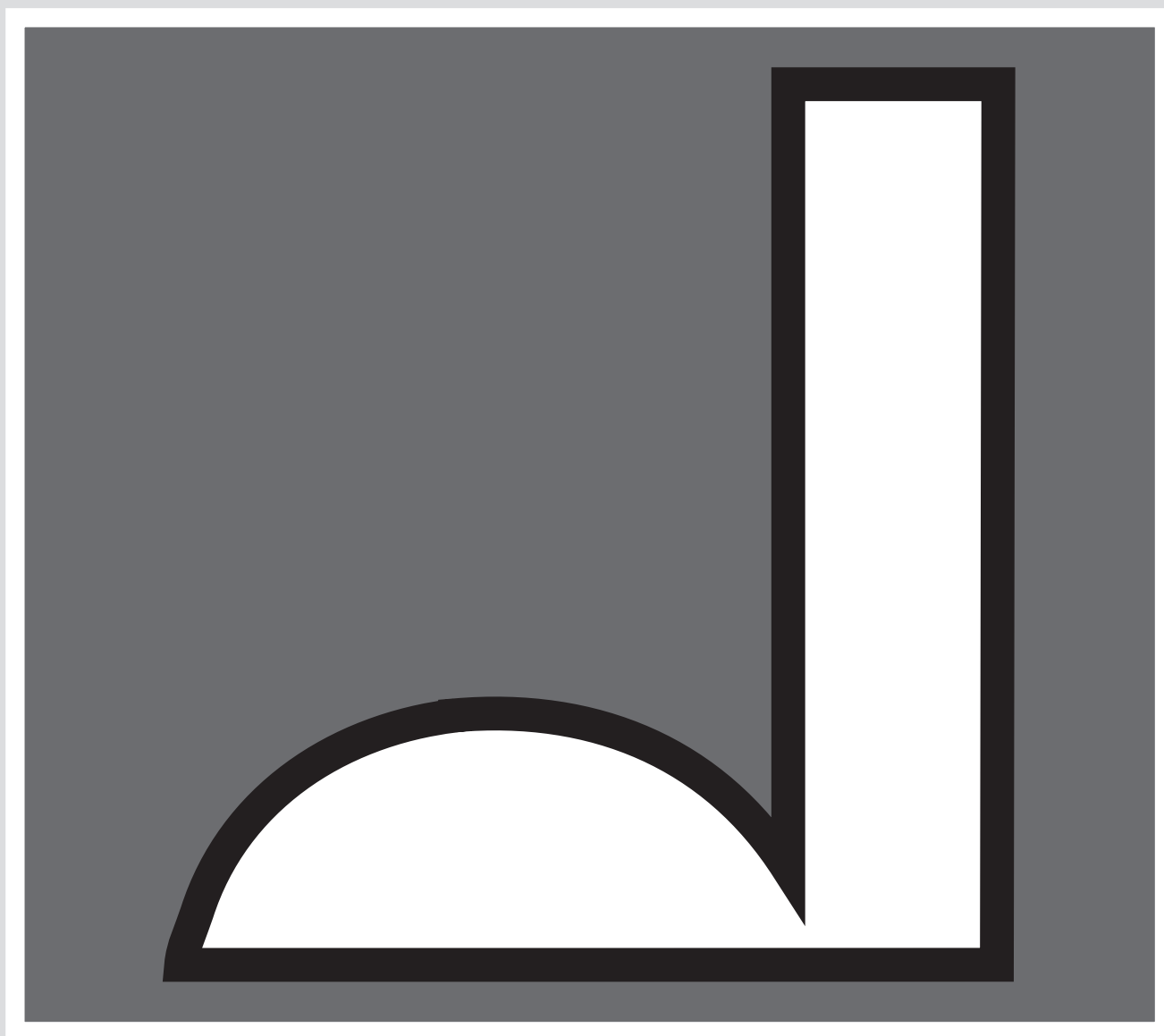




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LXI - Nº 213 - QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006 - BRASÍLIA- DF**

---

## MESA DO SENADO FEDERAL

**Presidente**  
Renan Calheiros – PMDB-AL

**1º Vice-Presidente**  
Tião Viana – PT-AC

**2º Vice-Presidente**  
Antero Paes de Barros – PSDB-MT

**1º Secretário**  
Efraim Morais – PFL-PB

**2º Secretário**  
João Alberto Souza – PMDB-MA

**3º Secretário**  
Paulo Octávio – PFL-DF

**4º Secretário**  
Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

**Suplentes de Secretário**

**1ª** - Serys Slhessarenko – PT-MT

**2º** - Papaléo Paes – PSDB-AP

**3º** - Alvaro Dias – PSDB-PR

**4º** - Aelton Freitas – PL-MG

### LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB/PRB)- 19	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 32
<p style="text-align: center;"><b>LÍDER EM EXERCÍCIO</b> Wellington Salgado de Oliveira <sup>(2)</sup></p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDERES Wellington Salgado de Oliveira Garibaldi Alves Filho Gilberto Mestrinho Geovani Borges Amir Lando Ramez Tebet</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER EM EXERCÍCIO DO PMDB – 20</b> Wellington Salgado de Oliveira <sup>(2)</sup></p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Luiz Otávio Valdir Raupp Alberto Silva</p>	<p style="text-align: center;"><b>LÍDER</b> Ideli Salvatti – PT</p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO PT – 12</b> Ideli Salvatti</p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDERES DO PT Sibá Machado Ana Júlia Carepa Flávio Arns Roberto Saturnino</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO PL – 3</b> João Ribeiro</p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO PSB – 2</b> Antônio Carlos Valadares</p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDER DO PSB (vago)</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO PRB– 2</b> Marcelo Crivella</p>	<p style="text-align: center;"><b>LÍDER</b> Alvaro Dias– PSDB</p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDERES Juvêncio da Fonseca - PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres - PFL</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO PFL – 16</b> José Agripino</p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres - PFL César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma (vago) <sup>(1)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO PSDB – 16</b> Arthur Virgílio</p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta</p>
<p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO PDT – 4</b> Jefferson Peres <sup>(3)</sup></p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDER DO PDT (vago)</p>	<p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO PTB – 4</b> Mozarildo Cavalcanti</p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO P-SOL – 1</b> Heloisa Helena</p>	<p style="text-align: center;"><b>LÍDER DO GOVERNO</b> Romero Jucá – PMDB</p> <p style="text-align: center;">VICE-LÍDERES DO GOVERNO (vago) Ideli Salvatti – PT (vago) (vago) Fernando Bezerra – PTB (vago)</p>
<b>EXPEDIENTE</b>		
<p style="text-align: center;">Agaciel da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p style="text-align: center;">Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Ronald Cavalcante Gonçalves <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 196ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 2.093/2006/SGS/TCU-Plenário, de 22 do corrente, transmitindo cópia do inteiro teor do pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo, em 22-11-06, na Sessão Ordinária do Plenário daquele Tribunal, manifestando o pesar do Colegiado, dos Ministros, do Representante do Ministério Público e dos funcionários daquela Corte de Contas pelo falecimento do Senador Ramez Tebet. .... 35987

Junte-se ao processado do Requerimento nº 1.133/2006. .... 35987

#### 1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2006 (nº 2.120/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina..... 35987

Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2006 (nº 2.213/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Candangos do Paranoá – ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal. .... 35990

Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2006 (nº 2.225/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul. .... 35994

Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2006 (nº 2.229/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Atalaia da Última Hora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul..... 35997

Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2006 (nº 2.235/2006, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia..... 36000

Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2006 (nº 2.243/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo..... 36003

Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2006 (nº 2.244/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação João Luís Albuquerque a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão..... 36006

Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2006 (nº 2.249/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais. .... 36007

Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2006 (nº 2.257/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas. .... 36010

Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2006 (nº 2.259/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná. .... 36013

Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2006 (nº 2.260/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meleiro, Estado de Santa Catarina; ..... 36015

Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2006 (nº 2.269/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Samaritana FM a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista, Estado do Maranhão.....	36018	ência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. ....	36045
Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2006 (nº 2.286/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.....	36021	Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2006 (nº 2.298/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo. ....	36048
Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2006 (nº 2.287/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacaré FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba.....	36024	Projeto de Decreto Legislativo nº 469, de 2006 (nº 2.302/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo. ....	36051
Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2006 (nº 2.288/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.....	36030	Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2006 (nº 2.305/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais. ....	36054
Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2006 (nº 2.289/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.....	36032	Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2006 (nº 2.310/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul. ....	36059
Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2006 (nº 2.290/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Virginius da Gama e Melo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. ..	36034	Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2006 (nº 2.311/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Verde é Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo.....	36061
Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2006 (nº 2.292/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Ciência Clementina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clementina, Estado de São Paulo. ....	36036	Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2006 (nº 2.313/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Atividade Lapão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapão, Estado da Bahia.....	36065
Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2006 (nº 2.294/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo.....	36039	Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2006 (nº 2.335/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Saí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varre-Saí, Estado do Rio de Janeiro.....	36068
Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2006 (nº 2.295/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.....	36042	Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2006 (nº 2.339/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.....	36071
Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2006 (nº 2.296/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequê-		Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2006 (nº 1.575/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.....	36074

Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2006 (nº 2.227/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade “Casa do Povo” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guariba, Estado de São Paulo. .... 36076

Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2006 (nº 1.425/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em Nova Iorque, em 18 de dezembro de 2002. .... 36079

**1.2.3 – Comunicações da Presidência**

Fixação do prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 447 a 477, de 2006, lido anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação. .... 36093

Fixação do prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2006, lido anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. .... 36093

**1.2.4 – Leitura de requerimentos**

Nº 1.190, de 2006, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando homenagens pelo falecimento do Ex-Vereador do Recife, Jorge Ribeiro de Souza – Jorge Chacrinha, ocorrido em 24 de novembro do corrente, na cidade de Recife. .... 36093

Nº 1.191, de 2006, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ator Jece Valadão. .... 36093

Nº 1.192, de 2006, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Padre Antônio Vilela Dantas, pároco de Candelária, em Natal-RN. .... 36093

Nº 1.193, de 2006, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando voto de pesar pelo falecimento do artista popular do Rio Grande do Norte, o humorista Davi Cunha, de nome artístico Espanta, ocorrido no último fim de semana na capital potiguar. .... 36093

**1.2.5 – Ofício**

Nº 410/2006, de 29 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação do Senador Gerson Camata, como membro titular, em vaga existente, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA. Designação do Senador Gerson Camata para compor a referida Comissão. .... 36094

**1.2.6 – Discursos do Expediente**

SENADOR FLÁVIO ARNS – Apoio à decisão judicial que permite a inscrição de crianças de seis anos, no ensino fundamental. .... 36094

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGA-LHÃES, como Líder – Críticas ao Presidente Lula por se recusar a falar sobre a parceria da empresa de seu filho, Gamecorp, com a antiga Rede 21, hoje Play TV. Críticas à Ministra Dilma Rousseff. .... 36096

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Lamento pelo tratamento dado pela Câmara dos Deputados aos projetos aprovados pelo Senado. . 36097

SENADOR ALVARO DIAS – Agradecimentos aos seus pares pela aprovação da proposta que permite a suspensão de advogados suspeitos de ligação com o crime organizado. .... 36099

SENADOR PAULO PAIM – Comemoração da aprovação, na Comissão de Assuntos Sociais, de Substitutivo que regulamenta o exercício da Medicina, o denominado “Ato Médico”. Participação, hoje à noite, de evento promovido pelo Instituto Biosfera, oportunidade em que serão concedidos prêmios a instituições e personalidades que desenvolveram ações ligadas ao meio ambiente. Debate sobre a peça orçamentária. Balanço sobre o que foi a Semana da Pessoa com deficiência. Eventos realizados no mês de novembro no Rio Grande do Sul... 36099

**1.2.7 – Leitura de requerimentos**

Nº 1.194, de 2006, do Presidente da Comissão Especial “50 Anos da Posse de Juscelino Kubitschek”, solicitando a prorrogação dos trabalhos por mais sessenta dias, a partir de 12 de outubro do corrente. **Aprovado.** .... 36101

Nº 1.195, de 2006, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de aplauso a diversas personalidades, pelo excelente trabalho apresentado durante a II Semana de Valorização da Pessoa Portadora de Deficiência, promovida pelo Senado Federal. .... 36101

Nº 1.196, de 2006, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ator Jece Valadão. .... 36101

Nº 1.197, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e ao Prodasen, órgãos do Senado Federal, pela premiação outorgada ao SIGA BRASIL, considerado o melhor projeto de tecnologia da informação e comunicação no Brasil. .... 36102

**1.2.8 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 562/2006, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 316, de 2006), que altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991 e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de

julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003... 36103	SENADOR <i>LEONEL PAVAN</i> – Apelo pela liberação de R\$ 15 milhões das emendas apresentadas por S. Exa ao Orçamento, destinadas a incrementar o turismo em Santa Catarina..... 36222
Nº 563/2006, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006), que altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADE-NE, e dá outras providências..... 36103	SENADOR <i>OSMAR DIAS</i> , como Líder – Apelo ao PDT no sentido de que reflita e tenha coerência antes da decisão de apoiar, ou não, o governo Lula..... 36226
Nº 564/2006, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 318, de 2006, que abre crédito extraordinário, no valor global de oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica..... 36103	SENADOR <i>LEONEL PAVAN</i> – Registro do recebimento de e-mail da empresa Geremia, do Rio Grande do Sul, que oferece estudos aos seus funcionários e está sendo autuada por fiscal do INSS. .... 36234
<b>1.2.9 – Comunicação da Presidência</b>	SENADOR <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i> – Considerações sobre a educação no país, que precisa encontrar alternativas para oferecer um ensino de qualidade aos alunos. Necessidade de que seja aprofundado o debate sobre o projeto que amplia a jornada do ensino fundamental para oito horas diárias..... 36237
Inclusão na pauta da presente sessão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 22 e 23, de 2006, e da Medida Provisória nº 318, de 2006..... 36103	SENADOR <i>EFRAIM MORAIS</i> – Repúdio à nota publicada na coluna do jornalista Cláudio Humberto, intitulada “ <i>Amorim desrespeita Paes e irrita PMDB</i> ” e registro de reclamação do Embaixador do Brasil em Portugal, Paes de Andrade, contra o Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim. Considerações sobre o projeto da autoria de S. Exa., que cria o benefício natalino para os beneficiários do Programa Bolsa-Família. .... 36240
<b>1.2.10 – Mensagem do Presidente da República</b>	SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> , como Líder – Registro da aprovação, ontem, na sessão do Congresso, de novas normas para funcionamento da Comissão de Orçamento e destaque para as alterações que entrarão em vigor no próximo ano, especificamente às transferências às entidades privadas sem fins lucrativos..... 36246
Nº 240, de 2006 (nº 1.010/2006, na origem), de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Pedro Luiz Rodrigues, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Chade. .... 36215	SENADOR <i>HERÁCLITO FORTES</i> – Manifestação de estranheza com o anúncio de privatização do Aeroporto de Natal. Esclarecimentos sobre a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, com relação a três parlamentares..... 36251
<b>1.2.11 – Comunicação da Presidência</b>	SENADOR <i>ROBERTO CAVALCANTI</i> – Registro da realização do Encontro de Bispos da Regional Nordeste, resgatando o acontecimento ocorrido há 50 anos atrás, da 1ª Assembléia de Bispos da Regional Nordeste II, que buscava apresentar à sociedade uma conjuntura da região. .... 36254
Recebimento da Mensagem nº 241, de 2006 (nº 1.009/2006, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiamento adicional ao Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco (PCPR II)..... 36222	SENADOR <i>EDUARDO SUPLICY</i> – Comentários aos artigos: “ <i>O avanço do terrorismo</i> ”, do professor Ives Gandra da Silva Martins; e “ <i>A Renda Básica na previsão de Keynes</i> ”, de Antonio Maria da Silveira. .... 36256
<b>1.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)</b>	1.3 – ORDEM DO DIA
SENADOR <i>NEY SUASSUNA</i> – Saudação a seus pares pela aprovação do projeto de recriação da Sudene. .... 36222	<b>Item extrapauta</b>
	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 316, de 2006), que altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991

e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003. **Apreciação sobrestada.** ..... 36280

**Item extrapauta**

Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006), que altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** ..... 36280

**Item extrapauta**

Medida Provisória nº 318, de 2006, que abre crédito extraordinário, no valor global de oitocentos e cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais, em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.**..... 36281

**Item 1 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)**

Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2006, que aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006. **Apreciação sobrestada.** ..... 36281

**Item 2**

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa). **Apreciação sobrestada.** ..... 36281

**Item 3**

Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a elegibilidade dos substitutos das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições). **Apreciação sobrestada.** ..... 36281

**Item 4**

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras. **Apreciação sobrestada.** ..... 36281

**Item 5**

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social). **Apreciação sobrestada.** ..... 36281

**Item 6 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que altera os arts. 14 e 82 da Constituição Federal, para aumentar o prazo do mandato do Presidente da República e proibir a reeleição. **Apreciação sobrestada.**..... 36281

**Item 7 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 58, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Eduardo Dutra, que dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, suprimindo a reeleição para Prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos. **Apreciação sobrestada.** ..... 36282

**Item 8 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e fixa em cinco anos a duração de seus mandatos. **Apreciação sobrestada.** ..... 36282

**Item 9 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos. **Apreciação sobrestada.** ..... 36282

**Item 10 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 70, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 97, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, vedando a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e estabelece a simultaneidade das eleições para todos os cargos eletivos, a partir de 2006. **Apreciação sobrestada.** ..... 36282

**Item 11 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 41, de 2003)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais. **Apreciação sobrestada.** ..... 36283

**Item 12**

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais). **Apreciação sobrestada.** ..... 36283

**Item 13**

Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias. **Apreciação sobrestada.** ..... 36283

**Item 14**

Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências” (torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais e aumenta os valores das multas). **Apreciação sobrestada.** ..... 36283

**Item 15**

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito). **Apreciação sobrestada.** ..... 36283

**Item 16**

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle. **Apreciação sobrestada.** ..... 36283

**Item 17**

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** ..... 36284

**Item 18**

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006 – Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar. **Apreciação sobrestada.** ..... 36284

**Item 19**

Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, que dispõe sobre concessão de anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** ..... 36284

**Item 20**

Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, que altera os arts. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever o esbulho processório com fins políticos e enquadrá-lo no rol dos crimes hediondos, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** ..... 36284

**Item 21**

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997. **Apreciação sobrestada.** .. 36284

**Item 22**

Requerimento nº 1.163, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.215, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino), solicitando que sejam apresentados votos de solidariedade para com todos os que sofrem perseguições em virtude de sua condição de imigrante e para com os valores democráticos e liberdades defendidos pelos pais fundadores da nação estadunidense, que podem estar ameaçados por medidas arbitrárias sob a égide das necessidades de segurança. **Apreciação sobrestada.** ..... 36284

**Item 23 (Matéria a Ser declarada prejudicada)**

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, para dispor que a sua contratação, quando efetivada



mediante vínculo indireto, observará o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **Apreciação sobrestada.** ..... 36284

**Item 24 (Matéria a Ser declarada prejudicada)**

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma do § 5º do art. 198 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada.** ..... 36285

**1.3.1 – Apreciação de matéria**

Requerimento nº 1.189, de 2006, de autoria do Senador Eduardo Suplicy. **Deferido.**..... 36285

**1.3.2 – Discurso após a Ordem do Dia**

SENADOR *GILVAM BORGES* – Comentários a respeito de programa que ampliará o saneamento no Amapá. .... 36285

**1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Comentário sobre a matéria intitulada “*Estudo mostra que corte será inevitável*”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 31 de outubro último..... 36286

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Comentário sobre a matéria intitulada “*CNA confirma que haverá alta no preço dos alimentos*”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 25 de outubro último. .... 36288

SENADOR *JUVÊNIO DA FONSECA* – Comentário sobre o editorial intitulado “*Direito de mentir*”, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 26 de outubro último. .... 36289

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Registro da matéria intitulada “*Para tucano, ajuste fiscal é divisor de águas com o PT*”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 20 de outubro último. .... 36290

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Comentário sobre a matéria intitulada “*Morales ri do Brasil*”, publicada na revista **Veja**, edição de 8 do corrente... 36291

SENADOR *ANTERO PAES DE BARROS* – Registro da matéria intitulada “*Campanha da vergonha*”, publicada na revista **IstoÉ**, edição de 20 de outubro último. .... 36293

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada “*Morte por dengue bate 2º recorde*”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 3 do corrente..... 36294

**1.3.4 – Comunicação da Presidência**

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. .... 36295

**1.4 – ENCERRAMENTO**

**2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 29-11-2006**

**SENADO FEDERAL**

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA**

**4 – SECRETARIA DE COMISSÕES**

**5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

**CONGRESSO NACIONAL**

**11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

**12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)**

**14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

# Ata da 196ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 29 de Novembro de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mozarildo Cavalcanti,  
Paulo Paim, da Srª Heloísa Helena e do Sr. Eduardo Azeredo

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTE

AS SRA. E OS SRS. SENADORES:



Senado Federal

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 29/11/2006 07:36:13 até 29/11/2006 20:30:03

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X		Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA		X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X		PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X		PMDB	MS	VALTER PEREIRA		X
PMDB	RO	AMIR LANDO	X		PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX		X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X						
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X						
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X						
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X						
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	X						
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X						
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X						
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X						
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X						
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X						
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X						
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X						
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X						
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X						
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PSDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X						
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X						
PSDB	CE	LUIZ PONTES	X						
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X						
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X						
PFL	PE	MARCO MACIEL	X						
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	X						
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X						
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X						
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X						
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X						
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X						
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X						
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X						
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X						
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X						

Compareceram: 64 Senadores

*Rosane Ferreira*  
66

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 2.093-SGS-TCU-Plenário

Brasília-DF, 22 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor do Pronunciamento proferido pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Valmir Campelo em 22-11-2006, na Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal, manifestando o pesar do Colegiado, dos Ministros, do Representante do Ministério Público e dos funcionários desta Corte de Contas pelo falecimento do Senador Ramez Tebet.

Respeitosamente, **Guilherme Palmeira**, Presidente.

#### **COMUNICAÇÃO EM PLENÁRIO PELA MORTE DO SENADOR RAMEZ TABET**

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Com profundo pesar, registro o falecimento do Senador Ramez Tebet.

Tive o privilégio de conviver com o extraordinário homem público no Senado Federal.

Portanto, vi de perto a sua brilhante atuação parlamentar. Naquela Casa Legislativa, ao lado do Ministro Guilherme Palmeira, conheci e aprendi a admirar a vida pública do eminente Congressista.

Inicialmente, como promotor público, depois como professor universitário, Prefeito da cidade de Três Lagoas, Deputado Estadual, Secretário de Justiça do Estado, Vice-Governador, Governador do Estado, Senador, Ministro de Estado, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, e com o mandato de Senador renovado, são mais de 40 anos dedicados aos interesses da coletividade, não só do seu Estado natal, Mato Grosso do Sul, como também do País.

Exerceu todas as suas relevantes funções como uma ação missionária, sempre com correção e dignidade, numa forma de atuar e viver que o tornou um dos homens mais respeitados do seu Estado e do Parlamento Nacional. Foi um mestre dos bons exemplos

para o nosso tempo, deixando lições de virtuosidade vistas num proceder sem mancha.

Na Câmara Alta, esteve sempre sensível e atento às reivindicações do Tribunal de Contas da União, merecendo, por isso, o reconhecimento e a gratidão de todos os que integram esta Corte de Contas.

Ao lamentar o passamento desse excepcional brasileiro, desejo manifestar minhas condolências à família enlutada, registrando as expressões de solidariedade, e solicitando que cópia desta Comunicação seja enviada ao Senado Federal, à viúva Fairte Nassar Tebet e aos filhos Simone Nassar Tebet, Eduarda Nassar Tebet, Rodrigo Nassar Tebet e Rames Nassar Tebet.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 22 de novembro de 2006. – **Valmir Campelo**, Ministro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O aviso que acaba de ser lido vai à publicação.

A matéria será anexada ao processado do Requerimento nº 1.133, de 2006.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2006 (Nº 2.120/2006, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a

Portaria nº 82, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 629, DE 2005**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 142, de 16 de abril de 2004 – Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama, na cidade de Pindoretania – CE; e

2 – Portaria nº 82, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades, no município de Saudades – SC.

Brasília, 26 de setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 85 EM

Brasília, 11 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portada de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades, no Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portada nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.002120/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

## **PORTARIA Nº 82, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002120/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1346 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 144 – Centro, no município de Saudades, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º55'43"S e longitude em 53º00'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

## **RELATÓRIO Nº 204/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC/APMC**

**Referência:** Processo nº 53740.002120/99, protocolizado em 27-04-99

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração Radiodifusão do Serviço de Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Desenvolvimento de Saudades município de Saudades Catarina, Estado de Santa Catarina.

### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento de Saudades, inscrita no CNPJ sob o número 03.069.134/0001-57, no Estado de Santa Catarina, com sede Rua Princesa Isabel nº 144, no município de Saudades, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13-4-99, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Co-

munitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-99 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Rádio Comunitária Saudades FM – Processo nº 53820.000931/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas nos ofícios, como também, verificou-se que a entidade deixou de encaminhar toda documentação solicitada no citado ofício, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4751, datado de 30-5-03, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Princesa Isabel nº 144, no

município de Saudades, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°55'43"S de latitude e 53°00'08"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 409, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, VII, VIII, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, Certidão Cartorária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, Subitem 6.11. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 412 a 460).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 428, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 461 e 462. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no Limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 463, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Desenvolvimento de saudades;

- **quadro diretivo**

Presidente: Aldivir Inácio Stertz  
 Vice-presidente: Ademir Inácio Wickert  
 Secretário: Abílio Luiz Roos  
 Tesoureiro Lothario Heidt  
 Diretor Administrativo: Miguel José Schuch

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

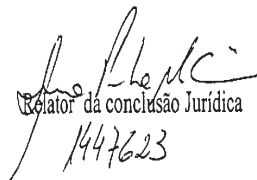
Rua Princesa Isabel nº 144, município de Saudades, Estado de Santa Catarina;

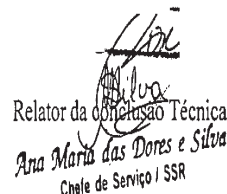
- **coordenadas geográficas**

26°55'43" de latitude e 53°00'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 461 e 462, bem

como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 428 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento de saudades, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740.002120/99, Brasília, 7 de março de 2005.

  
 Relator da conclusão Jurídica  
 1447623

  
 Relator da conclusão Técnica  
 Ana Maria das Dores e Silva  
 Chefe de Serviço / SSR

Relatora da Conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de junho de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Aprovo o Relatório nº /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília de de 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2006

(Nº 2.213/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza Associação dos Candangos do Paranoá – ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 19 de setembro de 2003, que autoriza a Associação dos Candangos do Paranoá – ACP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 34, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 477, de 19 de setembro de 2003, que autoriza a Associação dos Candangos do Paranoá – ACP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranoá, Distrito Federal.

Brasília, 18 de janeiro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 437 EM

Brasília 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva

documentação para que a entidade Associação dos Candangos do Paranoá – ACP, na cidade do Paranoá, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.002995/2002, que

ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 477, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002995/2002 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.147/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Candangos do Paranoá – ACP, com sede na Quadra 4, conjunto “A”, lote 4, na cidade de Paranoá, Distrito Federal, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art.2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°47’40”S e longitude em 47°46’56”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**RELATÓRIO Nº 217/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53000002995/2002, protocolizado em 28-5-2002

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação dos Candangos do Paranoá – ACP, localidade Brasília (Paranoá), Estado Distrito Federal.

**I – Introdução**

1. A Associação dos Candangos do Paranoá – ACP, inscrita no CNPJ sob o número 04.967.335/0001-34, no Estado do Distrito Federal, com sede na Quadra 4, conjunto “A”, lote 4, cidade de Brasília (Paranoá), dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comu-

nações, conforme requerimento datado de 27 de maio de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas (2) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de TV e Rádio Comunitária do Paranoá – Processo nº 53000001069/2002, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para a instalação do sistema irradiante da requerente, que atendeu ao Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** de 7-2-2002, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 1,24Km da antena de transmissão da emissora de outra entidade já autorizada em Brasília (Paranoá) e que havia atendido ao Aviso, desta Secretaria, publicado anteriormente no **Diário Oficial da União** de 18-3-1999, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.077, datado de 27-2-2003. (cópia anexa)

b) Associação de Difusão Comunitária do Paranoá – Processo nº 53000004532/1998, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para a instalação do sistema irradiante da requerente, que atendeu ao Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** de 24-5-2002, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 1,49Km da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade já autorizada em Brasília (Paranoá) e que havia atendido ao Aviso, desta Secretaria, publicado anteriormente no **Diário Oficial da União** de 18-3-1999, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.078, datado de 27-2-2003. (cópia anexa)

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha nº 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente o processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Quadra 6, conjunto “C”, casa 8, salas 401 e 402, na cidade de Brasília (Paranoá), Estado do Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15°46’49”S de latitude e 47°46’43”W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 36/37, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede (fls. nºs 39 a 84).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl 64, firmado



pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item nº 6.11, conforme observa-se nas folhas nº 74 e 75. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas nºs 1 a 85, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem nº 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem nº 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem nº 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente,

seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação dos Candangos do Paranoá – ACP;

#### • quadro diretivo

Presidente: Ana Lúcia Natal Rajão

Vice-presidente: Ana Lidia Avila Franciscone

Diretor Secretário: Altamiro Rajão

Diretor Adm e Fin: Alan José Natal Rajão

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Quadra 4, conjunto “A”, lote 4, cidade de Brasília (Paranoá), Estado do Distrito Federal;

#### • coordenadas geográficas

15°47’40”S de latitude e 47°46’56”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. nº 74 e 75, bem como “Formulário de Informações Técnicas” nº 64 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Candangos do Paranoá – ACP, no sentido de conceda-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000002995/2002, de 28 de maio de 2002.

Brasília, 18 agosto de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Lucia Helena Magalhães Bueno**, Chefe de Serviço / SSR.

Relator da Conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 20 de agosto de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de agosto de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 217/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de agosto de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 449, DE 2006**

(Nº 2.225/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 215, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 663, de 26 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 11 EM

Brasília, 5 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, no Município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o de-

envolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.018100/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Tito Cardoso de Oliveira Neto.**

**PORTARIA Nº 663, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000018100/04 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1.957/108/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, com sede na Rua Ervino Breitenbach, nº 465, no município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º12'36"S e longitude em 53º37'02"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

## RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

### RELATÓRIO Nº 182/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

**Referência:** Processo nº 53.000.018.100/04, protocolizado em 29 de abril de 2004.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, Município de Pinheiro do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

#### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, inscrita no CNPJ sob o número 03.202.795/0001-09, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Ervino Breitenbach nº 465, Município de Pinheirinho do Vale, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de março de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 28 de janeiro de 2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Ervino Breitenbach, 465 – Centro, no Município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul de coordenadas geográficas em 27°12'35”S de latitude e 53°36'43”W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 160 e 161, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que as coordenadas do local de instalação participante do Aviso nº 19 não são as mesmas que a tornaram a selecionada, pois, em resposta ao Ofício nº 3.397, datado de 8-6-2005, a Requerente apresentou as coordenadas reais do local de instalação do sistema irradiante, conforme fls. 192, 193, 194, 201 e 204. Ocorre que tanto os segundos (SS”) da latitude (S) quanto os da longitude (W) apresentados estavam fracionados, havendo a necessidade de serem em apenas dois dígitos inteiros. Sendo assim, foi feito o Ofício nº 4.516 datado de 13-7-2005. Os novos dados foram analisados e aceitos conforme fls. 216 e 217.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a** e **b** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 164 a 212).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas – fls. 209 e 210, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, cons-

tatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 216 e 217. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 212 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale;

#### • Quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Claudionir da Rosa	Presidente
Odir Giehl	Vice-Presidente
Edilson Everson Trevisan	Dir. Administrativo
Maria Helena Balestrin	Dir. Adm. Adjunto
Valdemar Roque Neumann	Dir. Financeiro
Roque Lermen	Dir. Fin. Adjunto
Selmar José da Silva	Dir. Com. Social
Jair Henrique Gossler	Dir. Com. Social Adjunto

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Ervino Breitenbach, 465, Centro, Município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

#### • coordenadas geográficas

27°12'36" de latitude e 53°37'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 216 e 217, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 209 e 210 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.018.100/2004 de 29 de abril de 2005.

Brasília, 24 de agosto de 2005. – **Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de agosto de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

Aprovo o Relatório nº 182/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 25 de agosto de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 450, DE 2006**

(Nº 2.229/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Atalaia da Última Hora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 21 de setembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Atalaia da Última Hora a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 211, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 425, de 21 de setembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Atalaia da Última Hora para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 4 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 279 EM

Brasília, 30 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Atalaia da Última Hora, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53700.001432/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

**PORTARIA Nº 425, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001432/98 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/nº 1.368 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Atalaia da Última Hora, com sede na Rua Ponta Porã, nº 173, Jardim Palmira, Bairro Santo Amaro, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º26'46"S e longitude em 54º39'19"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

## RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

### RELATÓRIO Nº 107/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

**Referência:** Processo nº 53700.001432/98, protocolizado em 9 de setembro de 1998.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Atalaia da Última Hora, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Atalaia da Última Hora, inscrita no CNPJ sob o número 02.007.800/0001-60, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Ponta Porã, nº 173 – Jardim Palmira – Bairro Santo Amaro, no Município de Campo Grande, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 1º de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 17-12-99 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras três entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Rui Barbosa – Processo nº 53700.000426/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em que pese o trabalho realizado pela entidade, observa-se que a mesma não possui características de Associação Comunitária, vez que o campo de sua atuação restringe-se a Unidade Escolar que representa. Observa-se que a entidade restringe o acesso de pessoas a seu quadro associativo, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 8.466/2001, datado de 29 de novembro de 2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR

Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração;

b) Associação Ebenezer de Integração Comunitária – Processo nº 53700.001270/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade ao encaminhar alguns documentos em resposta ao Ofício nº 3.571/2002 datado de 18-6-2002, não cumpriu todas as exigências indicadas, deixando de apresentar declarações e documentos elencados no subitem 6.7 incisos III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, relativos aos novos dirigentes, eleitos em Ata de Eleição ocorrida aos 10-2-2002. Outrossim, observou-se que a requerente apresentou documentação em resposta ao citado ofício intempestivamente aos 31-7-2002, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, vez que a entidade recebeu a comunicação das exigências aos 24-6-2002, conforme AR Postal anexado aos autos, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 5.122/2002, datado de 29 de agosto de 2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no Ofício nº 1.653/2005 de 4 de abril de 2005, conforme AR Postal recebido pela entidade em 13-4-2005. Até a presente data a entidade não apresentou recurso;

c) Associação Comunitária Reunida – Processo nº 537000.000445/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: processo arquivado sem ofício em decorrência de não atender ao disposto no **DOU** de 17-5-2004, cuja cópia encontra-se anexa.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Palestina, 301 – Bairro Santo Amaro, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 20°31'42"S de latitude e 54°22'31"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 133 e 134, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do JBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de aruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Relatório de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas 287.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a, c, e, f, g, h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 206 a 311).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 228, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 286 e 287. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no

limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 311, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária Atalaia da Última Hora;

#### • quadro diretivo

Presidente: Júlio Trajano Vargas

Vice-Presidente: Mário Garcia Rodrigues

1º Secretário: José Vargas

2ª Secretária: Ani Karoliny Macena Samúdio

1º Tesoureiro: Natalino Dimas de Oliveira

2ª Tesoureira: Márcia Regina Oliveira de Souza

Diretor de Operações: Ramão Rivelino Pinheiro

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Ponta Porã, nº 173 – Santo Amaro, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso;

• **coordenadas geográficas**

20°26'46"S de latitude e 54°39'19"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 286 e 287, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 228 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Atalaia da Última Hora, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700.001432/98, de 9 de setembro de 1998.

Brasília, 27 de maio de 2005. – Relator da Conclusão Jurídica, **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Relator da Conclusão Técnica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de maio de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de maio de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 30 de maio de 2005. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 451, DE 2006**

(Nº 2.235/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 108**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos de art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 317, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pojuca, Estado da Bahia.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 240 EM

Brasília, 27 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 051/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que à Laudano Comunicações Ltda., (Processo nº 53640.000359/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, pata onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.



**PORTARIA Nº 317, DE 24 DE AGOSTO DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000359/2000, Concorrência nº 051/2000-SSR/MC, e do Parecer/MC/Conjur/MGT/Nº 1.131 – 2.29/2004, 3 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Laudano Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pojuca, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA.**

**Paschoal de Souza Laudano Filho**, brasileiro, maior, casado, técnico de obras civil, natural de Itanagra, Estado da Bahia, residente e domiciliado à Av. Durvaltércio de Aguiar, 710 – Nova Pojuca, cidade de Pojuca, Estado da Bahia, CEP 48.120-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 327.164, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 006.041.355-72;

**Gerusa Dias Laudano Barbosa**, brasileira, maior, casada, enfermeira, natural de Pojuca, Estado da Bahia, residente e domiciliada à Av. Durvaltércio de Aguiar, 755 – Nova Pojuca, cidade de Pojuca, Estado da Bahia, CEP 48.120.000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.614.321, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 355.721.835-04; resolvem entre si e na melhor forma de direito,

a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – A Sociedade terá como denominação Social: Laudano Comunicações Ltda.

Cláusula II – O objetivo social será executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante concessão ou permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos poderes públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço.

§ 1º A Sociedade adotará o nome fantasia: “Pojuca FM”

§ 2º A Sociedade terá sua sede à rua J. J. Seabra, 218 – Centro, CEP 48.120-000, no Município de Pojuca, Estado da Bahia.

§ 3º Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca para dirimir quaisquer divergências surgidas entre sócios, que renunciaram a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula III – A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Quando e se necessário a dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

Cláusula IV – A Sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social nem proceder transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizado pelo Poder Concedente.

Cláusula V – A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõem, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigor, referentes e aplicáveis aos serviços de Radiodifusão que lhe forem outorgados.

Cláusula VI – A Sociedade se obriga a obedecer à organização dos quadros de pessoal as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula VII – As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

Cláusula VIII – O Capital Social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real), cada uma,

subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

**COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
PASCHOAL DE SOUZA LAUDANO FILHO	27.000	27.000,00	90
GERUSA DIAS LAUDANO BARBOSA	3.000	3.000,00	10
TOTAL	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo único. De acordo com o art. 2º **In fine** do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

Cláusula IX – As cotas são individuais em relação à sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

Cláusula X – A Sociedade será gerida e administrada pelo sócio Paschoal de Souza Laudano Filho, já qualificado no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos às suas questões sociais e comerciais para o que se lhe dispensam prestação de caução.

§ 1º A hipótese de dispor ou onerar com as reservas atinentes sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

§ 2º Ao Sócio Gerente, caberá uma retirada de **Pro Labore** que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

Cláusula XI – O uso da denominação social nos termos da Cláusula X, deste instrumento é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Sócio Gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

Cláusula XII – Os Administradores da Sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente pode ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Se procuradores vierem a ser investidos nos poderes de gestão e administração da Sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida, o ato da nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Cláusula XIII – As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade sem o conhecimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito aos demais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência a aquisição de cotas da Sociedade.

§ 1º Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será à vista ou em prestações conforme convenção entre os sócios da época.

§ 2º A saída de sócio será objeto a oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Cláusula XIV – O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supérstites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os direitos legais.

Parágrafo único. Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios da época.

Cláusula XV – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando 31 de dezembro quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com a Legislação em vigor.

Parágrafo único. Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de Capital na Sociedade os mantimentos como reserva para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

Cláusula XVI – Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

Cláusula XVII – Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram que não estão impedidos de exercerem o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Pojuca/BA, 23 de maio de 2000.

**SÓCIOS:**

Assinatura

Nome: **Paschoal de Souza Laudano Filho**

Assinatura

Nome: **Gerusa Dias Laudano Barbosa**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Jarbas José Alves Menezes**

CPF: 168.977.655-20

RG: 1.282.026 – SSP/BA

Nome: **Marluse Veiga Araújo**

CPF: 565.700.585-68

RG: 0438672518 – SSP/BA

Visto:

**Matheus Lima Moura**

OAB-BA 15.903.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 452, DE 2006**

(Nº 2.243/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 245, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação

de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 697, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Brasília, 18 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 633 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis, na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.001432/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**

**PORTARIA Nº 697, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830:001432/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1518/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis, com sede na Rua Santo Antônio, s/nº – Centro, na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º07'23"S e longitude em 50º30'49"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Miro Teixeira.**

**RELATÓRIO Nº 311/2003 –DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53830001432/99, protocolizado em 21-10-1999

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis, localidade de Dolcinópolis Estado de São Paulo.

**I – Introdução**

1. A Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis, inscrita no CNPJ sob o número 3.386.917/0001-64, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Santo Antônio, s/nº, centro, cidade de Dolcinópolis dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-08-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Vasconcelos, s/nº, centro, na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20º06'24"S de latitude e 50º30'54"W de longitude. Ocorre que posteriormente as coordenadas e o endereço foram retificados, passando em 20º07'23"S de latitude e 50º30'49"W de longitude e na Praça Regina Massola Dolci, s/nº, centro.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 144, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o

que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 148 a 226).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 156, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 160/161. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 226, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demons-

trando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis

#### • quadro diretivo

Presidente: Onivaldo Batista

Vice presidente: José Augusto Franzato

Secretário Executivo: Nilton César Bélia

Tesoureiro : Adílio Pereira **Paschoa**

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Regina Massola Dolci, s/n, centro, cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo;

#### • coordenadas geográficas

20°07'23' de latitude e 50°30'49" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 180/181, bem como “Formulário de informações Técnicas” – fls 156 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001432/99, de 21 de outubro de 1999

Brasília, 23 de Outubro de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de outubro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 312/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de outubro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comunicação de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 2006

(Nº 2.244/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação João Luís Albuquerque a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Fundação João Luís Albuquerque a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 234, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 561, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Fundação João Luís Albuquerque para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Caxias, Estado do Maranhão.

Brasília, 12 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 359 EM

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação João Luís Albuquerque, no

Município de Caxias, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da imponente da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53680.000883/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Helio Calixto da Costa**.

### PORTARIA Nº 561 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680000883/98 e do Parecer/MC/Conjur/AGF/ 1795 – 1.08 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Fundação João Luís Albuquerque, com sede na Rua Bela Vista, Bairro Castelo Branco, no município de Caxias, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 04°52'07"S e longitude em 43020'55"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**.

### **INFORMAÇÃO Nº 390 /2005 – RADCOM/DOS/SSCE/MC – SLP**

**Referência:** Processo nº 53.830.002.626-98 de 4-11-1998

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Ilha Solteira, na localidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

**Conclusão:** Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, formulado pela Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Ilha Solteira.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epigrafe e de acordo com a NOTA/MC/CONJUR/GAT/Nº 0087-1.08/2005, datada de 19-1-2005, foram apontadas as seguintes pendências: retificação da seqüência cronológica das folhas, retificação do quadro diretivo, eleição do 1º secretário e suplente e ainda juntada do AR Postal referente ao Ofício nº 2.483/03 de 23-4-2003. Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da referida documentação, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente.

Relativamente à ordem cronológica das páginas do processo, esclarecemos foram renumeradas.

O quadro diretivo da Entidade, está composto da seguinte forma:

Presidente: Antônio Eduardo Turra  
 Vice-Presidente: Nobuo Oki  
 1º Secretário: Emanuel Rocha Woiski  
 2º Secretário: João Pereira dos Reis  
 1º Tesoureiro: Cícero Aparecido da Silva  
 2º Tesoureiro: Edmundo Araújo Filho  
 Dir. Jurídico: Ademir Zagato  
 Dir. Social: Luciano Mário Ennes  
 Suplente: Márcio Moreira dos Santos

No tocante à juntada do AR Postal assinado, esclarecemos que o citado ofício foi devolvido pelos Correios, motivo pelo qual procedemos a publicação de um Comunicado de Arquivamento no **DOU** de 15-2-2005, dando publicidade ao arquivamento do processo da concorrente e ainda concedendo um prazo de 30 dias para que ela apresentasse pedido de reconsideração, o que não ocorreu até a presente data.

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 280/2004 – DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retomo dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Ilha Solteira outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 4 de julho de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de julho de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo a Informação nº 390/2005/RADCOM/DOS/SSCE – SLP. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de julho de 2005. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2006**

(Nº 2.249/2006, a Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, por 15 (quinze) anos, seja direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 144, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que "Outorga concessão à Fundação

Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 7 de março de 2006.



DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

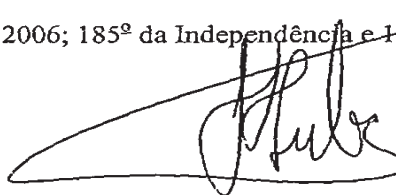
Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

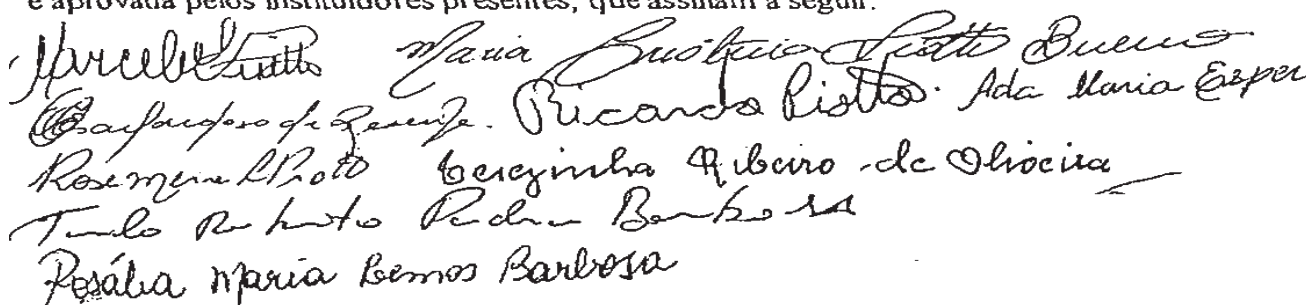




Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo à legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo à fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério à Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal à Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de início das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado à rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

*Handwritten signatures and notes:*  
 - "V.P." (likely Vivaldo Piotto)  
 - "6 RO" (likely Rosemeire Lemos)  
 - "Ricardo Piotto" (written name)  
 - "P. Barbosa" (likely Paulo Roberto Pádua Barbosa)  
 - Several illegible signatures and initials.

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro público desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:


 Marcelo E. Piotto, Ricardo Piotto, Rosália Maria Lemos Barbosa, Maria Guotico Leite Bueno, Adalberto de Souza, Ricardo Piotto, Ada Maria Esper, Rosemary Piotto, Cecyinha Ribeiro de Oliveira, Tundo Roberto Pedro Barbosa, Rosália Maria Lemos Barbosa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 455, DE 2006**

(Nº 2.257/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 19 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 235, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apre-

ciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 560, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Brasília, 12 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 360 EM

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000100/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente – **Hélio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 560, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000100/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1837-1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca, com sede na Rua Conrado Pereira, nº 18 – Centro, Distrito de Canafístula de Frei Damião, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º23'57"S e longitude em 36º42'46"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

#### **RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E CONCORRENTES**

#### **RELATÓRIO Nº 85/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53.103.000.100/2002, protocolizado em 11 de março 2002.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca, Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 24.175.770/0001-33, no Estado de Alagoas, com sede na Rua Conrado Pereira, 18 – Centro – Distrito de Canafístula de Frei Damião, no Município de Palmeira dos Índios, dirigiuse ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8 de março de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 7 de fevereiro de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Beneficente Frei Damião – Processo nº 53.610.000.170/1999, arquivado pelos seguin-

tes fatos e fundamentos: A Entidade apresentou parte da documentação exigida pela Legislação específica em tempo hábil, tendo sido o seu processo analisado pelo Departamento de Outorga de Serviços, constando-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no nosso Ofício nº 1.636, datado de 27-2-2004. Ocorre que a entidade não encaminhou todos os documentos relativos as pendências técnicas e jurídicas em cumprimento as exigências elencadas no citado ofício, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo e ficando comprovada a falta de interesse processual da requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5.017/2004, datado de 12 de maio de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 9.971/2004, de 9 de julho de 2004 e ofício nº 18.734/2004, de 3 de novembro de 2004, cuja cópia dos ofícios e AR Postal encontram-se anexos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Manoel Gomes, 335 – Centro, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09º24'11”S de latitude e 36º37'34”W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50 e 51, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE,

compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a**, **g**, da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente; Certidão Cartorária e declaração do endereço da sede tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 147 a 229).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações técnicas” – fls 150 e 151, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 195 e 196. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 229, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/1998 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no

Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/1998;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

**III – Conclusão/Opinamento**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade: comunicações

**• nome**

Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca;

**• quadro diretivo**

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Daniela Tenório Cavalcante de Barros	Presidente
Hélio Lima da Silva	Vice Presidente
Luiz Costa Araújo	Secretário
Zenilda Wanderley de Barros	Tesoureiro

**• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Conrado Pereira, 18 – Centro, Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas;

**coordenadas geográficas**

09°23'57”S de latitude e 36°42'46”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 195 e 196, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 150 e 151 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.100/2002, de 11 de março de 2002.

Brasília, 28 de abril de 2005. –

*Waldemar Gonçalves Ortunho Junior*  
Relator da conclusão jurídica  
Chefe de Serviço SSR  
De acordo.

*Ana Maria das Dores e Silva*  
Relator da conclusão Técnica  
Chefe de Serviço I SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 28 de abril de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 456, DE 2006**

(Nº 2.259/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Entre Antigos de Reserva a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 237, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 558, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Reserva, Estado do Paraná.

Brasília, 12 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 456, DE 2006**

(Nº 2.259/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 237, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 558, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Reserva, Estado do Paraná.

Brasília, 12 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 372 EM

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva, no Município de Reserva, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações

permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000489/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

**PORTARIA Nº 558, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000489/2002 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 0500–1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 746 – Centro, no município de Reserva, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24°38'56"S e longitude em 50°50'56"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

### INFORMAÇÃO Nº 65/2005– RADCOM/DOS/SSCE/ MC– SLP

- **Referencia:** Processo nº 53.740.000.489-2002 de 5-7-2004
- **Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- **Interessado:** Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva, na localidade de Reserva Estado do Paraná.
- **Conclusão:** Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná, formulado pela Associação Comunitária entre Amigos de Reserva.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epigrafe e de acordo com a Nota/MC/Conjur/GAT/Nº 0959-1.08/2004, datada de 20-8-2004, foram apontadas as seguintes pendências: alteração do estatuto social, alteração na composição do quadro diretivo, declaração do subitem 6.7 V, retificação da diretoria indicada no Relatório, certidão de casamento da Sra. Eliane Fernandes, cópia dos ofícios 8947 de 30-6-2004 e 8766 de 29-6-2004, devidamente acompanhados dos avisos de recebimento e ainda solicita esclarecimentos acerca do item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação. Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da referida documentação, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente.

Quanto aos ofícios solicitados, estamos encaminhando as devidas cópias em anexo, devidamente acompanhadas do aviso de recebimento. Informamos que, até a presente data, não houve interposição de recurso por nenhuma das concorrentes.

Relativamente ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação, consta justificativa às fls. 289 e 290 dos autos.

Comunicamos que o atual quadro diretivo da Entidade está composto pelos seguintes membros:

Presidente: Sadao Ouchi  
 Vice-Presidente: Eliane Fernandes Bueno de Godoy  
 1º Secretário: Orlei dos Santos Ferreira  
 2º Secretário: Claudinéia Trelinski  
 1º Tesoureiro: Gilberto Bueno de Godoy  
 2º Tesoureiro: Mariko Ouchi

Face ao exposto, entendemos ter saneado a documentação instrutora dos autos.

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 216/2004-Dosr/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retomo dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relato, no sentido de conceder a Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 1 de fevereiro de 2005.– **Waldemar Gonçalves Orutinho Junior**

Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo a Informação nº 0065/2005/Radcom/DOS/SSCE/MC-SLP. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de fevereiro de 2005. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz**, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2006

(Nº 2.260/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meleiro, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meleiro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 247, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apre-

ciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 653, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Meleiro, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 18 de abril de 2006. – **Luís Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 7 EM

Brasília, 4 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro, no Município de Meleiro, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000363/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais,

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Tito Cardoso de Oliveira Neto**.

## PORTARIA Nº 653 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000767/2004 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 2003 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro, com sede na rua Saul Piazza, s/nº, Bairro Estreito, no município de Meleiro, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º50'03"S e longitude em 49º38'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**.

## RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

### RELATÓRIO Nº 0239/2005/RADCOM/DOS/SSCE/ MC

**Referência:** Processo nº 53.100.000.767/2004 protocolizado em 28 de abril de 2004

**Objeto:** Requerimento de do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro, município de Meleiro, Estado de Santa Catarina.

### I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro inscrita no CNPJ sob o nº 04.636.555/0001-85, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Saul Piazza, s/nº, Bairro Estreito, município de Meleiro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado 28 de abril de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de



Rádiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, aprovado 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 28-1-2004 que contempla a Localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km com centro localizado na Rua Saul Piazza, s/nº, Bairro Estreito, no município de Meleiro, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas cm 28°50'01'S de latitude e 49°38'05"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 243 e 244, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de Coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Rotei-

ro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 288.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c** e **d** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 251 a 286).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 270, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 287 e 288. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 286, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 96 12/1998 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ‘ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.100.000.767/2004 de 28 de abril de 2004.

Brasília, 19 de outubro de 2005. – Relator da conclusão Jurídica, **Lídia El Carab Moreira** – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 19 de outubro de 2005. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de outubro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 239/2005/Radcom/DOS/Ssce/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer

Brasília, de outubro de 2005. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2006

(Nº2.269/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza, a Associação Comunitária Rádio Samaritana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Samaritana FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor' na data de sua publicação. – **Aldo Rebelo**, Presidente.

### MENSAGEM Nº 230, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apre-

ciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 148, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Samaritana FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão.

Brasília, 12 de abril de 2006. – **Luís Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 157 EM

Brasília, 11 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Samaritana FM, na cidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53680.000671/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

**PORTARIA Nº 148, DE 16 DE ABRIL DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso lido art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000671/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0384/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Rádio Samaritana FM, com sede na Rua do Comércio, nº 63 – Centro, na cidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º44'27"S e longitude em 45º15'05"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional], nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eunício Oliveira**

**RELATÓRIO Nº 37/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53680000671/98, protocolizado em 13-10-98.

**Objeto:** Requerimento de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Rádio Samaritana FM, localidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Rádio Samaritana FM, inscrita no CNPJ sob o número 02570.375/0001-12, no Estado do Maranhão, com sede na rua do Comércio nº 63, Centro, cidade de Bela Vista do Maranhão, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 9 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem, por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua do Comércio nº 63, Centro, na cidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03º44'27"S de latitude e 45º15'05"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 93, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede do sistema irradiante, outros dados e conclusões.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela

requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, IV, VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 95 a 140).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 99 a 100, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 131 e 132. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 141, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 96 12/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes.
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado

no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Rádio Samaritana FM;

- **quadro diretivo**

Presidente: Antônio Marcos Soares Rodrigues

Vice-Presidente: Maria Lúcia Barros

1º Secretário: Clarice Vieira Nogueira

2º Secretário: Márcia Regina Cruz da Silva

1º Tesoureiro: Antônio Nogueira

2º Tesoureiro: Reginaldo Lúcio Barros

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua do Comércio nº 63, Centro, cidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

03º44'27" de latitude e 45º15'05" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 131 e 132, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 99 e 100 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Samaritana FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000671/98, de 13 de outubro de 1998.

Brasília, 13 de maio de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003 – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 459, DE 2006**

(Nº 2.286/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 290, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 679, de 28 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 27 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 12 EM

Brasília, 5 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas, no Município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar

o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000791/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Tito Cardoso de Oliveira Neto.**

**PORTARIA Nº 679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000791/04 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1328 – 1º-8-2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas, com sede na rua Deputado Camilo Machado, nº 24 – Centro, no município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º03'39"S e longitude em 46º15'25"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**

## RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

### RELATÓRIO Nº 98/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

**Referência:** Processo nº 53100.000.791/04, protocolizado em 13 de maio de 2004.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas, município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas, inscrita no CNPJ sob o número 06.139.206/0001-83, no Estado de Minas Gerais, com sede na rua Deputado Camilo Machado, 24 – Centro, município de Uruana de Minas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de abril de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 28 de janeiro de 2004, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem, por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço

de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua Deputado Camilo Machado 24 – Centro, no município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16º03'30"S de latitude e 46º15'15"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 183 e 184, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que, por sua vez, trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que, ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. As coordenadas do local de instalação participante do Aviso 19 não são as mesmas que a tornaram a selecionada, pois, em resposta ao Ofício nº 1.602, de 3-2005, a entidade apresentou novo local para a instalação do sistema irradiante, conforme fls. 194 e 219. Os novos dados foram analisados e aceitos conforme fls. 234 e 235.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "b" da Norma Complementar nº 1/2004, declaração que a entidade não possui vínculos e projeto técnico, em conformidade como disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada norma (fls. 187 a 230).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 194 e 195, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 234 e 235. Ressaltamos que nestes documen-

tos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 230 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas;

#### • quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Ronaldo Dias Pimentel	Presidente
Tânia Menezes Lepsqueur	Vice-Presidente
Alaerço Jacinto de Souza	Tesoureiro
Marcelo Marques	Secretário
Celio Roberto Pereira Leitão	Diretor Comunitário

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Arinos, 485 – Centro, Município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.

#### • coordenadas geográficas

16º03'39" de latitude e 46º15'25" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" fls. 234 e 235, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 194, e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.100.000.791/04, de 13 de maio de 2004.

Brasília, 17 de maio de 2005. – **Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

#### De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 18 de maio de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Coordenador-Geral.

#### De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de maio de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 460, DE 2006**

(Nº 2.287/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Rádio Cacaré FM Ltda., para explorar ser-  
viço de radiodifusão sonora em frequência  
modulada na cidade de Uiraúna, Estado da  
Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 402, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Cacaré FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 292, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 402, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Cacaré FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uiraúna, Estado da Paraíba.

Brasília, 27 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 282 EM

Brasília, 18 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 20/1998-SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e

de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Cacaré FM Ltda., (Processo nº 53730.000180/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

**PORTARIA Nº 402, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000180/1998, Concorrência nº 20/1998-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MGT/MC nº 1565-2.29/2004, de 29 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Cacaré FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uiraúna, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eunício Oliveira.**



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO "RÁDIO CACARÊ FM LTDA".**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONSERVATÓRIO ORIGINAL  
 Em 20/11/04

Os abaixo assinados, ~~ALANA YAPONIRAI MARIANO CARDOSO~~, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade N.º 2.228.132 SSP/PB e CPF N.º 030.556.414-50, emancipada conforme certidão anexa, residente e domiciliada na rua Dr. Coelho, N.º 306 – centro, Cajazeiras, Estado da Paraíba, e **SÉRVIO TÚLIO SOUSA TEOTÔNIO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade N.º 1.486.277 SSP-PB e CPF N.º 789.034.674-34, residente e domiciliado na rua Manoel Cândido Leite, n.º 1811 – Tambauzinho, João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, visando a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de telecomunicações, em todas as suas modalidades, que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CACARÊ FM LTDA** e terá como principal objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV) e de telecomunicações, em todas as suas modalidades, seus serviços afins e correlatos, desde que devidamente autorizada pelo órgão do Poder Outorgante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sede da sociedade será na rua Dr. Coelho, 306 – centro, Cajazeiras, Estado da Paraíba, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais ou agências em quaisquer outras localidades do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O foro da sociedade será o da comarca da cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, eleito para conhecer e decidir as questões judiciais, renunciando aos demais por mais privilegiados que sejam.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, não podendo ser dissolvida nem liquidada, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, que fica assim distribuído entre os quotistas:

*[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom portion of the document, including a large signature on the right side.]*

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA "RÁDIO CACARÉ FM LTDA."**

QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR R\$
SÉRVIO TÚLIO SOUSA TEOTÔNIO	10.000	50	10.000,00
ALANA YAPONTRAH M. CARDOSO	10.000	50	10.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do capital social no ato da assinatura do presente instrumento, e
- 50% (cinquenta por cento) restantes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de outorga no Diário Oficial da União, que atribua a sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), ou telecomunicações que dependam de Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios está limitada à importância do capital social, nos precisos termos do artigo 2º, *in fine*, do Decreto N.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo, qualquer alteração contratual, alienação ou cessão de suas quotas, da prévia anuência do Poder Outorgante.

**CLÁUSULA NONA** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade tem como quotista brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da sociedade, exceto a de partido político ou de sociedades cujo capital pertence exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDA** - A participação a que alude o parágrafo anterior somente será materializada através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer mediante a prévia anuência do Poder Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O quadro de funcionários da sociedade será formado, preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos de redatores, locutores e encarregados de instalações elétricas serão sempre ocupados por brasileiros.

*[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including a large signature on the right side.]*

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA “CACARÉ RÁDIO FM LTDA”**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A sociedade será gerida e administrada por um ou mais quotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação

de sócios que representem a maioria do capital social observado o disposto nas cláusulas Décima e Décima Primeira deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o quotista Sérgio Túlio Sousa Teotônio, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os Sócios-Gerente, depois de ouvido o Poder Outorgante; poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa, e aos demais sócios utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem em obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A título de **pro labore**, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas, obedecida a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja autorização do Poder Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social, devendo para isto, notificar por escrito a sociedade, para que seja através dos sócios, exercido ou não o direito de preferência, dentro de um prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da notificação, ouvido sempre o Poder Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – No caso de morte de algum dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Outorgante; ou

The bottom of the document features several handwritten signatures and scribbles in black ink. Some are clearly legible as names, while others are large, overlapping scribbles. There are also some small marks and initials scattered throughout the lower section.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA "CACARE RÁDIO FME LTDA"**

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante cessão das quotas, condição esta, única aplicável, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos aos herdeiros ou ao cônjuge supérstite em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto ao Órgão Competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O cônjuge sobrevivente ou o herdeiro notificará, por escrito, a sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos que representam a maioria do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O instrumento de alteração a que alude esta cláusula será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

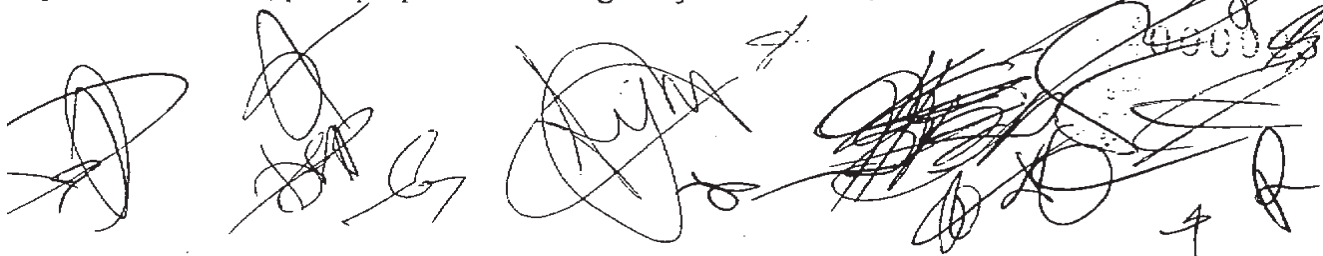
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos desta cláusula, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que esta seja dissolvida, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Nona e Parágrafo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízo serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhes forem feitas pelo Poder Público Outorgante, referente a radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações.

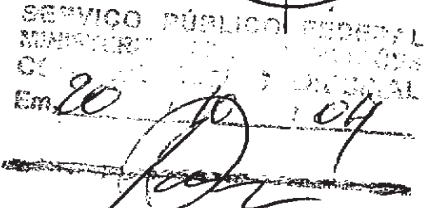
E assim, estando justos e contratados, em comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA "CACARÉ RÁDIO FM LTDA."**

Os contratantes declaram, sob as penas da leis, que não estão incurso em nenhuma das hipóteses previstas no art. 171, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de abril de 2002, que os impeça de exercer atividade mercantil.

Cajazeiras(PB), 19 de fevereiro de 2006



*Alana Yaponirah Mariano Cardoso*  
Alana Yaponirah Mariano Cardoso

*Sérvio Túlio Sousa Teotônio*  
Sérvio Túlio Sousa Teotônio

Testemunhas:

*Maria Francécirly Magalhães Alcântara*  
Maria Francécirly Magalhães Alcântara  
RG: 1.546.955 SSP/PB  
CPF: 805.272.214 - 49

*Cristiano Lima Moura*  
Cristiano Lima Moura  
RG: 1.245.918 SSP/PB  
CPF: 603.129.634 - 91

*[Handwritten signatures and scribbles]*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 461, DE 2006**

(Nº 2.288/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna” a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 295, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 440, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna” a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 400 EM

Brasília, 17 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna”, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.002310/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 440, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002310/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 966/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna”, com sede na Rua José Bonifácio, nº 510, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°42’25”S e longitude em 47°28’39”W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

## RELATÓRIO Nº 170/2003-DOS/SSCE/MC

**Referência:** Processo nº 53830002310/98, protocolizado em 29-9-98.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna”, localidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

### I – Introdução

1. A Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna”, inscrita no CNPJ sob o número 02.577.619/0001-99, no Estado de São Paulo, com sede na Rua José Bonifácio 510, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro

localizado na Rua José Bonifácio nº 510, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°41’79”S de latitude e 47°28’74”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 214, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV e V da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 217 e 298).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 289, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 301 e 302. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos mais especificamente

no intervalo de folhas 13 a 298, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna”;

#### • quadro diretivo

Presidente: Carolina de Freitas  
 Vice-Presidente: Rosana Aparecida D. da Cruz  
 Secretário: Agenor Mauro Zorzi  
 Tesoureiro: Naldir Donizetti Torezan  
 Diretor: Luiz Alberto Rodrigues

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Ignácio Ribeiro 667 – Centro, cidade de Santa Rita de Passa Quatro, Estado de São Paulo;

#### • coordenadas geográficas

21°42’25” de latitude e 47°28’39” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 301 e 302, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 289 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna”, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002310/98, de 29 de setembro de 1998.

Brasília, 23 de junho de 2003, – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços Brasília, 25 junho de 2003, – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviço de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2006

(Nº 2.289/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 24 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 296, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado



das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 446, de 24 de novembro de 2004, que renova, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 306 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria que renova a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, concluindo esta Consultoria Jurídica pela regularidade do pedido.

4. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado, acompanhado do Processo nº 53.830.000.590/1999, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

#### **PORTARIA Nº 446, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.830.000.590/1999 e do Parecer/MC/CONJUR/GCA/Nº 1456-1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1999 a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Eunício Oliveira**.

#### **PARECER Nº 404/2004/CORDF/DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 63830.000590/1999

**Interessada:** Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada. Regular a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento

1. Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 28-2-1999.

#### **I – Dos Fatos**

2. A Portaria nº 2.723, de 2 de dezembro de 2002, tratou da renovação da permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. (fls. 62 do Processo nº 53830.000590/1999). Contudo, consoante o Ato Normativo nº 1, de 1999, da CCTCI., a Portaria acima referenciada não foi encaminhada ao Congresso Nacional para deliberação, pois o processo não encontrava-se instruído sob o ponto de vista jurídico, voltando assim para esta Secretaria, para nova análise.

3 A outorga em questão começou a vigorar em 28-2-1979, na cidade de São José dos Campos/SP.

4. Cumpre ressaltar que, durante o decênio 28-2-1989 a 28-2-1999, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

5. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que encontram-se em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em

pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

## II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

8. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 1999/2009, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 30 de março de 1999, fora, pois, do prazo legal (fl. 5) – Processo nº 53830.000590/1999.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Seme de Neme Jorge	1.800.000	1.800.000,00
Francisca Aparecida Amoroso Jorge	600.000	600.000,00
Benedito Antônio Amoroso Jorge	300.000	300.000,00
José Geraldo Amoroso Jorge	300.000	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000,00</b>

Gerente: Seme de Neme Jorge

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia às fls. 38 do Processo nº 53830.000590/1999.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 120.

12. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 28 de fevereiro de 1999, compreendendo o decênio 1999/2009.

## Conclusão

14. Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 21 de setembro de 2004. – **Glauco Vinícius Souza Thomé**, Estagiário de Direito – **Vânea Rabelo**, Coordenadora de Radiodifusão Região Sudeste e Distrito Federal.

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em 22-9-2004. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Em 23-9-2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 28-9-2004. – **Elifaz Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2006

(Nº 2.290/2006, na Câmara Dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Virginius da Gama e Melo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 18 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação Virginius da Gama e Melo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 305, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, o ato constante da Portaria nº 456, de 18 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação Virginius da Gama e Melo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Brasília, 3 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 293 EM

Brasília, 24 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.048133/2004, de interesse da Fundação Virginius da Gama e Melo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, **Helio Calixto da Costa**.

#### **PORTARIA Nº 456, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048133/2004, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1391 – 1.07/2005, retificado pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 1260 – 1.16/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Virginius da Gama e Melo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Tomar sem efeito a Portaria nº 409, de 8 de setembro de 2005 publicada no **Diário Oficial da União** do dia 13 subseqüente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Hélio Costa**.

#### **INFORMAÇÃO Nº94/2005/CORNN/CGSA/DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53000.048133/2004

**Interessada:** Fundação Virginius da Gama e Melo

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Conclusão:** À apreciação da douta Conjur

#### **I – Dos Fatos**

A Fundação Virginius da Gama e Melo, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campina Grande/PB, mediante utilização do canal 297E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Diretor Executivo está ocupado pelo Sr. Otaciano Pereira Saraiva de Moura, cabendo a ele

a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a diretoria da entidade, ainda, o Sr. João Pereira de Moura Neto (Presidente), e o Sr. Arael Menezes da Costa (Vice-Presidente).

## II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XLI, alínea a).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13 .....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999 (fl. 64).

O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 65).

Também formulou pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Evangélica Cultural da Paraíba (Processo nº 53103.000441/2001), Fundação Cultural e Ronaldo Cunha Lima (Processo nº 53000.010808/2004), Fundação João Sotero (Processo nº 53103.000103/2002).

## III – Conclusão

Em face da correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde

o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 8 de julho de 2005. – **Betânia Viana Cordeiro**, Advogada.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de julho de 2005. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de julho de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga e Serviços.

Encaminhe-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de julho de 2005. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2006

(Nº 2.292/2006, na Câmara dos Deputados)

### **Aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Ciência Clementina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clementina, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação de Cultura e Ciência Clementina a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clementina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 311, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 178, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação de Cultura e Ciência Clementina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clementina, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 162 EM

Brasília, 17 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Cultura e Ciência Clementina, na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000329/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

#### **PORTARIA Nº 178, DE 16 DE ABRIL DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Adminis-

trativo nº 53830.000329/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 383/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Cultura e Ciência Clementina, com sede na Rua São Paulo, nº 363 – Centro, na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°33'11”S e longitude em 50°26'15”W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

#### **RELATÓRIO Nº 345 /2003-DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.000.329-01, protocolado em 12-6-2001

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Interessado:** Associação de Cultura e Ciência Clementina, localidade de Clementina, Estado de São Paulo.

#### **I – Introdução**

1. A Associação de Cultura e Ciência Clementina, inscrita no CNPJ sob o número 04.459.933/0001-00, no Estado de São Paulo, com sede na Rua São Paulo, nº 363, Centro, cidade de Clementina, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de junho de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas

nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem, por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São Paulo, nº 363, Centro, na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°33'57"S de latitude e 50°26'51"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geograficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 93 a 149).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 76, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 133 a 135. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 150 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

## III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presen-

tes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação de Cultura e Ciência Clementina

• **quadro diretivo**

Presidente: Igor Tiago Pereira

Vice-Presidente: Manoel Carubelli

1º Secretário: Ednéia Xavier Carubelli

2º Secretário: Adriana Cana Guizzo Martinez

1º Tesoureiro: Carlos Adriano de Lima

2º Tesoureiro: Alice Xavier

1º Dir. Cons. Comum.: Gilson Batista Martinez

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua São Paulo, nº 363, Centro, cidade de Clementina, Estado de São Paulo;

• **coordenadas geográficas**

21°33'11" de latitude e 50°26'50" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 133 e 135, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 76, e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Cultura e Ciência Clementina, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.329-01, de 12 de junho de 2001.

Brasília, 10 de novembro de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de novembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviço de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de novembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 345/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de novembro de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 465, DE 2006**

(Nº 2.294/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 314, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 123, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 112 EM

Brasília, 5 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP no Município de Assis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.830.001.926/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Eunício Lopes de Oliveira.**

#### **PORTARIA Nº 123, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.001.926/98 e do Parecer/MC/Conjur/MRD/Nº 0770-1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP, com sede na Rua Amador Bueno, nº 978, Vila Glória, no Município de Assis, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 22°39'05"S e longitude em 50°26'17"W, utilizando a frequência de 107,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

#### **RELATÓRIO Nº 14/2004/RADCOM/DOS/SSCE/ MC-LHMB**

**Referência:** Processo nº 53.830.001.926/98, protocolado em 2 de setembro de 1998

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Interessado:** Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP, localidade de Assis, Estado de São Paulo

#### **I – Introdução**

1. A Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP, inscrita no CNPJ sob o número 02.693.236/0001-86, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Amador Bueno, nº 978, Bairro Vila Glória, cidade de Assis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** de 27 de março de 2000, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:



a) Associação Beneficente Comunitária Cidade de Assis – Processo nº 53.830.002.451/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da impossibilidade de acordo, utilizou-se o critério da representatividade, em obediência ao disposto na legislação específica, do qual constatou-se que esta entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 9.888/03, datado de 15-10-2003.

b) Fundação Educacional do Município de Assis – Processo nº 53.830.000.259/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, não possui caráter comunitário, pois se trata de fundação municipal, com caráter estritamente educativo, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 4.980 datado de 22-12-2000.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem, por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Amador Bueno, nº 978 – Vila Glória, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°40'06”S de latitude e 50°24'09”W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas passando a constar 22°39'05”S de latitude e 50°26'7”W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 118, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCorn”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante por meio de certidão cartorária de que Ata de Constituição e o Estatuto Social encontram-se devidamente registrados no Livro “A” – Registro de Pessoas Jurídicas, cópia do CNPJ retificado da requerente. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 122 a 253).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 217, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 254 e 255. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 256 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP

#### • quadro diretivo

Presidente: Marcos de Miranda

Vice-presidente: Sergio Ribeiro

Diretor Administrativo: Joel Alves de Carvalho

Diretor Financeiro: Elias Martins de Souza

Diretor Comunicação Social: Eduardo Carlos de Campos

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Amador Bueno, nº 978 – Fundos – Vila Glória, cidade de Assis, Estado de São Paulo.

#### • coordenadas geográficas

22°39'05" de latitude e 50°26'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 254 e 255, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 118 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na loca-

lidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.926/98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de janeiro de 2004. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/ SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/ SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 27 de janeiro 2004. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

*À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2006

(Nº 2.295/2006, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 31 de outubro de 2005, que autoriza a Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 111, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 474, de 31 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 305 EM

Brasília, 9 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu, no Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou –se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000612/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

#### **PORTARIA Nº 474, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000612/01 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 348 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu, com sede na Avenida São Paulo, s/nº, no Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger – se –á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º55'52”S e longitude em 53º51'33”W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

#### **RELATÓRIO Nº 268/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53.740.000.612/01 protocolizado em 24 de outubro de 2001.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu, município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

#### **I – Introdução**

1. A Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu inscrita no CNPJ sob o número 04.706.284/0001-97, no Estado do Paraná, com sede na Avenida São Paulo, s/nº, município de São Pedro do Iguaçu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 22 de outubro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário da União – D.O.U de 29 de agosto de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas

nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km com centro localizado na Avenida São Paulo – nº 987, no Município de São Pedro do Iguazu, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24°55'54”S de latitude e 53°51'35”W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 102 e 103, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão pois este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às folhas 239.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV, e V da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de constituição e do Estatuto Social

da entidade, cópia do CNPJ e/ou Estatuto Social das entidades que manifestaram apoio a iniciativa da entidade requerente, documento declarando que a entidade requerente não possui vínculos de subordinação com outra entidade, apresentar comprovante de que a entidade obteve o Assentimento Prévio e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 106 a 237).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 163 e 164, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 238 e 239. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 237 dos autos, corresponde ao segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 Incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demons-

trando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6,7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguçu;

#### • quadro diretivo

Presidente: Dalton Jandrey;

Vice-Presidente: Valdomiro Luiz Passarini;

1ª Secretária: Jurema Maria Moreira;

2º Secretário: Izaías Batista de Oliveira;

1º Tesoureiro : Cleber Gomes dos Santos;

2º Tesoureiro: Ercídio da Silva;

Diretor de Comunicação: Marcos Roberto dos Santos;

Diretor de Esportes: Alex Luiz Pozzebon;

Diretor de Cultura: Aldino Fantinel.

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida São Paulo – nº 987 – Centro, Município de São Pedro do Iguçu, Estado do Paraná.

#### • coordenadas geográficas

24°55'52" de latitude e 53°51'33" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 238 e 239, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 163 e 164 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguçu, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.612/01 de 24 de outubro de 2001.

Brasília, 30 de novembro de 2004. – **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de novembro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de novembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0268/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2004. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.).

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2006

(Nº 2.296/2006, na Câmara dos Deputados)

#### Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Portaria nº 252, de 9 de maio de 2005, que outorga permissão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 139, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela de nº 252, de 9 de maio de 2005, que outorga permissão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,

com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barretos, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de março de 2006.



MC Nº 13 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.001067/2002, de interesse da Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

#### **PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001067/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 1.797 – 1.07/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Educação e Telecomunicações de Barretos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 252, DE 9 DE MAIO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 9º, II e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001067/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 1.797/2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 1, de 12 de janeiro de 2005, publicada no **Diário Oficial da União** de 20 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barretos, Estado de São Paulo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

#### **PARECER Nº 468/2004/CORDF/CGSA/DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53000.001067/2002

**Interessada:** Fundação de Educação e Telecomunicações de Barretos

**Assunto:** Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo.

**Ementa:** Independe de licitação pública a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento às exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-99.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

## I – Dos Fatos

1. A Fundação de Educação e Telecomunicações de Barretos, CNPJ nº 03.848.014/0001-58, com sede na Avenida Vinte e Nove, nº 789, Centro, Barretos, Estado de São Paulo, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens naquele município, requer, desta feita, pelos presentes autos, seja-lhe outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 296-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais para o citado município.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover e divulgar, mediante permissão, programas e eventos artísticos, educativos, recreativos e culturais, por meio de radiodifusão e outros meios de comunicação.

3. A última Assembléia-Geral Extraordinária da entidade objetivando alterar o seu Estatuto Social e modificar o seu quadro diretivo foi autorizada e aprovada, respectivamente, por meio das Portarias nº 456, de 18-11-2004 e nº 473, de 30-11-2004 ficando tal quadro assim constituído (fls.97 e 143):

Diretor-Presidente: Lucas Sasdelli Soares de Oliveira;

Diretora-Vice-Presidente: Milena Sasdelli Soares de Oliveira;

Diretora Secretária: Maria Luiza de Paiva e Silva Lelis;

Diretor Financeiro: Rafael Sasdelli Soares de Oliveira;

4. A Escritura Pública do Estatuto Social e suas alterações e ato de eleição e posse da nova diretoria da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Município de Barretos, Livro “A”, sob o nº 31.422, averbada sob o nº 33.273, aprovados pelo d. Promotor de Justiça em 26/11/2004, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente, a saber:

### Documentação Relativa à Entidade

- a) requerimento manifestando interesse na execução do serviço (fls. 1 e 98)
- b) declaração firmada pelo representante legal, comprometendo-se a cumprir as obrigações cons-

tantes da Podaria Inteministerial nº 651/99, bom como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão (fls.137);

- c) cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão (fls. 103/123);
- d) cópia averbada no cartório competente da Ata de Eleição dos novos diretores (fls. 103/123);
- e) declaração firmada pelo representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente permissão ou concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do decreto-lei nº 238/67 (fls.125)
- f) declaração firmada pelo representante legal da entidade de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento (fls.138);
- g) Certidão Negativa de Feitos Cíveis, expedida pelo Distribuidor Cível do Fórum da Comarca onde está sediada (fls.127);
- h) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (fls.128);
- i) último balanço patrimonial/financeiro (fls. 131/132);
- j) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (fls./133);
- l) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (fls.129);

### Documentação Relativa aos Diretores Executivos

- m) prova de nacionalidade (fls.58/60, 68/70, 78/79, 87/89);
- n) Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Fiscais, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas (fls. 61, 71, 80, 90, 62, 72, 81, 91, 63/64, 73/74, 82/83, 92/93);
- o) prova de estarem em dia com as suas obrigações eleitorais (fls. 65, 75, 84 e 94);
- p) declaração firmada de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, e, que não estão no exercício de mandato eletivo

que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial (fls. 57);

6. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa e em ordem.

## II – Do Mérito

7. A outorga de permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra **a** do inciso XII do artigo 21).

8. O § 1º do artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

“Art 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

9. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto à entidade quer quanto a seus diretores.

11. A entidade apresentou declaração cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651 de 16-4-1999 e a observar a legislação específica de radiodifusão.

12. Releva ressaltar que a entidade apresentou justificativa para a utilização do canal pela qual afirma sua intenção de incantivar a educação e a cultura de sua região (fls. 8).

13. De acordo com os registros existentes neste ministério, há outras entidades que formularam igual

pedido de outorga para o serviço pleiteado, para a localidade de Barretos, Estado de São Paulo, a saber: Fundação Assistencial Educacional e Cultural Áudio (Processo nº 53000.004851/2002), Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Processo nº 53000.008920/2004).

## III – Conclusão

14. Diante do exposto e estando o presente processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 6 de dezembro de 2004. – **Raimundo da Conceição Bahia Alves**, Chefe de Serviço Coordenação da Região Sudeste e Distrito Federal  
De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em 6 de dezembro de 2004. – **Vânea Rabelo**, Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Em 6 de dezembro de 2004. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica.

Em 6 de dezembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 6 de dezembro de 2004. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 468, DE 2006

(Nº 2.298/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube Botucatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão so-**



**nora em frequência modulada na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.300, de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1999 a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 246, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.300, de 31 de outubro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Brasília, 18 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 32 EM

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 2.300, de 31 de outubro de 2002, publicada no **Diário Oficial da União** de 16 de janeiro de 2003, pela qual foi renovada, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda, pra explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 331, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** de 15 de setembro de 1988.

2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições eontidas na Lei nº 5.585, de 23 de junho de 1972, e no Decreto ne 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de

acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.

4. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000659/98.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**

**PORTARIA Nº 2.300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000659/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 331, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** em 15 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 393/2004/CORDF/DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53830.000659/1998

**Interessada:** Rádio Clube de Botucatu Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento

1. Rádio Clube de Botucatu Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Mo-

dulada na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 15-9-1998.

### I – Dos Fatos

2. A Portaria nº 2.300, de 31 de outubro de 2002, tratou da renovação da permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. (fls. 59 do Processo nº 53830.000659/1998). Contudo, consoante o Ato Normativo nº 1, de 1999, da CCTCI, a Portaria acima referenciada não foi encaminhada ao Congresso Nacional para deliberação, pois o processo não encontrava-se instruído sob o ponto de vista jurídico, voltando assim para esta Secretaria, para nova análise.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 15-9-1988, na cidade de Botucatu/MG.

4. Cumpre ressaltar que, durante o decênio 15-9-1988 à 15-9-1998, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

5. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que encontram-se em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

### II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

8. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 1998/2008, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 30 de março de 1998, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1) – Processo nº 53830.000659/1998.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Rodrigo Valentim Plese de Oliveira	9.900	9.900,00
José Rodolfo Plese de Oliveira Neves	100	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

Sócio-Gerente: Rodrigo Valentim Plese de Oliveira Neves.

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia às fls. 32 do Processo nº 53830.000659/1998.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 117.

12. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 15 de setembro de 1998, compreendendo o decênio 1998/2008.

### III – Conclusão

14. Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Brasília (DF), 9 de setembro de 2004. – **Glauco Vinícius Souza Thomé**, Estagiário de Direito – **Vânea Rabelo**, Coordenadora de Radiodifusão Região Sudeste e Distrito Federal

De Acordo.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em 10 de setembro de 2004. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De Acordo.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Em 15 de setembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 20 de setembro de 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 469, DE 2006**

(Nº 2.302/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.564, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 275, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.564, de 22 de novembro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Brasília, 24 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 33 EM

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 2.564, de 22 de novembro de 2002, publicada no **Diário Oficial da União** de 17 de janeiro de 2003, pela qual foi renovada por dez anos, a partir

de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 333, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** de 15 de setembro de 1988.

2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.

4. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001158/98.

Respeitosamente – **Eunício Oliveira**.

**PORTARIA Nº 2.564, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.666, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001158/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 333, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** em 15 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

\*\*\*\*\*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL\*\*\*\*\*

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO 175698/01-6

200



CONVÊNIO PRECATÓRIA

Os signatários do presente instrumento particular de alteração de contrato social, as Sras. **THEREZINHA SOARES SANTOS**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Dracena-SP, na Rua Princesa Izabel n.º 1.470, portadora do RG. 7.100.701 SSP/SP e do CPF n.º 017.596.078-00 a Sra. **MARIA BEATRIZ SOARES STEFANO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Pintados n.º 85 Jardim Marajá na cidade de Marília-SP, portadora da cédula de identidade RG. n.º 10.444.440 SSP/SP e do CPF n.º 017.596.618-48, **MARIA GIZELLE SOARES SANTOS PALMA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Ágata n.º 5 - Jardim Eldorado em Dracena -SP, portadora da cédula de identidade RG. n.º 14.818.794 SSP/SP e do CPF n.º 062.132.558-93, como partes integrantes do instrumento particular de Alteração do Contrato Social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob denominação social de **RADIO LIBERAL FM LTDA**, que gira nesta praça de Dracena-SP, sito na Rua Monte Castelo n.º 941 - centro, com seu contrato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35207386152, em sessão de 30 de Março de 1.987, posteriores alterações sob n.º 202.153/93-9 em sessão do dia 30 de dezembro de 1.993 e sob n.º 192.384/98-3 em sessão do dia 26 de novembro de 1.998 e n.º 37.916/99-3 em sessão do dia 16 de março de 1.999, resolvem pelo presente instrumento, neste e na melhor forma de direito, proceder as seguintes alterações, regidas pelas disposições à saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

O capital social que era de R\$- 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$- 1.00 (hum real) cada uma, fica alterado para R\$- 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas de R\$- 1,00 (hum real) cada uma, com o aproveitamento dos lucros obtidos e apurado no Balanço Patrimonial de 31.12.2.000.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

Em vista da alteração consubstanciada na cláusula anterior o capital social fica assim distribuído entre as sócias:-

*Handwritten signatures and initials*

TRABALHO DE...  
CALENDÁRIO...  
AUTENTICAÇÃO  
MAR 2004

Therezinha Soares Santos.....27.500 quotas.....RS- 27.500,00  
 Maria Beatriz Soares Santos Stefano.....13.750 quotas.....RS- 13.750,00  
 Maria Gizelle Soares Santos Palma.....13.750 quotas.....RS- 13.750,00

**T O T A L**.....55.000 quotas.....RS- 55.000,00

**Parágrafo único:-** Nos termos do artigo 2.º “in fine” do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitado ao valor do capital social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-**

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato primitivo e suas alterações que não foram pelo presente instrumento alteradas ou modificadas.

E assim por estarem as partes de pleno e de comum acordo com o que foi combinado e contratado, assinam o presente instrumento em três vias idênticas e de igual teor e forma para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Dracena-SP, 28 de fevereiro de 2001.



*Therezinha Soares Santos*  
**Therezinha Soares Santos**

*Maria Beatriz Soares Santos Stefano*  
**Maria Beatriz Soares Santos Stefano**

*Maria Gizelle Soares Santos Palma*  
**Maria Gizelle Soares Santos Palma**

**TESTEMUNHAS:-**

*Juvenal Domingos da Silva*  
**Juvenal Domingos da Silva**  
 R.G. n.º 10.443.641 SSP/SP  
 CPF n.º 847.660.428-91

*Carlos Alberto Pereira*  
**Carlos Alberto Pereira**  
 R.G. n.º 17.691.161-3 SSP/SP  
 CPF n.º 039.923.858-17

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA  
 DA CIDADANIA  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
 DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SOB O N.º 101.588/01-0

*Arlete S. Faria Lima*  
**ARLETE S. FÁRIA LIMA**  
 SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**

Colégio Notarial do Brasil - SP  
 AUTENTICAÇÃO  
 0281AAG54511 MAR 2001

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 470, DE 2006**

(Nº 2.305/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 695, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 288, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 695, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 27 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 21 EM

Brasília, 11 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este

Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 37/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência, modulada, no Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e

suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Centauro Ltda., (Processo nº 53710.000577/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente – **Tito Cardoso de Oliveira Neto.**

**PORTARIA Nº 695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000577/2001, Concorrência nº 037/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/AGF Nº 2.142 – 2.29/2005, de 28 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

## **CONTRATO SOCIAL**

**GISLANE LIMA PORTO**, brasileira, solteira, natural de Paracatu-MG nascida em 25.02.1978, maior, Auxiliar de Escritório, com residência à Rua Matias Mundim n.º 70, na cidade de Paracatu -MG, portador do RG.M.7.218.144 Expedida SSPMG, e inscrito CIC n.º 966.958.546-53, sendo filha de Francisco Andrade Porto, brasileiro, e Maria Marta de Lima Porto, brasileira, e **PEDRO ANTÔNIO MORAIS MOURA**, brasileiro, solteiro, natural de Paracatu-MG nascido em 29.06.1972, maior, Chefe de Oficina, residente a Rua Major Aristídes R. Lopes n.º 8, na cidade de Paracatu - MG, portadora do RG M-6.407.345 Expedida SSPMG, e inscrito CIC n.º 786.115.206-53, sendo filho de Sebastião Ferreira de Moura, brasileiro, e Dalzira Pires Moraes Moura, constituem entre si na melhor forma do direito, Sociedade por cota de responsabilidade Limitada com a finalidade de exploração dos serviços de radiodifusão sonora e Televisiva ( sons e imagens ). cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira** - A sociedade denominase a "**Radio e TV Centauro Ltda.**", tendo foro e sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na rua Matias Mundim n.º 70, Bairro Santa Lúcia, e poderá ter, também, sucursais, filias, agências e escritórios em todo país, sempre que assim lhe convier e permitirem os poderes públicos.

**Cláusula Segunda** - Os objetivos expressos da sociedade será o de divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora ( produção, geração e transmissão de sons ) e televisão ( produção, geração e transmissão de sons e imagens ) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**Cláusula Terceira** - A sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após ato de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

**Cláusula Quarta** - Toda e qualquer: alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferencia, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada

como também toda exigência legal imposta pela legislação em vigor , especialmente o que se trata na Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

**Cláusula Quinta** - A sociedade se obriga a observar com o rigor que impõe, leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigor , referentes à legislação da radiodifusão em geral.

**Cláusula Sexta** - A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva ( sons e imagens ) no país , além dos limites previstos pelo Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Sétima** - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 ( dois terços ) de empregados brasileiros natos;

**Cláusula Oitava** - O capital social será de R\$ 250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil Reais ) , representado por 250.000 ( duzentos e cinquenta mil ) quotas de R\$ 1,00 ( um real) cada uma quota, sendo que 2.000 (duas mil ) quotas perfazendo um valor de R\$ 2.000,00 ( dois mil Reais ) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 100.000 ( cem mil ) quotas perfazendo um valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil Reais ) integralizado até 20 ( vinte ) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão Sonora em moeda corrente nacional, e 148.000 ( cento e quarenta e oito mil ) quotas perfazendo um valor de R\$ 148.000,00 ( cento e quarenta e oito mil Reais ) integralizado até 20 ( vinte ) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens ) em moeda corrente nacional

**Cláusula Nona** - De conformidade com a cláusula oitava o capital social ficará assim distribuído entre os sócios: **GISLANE LIMA PORTO** com R\$ 225.000,00 ( duzentos e vinte e cinco mil Reais ) , representado por 225.000 ( duzentos e vinte e cinco mil ) quotas de R\$ 1,00 ( um real) cada uma quota, sendo que 1.800 ( mil oitocentas ) quotas perfazendo um valor de R\$ 1.800,00 ( mil e oitocentos Reais ) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 90.000 ( noventa mil ) quotas perfazendo um valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil Reais ) integralizado até 20 ( vinte ) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 133.200 ( cento e



trinta e três mil e duzentos ) quotas perfazendo um valor de R\$ 133.200,00 ( cento e trinta e três mil e duzentos Reais ) integralizado até 20 ( vinte ) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão ( sons e imagens ) em moeda corrente nacional). e **PEDRO ANTÔNIO MORAIS MOURA** com R\$ 25.000,00 ( Vinte e cinco mil Reais ) , representado por 25.000 ( vinte e cinco mil ) quotas de R\$ 1,00 ( um real) cada uma quota, sendo que 200 ( Duzentos ) quotas perfazendo um valor de R\$ 200,00 ( duzentos Reais ) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 10.000 ( Dez mil ) quotas perfazendo um valor de R\$ 10.000,00 ( dez mil Reais ) integralizado até 20 ( vinte ) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 14.800 ( Quatorze mil e oitocentas ) quotas perfazendo um valor de R\$14.800,00 ( quatorze mil e oitocentos Reais ) integralizado até 20 ( vinte ) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão ( sons e imagens ) em moeda corrente nacional.

**Cláusula Décima** – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

**Cláusula Décima Primeira** – A Gerência da sociedade será exercida pela sócia majoritária , que será incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Cláusula Décima Segunda** – O sócio no exercício da Gerência não terá direito a retirada pro-labore.

**Cláusula Décima Terceira** – A sociedade é constituída exclusivamente de Brasileiros.

**Cláusula Décima Quarta** – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

**Cláusula Decima Quinta** – A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros, natos, ou como dispuser a Constituição Federal .

**Cláusula Decima Sexta** – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

**Cláusula Décima Sétima** - No caso de transferência ou alienação de quotas de capital, no todo ou em partes, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) preferência para aquisição em igualdade de condições em estranhos.

**Cláusula Décima Oitava** - O exercício social terminará em 31 ( trinta e um ) de dezembro de cada ano , data em que serão levantados o balanço geral das contas de lucros e perdas, do exercício, com observância das prescrições legais;

**Parágrafo Único** - Será levantado um primeiro balanço geral em 15 ( Quinze ) de maio de 2000 ( dois mil ).

**Cláusula Décima Nona** - Fica eleito o foro da sede da comarca do Município de Paracatu, estado de Minas Gerais, para solucionar qualquer dissídio entre partes contratantes, renunciando-se qualquer outro , por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Vigésima** - Os casos não previstos no presente contrato Social , serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei n.º 4.720 de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por cotas de responsabilidades limitadas.

E por estarem assim justos os contratados, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas exigidas por lei.

Paracatu, 11 de maio de 2000

*Gislane Lima Porto*  
 \_\_\_\_\_  
**GISLANE LIMA PORTO**

*Pedro Antônio Moraes Moura*  
 \_\_\_\_\_  
**PEDRO ANTÔNIO MORAIS MOURA**

*Geraldo David de Souza*  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
 GERALDO DAVID DE SOUZA  
 CI - M-3.647.215-SSPNB

*João Batista de Faria (Barvalho)*  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
 JOÃO BATISTA DE FÁRIA (BARVALHO)  
 CI - M 1.211.248

CAPTULO DO 1o OFICIO DE NOTAS  
 Rua Estelito de Melo Franco 345. sl.06 - fone:38-671 4597  
 (conheço por SEMELHANÇA as) (firma(s)):  
 PEDRO ANTONIO MORAIS MOURA  
 GISLANE LIMA PORTO  
 Paracatu, 29/05/2006 16:20:01 7425  
 Em fto da verdade

*João Batista de Faria (Barvalho)*  
 \_\_\_\_\_  
 OAB-RG 7126

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 471, DE 2006**

(Nº 2.310/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 31, de 7 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 330, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 31, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 9 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 76 EM

Brasília, 17 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a V. Ex<sup>a</sup> Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário de Barra do Guarita, no Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse

braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Ex<sup>a</sup>, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.027.102/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente – **Hélio Calixto da Costa.**

**PORTARIA Nº 31 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.027.102/03 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 0114-1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita, com sede na Rua Salgado Filho, nº 85, Centro, no Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º11'25"S e longitude em 53º43'19"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

## RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

### RELATÓRIO Nº 131/2005/RADCOM/DOS/ SSCE/MC

**Referência:** Processo nº 53000.027102/03 protocolizado em 3 de setembro de 2003.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita, Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.

#### I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita, inscrita no CNPJ sob o número 05.810.045/0001-45, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Salgado Filho, nº 85 – Centro, Município de Barra do Guarita, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de agosto de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – DOU, de 28 de janeiro de 2004, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Salgado Filho, nº 85 – Centro, no Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul de coordenadas geográficas em 27°11'25"S de latitude e 53°43'18"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 188 e 187, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de RadCom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea “a”, da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e Certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 218 e 219).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 251 e 253, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 269 e 270. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente

no intervalo de folhas 01 a 272, dos autos, correspondente ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

**III – Conclusão/Opinamento**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

**• nome**

Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita;

**• quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Eleandro alceu dos Santos	Presidente
Pedro Mantelli	Vice Presidente
Oldemar Weth	1º Secretário
Atilio Luís Vogt	2º Secretário
Jandir Righess Rossa	1º Tesoureiro
Décio José Vogel	2º Tesoureiro
Alceu Borges dos Santos	Dir. Cult. Com. Social

**• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Salgado Filho, 85 – Centro, município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.

**• coordenadas geográficas**

27°11'25" de latitude e 53°43'19" de longitude, correspondente aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 269 e 270, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 251 e 252 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita, no sentido de conceder-lhe a autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.027102/03, de 3 de setembro de 2003.

Brasília, 4 de julho de 2005. – **Vilma de Fátima Alvarenga Farias**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária, mat. 1366000, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 4 de julho de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 4 de julho de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

**Aprovo** o Relatório nº 0131/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de julho de 2005. – **Sergio Luiz De Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 2006**

(Nº 2.311/2006 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Verde é Vida a executar serviço de ra-**

**diodifusão comunitária na cidade de Itapuí,  
Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Verde é Vida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 333, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 30, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Verde é Vida para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo.

Brasília, 9 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 95 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a V. Exª portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Verde é Vida, situada na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Exª, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com

a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.830.001.087/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

**PORTARIA Nº 30 DE 15 DE JANEIRO DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.001.087/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 14/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Verde é Vida, com sede na Rua Nestor Cardozo, nº 240, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°14'08"S e longitude em 48°43'37"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no

prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Miro Teixeira.**

## RELATÓRIO Nº 425/2003-DOSR/SSCE/MC

**Referencia:** Processo nº 53.830.001.087/1999, protocolizado em 7 de julho 1999.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Verde é Vida, localidade de Itapuí, Estado de São Paulo.

### I – Introdução

1. A Associação Verde é Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.875/0001-53, no Estado do São Paulo, com sede na Rua Dr. Nestor Cardoso, 340, cidade de Itapuí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de junho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto Nº 2.615, 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário **Oficial da União – DOU** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Casa da Criança São José de Itapuí – Processo nº 53.830.002.245/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não cumpriu todas as exigências elencadas no ofício Nº 2340/2001, datado 20 de abril de 2001, ocorrendo a perda do prazo pelo

decurso de tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4429, datado de 30 de julho de 2002. (cópia anexa)

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/1998, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km com centro localizado na Rua Dr. Nestor Cardoso, 340, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º14'08"S de latitude e 48º43'37"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 74 e 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, declaração de que a Entidade

não possui vínculo de subordinação. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada à apresentação do projeto técnico (fls. 78 a 143).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 81, finado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 129 e 130. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 143, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes:

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e

VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confinar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Verde é Vida;

#### • quadro diretivo

Presidente: José Aparecido Garzin

Vice-presidente: Maria Jucelaine Viersa

1º Secretário: Cibele Rizzo Vincenzi

2º Secretário: Tânia Maria Fiamengui

1º Tesoureiro: José Gilberto Saggiaro

2º Tesoureiro: Adriana Rosa de Melo

1º Diretor de Oper.: José Eduardo Amantini

2º Diretor de Oper.: Fernando Fiamengui

1º Diretor de Com. Social: Alessandro Fantin

2º Diretor de Com. Social: Adolfo da Costa Senteiro

Diretor de Patrimônio: Eduardo Felício

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Nestor Cardozo, 340, Jardim Bica de Pedra, cidade de Itapuí, Estado de São Paulo;

#### • coordenadas geográficas

22°14'08" de latitude e 48°43'37" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 129 e 130, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 81 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Verde é Vida, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.087/99, de 7 de julho de 1999.

Brasília, 9 de dezembro de 2003. – **Vilma F. Alvarenga**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.



De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de dezembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de dezembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 425/2003/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de dezembro de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2006

(Nº 2.313/2006, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Atividade Lapão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapão, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária Atividade Lapão FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapão, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 672, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 553, de 5 de novembro de 2003 – Rádio Comunitária Atividade Lapão FM, na cidade de Lapão – BA; e

2 – Portaria nº 755, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária Serra da Tiririca FM, na cidade de Niterói – RJ.

Brasília, 7 de outubro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 512 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária Atividade Lapão FM, na cidade de Lapão, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.000132/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Miro Teixeira**.

**PORTARIA Nº 553, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000132/2000 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1299/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Rádio Comunitária Atividade Lapão FM, com sede na Av. Jason Oliveira, nº 8-B – Centro, na cidade de Lapão, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°22'39"S e longitude em 41°49'55"W, utilizando a frequência de 107,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**RELATÓRIO Nº 244 /2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.640.000.132/00, protocolizado em 27 de março de 2000.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Rádio Comunitária Atividade Lapão FM, localidade de Lapão, Estado da Bahia.

**I – Introdução**

1. A Rádio Comunitária Atividade Lapão FM, inscrita no CNPJ sob o número 03.684.821/0001-82, no Estado da Bahia, com sede na Avenida Jason Oliveira, 08-B, Centro, cidade de Lapão, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de março de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 11 de novembro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Jason Oliveira, 08-B, na cidade de Lapão, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 11°22'00"S de latitude e 41°49'00"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, passando a estar em 11°22'39"S de latitude e 41°49'55"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-11-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 8 e 9, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade.

apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico – jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 165 a 289).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 286, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo –se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando –se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa –se nas folhas 290 e 291. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 289 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem

como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo –se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Rádio Comunitária Atividade Lapão FM;

#### • quadro diretivo

Presidente: Edgar Lopes Guirra  
 Vice-Presidente: José Fernandes Araújo  
 Secretário Geral: Joane Silva Dourado  
 Dir.Financeiro: Hugo Ernane Vilela Araújo  
 Dir. Operação: Evando Neiva Ramos  
 Dir.Cult. e Com: Edimário da Silva Rosendo  
 Dir.Patrimônio: José Gomes dos Santos Neto

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Jazon Oliveira 8 –B, Centro, cidade de Lapão, Estado da Bahia;

#### • coordenadas geográficas

11°22’39” de latitude e 41°49’55” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 290 e 291, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 286 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Atividade Lapão FM, no sentido de conceder – lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.132/00, de 27 de março de 2000.

Brasília, 8 de setembro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/ SSR, Relatora da conclusão Jurídica, – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/ SSR, Relatora da conclusão Técnica.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 474, DE 2006**

(Nº 2.335/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 332, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 652, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 9 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 9 EM

Brasília, 4 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai, no Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o de-

envolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.770.001.310/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Tito Cardoso de Oliveira Neto.**

**PORTARIA Nº 652, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.770.001.310/99 e do Parecer/MC/Conjur/ACF/Nº 2035 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai, com sede na Avenida Felicíssimo Salgado, nº 46, no Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º55'52"S e longitude em 41º52'07"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**RELATÓRIO Nº 120/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53.770.001.310/99, protocolado em 11 de novembro de 1999

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Interessado:** Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai, Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai, inscrita no CNPJ sob o número 03.427.369/0001-73, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Felicíssimo Faria Salgado, 46, no Município de Varre-Sai, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Moradores do Bairro Santa Teresinha – Processo nº 53.770.000.354/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos de seu processo, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no Ofício nº 5086/00 de 27/12/00, AR Postal em 4-1-2001. Ocorre que, diante da revisão efetuada nos autos de seu processo, constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no citado ofício, ocorrendo perda do prazo por decurso do tempo,

restando comprovada a falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 3.447/03, datado de 12-5-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão;

b) Associação de Arte e Cultura de Varre-Sai – Processo nº 53.770.000.902/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante de ter expirado o prazo concedido às entidades envolvidas para se manifestarem sobre a possibilidade ou negativa da concretização do acordo proposto, através do Ofício nº 5.323/04 de 13-5-2004, o Ministério das Comunicações, em obediência ao disposto na legislação específica, aplicou o critério da representatividade – critério de seleção determinado pelo subitem 6.10.2 da Norma Complementar nº 02/98 –, do qual constatou-se que esta entidade apresentou menor número de manifestações em apoio que a sua concorrente, sagrando-se vencedora a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.9131/04, datado de 16-12-2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004 de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Felicíssimo Faria Salgado, nº 46, no Município de Varre-Sai, Estado do Rio de

Janeiro, de coordenadas geográficas em 20°55'52"S de latitude e 41°52'07"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 655 e 656, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que as coordenadas do local de instalação participante do Aviso nº 5 são as mesmas que a tornaram a selecionada.

7. Foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a não manifestação das entidades e considerando o decurso do prazo concedido utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea **b** da Norma Complementar nº 1/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada.

Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a**, **b** e **c** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 659 a 746).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 716, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 722 e 723.

Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial) indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da

área no serviço de diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 746 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai;

- **quadro diretivo**

- **nome do dirigente**

Cristiane Abib Fabri, Presidente  
José Wilson de Aguiar Cabral, Vice-Presidente  
Maria Auxiliadora de Oliveira Vieira, Secretária  
Ana Paula Martins, Tesoureira  
Solange Camilo Teixeira, Diretor Administrativa

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Felicíssimo Faria Salgado, 46 – Centro, município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro;

• **coordenadas geográficas**

20°55'52”S de latitude e 41°52'07”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 722 e 723, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 716 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Sai, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições no Processo Administrativo nº 53.770.001.310/99, de 11 de novembro de 1999.

Brasília, 22 de junho de 2005. – **Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de junho de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Coordenador–Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Junho de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 120/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de junho de 2005. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 475, DE 2006**

(Nº 2.339/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS – a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS – a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 386, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 91, de 16 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS – para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

Brasília, 18 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 105 EM

Brasília, 31 de março de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS, no Município de Macaúbas, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da imponente da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada,

constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.640.001.378/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 91, DE 16 DE MARÇO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo é 53.640.001.378/98 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 63 – 1º-8-2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS, com sede na rua Castro Alves, s/n, no Município de Macaúbas, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º01'10"S e longitude em 42º41'55"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

#### **RELATÓRIO**

##### **Nº 265/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53640001378/98 protocolizado em 21-9-1998.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS, Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS inscrita no CNPJ sob o número 02.457.801/0001-06, no Estado da Bahia, com sede na Rua Castro Alves, s/nº, Centro, Município de Macaúbas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14-8-1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18-3-1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando à distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Castro Alves, s/nº, Centro, no Município de Macaúbas, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13º01'10"S de latitude e 42º41'55"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50/51, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre



coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de Radcom as coordenadas que tornaram a entidade selecionada são as mesmas das do aviso.

7. Considerando a seleção desta requerente observou que a mesma foi arquivada em 6-8-2003 e reconsiderada em 23-5-2005, do qual resultou pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a, c, e, g, h, i, j, l** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls.54 a 237).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 185/186, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 223/224.

Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 237, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

**III – Conclusão/Opinamento**

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

**• nome**

Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS

**• quadro diretivo**

Nome do Dirigente	Cargo
Moacir Silva Santos	Diretor Geral
Rubervaldo Magno Oliveira	Diretor Administrativo
Antônio José Jesus Sousa	Diretor de Operações

**• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Castro Alves, s/nº, centro, Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

**• coordenadas geográficas**

13°01'10"S de latitude e 42°41'55"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls.223/224, bem como “Formulário de Informações Técnicas” –fls. 185/186 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação Social – ACCS, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 536400001378/98 de 21 de setembro de 1998.

Brasília, 11 de novembro de 2005. – **Luciana Coelho Costa**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária, Mat.1338925, SERAC/CORAC/DEOC/SC, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecia da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 476, DE 2006**

(Nº 1.575/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão do Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de janeiro de 1995, a concessão do Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda. Para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 409, DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 1998, que “Renova a concessão do Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo”.

Brasília, 7 de abril de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 72/MC

Brasília, 20 de março de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53830.001252/94, em que o Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda. Solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, outor-

gada conforme Decreto nº 90.575, de 28 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** em 29 subsequente, por dez anos, a partir de 16 de janeiro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 16 de janeiro de 1995.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Ministro **Sérgio Motta**, de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 1998**

**Renova a concessão do Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6ºq, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001252/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de janeiro de 1995, a concessão do Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda., outorgada pelo Decreto nº 90.575, de 28 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** em 29 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de

1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 1996; 177º da Independência e 110º da República.

**PARECER CONJUR/MC Nº 74/1998**

**Referência:** Processo nº 53830.001252/94.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

**Interessada:** Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 16 de janeiro de 1995. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pelo Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 90.575, de 28 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** em 29 subseqüente, por dez anos, a partir de 16 de janeiro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia,

concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 873/96, fls. 97/99, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- Os atuais quadros societário e diretivo da entidade, aprovados pela Portaria nº 520, de 28 de agosto de 1996 são os seguintes:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
José de Camargo	20.000	20.000,00
José Ernesto Freitas de Camargo	2.000	2.000,00
João Carlos Freitas de Camargo	2.000	2.000,00
Denise de Freitas Camargo	2.000	2.000,00
José de Camargo Júnior	2.000	2.000,00
Renata de Freitas Camargo	2.000	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

CARGOS	NOMES
Sócios-gerentes:	José de Camargo
	José Ernesto Freitas de Camargo
	João Carlos Freitas de Camargo
	Denise de Freitas Camargo
	José de Camargo Júnior
	Renata de Freitas Camargo

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação

correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 23 de janeiro de 1998. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 477, DE 2006**

(Nº 2.227/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade “Casa do Povo” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 28 de junho de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade “Casa do Povo” a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 213, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 283, de 28 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade “Casa do Povo” para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Guariba, Estado de São Paulo.

Brasília, 4 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 230 EM

Brasília, 1º de julho de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Solidariedade “Casa do Povo”, no Município de Guariba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão

comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000348/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

### **PORTARIA Nº 283, DE 28 DE JUNHO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000348/99 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0368 – 1.08/ 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Solidariedade “Casa do Povo”, com sede na Rua Francisco Volk, nº 428, Vila Pacífico, no município de Guariba, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º21'09"S e longitude em 48º13'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

### RELATÓRIO Nº 67/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

**Referencia:** Processo nº 53830000348/99, protocolizado em 19-2-1999.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Solidariedade de "Casa do Povo" localidade de Guariba, Estado de São Paulo.

#### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Solidariedade de "Casa do Povo", inscrita no CNPJ sob o número 02.960.08710001-74, no Estado de São Paulo, com sede Rua Francisco Volch, nº 428, na cidade de Guariba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 16 de agosto de 2001 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando à distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os

respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Puericultura de Guariba Casa da Criança "Francisco Louzada" – Processo nº 53830001814/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em infringência aos artigos 1º e 11º da lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 3.847, datado de 31-5-2001. (cópia anexa)

b) Associação Comunitária vila Garavello – Processo nº 538300002992/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de apresentar a documentação em tempo hábil, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 4.652, datado de 28-5-2003. (cópia anexa)

c) Sindicato dos Empregados Rurais de Guariba – Processo nº 53830000041/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: não encaminhou em tempo hábil a documentação exigida, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 876, datado de 20-2-2002. (cópia anexa)

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 31 de Março, nº 457, Vila Amorim, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º21'24"S de latitude e 48º13'38"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Francisco Volch, nº 428, Vila Pacífico em 21º21'09"S de latitude e 48º13'40"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 16-8-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser ( ) mantidas ou ( ) confirmadas, pelo que se depreende

da memória do documento de folhas 191, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitado a entidade a apresentação do projeto técnico (fls. 194 a 230).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 210/211, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 222/223.

Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 230, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Solidariedade “Casa do Povo”

- **quadro diretivo**

Presidente: Josiane Gonzales Domingues  
Vice-presidente: Alex Ricardo Masalskiene  
Secretário: Ricardo Boffi  
Tesoureiro: Jair José Domingues

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Francisco Volk, nº 428, cidade de Guariba, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

21º21’09”S de latitude e 48º13’40”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 222/223, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 210/211 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Solidariedade “Casa do Povo”, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000348/99, de 19 de fevereiro de 1999.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSP. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSP.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 67/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 478, DE 2006**

(Nº 1.425/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em Nova York, em 18 de Dezembro de 2002.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em Nova York, em 18 de dezembro de 2002.

§ 1º Corrija-se, na tradução para o português do Protocolo em exame, a palavra “Subcomitê”, que não possui hífen em nossa língua.

§ 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 1.425 , DE 2004**

**Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em Nova York, em 18 de dezembro de 2002:**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes adotado em Nova York, em 18 de dezembro de 2002.

§ 1º Corrija-se, na tradução para o português do Protocolo em exame, a palavra Subcomitê, que não possui hífen em nossa língua.

§ 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004

  
Deputado **CARLOS MELLES**  
Presidente

**PROTÓCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E  
OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU  
DEGRADANTES**

**PREÂMBULO**

Os Estados-Partes do presente Protocolo

Reafirmando que a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes são proibidos e constituem grave violação dos direitos humanos,

Convencidos de que medidas adicionais são necessárias para atingir os objetivos da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (doravante denominada a Convenção) e para reforçar a proteção de pessoas privadas de liberdade contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes,

Recordando que os Artigos 2 e 16 da Convenção obrigam cada Estado-Parte a tomar medidas efetivas para prevenir atos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em qualquer território sob a sua jurisdição,

Reconhecendo que os Estados têm a responsabilidade primária pela implementação destes Artigos, que reforçam a proteção das pessoas privadas de liberdade, que o respeito completo por seus direitos humanos é responsabilidade comum compartilhada entre todos e que órgãos de implementação internacional complementam e reforçam medidas nacionais,

Recordando que a efetiva prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes requer educação e uma combinação de medidas legislativas, administrativas, judiciais e outras,

Recordando também que a Conferência Mundial de Direitos Humanos declarou firmemente que os esforços para erradicar a tortura deveriam primeira e principalmente concentrar-se na prevenção e convocou a adoção de um protocolo opcional à Convenção, designado para estabelecer um sistema preventivo de visitas regulares a centros de detenção,

Convencidos de que a proteção de pessoas privadas de liberdade contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanos ou degradantes pode ser reforçada por meios não-judiciais de natureza preventiva, baseados em visitas regulares a centros de detenção,

Acordaram o seguinte:

**Parte I  
Princípios Gerais**

**Artigo I**

O objetivo do presente Protocolo é estabelecer um sistema de visitas regulares efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.



## Artigo 2

1. Um Sub-Comitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes do Comitê contra a Tortura (doravante denominado Sub-Comitê de Prevenção) deverá ser estabelecido e desempenhar as funções definidas no presente Protocolo.
2. O Sub-Comitê de Prevenção deve desempenhar suas funções no marco da Carta das Nações Unidas e deve ser guiado por seus princípios e propósitos, bem como pelas normas das Nações Unidas relativas ao tratamento das pessoas privadas de sua liberdade.
3. Igualmente, o Sub-Comitê de Prevenção deve ser guiado pelos princípios da confidencialidade, imparcialidade, não seletividade, universalidade e objetividade.
4. O Sub-Comitê de Prevenção e os Estados-Partes devem cooperar na implementação do presente Protocolo.

## Artigo 3

Cada Estado-Parte deverá designar ou manter em nível doméstico um ou mais órgãos de visita encarregados da prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (doravante denominados mecanismos preventivos nacionais).

## Artigo 4

1. Cada Estado-Parte deverá permitir visitas, de acordo com o presente Protocolo, dos mecanismos referidos nos Artigos 2 e 3 a qualquer lugar sob sua jurisdição e controle onde pessoas são ou podem ser privadas de sua liberdade, quer por força de ordem dada por autoridade pública quer sob seu incitamento ou com sua permissão ou concordância (doravante denominados centros de detenção). Essas visitas devem ser empreendidas com vistas ao fortalecimento, se necessário, da proteção dessas pessoas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.
2. Para os fins do presente Protocolo, privação da liberdade significa qualquer forma de detenção ou aprisionamento ou colocação de uma pessoa em estabelecimento público ou privado de vigilância, de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou de outra autoridade, ela não tem permissão para ausentar-se por sua própria vontade.

## Parte II Sub-Comitê de Prevenção

## Artigo 5

1. O Sub-Comitê de Prevenção deverá ser constituído por dez membros. Após a quinquagésima ratificação ou adesão ao presente Protocolo, o número de membros do Sub-Comitê de Prevenção deverá aumentar para vinte e cinco.
2. Os membros do Sub-Comitê de Prevenção deverão ser escolhidos entre pessoas de elevado caráter moral, de comprovada experiência profissional no campo da administração da justiça, em particular o direito penal e a administração penitenciária ou policial, ou nos vários campos relevantes para o tratamento de pessoas privadas de liberdade.

3. Na composição do Sub-Comitê de Prevenção, deverá ser dada consideração devida à distribuição geográfica eqüitativa e à representação de diferentes formas de civilização e de sistema jurídico dos Estados membros.

4. Nesta composição deverá ser dada consideração devida ao equilíbrio de gênero, com base nos princípios da igualdade e da não-discriminação.

5. Não haverá dois membros do Sub-Comitê de Prevenção nacionais do mesmo Estado.

6. Os membros do Sub-Comitê de Prevenção deverão servir em sua capacidade individual, deverão ser independentes e imparciais e deverão ser acessíveis para servir eficazmente ao Sub-Comitê de Prevenção.

#### Artigo 6

1. Cada Estado-Parte poderá indicar, de acordo com o parágrafo 2 do presente Artigo, até dois candidatos que possuam as qualificações e cumpram os requisitos citados no Artigo 5, devendo fornecer informações detalhadas sobre as qualificações dos nomeados.

2. a) Os indicados deverão ter a nacionalidade de um dos Estados-Partes do presente Protocolo;

b) Pelo menos um dos dois candidatos deve ter a nacionalidade do Estado-Parte que o indicar;

c) Não mais que dois nacionais de um Estado-Parte devem ser indicados;

d) Antes de um Estado-Parte indicar um nacional de outro Estado-Parte, deverá procurar e obter o consentimento desse Estado-Parte;

3. Pelo menos cinco meses antes da data da reunião dos Estados-Partes na qual serão realizadas as eleições, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá enviar uma carta aos Estados-Partes convidando-os a apresentar suas indicações em três meses. O Secretário-Geral deverá apresentar uma lista, em ordem alfabética, de todas as pessoas indicadas, informando os Estados-Partes que os indicaram.

#### Artigo 7

1. Os membros do Sub-Comitê de Prevenção deverão ser eleitos da seguinte forma:

a) Deverá ser dada consideração primária ao cumprimento dos requisitos e critérios do Artigo 5 do presente Protocolo;

b) As eleições iniciais deverão ser realizadas não além de seis meses após a entrada em vigor do presente Protocolo;

c) Os Estados-Partes deverão eleger os membros do Sub-Comitê de Prevenção por voto secreto;

d) As eleições dos membros do Sub-Comitê de Prevenção deverão ser realizadas em uma reunião binal dos Estados-Partes convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Nessas reuniões, cujo quorum é constituído por dois terços dos Estados-Partes, serão eleitos para o Sub-Comitê de Prevenção aqueles que obtenham o maior número de

votos e uma maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-Partes presentes e votantes.

2. Se durante o processo eleitoral dois nacionais de um Estado-Parte forem elegíveis para servirem como membro do Sub-Comitê de Prevenção, o candidato que receber o maior número de votos será eleito como membro do Sub-Comitê de Prevenção. Quando os nacionais receberem o mesmo número de votos, os seguintes procedimentos serão aplicados:

a) Quando somente um for indicado pelo Estado-Parte de que é nacional, este nacional será eleito como membro do Sub-Comitê de Prevenção;

b) Quando os dois candidatos forem indicados pelo Estado-Parte de que são nacionais, votação separada, secreta, deverá ser realizada para determinar qual nacional deverá se tornar membro;

c) Quando nenhum dos candidatos tenha sido nomeado pelo Estado-Parte de que são nacionais, votação separada, secreta, deverá ser realizada para determinar qual candidato deverá ser o membro.

#### Artigo 8

Se um membro do Sub-Comitê de Prevenção morrer ou exonerar-se, ou qualquer outro motivo o impeça de continuar seu trabalho, o Estado-Parte que indicou o membro deverá indicar outro elegível que possua as qualificações e cumpra os requisitos dispostos no Artigo 5, levando em conta a necessidade de equilíbrio adequado entre os vários campos de competência, para servir até a próxima reunião dos Estados-Partes, sujeito à aprovação da maioria dos Estados-Partes. A aprovação deverá ser considerada dada, a menos que a metade ou mais Estados-Partes manifestem-se desfavoravelmente dentro de seis semanas após serem informados pelo Secretário-Geral das Nações Unidas da indicação proposta.

#### Artigo 9

Os membros do Sub-Comitê de Prevenção serão eleitos para mandato de quatro anos. Poderão ser reeleitos uma vez, caso suas candidaturas sejam novamente apresentadas. O mandato da metade dos membros eleitos na primeira eleição expira ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, os nomes desses membros serão sorteados pelo presidente da reunião prevista no Artigo 7, parágrafo 1, alínea (d).

#### Artigo 10

1. O Sub-Comitê de Prevenção deverá eleger sua mesa por um período de dois anos. Os membros da mesa poderão ser reeleitos.

2. O Sub-Comitê de Prevenção deverá estabelecer seu próprio regimento. Este regimento deverá determinar que, inter alia:

a) O quorum será a metade dos membros mais um;

b) As decisões do Sub-Comitê de Prevenção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;

c) O Sub-Comitê de Prevenção deverá reunir-se a portas fechadas.

3. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá convocar a reunião inicial do Sub-Comitê de Prevenção. Após essa reunião inicial, o Sub-Comitê de Prevenção deverá reunir-se nas ocasiões previstas por seu regimento. O Sub-Comitê de Prevenção e o Comitê contra a Tortura deverão convocar suas sessões simultaneamente pelo menos uma vez por ano.

**Parte III**  
**Mandato do Sub-Comitê de Prevenção**

**Artigo 11**

O Sub-Comitê de Prevenção deverá:

- a) Visitar os lugares referidos no Artigo 4 e fazer recomendações para os Estados-Partes a respeito da proteção de pessoas privadas de liberdade contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- b) No que concerne aos mecanismos preventivos nacionais:
  - (i) Aconselhar e assistir os Estados-Partes, quando necessário, no estabelecimento desses mecanismos;
  - (ii) Manter diretamente, e se necessário de forma confidencial, contatos com os mecanismos preventivos nacionais e oferecer treinamento e assistência técnica com vistas a fortalecer sua capacidade;
  - (iii) Aconselhar e assisti-los na avaliação de suas necessidades e no que for preciso para fortalecer a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
  - (iv) Fazer recomendações e observações aos Estados-Partes com vistas a fortalecer a capacidade e o mandato dos mecanismos preventivos nacionais para a prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- c) Cooperar para a prevenção da tortura em geral com os órgãos e mecanismos relevantes das Nações Unidas, bem como com organizações ou organismos internacionais, regionais ou nacionais que trabalhem para fortalecer a proteção de todas as pessoas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

**Artigo 12**

A fim de que o Sub-Comitê de Prevenção possa cumprir seu mandato nos termos descritos no Artigo 11, os Estados-Partes deverão:

- a) Receber o Sub-Comitê de Prevenção em seu território e franquear-lhe o acesso aos centros de detenção, conforme definido no Artigo 4 do presente Protocolo;
- b) Fornecer todas as informações relevantes que o Sub-Comitê de Prevenção solicitar para avaliar as necessidades e medidas que deverão ser adotadas para fortalecer a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- c) Encorajar e facilitar os contatos entre o Sub-Comitê de Prevenção e os mecanismos preventivos nacionais;
- d) Examinar as recomendações do Sub-Comitê de Prevenção e com ele engajar-se em diálogo sobre possíveis medidas de implementação.

### Artigo 13

1. O Sub-Comitê de Prevenção deverá estabelecer, inicialmente por sorteio, um programa de visitas regulares aos Estados-Partes com a finalidade de pôr em prática seu mandato nos termos estabelecidos no Artigo 11.
2. Após proceder a consultas, o Sub-Comitê de Prevenção deverá notificar os Estados-Partes de seu programa para que eles possam, sem demora, fazer os arranjos práticos necessários para que as visitas sejam realizadas.
3. As visitas deverão ser realizadas por pelo menos dois membros do Sub-Comitê de Prevenção. Esses membros deverão ser acompanhados, se necessário, por peritos que demonstrem experiência profissional e conhecimento no campo abrangido pelo presente Protocolo, que deverão ser selecionados de uma lista de peritos preparada com bases nas propostas feitas pelos Estados-Partes, pelo Escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas e pelo Centro Internacional para Prevenção de Crimes das Nações Unidas. Para elaborar a lista de peritos, os Estados-Partes interessados deverão propor não mais que cinco peritos nacionais. O Estado-Parte interessado pode se opor à inclusão de algum perito específico na visita; neste caso o Sub-Comitê de Prevenção deverá indicar outro perito.
4. O Sub-Comitê de Prevenção poderá propor, se considerar apropriado, curta visita de seguimento de visita regular anterior.

### Artigo 14

1. A fim de habilitar o Sub-Comitê de Prevenção a cumprir seu mandato, os Estados-Partes do presente Protocolo comprometem-se a lhe conceder:
  - a) Acesso irrestrito a todas as informações relativas ao número de pessoas privadas de liberdade em centros de detenção conforme definidos no Artigo 4, bem como o número de centros e sua localização;
  - b) Acesso irrestrito a todas as informações relativas ao tratamento daquelas pessoas bem como às condições de sua detenção;
  - c) Sujeito ao parágrafo 2, a seguir, acesso irrestrito a todos os centros de detenção, suas instalações e equipamentos;
  - d) Oportunidade de entrevistar-se privadamente com pessoas privadas de liberdade, sem testemunhas, quer pessoalmente quer com intérprete, se considerado necessário, bem como com qualquer outra pessoa que o Sub-Comitê de Prevenção acredite poder fornecer informação relevante;
  - e) Liberdade de escolher os lugares que pretende visitar e as pessoas que quer entrevistar.
2. Objeções a visitas a algum lugar de detenção em particular só poderão ser feitas com fundamentos urgentes e imperiosos ligados à defesa nacional, à segurança pública, ou a algum desastre natural ou séria desordem no lugar a ser visitado que temporariamente impeça a realização dessa visita. A existência de uma declaração de estado de emergência não deverá ser invocada por um Estado-Parte como razão para objetar uma visita.

### Artigo 15

Nenhuma autoridade ou funcionário público deverá ordenar, aplicar, permitir ou tolerar qualquer sanção contra qualquer pessoa ou organização por haver comunicado ao Sub-Comitê de Prevenção ou a seus membros qualquer informação, verdadeira ou falsa, e nenhuma dessas pessoas ou organizações deverá ser de qualquer outra forma prejudicada.

### Artigo 16

1. O Sub-Comitê de Prevenção deverá comunicar suas recomendações e observações confidencialmente para o Estado-Parte e, se for o caso, para o mecanismo preventivo nacional.
2. O Sub-Comitê de Prevenção deverá publicar seus relatórios, em conjunto com qualquer comentário do Estado-Parte interessado, quando solicitado pelo Estado-Parte. Se o Estado-Parte fizer parte do relatório público, o Sub-Comitê de Prevenção poderá publicar o relatório total ou parcialmente. Entretanto, nenhum dado pessoal deverá ser publicado sem o expresse consentimento da pessoa interessada.
3. O Sub-Comitê de Prevenção deverá apresentar um relatório público anual sobre suas atividades ao Comitê contra a Tortura.
4. Caso o Estado-Parte se recuse a cooperar com o Sub-Comitê de Prevenção nos termos dos Artigos 12 e 14, ou a tomar as medidas para melhorar a situação à luz das recomendações do Sub-Comitê de Prevenção, o Comitê contra a Tortura poderá, a pedido do Sub-Comitê de Prevenção, e depois que o Estado-Parte tenha a oportunidade de fazer suas observações, decidir, pela maioria de votos dos membros, fazer declaração sobre o problema ou publicar o relatório do Sub-Comitê de Prevenção.

## PARTE IV

### Mecanismos preventivos nacionais

### Artigo 17

Cada Estado-Parte deverá manter, designar ou estabelecer, dentro de um ano da entrada em vigor do presente Protocolo ou de sua ratificação ou adesão, um ou mais mecanismos preventivos nacionais independentes para a prevenção da tortura em nível doméstico. Mecanismos estabelecidos através de unidades descentralizadas poderão ser designados como mecanismos preventivos nacionais para os fins do presente Protocolo se estiverem em conformidade com suas disposições.

### Artigo 18

1. Os Estados-Partes deverão garantir a independência funcional dos mecanismos preventivos nacionais bem como a independência de seu pessoal.
2. Os Estados-Partes deverão tomar as medidas necessárias para assegurar que os peritos dos mecanismos preventivos nacionais tenham as habilidades e o conhecimento profissional necessários. Deverão buscar equilíbrio de gênero e representação adequada dos grupos étnicos e minorias no país.
3. Os Estados-Partes se comprometem a tornar disponíveis todos os recursos necessários para o funcionamento dos mecanismos preventivos nacionais.
4. Ao estabelecer os mecanismos preventivos nacionais, os Estados-Partes deverão ter em devida conta os Princípios relativos ao "status" de instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos.

### Artigo 19

Os mecanismos preventivos nacionais deverão ser revestidos no mínimo de competências para:

- a) Examinar regularmente o tratamento de pessoas privadas de sua liberdade, em centro de detenção conforme a definição do Artigo 4, com vistas a fortalecer, se necessário, sua proteção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- b) Fazer recomendações às autoridades relevantes com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições das pessoas privadas de liberdade e o de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, levando-se em consideração as normas relevantes das Nações Unidas;
- c) Submeter propostas e observações a respeito da legislação existente ou em projeto.

### Artigo 20

A fim de habilitar os mecanismos preventivos nacionais a cumprirem seu mandato, os Estados-Partes do presente Protocolo comprometem-se a lhes conceder:

- a) Acesso a todas as informações relativas ao número de pessoas privadas de liberdade em centros de detenção conforme definidos no Artigo 4, bem como o número de centros e sua localização;
- b) Acesso a todas as informações relativas ao tratamento daquelas pessoas bem como às condições de sua detenção;
- c) Acesso a todos os centros de detenção, suas instalações e equipamentos;
- d) Oportunidade de entrevistar-se privadamente com pessoas privadas de liberdade, sem testemunhas, quer pessoalmente quer com intérprete, se considerado necessário, bem como com qualquer outra pessoa que os mecanismos preventivos nacionais acreditem poder fornecer informação relevante;
- e) Liberdade de escolher os lugares que pretendem visitar e as pessoas que querem entrevistar;
- f) Direito de manter contato com o Sub-Comitê de Prevenção, enviar-lhe informações e encontrar-se com ele.

### Artigo 21

1. Nenhuma autoridade ou funcionário público deverá ordenar, aplicar, permitir ou tolerar qualquer sanção contra qualquer pessoa ou organização por haver comunicado ao mecanismo preventivo nacional qualquer informação, verdadeira ou falsa, e nenhuma dessas pessoas ou organizações deverá ser de qualquer outra forma prejudicada.

2. Informações confidenciais obtidas pelos mecanismos preventivos nacionais deverão ser privilegiadas. Nenhum dado pessoal deverá ser publicado sem o consentimento expresso da pessoa em questão.

### Artigo 22

As autoridades competentes do Estado-Parte interessado deverão examinar as recomendações do mecanismo preventivo nacional e com ele engajar-se em diálogo sobre possíveis medidas de implementação.

### Artigo 23

Os Estados-Partes do presente Protocolo comprometem-se a publicar e difundir os relatórios anuais dos mecanismos preventivos nacionais.

### PARTE V Declaração

#### Artigo 24

1. Por ocasião da ratificação, os Estados-Partes poderão fazer uma declaração que adie a implementação de suas obrigações sob a Parte III ou a Parte IV do presente Protocolo.
2. Esse adiamento será válido pelo máximo de três anos. Após representações devidamente formuladas pelo Estado-Parte e após consultas ao Sub-Comitê de Prevenção, o Comitê contra Tortura poderá estender esse período por mais dois anos.

### PARTE VI Disposições Financeiras

#### Artigo 25

1. As despesas realizadas pelo Sub-Comitê de Prevenção na implementação do presente Protocolo deverão ser custeadas pelas Nações Unidas.
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá prover o pessoal e as instalações necessárias ao desempenho eficaz das funções do Sub-Comitê de Prevenção sob o presente Protocolo.

#### Artigo 26

1. Deverá ser estabelecido um Fundo Especial de acordo com os procedimentos pertinentes da Assembleia-Geral, a ser administrado de acordo com o regulamento financeiro e as regras de gestão financeira das Nações Unidas, para ajudar a financiar a implementação das recomendações feitas pelo Sub-Comitê de Prevenção após a visita a um Estado-Parte, bem como programas educacionais dos mecanismos preventivos nacionais.
2. O Fundo Especial poderá ser financiado por contribuições voluntárias feitas por Governos, organizações intergovernamentais e não-governamentais e outras entidades públicas ou privadas.

### PARTE VII Disposições Finais

#### Artigo 27

1. O presente Protocolo está aberto à assinatura de qualquer Estado que tenha assinado a Convenção.
2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação de qualquer Estado que tenha ratificado a Convenção ou a ela aderido. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.



3. O presente Protocolo está aberto à adesão de qualquer Estado que tenha ratificado a Convenção ou a ela aderido.

4. A adesão deverá ser efetuada por meio do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

5. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá informar a todos os Estados que assinaram o presente Protocolo ou aderiram a ele sobre o depósito de cada instrumento de ratificação ou adesão.

#### Artigo 28

1. O presente Protocolo deverá entrar em vigor no trigésimo dia após a data do depósito, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado que ratifique o presente Protocolo ou a ele adira após o depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, o presente Protocolo deverá entrar em vigor no trigésimo dia após a data do depósito do seu próprio instrumento de ratificação ou adesão.

#### Artigo 29

As disposições do presente Protocolo deverão abranger todas as partes dos Estados federais sem quaisquer limitações ou exceções.

#### Artigo 30

Não será admitida qualquer reserva ao presente Protocolo.

#### Artigo 31

As disposições do presente Protocolo não deverão afetar as obrigações dos Estados-Partes sob qualquer tratado regional que institua um sistema de visitas a centros de detenção. O Sub-Comitê de Prevenção e os órgãos estabelecidos sob tais tratados regionais são encorajados a cooperarem com vistas a evitar duplicidades e a promover eficazmente os objetivos do presente Protocolo.

#### Artigo 32

As disposições do presente Protocolo não deverão afetar as obrigações dos Estados-Partes ante as quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 8 de junho de 1977, nem a oportunidade disponível a cada Estado-Parte de autorizar o Comitê Internacional da Cruz Vermelha a visitar centros de detenção em situações não previstas pelo direito humanitário internacional.

#### Artigo 33

1. Qualquer Estado-Parte poderá denunciar o presente Protocolo, em qualquer momento, por meio de notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que deverá então informar aos demais Estados-Partes do presente Protocolo e da Convenção. A denúncia deverá produzir efeitos um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

2. Tal denúncia não terá o efeito de liberar o Estado-Parte de suas obrigações sob o presente Protocolo a respeito de qualquer ato ou situação que possa ocorrer antes da data na qual a denúncia surta efeitos, ou das ações que o Sub-Comitê de Prevenção tenha decidido ou possa decidir tomar em relação ao Estado-Parte em questão, nem a denúncia deverá prejudicar de qualquer modo o prosseguimento da consideração de qualquer matéria já sob consideração do Sub-Comitê de Prevenção antes da data na qual a denúncia surta efeitos.

3. Após a data em que a denúncia do Estado-Parte passa a produzir efeitos, o Sub-Comitê de Prevenção não deverá iniciar a consideração de qualquer matéria nova em relação àquele Estado.

#### Artigo 34

1. Qualquer Estado-Parte do presente Protocolo pode propor emenda e arquivá-la junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral deverá então comunicar a emenda proposta aos Estados-Partes do presente Protocolo com uma solicitação de que o notifiquem se apóiam uma conferência de Estados-Partes com o propósito de considerar e votar a proposta. Caso, dentro de quatro meses da data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados-Partes apoie a conferência, o Secretário-Geral deverá convocar a conferência sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por uma maioria de dois terços dos Estados-Partes presentes e votantes na conferência deverá ser submetida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a todos os Estados-Partes para aceitação.

2. A emenda adotada de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo deverá entrar em vigor quando seja aceita por uma maioria de dois terços dos Estados-Partes do presente Protocolo de acordo com os respectivos processos constitucionais.

3. Quando as emendas entrem em vigor, deverão ser obrigatórias apenas para aqueles Estados-Partes que as aceitaram, estando os demais Estados-Partes obrigados às disposições do presente Protocolo e quaisquer emendas anteriores que tenham aceitado.

#### Artigo 35

Os membros do Sub-Comitê de Prevenção e dos mecanismos preventivos nacionais deverão ter reconhecidos os privilégios e imunidades necessários ao exercício independente de suas funções. Os membros do Sub-Comitê de Prevenção deverão ter reconhecidos os privilégios e imunidades especificados na seção 22 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 13 de fevereiro de 1946, sujeitos às disposições da seção 23 daquela Convenção.

#### Artigo 36

Ao visitar um Estado-Parte, os membros do Sub-Comitê de Prevenção deverão, sem prejuízo das disposições e propósitos do presente Protocolo e dos privilégios e imunidades de que podem gozar:

- a) Respeitar as leis e regulamentos do Estado visitado;
- b) Abster-se de qualquer ação ou atividade incompatível com a natureza imparcial e internacional de suas obrigações.

## Artigo 37

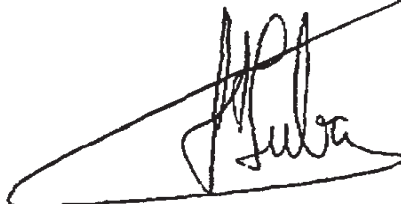
1. O presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, deverá ser depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas enviará cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os Estados.

## MENSAGEM N.º 335, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em Nova York, em 18 de dezembro de 2002.

Brasília, 18 de junho de 2004.



FM Nº 00109 DDH/DNU/DTS/DAI MRF SHUM

Brasília, 22 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Brasil assinou, em 13 de outubro de 2003, o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, instrumento internacional adotado em Nova York, em 18 de dezembro de 2002.

2. O Protocolo Facultativo originou-se de projeto suíço-costarriquenho, negociado por mais de dez anos, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da ONU. O Brasil apoiou ativamente as negociações durante todo o seu curso, tendo co-patrocinado os projetos de resolução da Comissão de Direitos Humanos e da Assembleia-Geral das Nações Unidas que possibilitaram a aprovação final do texto do Protocolo Facultativo.

3. O principal objetivo do Protocolo Facultativo é o de prevenir a prática de torturas e outras formas de maus-tratos por meio da criação de mecanismos independentes, nos âmbitos nacional e internacional, para a realização de visitas regulares e não anunciadas a centros de detenção, com o objetivo de verificar as condições de tratamento aos presos.

4. O Protocolo Facultativo prevê que os peritos responsáveis pelas visitas deverão fazer recomendações e manter diálogo construtivo com as autoridades governamentais, a fim de solucionar os problemas eventualmente observados. Os peritos poderão visitar qualquer lugar sob jurisdição ou controle do Estado onde as pessoas são ou podem ser privadas de sua liberdade, em virtude de ordem dada por uma autoridade pública ou por seu incitamento ou com sua permissão ou concordância. Incluem-se, nesse conceito amplo de "centros de detenção", delegacias de polícia, penitenciárias, prisões militares, unidades de internação de adolescentes e instituições psiquiátricas, entre outros estabelecimentos.

5. Nos termos do Protocolo, os relatórios do Subcomitê contra a Tortura - órgão a ser criado para implementar os dispositivos do Protocolo no âmbito internacional - serão confidenciais, salvo se o Estado consentir em sua publicação ou recusar-se a cooperar com os peritos visitantes.

6. A legislação de alguns Estados no Brasil já contempla dispositivos que permitem a realização de visitas não anunciadas de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil com os fins de dissuadir e reprimir a prática da tortura e outras formas de maus-tratos. Recentemente, a Secretaria Especial de Direitos Humanos criou, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Grupo Móvel de Combate à Tortura, com atribuições de visitar locais de detenção e elaborar sugestões para a prevenção e punição desse crime, no espírito das normas previstas pelo Protocolo Facultativo.

7. A ratificação pelo Brasil do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes poderia não apenas fortalecer as ações governamentais e da sociedade civil já em curso no país para promover o estrito cumprimento da Convenção contra a Tortura e das normas constitucionais e legais que proíbem essa prática, como também aumentaria o grau de transparência do Brasil em relação à matéria no âmbito internacional e intensificaria a proteção às vítimas em potencial dessa forma de violação de direitos fundamentais.

8. À luz do que precede, permito-me propor que o Brasil ratifique, junto às Nações Unidas, o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, para o que submeto a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim*

**( À Comissão de Relações exteriores e Defesa nacional)**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 447 a 477, de 2006**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O **Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2006**, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador João Alberto Souza.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.190, DE 2006**

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do Ex-Vereador do Recife, Jorge Ribeiro de Souza – Jorge Chacrinha, ocorrido em 24 de novembro do corrente, na cidade do Recife:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à viúva, Srª Elenice Paulineli Abucater, e aos filhos Marcela Paulineli de Castro e Jorge Ribeiro Abucater;
- c) apresentação de condolências à Prefeitura e a Câmara de Vereadores da Cidade do Recife;
- d) apresentação de condolência ao Santa Cruz Futebol Clube, do qual foi Diretor.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2006.  
– Senador **Marco Maciel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência encaminhará o voto solicitado. O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo. Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 1.191, DE 2006**

Requeiro, nos termos do artigo 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de pesar, pelo falecimento do ator Jece Valadão.

Requeiro, também, seja levado ao conhecimento da família.

**Justificação**

O Voto de Pesar que ora requeiro justifica-se pela significativa importância, no cenário nacional, do ator conhecido em todo o Brasil e mesmo internacionalmente pela sua carreira de sucesso, com um currículo invejável de filmes premiados no País e no exterior.

Com um jeito próprio de atuar, Jece Valadão marcou sua geração com atuações fortes e filmes rodados em época importante que embrionaram o atual cinema brasileiro. A perda inestimável deste ilustre cidadão do Espírito Santo deixará grande lacuna entre os familiares, amigos e cenário nacional.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2006.  
– Senador **Magno Malta**.

**REQUERIMENTO Nº 1.192, DE 2006**

Requeiro, nos termos do art. 215, III, c do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento, no fim de semana anterior, do Padre Antônio Vilela Dantas, paroco de Candelária, em Natal – RN.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2006.  
– Senador **Garibaldi Alves Filho**.

**REQUERIMENTO Nº 1.193, DE 2006**

Requeiro, nos termos do art. 215, III, “c”, do Regimento interno do Senado Federal, a inserção em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento, no fim de semana anterior, do artista popular do Rio Grande do Norte, o humorista Davi Cunha, de nome artístico Espanta ocorrido no último fim de semana na capital potiguar.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2006.  
– Senador **Garibaldi Alves Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 410/2006

Brasília, 29 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Gerson Camata – PMDB/ES, como membro titular, em vaga existente na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. m – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência designa o Sr. Senador Gerson Camata como membro titular para compor a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Há oradores inscritos.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem. Gostaria de me associar aos requerimentos de votos de pesar. Solicito, portanto, que o meu nome conste dos requerimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os requerimentos se encontram sobre a mesa e estão à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para assiná-los.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – Obrigado.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente. Gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito minha inscrição para uma comunicação pela liderança ou inadiável, como V. Ex<sup>a</sup> considerar mais rápido.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex<sup>as</sup> estão inscritos.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição pela Liderança do PT, e vou providenciar a autorização da Senadora Ideli Salvatti para um momento ainda antes da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex<sup>a</sup> fica inscrito, e a Mesa aguarda o documento.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, venho ma-

nifestar nesta tribuna meu posicionamento a respeito de uma discussão que tem ocorrido no meu Estado, o Paraná, sobre a aplicação da Lei nº 11.274, de 2006, que dispõe sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental. Aliás, é uma lei bastante festejada no Congresso Nacional e também em todo o Brasil.

Durante os debates em torno da Lei, promovidos pelo Senado Federal, particularmente na Comissão de Educação, da qual sou membro titular, chegamos ao consenso de que a mudança de oito para nove anos era fundamental para possibilitarmos igualdade de condições entre os alunos do ensino público e os matriculados em escolas particulares.

Destaco aqui que nossos filhos, quando entram na escola, fazem os Jardins I, II e III e, depois, os oito anos do ensino fundamental, enquanto os alunos da escola pública já entram, vamos dizer assim, diretamente na primeira série do ensino fundamental. No meu Estado, inclusive, somente 25% dos alunos de escolas públicas têm acesso ao chamado Jardim III. Por isso, aumentar um ano – de oito para nove anos – está permitindo uma aproximação maior no tempo acadêmico entre os alunos de escolas particulares e os de escolas públicas.

Essa paridade se daria em função da ampliação da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental e da antecipação em um ano da presença escolar dos educandos na escola pública, uma vez que os matriculados no ensino particular já freqüentam, como eu disse, os bancos escolares mesmo antes de ingressarem no ensino fundamental obrigatório.

Vemos que nosso objetivo era o de promover o acesso antecipado das crianças à escola para diminuir as disparidades de aprendizado entre aquelas que estão no ensino público e aquelas que estão na rede privada. Apenas para insistir, quem está na rede privada, na verdade, não tem oito anos de escolaridade, mas oito anos mais três, porque, hoje em dia, todas as crianças, praticamente, já fazem os Jardins I, II e III. Seriam onze anos. E, agora, os alunos da escola pública, em vez de terem oito anos, terão direito a nove anos.

A Lei foi debatida e aprovada no início do ano, fazendo-se valer a partir de sua sanção, em 6 de fevereiro de 2006. Desde então, os Estados da Federação têm de se adaptar à nova legislação.

No Estado do Paraná, o meu Estado, esse assunto tem causado muita polêmica, chegando a ponto de ser discutido em âmbito judicial.

Por que isso? Fazendo um retrospecto do caso, levantamos que a discussão teve início com as decisões do Conselho Estadual de Educação do Paraná que determinam a data de corte para a matrícula no ensino

fundamental. As Deliberações nºs 03/2006 e 05/2006 estipulam que somente poderão ser matriculadas na primeira série do ensino fundamental de nove anos as crianças que tiverem seis anos completos até o início do ano letivo de 2007, que corresponde à data de 1º de março do próximo ano. Com a determinação, os demais educandos que completarem seis anos no decorrer de 2007 estariam impossibilitados de se matricularem seja na escola pública, seja na rede privada.

Quero enfatizar que o debate e a decisão que houve aqui no Senado Federal se deram unicamente – e é importante dizer isso para o Brasil todo, porque esse debate pode estar ocorrendo em outros Estados – no sentido de que a criança estaria completando sete anos na primeira série do ensino fundamental. O ensino fundamental foi aumentado para nove anos; portanto, haverá a antecipação de um ano para a entrada da criança no ensino fundamental, ou seja, de acordo com toda a discussão que ocorreu no Senado, a criança vai completar seis anos no primeiro ano do ensino fundamental.

Quando dizemos que tem de haver o corte no dia 1º de março, não existe nenhuma razão objetiva para isso, não houve nenhuma discussão no Senado para se dizer que uma criança tenha de ser matriculada na 1ª Série somente se tiver nascido antes do dia 1º de março. Não, não acontece isto hoje: a criança é matriculada com sete anos no primeiro ano. Com o ensino fundamental de nove anos, a criança tem de completar seis anos no primeiro ano do ensino fundamental.

Então, a celeuma que foi causada, na verdade, não deveria ter existido, até para se preservar o direito da criança, porque a criança já está matriculada no Jardim I, completando quatro anos; no Jardim II, completando cinco anos; no Jardim III, completando seis anos; e, na 1ª Série, completando sete anos. Então, essa antecipação é a mesma coisa que o Jardim III.

Na última segunda-feira (27/11), a Juíza Fabiana Passos de Melo, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, concedeu liminar autorizando – e quero concordar com isso, porque esse foi o debate que aconteceu no Senado – a matrícula das crianças que completam seis anos após 1º de março de 2007 e que hoje estão no Jardim II. Embora a decisão seja válida somente para as escolas que entraram com o pedido na Justiça, corresponde, de forma acertada, aos anseios dos pais e garante o direito das crianças de estarem matriculadas, independentemente desse corte da data do nascimento. Aliás, quando perguntei por que foi estabelecido esse corte em 1º de março, a explicação foi no sentido de que o período escolar começa em 1º de março, o que também não corresponde mais à realidade, porque há escolas que começam em 1º de fevereiro, em 10 de

fevereiro, às vezes no final de janeiro; tudo depende da escola e da decisão do Estado.

Em discussão com o Conselho Estadual de Educação, tive a oportunidade de expor esses argumentos. Na ocasião, o Conselho justificou a decisão, ponderando que as crianças com essa idade não estariam preparadas para receber o conteúdo a ser aplicado pelas escolas.

Acontece que esse é um outro debate, porque nós, aqui no Senado, aprovamos a Lei dizendo, em outras palavras, o seguinte: “O Jardim III passa a ser obrigatório”. Mas, em vez de dizermos Jardim III, dissemos que passaria de oito para nove anos o ensino fundamental. Aquele ano a mais será o mesmo, em termos de conteúdo, que o Jardim III. É claro que não se vai antecipar todo um conteúdo acadêmico de leitura e de escrita se a criança não está preparada para isso.

Acredito que esse não deveria ser um impedimento para as matrículas, pois cabe ao próprio Conselho analisar as propostas pedagógicas das escolas e fiscalizar se o conteúdo que será repassado corresponde à idade das crianças.

Penso que a interpretação do Conselho deve ser rediscutida, para possibilitar que as crianças que completem seis anos no decorrer de 2007, independentemente da data de aniversário, possam matricular-se no primeiro ano do novo ensino fundamental.

Acredito que a decisão da Juíza reflete o debate ocorrido no Senado – é importante que se diga isso –, qual seja o de ampliar o acesso à educação e dar às crianças o direito de estarem matriculadas seja no ensino público ou no privado.

Cito o trecho do despacho da Juíza Fabiana Passos de Melo:

Destarte, não há qualquer prejuízo para as crianças que, em 2006, concluirão o Jardim II e que completarão seis anos de idade a partir de 02/03/2007, se ingressarem em 2007 no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos, pois o conteúdo que lhes deve ser passado está garantido, de acordo com o seu grau de desenvolvimento, tanto no que diz respeito ao conteúdo que veriam no Jardim III, quanto ao ensino que deverão receber no primeiro ano dos nove do novo ensino fundamental.

Na decisão, o Poder Judiciário também pontua a necessidade de aprovação por parte dos Núcleos Regionais de Educação – que são as divisões no Estado em relação à Secretaria de Educação – dos planos pedagógicos das escolas e diz que, nesse momento, será possível identificar se essas crianças terão qualquer prejuízo quanto ao conteúdo que lhes será aplicado, cabendo ao Conselho, como órgão fiscalizador, atuar

para garantir que o ensino esteja de acordo com o grau de desenvolvimento desses alunos.

Espero que a decisão ponha fim à polêmica gerada no Paraná e que, em 2007, todas as crianças que irão completar seis anos de idade estejam devidamente matriculadas no ensino fundamental de nove anos. Ressalto que nossa principal discussão deve ser sobre a qualidade do ensino ofertado e se este atinge os padrões necessários para que nossas crianças estejam aprendendo em igualdade de condições. Só assim, Sr. Presidente, evitaremos as disparidades sociais que hoje estão presentes em nossa sociedade.

Quero destacar isso, porque essa polêmica que aconteceu no Paraná pode estar acontecendo em outros Estados do Brasil – não deveria ter ocorrido, porque é uma polêmica desnecessária, e os argumentos todos fizeram parte dos debates no Senado Federal.

Temos de continuar festejando essa grande mudança de oito para nove anos no ensino fundamental, lembrando que, neste ano de antecipação da 1ª Série, não serão transmitidos conteúdos que não estejam de acordo com o nível de desenvolvimento da criança. Aliás, essa é outra discussão que precisamos fazer, pois o conteúdo sempre deve ser adequado, buscando-se a qualidade, a independência, a cidadania e tudo aquilo que for necessário para que a pessoa se realize plenamente como cidadã.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a tolerância e a amizade, esperando que esse debate sirva para pensarmos sobre esse assunto no Paraná e no Brasil.

Essa polêmica é secundária e, se não fosse a decisão da Juíza, acabaria prejudicando um contingente de crianças. Alerto principalmente os pais que acompanharam esse debate que aconteceu no Senado Federal e espero que os Conselhos Estaduais de Educação, com o bom senso que sempre norteou suas decisões, observando a realidade local, possam também resolver essa questão de maneira clara e tranquilizadora, garantindo segurança e felicidade a todos.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias pela ordem.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> a palavra como Líder da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito, Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães pela Liderança do Partido da Frente Liberal, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda ontem, desta tribuna, chamei a atenção para vários assuntos, mas principalmente para o problema da Gamecorp, com a publicidade oficial do Governo e uma TV.

Hoje, abro os jornais, e todos falaram sobre o assunto. “Lula se recusa a falar sobre publicidade e a TV de seu filho”. O Presidente da República não falou. Ele foge deste assunto.

Mas eu não fujo. Daqui mesmo, desta tribuna, já falei sobre a Ministra Dilma Rousseff – e a considero uma pessoa séria. Pois vejam a maldade do Presidente: agora tem usado a Ministra, principalmente a sua credibilidade, para defender o Governo de acusações gravíssimas.

Hoje mesmo, em quase todos os jornais, a Ministra aparece defendendo a Gamecorp do Lulinha e as ONGs que sobrevivem grudadas, presas ao Erário.

Quanto à relação entre a emissora de TV, a firma do Lulinha e os patrocinadores governamentais, porque é o Governo que dá o dinheiro para a publicidade da TV do filho do Presidente, a Ministra limita-se a dizer que se trata de um acordo comercial, como tantos outros.

Ah, Sr. Presidente, em relação às ONGs, a Dona Dilma também diz que não se pode demonizá-las. Diz também, como se não fosse ela própria Governo, que as ONGs precisam ser fiscalizadas. Fiscalizadas por quem, Sr. Presidente? Por quem dá o dinheiro. Quem é que dá o dinheiro? O Governo. Quem é que não fiscaliza? O Governo. Por quê? Para que possam roubar por meio das ONGs. É isso que está acontecendo neste País, vergonhosamente.

Ora, em relação aos negócios do Lulinha, cabe lembrar à Ministra que o ponto crucial de tal contrato é claramente a intermediação da propaganda, é a divisão do butim. Essa é a provável ilegalidade! Não é apenas o contrato; o contrato é a forma de, ilegalmente, o Lulinha participar do dinheiro do Erário.

Em relação às ONGs, cabe esclarecer à Ministra que apenas aquelas entidades que se locupletam com o dinheiro público, muitas delas somente de fachada, devem conhecer o inferno.

Quanto à sua afirmação de que as ONGs devem ser fiscalizadas, é preciso lembrar à Ministra que o Tribunal de Contas da União, apesar de o Governo colocar dificuldades, vem trabalhando duro a respeito.

Já a CGU, que era do Ministro da Defesa, hoje Ministro da Defesa do Palmeiras, tantos gols tem tomado o Governo na área da aviação, não faz o seu trabalho, não age como deveria agir, não cumpre o seu dever. Mas, como se sabe, este é o Governo que fala,



mas não age, porque tem à frente alguém, o principal, que não sabe governar.

Ora, Sr. Presidente, quero mostrar a V. Ex<sup>a</sup> e, por meio da TV, ao Brasil outra manchete: “Dilma defende negócio da Gamecorp. Petista preso no caso dossiê se cala sobre dinheiro”. Nunca falam sobre dinheiro, não sabem de nada – do Presidente da República a todos os outros.

O juiz, decentemente, pede que digam os nomes dos sócios da Gamecorp. Todo mundo quer saber. V. Ex<sup>a</sup> também e eu. Queremos saber quem são os felizardos, além do filho do Presidente da República. Não faço isso para ofender o Senhor Presidente da República.

Outra manchete:

“ACM diz que filho de Lula é favorecido por verba oficial”.

Ora, Sr. Presidente, são tantas coisas nesse sentido que as providências não vêm. Quero fazer um apelo ao Presidente da República: pare com isso, Presidente! Acorde! Não fique falando em coalizão, fale em moralidade. Não fique falando em adesão, fale em mensalão. Não fique falando em desonestidade, fale em valerioduto.

Isso é que precisa acabar no Brasil. É para isso que estamos aqui diariamente na tribuna, Sr. Presidente. Não tem um dia que eu não venha a esta tribuna cumprir o meu dever para com o meu País, apelando de todo o coração para o Presidente da República. No dia em que ele melhorar, dar-lhe-ei uma palavra de aplauso, mas, enquanto ele não melhora, só tenho a dizer que o País já sofre demais, que o Presidente precisa modificar os seus hábitos: não se contente apenas em passear no aerolula pelos países de América do Sul, da África ou mesmo dos Estados Unidos. Cumpra o seu dever.

Assim, o Brasil espera que, no segundo mandato, ele não continue enganando o povo como fez no primeiro. É isso que queremos. Estamos aqui para dizer que, enquanto estivermos na tribuna, reclamaremos dos abusos da Presidência da República, os abusos dos Ministros, enfim, a imoralidade que reina na República.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Magalhães, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti e, em seguida, como Líder, ao Senador Alvaro Dias.

Informo a V. Ex<sup>as</sup> que intercalaremos um Líder e um orador, conforme recentes alterações feitas no Regimento da Casa.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, meu pronunciamento hoje é, na verdade, uma reclamação que dirijo à Câmara dos Deputados – aliás, Senador Paulo Paim, a mesma feita por V. Ex<sup>a</sup> há poucos dias. Reclamo do tratamento dado aos projetos aprovados no Senado e que ficam anos e anos sem sequer tramitarem na Câmara. Fui Deputado, como V. Ex<sup>a</sup>, e sei que o processo legislativo daquela Casa é mais complexo que o do Senado, mas todos os projetos que vêm de lá são aqui apreciados.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Quero dar um testemunho da razão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR) – E nós apreciamos com prioridade. No entanto, essa reciprocidade não existe por parte da Câmara dos Deputados.

Tenho conversado com Líderes da Câmara, com o Presidente Aldo Rebelo e reclamado da demora de certos projetos. Hoje, quero apenas reclamar de dois. Tenho mais de uma dúzia, apresentados durante meu mandato de Senador, aprovados aqui, da mais alta importância para o Brasil e para a minha região, que estão lá, digamos assim, mofoando.

O primeiro deles é uma proposta de emenda à Constituição que tramitou até em tempo recorde aqui no Senado. Devido à matéria tratada, era de se esperar que o processo fosse mais demorado aqui e não na Câmara. O que reza essa proposta de emenda à Constituição? Ela propõe que 0,5% do que o Governo Federal arrecada com o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e com o Imposto de Renda (IR), arrecadados nos Estados e nos Municípios, seja destinado às instituições federais de ensino superior localizadas na Amazônia.

Ora, Sr. Presidente, ao longo dessas últimas décadas, cada vez mais há uma espécie de terrorismo a respeito da Amazônia. Como homem nascido na Amazônia, lá criado e que lá vive, entendo que é lógica a preocupação com a região. Não podemos agir com a Amazônia de maneira irresponsável como agiram os Estados Unidos com o seu meio ambiente, como agiram os europeus com o seu meio ambiente. Mas não são eles que nos irão dar lição de moral sobre isso. Ao contrário, temos a Amazônia há mais de 505 anos e ela não tem sequer um terço da sua área, como dizem os ambientalistas, devastada. Na verdade, existe um terço ocupado, porque existem as cidades, as vilas, as estradas e a área produtiva da Amazônia. Não

quero dizer com isso que não existam ações ilegais e criminosas lá.

Mas será que educar na Amazônia também é proibido? Será que investir nas instituições federais de ensino superior da Amazônia, como é o caso dos centros federais de ensino tecnológico, como é o caso das universidades federais, também é proibido? Então, como vamos pensar em eliminar as desigualdades regionais se não se pode sequer investir em educação na Amazônia.

E, vejam bem: querer 0,5%, Sr. Presidente, para uma região que corresponde a 60% da área do Território brasileiro, é muito pouco e ainda mais para aplicar em educação.

E essa proposta de emenda à Constituição saiu daqui em maio de 2003, Sr. Presidente. Faz, portanto, três anos que está na Câmara dos Deputados. Não é possível que aceitemos isso! Por isso, estou fazendo essa reclamação da tribuna.

Pretendo enviar amanhã, com a cópia deste pronunciamento, um ofício ao Presidente da Câmara e às Lideranças no sentido de que realmente seja tomada uma decisão. Como disse V. Ex<sup>a</sup> a respeito de um outro projeto: que se decida! Se a Câmara dos Deputados quiser arcar com a responsabilidade de derrubar essa emenda, proibir, portanto, que a Amazônia tenha esse 0,5%, que assuma esse papel. O que não se pode fazer é jogar na gaveta e deixar que as coisas não aconteçam.

Realmente, quero fazer esta reclamação e apelar aos colegas Deputados: não tenham esse tipo de conduta com relação aos projetos que saem do Senado, porque, assim como o Deputado tem o direito da iniciativa do projeto, o Senador também o tem. Então, se a iniciativa parte do Senador, ela é complementada na Câmara, que funciona como Casa Revisora; quando a iniciativa é do Deputado, vem ao Senado para fazer a revisão. E repito: aqui temos agido com rapidez, e espero muito que tenhamos essa reciprocidade.

O outro projeto também é da área de educação, Sr. Presidente. Veja V. Ex<sup>a</sup> que, no Brasil, existem doze colégios militares, ou seja, o sistema educacional militar do Exército Brasileiro é composto por 12 estabelecimentos de ensino. Poder-se-ia pensar que estão em 12 Estados; mas, não: estão sediados em dez Estados da Federação. Na Região Norte, há somente no Amazonas.

Ora, se numa região como a Região Norte, sabidamente cobijada pelo esquema internacional há apenas um colégio militar, significa dizer que a grande parte dos oficiais militares começa sua carreira em outros colégios, como o do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, do Ceará, de Pernambuco, da Bahia, de Minas

Gerais – onde há dois colégios militares –, do Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Rio Grande do Sul de V. Ex<sup>a</sup>, onde também há duas unidades.

Então, apresentei um projeto de lei autorizativo propondo a criação de um colégio militar em Boa Vista, capital de Roraima. Por quê? Porque Roraima é o Estado mais ao Norte do País, embora ainda hoje, infelizmente, as televisões e os meios de comunicação repitam o jargão antigo de que o Brasil vai do Oiapoque ao Chuí. E nós sabemos que não é! É do Monte Caburaí, em Roraima, do Caburaí, portanto, ao Chuí. Então, se Roraima está mais ao Norte, encravada dentro da Venezuela, fazendo fronteira com a Guiana – a ex-Guiana Inglesa –, próxima ao Suriname e à Colômbia, nada mais justo – e até estrategicamente – do que se ter lá um colégio militar.

E esse projeto também foi aprovado com rapidez no Senado. O Senador Tião Viana, que foi Relator da matéria, aproveitou de forma positiva a idéia e acrescentou um outro colégio militar na cidade de Rio Branco, capital do Acre. Considero a proposta igualmente legítima, porque se situa na ponta Oeste da Amazônia, próximo à fronteira com a Bolívia.

Então, é muito importante que se pense o País de maneira geoestratégica e geopolítica. Assim, são dois os pontos: além da sua concepção estratégica, o projeto contempla a educação militar inclusive para que o cadete não apenas vá conhecer a Amazônia quando é deslocado para lá servir, mas que já se forme na região, conhecendo suas realidades.

Não entendo como é que esse projeto está parado na Câmara desde novembro de 2004 – e esse é mais novo do que a proposta de emenda à Constituição sobre o ensino superior –, há dois anos, portanto. E vejam bem: nenhum dos projetos significa qualquer prejuízo em termos financeiros para o País, ainda porque investir em educação nunca foi prejuízo, pelo contrário.

Então, deixo aqui minha reclamação, Sr. Presidente, e peço até mesmo que a Presidência do Senado faça gestões junto à Presidência da Câmara para que essa rotina seja quebrada. Um dia desses ouvi um colega dizer que a Câmara dos Deputados está se transformando em cemitério de projetos. Quer dizer, o projeto chegou lá, morreu! Não sai de lá mais. E começo a pensar que essa afirmação é verdadeira, quando vejo dois projetos como os que citei ficarem lá mofando e sendo distribuído para “n” comissões.

Não vou fazer hoje essa reclamação, mas lembro, a título de ilustração, que se está discutindo muito a questão das ONGs, onde se verifica um escândalo atrás do outro. Presidi uma CPI das ONGs, que terminou em 2002 – portanto, não era no período do Governo Lula –, onde foi proposto um projeto de lei para dar um novo

marco regulatório, para estabelecer uma legislação que pudesse fazer com que a sociedade e o Poder Público tivessem acesso ao registro, ao funcionamento e à prestação de contas dessas instituições. Pois bem; o projeto foi aprovado e também está há mais de dois anos na Câmara. Se já houvesse sido aprovado e entrado em vigor, talvez não estivessem ocorrendo todos esses escândalos com as ONGs.

Portanto, é muito importante deixar esse registro. E quero pedir a V. Ex<sup>a</sup> que solicite à Mesa do Senado que intervenha junto à Mesa da Câmara para que seja dado um outro tratamento aos projetos originários desta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, pediremos as notas taquigráficas e as encaminharemos à Mesa do Senado.

Entendo que procede a sua argumentação. Seria fundamental que tivéssemos uma reunião entre os Presidentes das Comissões das duas Casas, porque, além da situação muito bem explicitada por V. Ex<sup>a</sup>, os projetos acabam não sendo votados. E outros, de pronto, já são rejeitados na Comissão. E todos nós sabemos que a aprovação de um projeto é fruto de um longo debate aqui no Senado. Se a Câmara tem dificuldade de aprovar alguns projetos, nós aqui também as temos. E o projeto merece a apreciação devida, como V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem.

Encaminharei ao Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, e à Mesa Diretora as suas ponderações, que entendo mais do que justas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, como Líder da Minoria.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) –

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS A SESSÃO DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes. (Pausa)

Peço ao Senador Mozarildo Cavalcanti que assumo a Presidência para que eu possa fazer uso da palavra antes do Senador Heráclito Fortes.

*O Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, como orador inscrito, por dez minutos.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, primeiramente quero comentar a decisão de hoje da Comissão de Assuntos Sociais, que acabou aprovando o chamado Ato Médico.

A Senadora Lúcia Vânia elaborou um belíssimo relatório, depois de ouvir todos os setores da sociedade, dizendo àqueles que estão ainda a questionar alguma coisa sobre esse relatório, como aqueles que trabalham com acupuntura e também com fisioterapia, que eles terão oportunidades ainda. Haverá ainda, num segundo momento, mais uma votação na Comissão de Educação, de vez que são duas votações.

De acordo com o entendimento firmado, inclusive com a parceria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que é da área médica, haverá também um amplo debate neste plenário, fruto de um amplo acordo.

Entendo eu que essa foi uma decisão madura, equilibrada, no sentido de garantir a todos que atuam na área da saúde o espaço a que cada um tem direito: o médico, o enfermeiro, enfim, todos aqueles que dedicam a sua vida a essa causa, à causa da saúde e da recuperação daqueles que estejam doentes.

Para mim, foi uma reunião de alto nível, equilibrada, em que todos puderam expor o seu ponto de vista.

Esse debate continua, semana que vem, na Comissão de Assuntos Sociais, e, depois, aqui, no plenário do Senado.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que é com alegria que participo hoje à noite, aqui em Brasília, de um evento promovido pelo Instituto Biosfera, oportunidade em que serão concedidos prêmios a instituições e personalidades que desenvolvem ações ligadas ao meio ambiente.

Agradeço a lembrança do meu nome. Estarei lá, porque tenho um carinho muito grande por essa luta em prol do meio ambiente. E lembro que V. Ex<sup>a</sup> também é um Parlamentar que tem dedicado grande parte da sua vida em defesa do meio ambiente.

Sempre digo que o meio ambiente, para mim, significa vida. Defender o meio ambiente é defender a vida. Como vamos respirar se continuarmos a matar as florestas? Como teremos água para beber se continuarmos a matar os rios? Como vamos nos alimentar

se continuarmos a violentar a terra? E eu poderia falar de todo o ecossistema.

Creio que atividades como essa – e não por eu ser um dos agraciados – são importantes.

Repito: defender a natureza, o meio ambiente é defender a vida.

Sr. Presidente, hoje, também, nas Comissões, fizemos um belíssimo debate – pelo menos na Comissão de que participei – sobre a peça orçamentária.

Entendo que esse debate deve continuar até que possamos, com a maior tranquilidade, aprovar o Orçamento impositivo e até que a vontade soberana de cada Estado seja representada na defesa dos Senadores e Deputados no tocante a um debate preliminar em cada Município, em cada Região e, como acrescento num projeto de resolução, inclusive na Assembléia Legislativa, com a participação dos Deputados Estaduais e do Governador, a fim de que cada Bancada defenda aqui muito mais o interesse do Estado numa visão nacional do que o interesse individual da sua base eleitoral. Mas esse é um debate que, com certeza, faremos no momento adequado.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que fiz outro dia, por dever de justiça, aqui, desta tribuna, um balanço do que foi a Semana da Pessoa com Deficiência, que culminou hoje com a inauguração, na Gráfica do Senado, das máquinas para impressão em braile. Podemos produzir aqui, com tecnologia de primeiro mundo, livros, revistas e jornais em braile, para as brasileiras e os brasileiros que são portadores de deficiência visual – uma pessoa que trabalha comigo, que é cega, disse: “Diga que somos cegos mesmo”. Eles querem ter um espaço maior para leitura devido à cegueira.

Fui cobrado, Sr. Presidente, porque neste ano coincidiu a Semana da Pessoa com Deficiência com a Semana da Consciência Negra. Já fiz um apelo para que, no próximo ano, a Semana da Pessoa com Deficiência inicie a partir do dia 21 de setembro. E por que 21 de setembro? Porque esse é o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Inclusive um projeto que apresentei foi aprovado, este, sim, por unanimidade, e sancionado pelo Presidente. Celebraríamos, então, naquela semana, a partir de 21 de setembro, a Semana da Pessoa com Deficiência. E, a partir de 20 de novembro, que é a data comemorativa de Zumbi dos Palmares, cuja história conhecemos, celebraríamos a Semana Nacional da Consciência Negra.

Sr. Presidente, já que fiz aquele balanço relativamente à Semana da Pessoa com Deficiência, farei aqui um relato rápido a partir do que aconteceu no Rio Grande do Sul, embora saiba que houve manifestações em todo o País.

Começo dizendo que o respeito à diversidade e à igualdade de oportunidades é fundamental. E lembro-me de uma frase que diz: “As mãos que se encontram, brancas, pretas, índias, refletem no chão a mesma sombra”. Quando refletidas no chão, temos uma mesma sombra; não tem cor! Por isso sempre digo que a natureza é sábia: o efeito dos raios do sol, enfim, a luz faz com que a sombra se reflita num único sentido. Ali não há branco ou preto, nem italiano, alemão, polaco, africano ou indígena.

Sr. Presidente, no meu Estado, o Rio Grande do Sul, o dia 20 de novembro foi muito lembrado. No dia 8 de novembro – e assim volto um pouco atrás –, na Feira do Livro de Porto Alegre, a maior feira livre de livros do Continente americano, foi lançada a 2ª edição do livro **Lanceiros Negros**, dos autores Geraldo Hasse e Guilherme Kolling. No dia 11 de novembro, tive a oportunidade de lançar, nessa mesma feira, o livro **O Rufar dos Tambores**, que conta as memórias de um menino negro que chega à Vice-Presidência do Senado – e esse menino de ontem e homem de hoje é este Senador que lhes fala. Foram oito horas de autógrafos, com 1.800 pessoas esperando em fila por mais de 4 horas, às quais, mais uma vez, agradeço.

Nos dias 9 e 10 de novembro, participamos do seminário “O negro no serviço público”. Dia 13 de novembro, em Esteio, fizemos uma palestra sobre o Estatuto da Igualdade Racial. No dia 18 de novembro, em Guaíba, houve o debate “O negro na política e o Estatuto da Igualdade Racial”. Ainda em novembro, no dia 20, também em Guaíba, fomos agraciados pela Câmara Municipal com o diploma e com o troféu que levou o nome de Troféu Guerreiro da Liberdade, criado por meio da Resolução nº 001, de 16 de novembro de 2005, alterado pela Resolução nº 001/2006, naquele momento proposta pelo Centro de Tradições Afro-brasileiras daquela cidade. Aquele prêmio tem por finalidade homenagear as pessoas e entidades que se destacaram nos diversos setores da sociedade na luta pelo combate ao racismo. O troféu, que ilustra o símbolo de um guerreiro, é uma alusão ao grande guerreiro Zumbi dos Palmares.

Sr. Presidente, eu poderia aqui falar também sobre todos os agraciados, entre eles a Dr<sup>ª</sup> Maria Bernadete Lopes da Silva, o escritor Oliveira Silveira, o Padre Adilson Corrêa da Fonseca, Miriam Ericksson e também o jovem Manoel Soares, jornalista da Rede Globo. Eu poderia falar do dia 23, quando foi realizado um seminário em Porto Alegre que discutiu saúde, raça e cultura, promoção da Comissão Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial do Grupo Hospitalar Conceição.

Eu poderia falar aqui do evento realizado em Nova Prata, em que fui representado pela Professora Nilda da Silva Alves. Em um outro, foi a Vera Triunpho; em outro, Maria Conceição.

Poderíamos aqui falar do evento realizado também em Porto Alegre, onde tivemos a participação do Bispo Gílio de Bagé e da Dr<sup>a</sup> Petronilha Beatriz da Silva, do Conselho Nacional de Educação.

Poderíamos falar da Sociedade Floresta Aurora, onde aconteceu um belíssimo evento, com a participação dos artistas Netinho de Paula, Zezé Motta, Sandra de Sá, Leci Brandão, Marcão do DMN, Rappin Hood e outros. Eles cantaram e falaram para os quilombolas em Canoas, na Chácara das Rosas, em Gravataí, Maquiné, Osório e Porto Alegre, onde houve um grande evento com a presença de mais de trinta mil pessoas, que ouviram os cantores e a história da comunidade negra.

Sr. Presidente, participei, no dia 28 de novembro, de um debate na Câmara dos Deputados sobre os negros nas Forças Armadas, quando falei da história dos Lanceiros Negros e de João Cândido, o Almirante Negro, e dos projetos que não são votados. Lembrei que o Estatuto da Igualdade Racial está naquela Casa, engavetado, há quase dois anos e que não adianta se fazer de conta que não é do conhecimento de todos. Um dia ele precisará ser votado, seja contra ou a favor. Enfim, foi um debate importantíssimo.

Concluo dizendo que o Senado fez a sua parte. Por exemplo, fui Relator de um projeto, aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que destina R\$600 milhões para investimento em políticas de igualdade, liberdade e justiça para todos.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, requerimento do Presidente da Comissão Temporária Interna 50 anos de posse de Juscelino Kubitschek, que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.194, DE 2006**

Senhor Presidente,

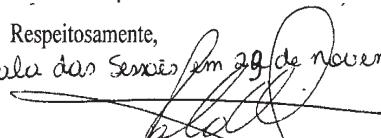
Ao cumprimentá-lo de modo especial venho, por meio deste, requerer autorização de Vossa Exce-lência para prorrogação dos trabalhos da Comissão Especial “50 Anos de Posse do Presidente Juscelino Kubitschek”, instituída pelo Ato do Presidente nº 10, de 2006, por mais 60 dias, a partir de 12 de outubro do corrente, tendo em vista a existência de tarefas e trabalhos em andamento e que necessitam nosso acompanhamento, tais como a Reedição da revista **Brasília** em meio digital, o concurso de redação em

convênio com a Fundação Educacional do DF, a criação de um Museu Virtual sobre a história de Brasília e seu fundador etc.

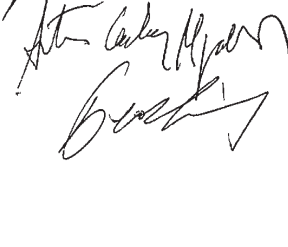
Certo de atenção de V. Ex<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para reiterar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Sala das Sessões em 29 de novembro de 2006.



Senador PAULO OCTÁVIO  
Presidente da Comissão



**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo da referida Comissão. Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 1.195, de 2006**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja apresentado voto de aplauso – pelo excelente trabalho apresentado durante a II Semana de Valorização da Pessoa Portadora de Deficiência, promovido pelo Senado Federal – às seguintes personalidades: Sr. Roberto Carlos Braga Segundo ( Dudu Braga), Dra. Lúcia Wiladino, Sra. Isabel Filardis, Sr. Guilherme Bara, Sra. Mara Gabrili, Sra. Romi Leffa Cardoso, Sr. Adilson Ventura e Sr. Antônio Carlos de Sousa (Charles).

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2006.

– Senador **Marcelo Crivella**.

**REQUERIMENTO Nº 1.196, DE 2006**

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do ator Jece Valadão, que morreu ontem aos 76 anos, no Hospital Panamericano, em São Paulo, com insuficiência respiratória aguda.

### Justificação

Criado em Cachoeiro de Itapemirim no Espírito Santo, Jece Valadão, conhecido como o maior cafajeste do cinema nacional por seus papéis, participou de mais de cem produções (filmes, novelas e séries), seja como ator, diretor ou autor.

Entre os filmes mais recentes estão “Garrincha – Estrela Solitária” (2003), “Em Nome de Jesus” (2003) e “O Cangaceiro” (1997). Recentemente, ele dedicava-se às filmagens do novo filme de José Mojica Marins, o Zé do Caixão, “Encarnação do Demônio”. Na TV, fez participações especiais nos senados “Sob Nova Direção” e “A Diarista” e na novela “Bang Bang”, além da série “Filhos do Carnaval”, transmitida pelo canal HBO.

Entre os filmes clássicos de que participou estão “Os Cafajestes” (Ruy Guerra, 1962), “Idade da Terra” (Gláuber Rocha, 1980), “Rio 40 graus” (Nelson Pereira dos Santos, 1955) e “O Boca de Ouro” (Nelson Pereira dos Santos, 1962).

Por “Rio 40 Graus”, aliás, Jece ganhou um prêmio de melhor ator por seu papel de malandro. Curiosamente, recusaram-se a lhe dar o prêmio, achando, que era mesmo um marginal do morro --ele só recebeu depois de provar o contrário. No longa “Tieta do agreste” (Cacá Diegues, 1995), interpretou um papel raro em sua carreira: o de um homem bom. O ator era o comandante Dano, que abandona a Marinha para desfrutar da tranqüilidade do Mangue Seco e preocupa-se com as questões sociais. Em uma entrevista, Jece Valadão chegou a dizer que só havia feito um mocinho, no filme “Obsessão”, que ele mesmo dirigiu em 1973. De acordo com ele, não deu certo.

Além de ator, foi diretor, assinando, entre outros filmes, “Procura-se uma rosa” (1964), “As sete faces de um cafajeste” (1969), “Nós, os canalhas” (1975) e “A noite dos assassinos” (1976).

Há dez anos, mudou de estilo de vida ao converter-se à religião evangélica. Nessa época, casou-se com a dona-de-casa Vera Lúcia Valadão, de 45 anos, sua atual mulher. Primogênito de cinco irmãos, o ator dizia se arrepender por ter sido um pai ausente. Mesmo abraçado à Bíblia, não deixou de ser polêmico.

Via os metrosssexuais como “o sinal dos tempos, o fim do mundo”. Em entrevista, em 1995, chegou a dizer que ser macho era conquistar uma mulher por dia. Na atual fase, pregava o contrário: “conquistar a mesma mulher todos os dias é o que vale”.

Valadão teve um filho com atriz Vera Gimenez, o também ator Marco Antonio Gimenez, intérprete do

Urubu, de “Malhação”, da Globo; e outros oito filhos, quatro reconhecidos e quatro assumidos por outros homens.

As últimas participações de Jece Valadão na televisão foram nas séries “Sob nova direção”, “A diarista” e na novela “Bang Bang”. Recentemente, gravou o documentário “O evangelho segundo Jece Valadão”, em que fala da própria vida.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2006 – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

### REQUERIMENTO Nº 1.197, DE 2006

**Requer Voto de Aplauso à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e ao Prodasen, órgãos do Senado Federal, pela premiação outorgada ao Siga Brasil, considerado o melhor projeto de tecnologia da informação e comunicação no Brasil.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e ao Prodasen, órgãos do Senado Federal, premiados pelo Brasília Conventions Bureau, que considerou o Siga Brasil “o melhor projeto de tecnologia da informação e comunicação” no Brasil.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Presidente do Senado Federal, aos Diretores dos dois órgãos e, por intermédio destes, a todos os servidores que participam do Projeto Siga Brasil.

### Justificação

A premiação ao Projeto Siga Brasil é motivo de orgulho para o Senado Federal e de todos os seus servidores, especialmente os que integram a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e o Prodasen. À Casa foi outorgado o primeiro lugar na premiação aos melhores projetos de tecnologia da informação e comunicação. O Projeto do Senado, vitorioso entre 30 finalistas, denomina-se Siga Brasil e representa para o Brasil notável apoio para a democratização, efetiva, da informação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 562/2006/PS-GSE

Brasília, 29 de novembro de 2006

**Assunto:** envio de PLV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2006 (Medida Provisória nº 316/2006, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 21-11-2006, que “altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 563/2006/PS-GSE

Brasília, 29 de novembro de 2006

**Assunto:** envio de PLV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006 (Medida Provisória nº 317/2006, do Poder Executivo), aprovada na Sessão Plenária do dia 22-11-06, que “altera

dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 564/2006/PS-GSE

Brasília, 29 de novembro de 2006

**Assunto:** envio de MPV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 318, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22-11-2006, que “abre crédito extraordinário no valor global de R\$858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nº 22 e 23, de 2006** (provenientes das Medidas Provisórias nºs 316 e 317, de 2006) e da **Medida Provisória nº 318, de 2006**, que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias encontra-se esgotado, e o de suas vigências foi prorrogado por Atos da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência incluiu as matérias na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

São os seguintes as matérias recebidas:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 22, DE 2006**

(Proveniente da Medida Provisória nº 316, de 2006)

**Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.**

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória...
- Medida Provisória original...
- Mensagem do Presidente da República nº 677, de 2006...
- Exposição de Motivos nº 33/2006, do Ministro de Estado da Previdência Social...
- Ofício nº 562/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado...
- Calendário de tramitação da Medida Provisória...
- Nota Técnica s/nº/2006, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal...
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Armando Monteiro (PTB/PE)...
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados...
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 52, de 2006, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória...
- Legislação citada...

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 22, DE 2006**

(Proveniente da Medida Provisória nº 316, de 2006)

**Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor, dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 9.213, de 24 de julho de 1991, 6.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se os arts. 21-A e 41-A e dando-se nova redação ao art. 22:

“Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças – CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social.”(NR)

“Art. 22.....  
.....

§ 5º A multa de que trata este artigo não se aplica na hipótese do **caput** do art. 21-A.”

“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor



– INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os benefícios serão pagos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º O 1º (primeiro) pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação pelo segurado da documentação necessária a sua concessão.

§ 4º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no **caput** deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social.”(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 3º.....  
.....

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos períodos de contribuição utilizados para fins de concessão de aposentadoria pelo INSS em decorrência de acordos internacionais.”(NR)

Art. 3º Em 1º de agosto de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social em 31 de março de 2006, com data de início igual ou anterior a 30 de abril de 2005, terão aumento de 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), incidentes sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, sendo:

I – 3,213% (três inteiros e duzentos e treze milésimos por cento), a título de reajustamento, para fins do § 4º do art. 201 da Constituição Federal; e

II – 1,742% (um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento), a título de aumento real, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês

de março de 2006, após a aplicação do reajuste de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplica-se o disposto no inciso I do **caput** deste artigo, **pro rata**, de acordo com as respectivas datas de início, e o valor integral estabelecido no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.

§ 3º Para os benefícios que tenham sido majorados em razão do reajuste do salário mínimo em 1º de abril de 2006, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no **caput** deste artigo, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º o aumento de que trata este artigo substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição Federal, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 4º Para fins do reajuste no ano de 2007, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, considerar-se-á o dia 1º de abril de 2006 como data do último reajuste dos benefícios referidos no **caput** do art. 3º desta lei.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I – a Medida provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006;

II – o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III – os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.444, de 20 de julho de 1992;

IV – o art. 4º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, no ponto em que dá nova redação ao art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

V – a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.

# MEDIDA PROVISÓRIA

## N.º 316, DE 2006

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 14. Para os fins do disposto no inciso II do *caput* e no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, aplicar-se-á um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 21-A. Presume-se caracterizada incapacidade acidentária quando estabelecido o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o regulamento.” (NR)

“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, *pro rata*, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os benefícios serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

§ 4º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no *caput*, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos períodos de contribuição utilizados para fins de concessão de aposentadoria pelo INSS em decorrência de acordos internacionais.” (NR)

Art. 4º Em 1º de agosto de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social em 31 de março de 2006, com data de início igual ou anterior a 30 de abril de 2005, terão aumento de cinco inteiros e um centésimo por cento, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, sendo:

I - três inteiros e duzentos e treze milésimos por cento, a título de reajustamento, para fins do § 4º do art. 201 da Constituição; e

II - um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento, a título de aumento real, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, após a aplicação do reajuste de que trata o inciso I.

§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplica-se o disposto no inciso I, *pro rata*, de acordo com as respectivas datas de início, e o valor integral estabelecido no inciso II.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.

§ 3º Para os benefícios que tenham sido majorados em razão do reajuste do salário mínimo em 1º de abril de 2006, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no *caput*, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º O aumento de que trata este artigo substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 5º Para fins do reajuste no ano de 2007, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, considerar-se-á o dia 1º de abril de 2006 como data do último reajuste dos benefícios referidos no *caput* do art. 4º.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

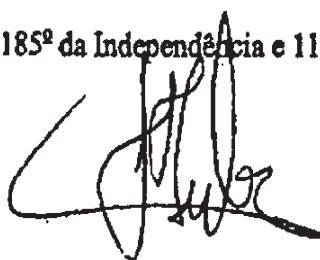
I - o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.444, de 20 de julho de 1992;

III - o art. 4º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, no ponto em que dá nova redação ao art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991; e

IV - a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.

Brasília, 11 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.



**MENSAGEM Nº 677, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, que “Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de junho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência Social”.

Brasília, 11 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 33 – MPS

Brasília, 9 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória que acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor que deve ser adotado um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, para fins de contribuição para o financiamento das aposentadorias especiais e dos benefícios por incapacidade decorrentes dos ambientes do trabalho; arts. 21-A e 41-A à Lei nº 8.213, também de 24 de julho de 1991, para dispor, respectivamente, que se presume caracterizada a incapacidade acidentária quando verificado nexos técnico epidemiológico entre trabalho e o agravo correspondente a morbidade causadora da incapacidade do trabalhador, e que o valor dos benefícios mantidos pela Previdência Social será reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para possibilitar o acesso de servidores vinculados a regimes próprios, que migrem para outros países, a aposentadorias no exterior, mediante o cômputo do período de contribuição no Brasil; e, por fim, estabelecer o percentual de reajustamento dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a partir de agosto de 2006.

2. O inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, estabelece a contribuição de 1%, 2% ou 3%, conforme o risco da atividade preponderante da empresa seja considerado leve, médio ou grave. Contudo, não deixa claro que deve ser adotado um único grau de risco para toda a empresa, ainda que esta mantenha diversos estabelecimentos. Esse critério é o adotado no Regulamento e o mais adequado, tendo em vista que o poder de mando da empresa é único, devendo as medidas gerenciais em matérias de riscos emanarem de um único comando. Não se pode, em matéria de segurança e saúde no trabalho, enxergar a empresa como entidade segmentada, em que cada estabelecimento obedece a uma diretriz diversa.

Deve-se exigir nessa matéria o comprometimento da empresa como um todo, na busca de melhoria das condições ambientais de trabalho, em benefício do trabalhador brasileiro.

3. Contudo, em face dessa definição estar consignada em regulamento e não em lei, a jurisprudência, em especial o Superior Tribunal de Justiça, vem entendendo não ser possível estabelecer-se a atividade preponderante pela generalidade da empresa, mas sim por estabelecimento, entendendo que o prêmio deve corresponder ao grau de risco da atividade desenvolvida em cada estabelecimento da empresa.

4. Nesse sentido, e para não inviabilizar o mecanismo de redução ou aumento das alíquotas de contribuição das empresas, em razão do seu desempenho quanto à prevenção de acidente de trabalho no rol das demais empresas da respectiva atividade econômica, prevista no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, impõe-se a edição da medida, de forma a se deixar expressa a possibilidade de aplicar-se um único grau de risco para toda a empresa.

5. Uma outra medida proposta diz respeito à presunção de incapacidade acidentária quando for estabelecido nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, considerando-se o ramo de atividade da empresa e a entidade mórbida elencada na Classificação Internacional de Doenças – CID – motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o Regulamento.

6. Atualmente, a caracterização de um benefício como acidentário decorre da emissão da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT – por parte da empresa. Se a empresa comunica o acidente e este gera o afastamento do segurado por mais de 15 dias, o benefício concedido pela Previdência Social é tido como acidentário. Não sendo a CAT emitida, mas havendo a necessidade de afastamento do trabalho, normalmente o benefício é tido como previdenciário (ou comum). Tal classificação é crucial para o trabalhador, tendo em vista os correspondentes efeitos. Sendo o benefício caracterizado como acidentário, durante o afastamento do trabalho o segurado faz jus ao depósito do FGTS e goza de estabilidade de 12 meses após a cessação do auxílio-doença. Sendo o benefício caracterizado como comum, tais direitos não lhe são assegurados.

7. Diante do descumprimento sistemático das regras que determinam a emissão da CAT e da dificuldade de fiscalização por se tratar de fato individualizado, os trabalhadores acabam prejudicados nos seus direitos, em face da incorreta caracterização de seu benefício. Necessário, pois, que a Previdência Social adote um novo mecanismo que segregue os benefícios aciden-

tários dos comuns, de forma a neutralizar os efeitos da sonegação da CAT.

8. Para atender a tal mister, e por se tratar de presunção, matéria regulada por lei e não por meio de regulamento, está-se presumindo o estabelecimento do nexó entre o trabalho e o agravo, e conseqüentemente o evento será considerado como acidentário, sempre que se verificar nexó técnico epidemiológico entre o ramo de atividade da empresa e a entidade mórbida relacionada na CID motivadora da incapacidade.

9. Essa metodologia está embasada na CID, que se encontra atualmente na 10ª Revisão. Em cada processo de solicitação de benefício por incapacidade junto à Previdência Social, consta obrigatoriamente o registro do diagnóstico (CID-10) identificador do problema de saúde que motivou a solicitação. Esse dado, que é exigido para a concessão de benefício por incapacidade laborativa, independentemente de sua natureza acidentária ou previdenciária, e cujo registro é de responsabilidade do médico que prestou o atendimento ao segurado, estabelece a relação intrínseca entre a incapacidade laboral e a entidade mórbida que a provocou.

10. Assim, denomina-se Nexó Técnico Epidemiológico a relação entre Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – e o agrupamento CID-10. E, na verdade, uma medida de associação estatística, que serve como um dos requisitos de causalidade entre um fator (nesse caso, pertencer a um determinado CNAE-classe) e um desfecho de saúde, mediante um agrupamento CID, como diagnóstico clínico. Por meio desse nexó, chega-se à conclusão de que pertencer a um determinado segmento econômico (CNAE-classe) constitui fator de risco para o trabalhador apresentar uma determinada patologia (agrupamento CID-10).

11. A revogação do art. 41 e introdução de art. 41-A na Lei nº 8.213, de 1991, tem por fim definir que a preservação, em caráter permanente, do valor real dos benefícios mantidos pela Previdência Social será feita, anualmente, mediante a aplicação de percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A indicação para que seja utilizado o INPC se deve ao fato de que este índice é o que melhor reflete o poder de compra dos trabalhadores na faixa de um a oito salários mínimos, onde se insere a totalidade dos trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social e é o que vem sendo aplicado nos últimos anos.

12. O texto vigente (art. 41), que determina que os benefícios mantidos pela Previdência Social sejam reajustados com base em percentual definido em regulamento, observados critérios que preservem o seu valor real e que reflitam a variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do seu valor de compra, podendo ser utilizado, para tanto, índices divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de instituição congênere, é resultante de várias alterações legislativas e apresenta-se confuso e de difícil compreensão, razão pela qual estamos propondo que seja revogado, assim como as disposições que o alteraram, de forma que o artigo que o substitui (art. 41-A) ofereça redação simples, objetiva e clara.

13. No que se refere à Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos casos de contagem recíproca dos respectivos tempos de contribuição, observamos que ela é silente em relação a compensação ao RGPS no caso de utilização de períodos de contribuições aos regimes próprios para a concessão de aposentadoria em decorrência de acordos internacionais de seguridade social celebrados pelo Brasil.

14. A proposta de inclusão de um novo parágrafo ao art. 3º dessa lei visa suprir essa lacuna e ao mesmo tempo possibilitar o acesso de servidores vinculados a regimes próprios, que migrem para outros países, a aposentadorias no exterior, mediante o cômputo do período de contribuição no Brasil.

15. Os acordos internacionais de Seguridade ou de Previdência Social celebrados pelo Brasil estabelecem que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é o organismo de ligação, ficando este responsável pela intermediação das informações necessárias à execução dos acordos e pela concessão de prestações no valor total da cota-parte brasileira, sendo, portando, indispensável que a Autarquia possa buscar a compensação financeira do RGPS sempre que houver utilização de tempo de contribuição para regime próprio na concessão de aposentadoria.

16. É importante registrar que o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul, celebrado entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, é bastante amplo e não limita, de forma expressa, sua aplicação ao âmbito do Regime Geral de Previdência

Social; e a medida ora proposta elimina as previsíveis dificuldades operacionais para a sua aplicação, inclusive de ordem constitucional, em vista do disposto no inciso XI do art. 167 da Carta Magna.

17. Esses fatos, Excelência, impõem a necessidade de disciplinar a questão, explicitando que a compensação entre os regimes alcança, também, a utilização de períodos de contribuições no âmbito dos acordos internacionais de seguridade social celebrados pelo Brasil.

18. A respeito do reajustamento dos benefícios, tendo-se em conta a anterior redação do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (a qual se pretende modificar), determina-se que esses fossem reajustados com base em percentual definido em regulamento, de forma a preservarem o seu valor real, por meio de índice que reflita a variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do seu valor de compra, permitindo que fosse utilizado índice divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de instituição congênere.

19. Para atender ao desiderato, e considerando que o valor acordado entre as representações de aposentados e pensionistas e o Governo Federal, Vossa Excelência editou, no dia 13 de abril próximo passado, a Medida Provisória nº 291, dispondo que o reajuste referido no mencionado art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991, não se limitaria ao INPC do período, estabelecendo índice superior.

20. Entretanto, reavalio a proposta e resolvo submeter a Vossa Excelência essa nova medida, que considera não só o atendimento à regra geral estabelecida na lei, como inclui um aumento real de um inteiro e setecentos e quarenta e dois centésimos por cento, aplicado sobre o valor dos benefícios em 31 de março de 2006, já atualizados pelo INPC do período anterior.

21. Assim, para que os beneficiários do sistema previdenciário se sintam seguros em relação aos compromissos acordados entre suas representações e o Governo Federal, consideramos importante que Vossa Excelência, Senhor Presidente, utilize das prerrogativas que a Carta Magna lhe confere e assegure a manutenção do poder de compra da renda mensal dos benefícios.

22. Em razão desses fatos e da urgência e relevância do assunto, tendo em vista que os benefícios deverão ser pagos a partir do primeiro dia útil do pró-

ximo mês e para que não ocorra atraso no pagamento, já que é necessário processar toda a folha de benefícios, é que estamos propondo que se estabeleça o aumento, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2006, aos benefícios mantidos pela Previdência Social em 31 de março de 2006, de 5,01%, evitando, com isso, a quebra do mencionado acordo e a redução do valor dos benefícios desses brasileiros.

23. A proposta estabelece percentuais diferenciados para os benefícios concedidos posteriormente a 1º de maio de 2005, conforme tabela constante do Anexo, tendo em vista que, por ocasião da concessão desses benefícios, já foi considerada a inflação anterior à data de sua concessão, mediante atualização dos salários-de-contribuição utilizados na apuração do salário-de-benefício.

24. Por fim, a medida proposta estabelece que o reajuste do próximo ano deverá considerar o dia 1º de abril de 2006 como a data do último reajuste.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que me levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de medida provisória.

Respeitosamente – **Carlos Eduardo Gabas.**

OF.n. 562/06/PS–GSE

Brasília, 29 de novembro de 2006

Assunto:envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2006 (Medida Provisória nº 316/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 21-11-06, que “Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.”, conforme o disposto no art. 62 da constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho , em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira,**  
Primeiro-Secretário.

## MPV Nº 316

Publicação no DO	11-8-2006
Designação da Comissão	14-8-2006 (SF)
Instalação da Comissão	15-8-2006
Emendas	até 17-8-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	11-8-2006 a 24-8-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	24-8-2006
Prazo na CD	de 25-8-2006 a 7-9-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	7-9-2006
Prazo no SF	8-9-2006 a 21-9-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	21-9-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	22-9-2006 a 24-9-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	25-9-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	9-10-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	8-12-2006
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 52, de 2006 – DO de 3-10-2006.	

## MPV Nº 316

Votação na Câmara dos Deputados	21-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

## NOTA TÉCNICA SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Brasília, 17 de agosto de 2006

**Assunto:** Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, que “altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social”.

**Interessado:** Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006.

### I – Introdução

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista no prazo de cinco dias contados da publicação da medida provisória.

A nota técnica deve atender o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela comissão mista: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

### II – Síntese da Medida Provisória

A presente Medida Provisória altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acresce os artigos 21-A e 41-A a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o § 1º ao art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, estabelece índice de reajuste a ser aplicado aos benefícios mantidos pela previdência social, além de revogar a legislação que especifica.

Consoante a Exposição de Motivos nº 33 – MPS, o acréscimo do art. 22 à Lei nº 8.212/91 tem como objetivo estabelecer que deve ser adotado um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa para fins de contribuição para o financiamento das aposentadorias especiais e dos benefícios por incapacidade decorrentes dos ambientes de trabalho. Tal medida se justifica tendo em vista que o inciso II do mencionado artigo estabelece a contribuição de 1%, 2% ou 3%, conforme o risco da atividade preponderante da empresa seja considerado leve, médio ou grave, sem, no entanto, deixar claro que deve ser adotado um único grau de risco para toda a empresa, ainda que esta mantenha diversos estabelecimentos.

Ainda consoante a mencionada Exposição de Motivos, as normas contidas na Medida Provisória nº 316/2006 também determinam que se presume caracterizada a incapacidade acidentária quando verificado nexos técnico epidemiológico entre trabalho e o agravo correspondente à morbidade causadora da incapacidade do trabalhador (Art. 21-A) e que o valor dos benefícios mantidos pela Previdência Social será reajustado anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Art. 41-A). Além disso, a presente Medida Provisória acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o qual prevê a possibilidade de acesso de servidores vinculados a regimes próprios, que migrem para outros países, a aposentadorias no exterior, mediante o cômputo do período de contribuição no Brasil.

De relevante no que tange ao impacto financeiro está o disposto no art. 4º da Medida Provisória em exame, que determina o reajuste de até cinco inteiros e um centésimo por cento sobre os benefícios mantidos pela previdência social em 31 de março de 2006.

### III – Subsídios acerca da Adequação Financeira E Orçamentária

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Medida Provisória nº 316/2006 fixou o índice máximo de 5,01% para o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de agosto de 2006. Aos benefícios concedidos entre 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, referida Medida Provisória fixa índices **pro rata** de reajuste.



Vale ressaltar que a Exposição de Motivos nº 33 – MPS, que acompanha a MP nº 316, de 2006, excessivamente sintética, não apresenta dados essenciais para a análise da repercussão orçamentária e financeira.

Deve-se salientar que a Medida Provisória nº 291/2006, que previa o reajuste dos benefícios previdenciários em até cinco por cento, a contar de abril de 2006, perdeu sua eficácia, tendo em vista o seu prazo de vigência ter sido encerrado no dia 10 de agosto do corrente ano. Nesse sentido, foi incluído no texto da medida provisória ora em análise a previsão de reajuste dos benefícios, desta feita com percentual de até cinco inteiros e um centésimo por cento. Cumpre esclarecer que a série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgada pelo IBGE, registra variação acumulada pouco superior a 3,2% entre maio de 2005 e março de 2006 (interregno de 11 meses levado em conta para a definição do reajuste). Estaria sendo concedido, portanto, aumento real de aproximadamente 1,7% aos segurados da Previdência, motivo por que o Poder Executivo fez uso de medida provisória.

Diante da já citada carência de informações da Exposição de Motivos que acompanha a MP nº 291, de 2006, foram mantidos contatos informais junto ao Ministério da Previdência Social e à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a se obter dados referentes ao impacto fiscal do reajuste. Segundo técnicos da Casa Civil, o impacto do aumento real de 1,7% atingiria aproximadamente R\$954 milhões no exercício de 2006, se contado desde o mês de abril, conforme determinava a já referida Medida Provisória nº 291/2006. De todo modo, o Congresso Nacional ressentir-se de um demonstrativo que discrimine, pormenorizadamente, os efeitos da MP sobre as finanças da União, o qual deveria constar da Exposição de Motivos.

Destaque-se que o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Em relação à Lei Orçamentária para 2006, as dotações do Fundo do Regime Geral de Previdência Social levaram em conta um aumento de 5,03% para os benefícios, muito semelhante ao reajuste, efetivo, porém certamente não levaram em conta a antecipação do reajuste para o mês de abril de 2000 determinada pela Medida Provisória nº 291/2006.

Além disso, a LRF, em seu art. 17, define como despesa obrigatória de caráter continuado o gasto corrente derivado de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto fiscal e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Os atos deverão, ainda, ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A MP nº 316, gera obrigação futura para a União, consistente na concessão de aumento real para os benefícios previdenciários. Isso porque o ordenamento jurídico, até então, previa apenas a preservação do valor real dos benefícios. Abstraindo-se o mérito do aumento concedido, convém ressaltar que os requisitos previstos na LRF não foram observados pelo Poder Executivo, restando ao Congresso Nacional solicitar, formalmente, os demonstrativos e demais informações previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, vale mencionar que, na Lei Orçamentária para 2006 – Lei nº 11.306, de 16-5-2006, as despesas do Regime Geral da Previdência Social foram fixadas tendo por base um aumento de 5,03% para os benefícios, mas não levaram em conta a antecipação do reajuste para o mês de abril de 2006 determinada pela Medida Provisória nº 291/2006.

#### IV – Conclusão

São esses os subsídios que nos parecem relevantes para a apreciação da comissão mista quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 316, de 2006.

**André Miranda Burello**, Consultor de Orçamentos.

#### **PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 316, DE 2006, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (PTB – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, esta matéria altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da Previdência Social.

Trata-se de normativo que concede aumento de 5,01% aos benefícios da Previdência Social a partir de

1º de agosto de 2006, estabelecendo reajuste anual pelo INPC. Aos benefícios concedidos entre 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a referida medida provisória fixa índices *pro rata* de reajuste.

Altera o parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212/91, determinando um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa para fins de contribuição para financiamento das aposentadorias especiais e dos benefícios por incapacidade decorrentes dos ambientes de trabalho.

As normas contidas na medida provisória também determinam que se presumam caracterizadas a incapacidade acidentária quando verificado nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo correspondente à morbidade causadora da incapacidade do trabalhador.

Além disso, a referida medida provisória acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.796/99, o qual prevê a possibilidade de acesso de servidores vinculados a regimes próprios, que migrem para outros países, a aposentadorias no exterior, mediante o cômputo do período de contribuição no Brasil.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 33 emendas.

Voto.

Apreciação do aspecto constitucional – relevância e urgência.

No texto da medida não há óbice constitucional quanto à iniciativa do Presidente da República em editá-la, nos termos do art. 62 e seu parágrafo único, da Constituição Federal, considerando que, com a caducidade da Medida Provisória nº 291, de 2006, a definição do índice de aumento dos benefícios mantidos pela Previdência Social impunha tratamento emergencial à matéria. Inclusive, a proposta estabelece percentuais diferenciados para os benefícios concedidos posteriormente a 1º de maio de 2005.

Portanto, a medida resolve a situação de intransigibilidade e insegurança em que se encontra, hoje, o contingente de trabalhadores aposentados e os pensionistas. Diante do exposto, a urgência e relevância da matéria não podem ser questionadas.

O ato atende também ao requisito de juridicidade e foi redigido com observância da boa técnica legislativa.

#### **Adequação orçamentária e financeira.**

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Respon-

sabilidade Fiscal –, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e a Lei Orçamentária da União.

Deve-se salientar que, em 13 de abril passado, foi editada a Medida Provisória nº 291, que previa o reajuste dos benefícios previdenciários em até 5%, a contar de abril de 2006, e que perdeu eficácia tendo em vista o seu prazo de vigência ter sido encerrado no dia 10 de agosto do corrente ano. Diante disso, foi editada a medida provisória ora em análise, desta feita estabelecendo um percentual de 5,01%.

Na Lei Orçamentária para 2006 – Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006 -, as despesas do Regime Geral da Previdência Social foram fixadas tendo como base um aumento de 5,03% para os benefícios.

Evidencia-se que, desde o encaminhamento da proposta orçamentária de 2006 ao Congresso Nacional, o índice de correção para os benefícios da Previdência Social foi criteriosamente analisado pelo Executivo à luz do impacto orçamentário e financeiro no Orçamento da União.

Diante do exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006.

Do mérito.

Examinemos, a partir de agora, o mérito da proposição.

A Medida em tela foi precedida de um intenso debate na Câmara dos Deputados em torno do aumento de 16,67% extensivo aos benefícios previdenciários com valores acima de um salário mínimo, que levou à caducidade da Medida Provisória nº 291, de 2006, editada em 13 de abril passado.

É consenso que a política de reajustes dos benefícios da Previdência Social historicamente não têm correspondido às necessidades dos aposentados e pensionistas. O ideal seria assegurar a manutenção do poder de compra a esses segmentos, especialmente para aqueles que recebem acima de um salário mínimo. Minimizar essas perdas é nosso desafio.

No entanto, seria ingênuo admitir que o Presidente da República, nessa matéria, não pudesse estar tolhido por limitações de ordem orçamentária e alheio à repercussão que essas medidas poderiam ter em termos financeiro e fiscal.

Se o Executivo não encaminhou uma proposta de reajuste mais amplo foi seguramente por compreender as suas responsabilidades, que lhe obrigam a observar o impacto desse reajuste nas finanças públicas, zelando pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela manutenção da estabilidade econômica,

bem como pela garantia da viabilidade financeira do regime previdenciário, que já padece – como é do conhecimento geral – de graves desequilíbrios.

Além disso, em qualquer proposta de reajustes superiores ao proposto na Medida Provisória nº 316, de 2006, há necessidade de se identificar no Orçamento fontes continuadas de receitas que compensem, integral e permanentemente, o aumento das despesas.

Ressalte-se que a exposição de motivos que encaminha a proposição esclarece que a Medida Provisória nº 291, editada em 13 de abril passado, dispôs que o reajuste referido no art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991, não se limitaria ao INPC do período, estabelecendo índice superior. Entretanto, a proposta foi reavaliada na medida em análise, que considera não só o atendimento à regra geral estabelecida na lei, como inclui um aumento real de 1,7%, aplicado sobre o valor dos benefícios em 31 de março de 2006, já devidamente atualizados pelo INPC do período anterior.

A medida provisória em tela também acresce o § 14 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, determinando um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa.

A Lei Previdenciária estabelece que parte dos financiamentos concedidos por incapacidade laborativa decorrente dos ambientes de trabalho será custeada pelas empresas com o pagamento de 1%, 2% e 3% sobre a remuneração do empregado de acordo com o risco de acidente de trabalho. Se o risco for leve, a contribuição da empresa será de 1%; se for médio, será de 2%; e, se for considerado grave, será de 3%.

A medida provisória pretende, portanto, aplicar uma única alíquota para toda a empresa, não considerando o grau de risco de cada estabelecimento, sendo presumível que prevalecerá o grau mais elevado, com a conseqüente elevação da carga tributária das empresas.

Os estabelecimentos de uma mesma empresa, na maioria das vezes, apresentam ambientes diversos, com atividades distintas, de modo que os riscos também, necessariamente, são diferenciados. Cita-se como exemplo o escritório administrativo de uma empresa petrolífera, que certamente possui um ambiente de trabalho com grau de risco bastante distinto daquele apresentado nas suas plataformas de extração ou refinarias.

Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o grau de risco será fixado de acordo com as funções exercidas pelos trabalhadores em cada estabelecimento da empresa.

Admitir um grau de risco único para todos os estabelecimentos é um retrocesso que vai de encontro

à realidade dos ambientes de trabalho e a posicionamento consolidado no STJ.

Por isso, discordamos da alteração imposta pela medida provisória, conforme justificativas apresentadas nas Emendas nºs 1, 2 e 3, de autoria dos ilustres Deputados Aroldo Cedraz, José Carlos Aleluia e Miguel de Souza, respectivamente, que propõem a supressão do art. 1º da Medida Provisória nº 316, de 2006.

Assim, propomos a supressão desse artigo.

Em seu art. 2º, a medida provisória acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.213, de 1991, para instituir a presunção do “nexo técnico epidemiológico da Previdência” – NTEP entre o trabalho e o agravo. O que significa considerar acidente de trabalho toda vez que houver relação entre a doença do trabalhador (relacionada na CID) e o ramo de atividade da empresa.

Se hoje prevalece – e nós reconhecemos – uma sub-notificação da CAI (Comunicação de Acidentes de Trabalho), que revela um quadro preocupante ainda dentro da realidade do País, como alega a Exposição de Motivos, com a inversão do ônus da prova decorrente da presunção estabelecida pela medida provisória, ocorrerá o inverso. Ou seja, uma supernotificação de acidentes e de doenças ocupacionais inexistentes.

Vale lembrar que a presunção absoluta do nexo causal pode, ainda, produzir efeitos na caracterização de culpa ou dolo do empregador, ficando este obrigado a indenizar o dano causado.

Para mitigar esses efeitos, propomos as seguintes alterações no texto da Lei nº 8.213, de 1991:

Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o **caput**.

§ 2º A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

Art. 22.....

§ 5º A multa de que trata este artigo não se aplica na hipótese do **caput** do art. 21-A.

Dessa forma, Sr. Presidente, estaríamos assegurando salvaguardas necessárias para que não se crie no Brasil um ambiente que gere insegurança para os agentes econômicos, já que nosso País infelizmente ainda se caracteriza por um ambiente de negócios que tem sido sempre perturbado por mudanças que ocorrem por instabilidade de regras que de alguma maneira contribuem para afugentar os investimentos, causando elevados prejuízos à Nação.

Portanto, é fundamental assegurar às empresas, nessa hipótese da admissão da presunção genérica do nexos, a possibilidade de poder requerer tempestivamente à autoridade o recurso ainda na esfera administrativa, de modo que possam proteger-se inclusive

dos efeitos dessa medida, tendo o recurso um caráter de efeito suspensivo, como está aqui referido.

Além das emendas já referidas, mais 30 foram oferecidas à medida provisória, que estão listadas no relatório.

Vou abreviar nosso relato, Sr. Presidente.

Em face do exposto, concluímos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária da matéria; e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão, conforme apresentado nesse relatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 316, DE 05 DE MAIO DE 2006**

**PARECER Nº , DE 2006.**

**“Altera as Leis nºs. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social.”**

**RELATOR: Deputado Armando Monteiro Neto.**

**1. RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art.62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 316, de 05 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 2006, com a ementa transcrita à epígrafe.

Trata-se de normativo que concede aumento de 5,01% aos benefícios da previdência social, a partir de 1º de agosto de 2006, estabelecendo o reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Aos benefícios concedidos entre 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a referida Medida Provisória fixa índices *pro rata* de reajuste.

Altera o parágrafo ao art.22 da Lei nº 8.212/91, determinando um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa para fins de contribuição para financiamento das aposentadorias especiais e dos benefícios por incapacidade decorrentes dos ambientes de trabalho. As normas contidas na Medida Provisória também determinam que se presuma caracterizadas a incapacidade acidentária quando verificado nexos técnico epidemiológico entre trabalho e o agravo correspondente à morbidade causadora da incapacidade do trabalhador (art.21-A).

Além disso, a referida Medida Provisória acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 9.796/99, o qual prevê a possibilidade de acesso de servidores vinculados a regimes próprios, que migrem para outros países, a aposentadorias no exterior, mediante o cômputo do período de contribuição no Brasil.

O texto da Medida Provisória vem a esta Casa para, nos termos da Resolução nº 2, de 2002, do Congresso Nacional, emitir parecer quanto ao aspecto constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária e de mérito.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 33 (trinta e três) emendas.

## 2. VOTO

### a) Quanto ao aspecto constitucional - relevância e urgência

No texto da Medida Provisória não há óbice constitucional quanto a iniciativa do Presidente da República em editá-la, nos termos do art.62 e seu Parágrafo Único, da Constituição Federal, considerando que, com a caducidade da MP nº 291/06, a definição do índice de aumento dos benefícios mantidos pela previdência social impunha tratamento emergencial à matéria. Inclusive, a proposta estabelece percentuais diferenciados para os benefícios concedidos posteriormente a 1º de maio de 2005.

Portanto, a medida resolve a situação de intranqüilidade e insegurança que se encontra o contingente de trabalhadores aposentados e os pensionistas. **Diante do exposto, a urgência e relevância da matéria não podem ser questionadas.**

O ato atende também ao requisito de juridicidade e foi redigida com observância da boa técnica legislativa.

### b) Quanto à adequação orçamentária e financeira

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Deve-se salientar que, em 13 de abril passado, foi editada a MP nº 291, que previa o reajuste dos benefícios previdenciários em até 5% — a contar de abril de 2006 — e que perdeu sua eficácia, tendo em vista o seu prazo de vigência ter sido encerrado no dia 10 de agosto do corrente ano. Diante disso, foi editada a MP ora em análise, desta feita estabelecendo um percentual de 5,01%.

Na Lei Orçamentária para 2006 — Lei nº 11.306, de 16.05.2006 —, as despesas do Regime Geral da Previdência Social foram fixadas tendo como base um aumento de 5,03% para os benefícios.

Evidencia-se que, desde o encaminhamento da proposta orçamentária de 2006 ao Congresso Nacional, o índice de correção para os benefícios da previdência

social foi criteriosamente analisado pelo Executivo à luz do impacto orçamentário e financeiro no orçamento da União.

Diante do exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006.

### **c) Quanto ao mérito**

Examinemos, a partir de agora, o mérito da proposição.

A Medida Provisória nº 316/2006 foi precedida de um intenso debate na Câmara dos Deputados em torno do aumento de 16,67% extensivo aos benefícios previdenciários com valores acima de um salário mínimo, que levou à caducidade da Medida Provisória nº 291/06, editada em 13 de abril passado, que tratava da matéria.

É consenso que a política de reajustes dos benefícios da Previdência Social não tem correspondido às necessidades dos aposentados e pensionistas. O ideal seria garantir a evolução do efetivo poder de compra a esses segmentos, especialmente para aqueles que recebem acima do salário mínimo. Minimizar essas perdas é nosso desafio.

No entanto, seria no mínimo ingênuo admitir que o Presidente da República, movido apenas por perversidade intrínseca, não determinou um expressivo percentual de aumento dos benefícios previdenciários, ciente que a repercussão dessa atitude influenciaria, sensivelmente, seus índices de popularidade.

Se não o fez, foi imbuído da responsabilidade de observar o impacto do reajuste nas finanças públicas, de zelar pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela manutenção da estabilidade econômica, bem como para garantir a viabilidade financeira do regime previdenciário.

Além disso, em qualquer proposta de reajustes maiores do que o proposto na MP 316/2006, há necessidade de se identificar no orçamento da União fontes continuadas de receitas que compensem, integral e permanentemente, o aumento das despesas.

Ressalta-se que a Exposição de Motivos (EM 33-MPS), que encaminha a proposição, esclarece que a MP nº 291, editada em 13 de abril de 2006, dispôs que o reajuste referido no art.41, da Lei nº 8.213/91, não se limitaria ao INPC do período, estabelecendo índice superior. Entretanto, a proposta foi reavaliada na medida em análise (MP 316), que considera não só o atendimento à regra geral estabelecida na

Lei, como inclui um aumento real de 1,7%, aplicado sobre o valor dos benefícios em 31 de março de 2006, já atualizados pelo INPC do período anterior.

A Medida Provisória 316 também acresce o § 14 ao art.22 da Lei nº 8.212/91, determinando um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa.

A Lei Previdenciária estabelece que parte do financiamento concedidos por incapacidade laborativa decorrente dos ambientais do trabalho serão custeados pelas empresas com o pagamento de 1, 2 e 3% sobre a remuneração do empregado de acordo com o risco de acidente de trabalho. Se o risco for leve a contribuição da empresa será de 1%, se for médio será de 2% e se for considerado grave será de 3%.

A Medida Provisória pretende, portanto, aplicar uma única alíquota para toda a empresa, não considerando o grau de risco de cada estabelecimento, sendo presumível que prevalecerá o grau mais elevado com a conseqüente elevação da carga tributária das empresas.

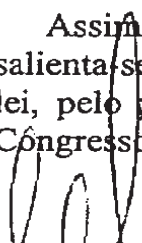
Os estabelecimentos de uma mesma empresa, na maioria das vezes, apresentam ambientes diversos, com atividades distintas, de modo que os riscos também, necessariamente, são diferenciados. Cita-se como exemplo, o escritório administrativo de uma empresa petrolífera que certamente possui um ambiente de trabalho com grau de risco bastante distinto daquele apresentado nas suas plataformas de extração ou refinarias.

Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o grau de risco será fixado de acordo com as funções exercidas pelos trabalhadores em cada estabelecimento da empresa.

Admitir um grau de risco único para todos os estabelecimentos é um retrocesso que vai de encontro à realidade dos ambientes de trabalho e a posicionamento consolidado no STJ.

Por isso, discordamos da alteração imposta pela Medida Provisória, conforme justificativas apresentadas nas Emendas nºs 1, 2 e 3, de autoria dos deputados Aroldo Cedraz, José Carlos Aleluia e Miguel de Souza, respectivamente, que propõem a supressão do artigo 1º da MP 316/2006.

Assim, propomos a supressão do artigo 1º da MP 316/2006. Por outro lado, salienta-se que a matéria acima abordada deveriam ser apresentada em projeto de lei, pelo próprio Poder Executivo, propiciando uma análise mais criteriosa pelo Congresso Nacional.



Em seu artigo 2º, a Medida Provisória acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.213/91, para instituir a presunção do "nexo técnico epidemiológico da Previdência" – NTEP - entre o trabalho e o agravo. O que significa considerar acidente de trabalho toda vez que houver relação entre a doença do trabalhador (relacionada na CID) e o ramo de atividade da empresa.

Se hoje prevalece uma subnotificação da CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), como alega a Exposição de Motivos, com a inversão do ônus da prova decorrente da presunção estabelecida pela Medida Provisória, ocorrerá o inverso. Ou seja, uma supernotificação de acidentes e de doenças ocupacionais inexistentes. Como conseqüências têm-se a elevação do grau de risco da empresa e o sucessivo aumento da alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que ainda poderá ser elevada em até 100%, em razão da incidência do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) – coeficiente aplicado à alíquota, calculado com base no número de trabalhadores afastados enviados ao INSS;

Vale lembrar que a presunção do nexo causal pode, ainda, produzir efeitos na caracterização de culpa ou dolo do empregador, ficando este obrigado a indenizar o dano causado. Destaca-se que até mesmo moléstias endêmicas, como a malária, poderiam ser consideradas como resultantes da atividade profissional, pelo mero fato de a empresa estar localizada em área de alta incidência da patologia.

Para minimizar esses efeitos, propomos as seguintes alterações no texto da Lei Nº 8.213/91:

Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput.

§ 2º A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social." (NR)

Art.  
.....  
.....

22.



§ 5º A multa de que trata este artigo não se aplica na hipótese do caput do art. 21-A.”

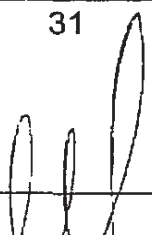
- Quanto as emendas

Além das emendas mencionadas, foram apresentadas outras 29 emendas à Medida Provisória nº 316/2006, totalizando 33 emendas, todas relacionadas na tabela abaixo:

Nº EMENDA	PARLAMENTAR	CONTEÚDO
01	Aroldo Cedraz	Suprime o art. 1º, que estabelece um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa.
02	José Carlos Aleluia	Suprime o art. 1º, que estabelece um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa.
03	Miguel de Souza	Suprime o art. 1º, que estabelece um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa.
04	Miguel de Souza	Suprime no art. 2º, da MP, o art. 21-A, da Lei. 8213/91, que presume caracterizada a incapacidade acidentária quando verificado nexó técnico epidemiológico entre trabalho e o agravo correspondente à morbidade causadora da incapacidade do trabalhador.
05	Arnaldo Faria de Sá	Altera no art. 2º, da MP, o art. 41-A, da Lei. 8213/91, para reajustar os benefícios na data do salário mínimo pelo IPC 3i
06	Aroldo Cedraz	Altera no art. 2º, da MP, o art. 41-A, da Lei. 8213/91, para assegurar valor real de benefícios pela data de concessão.
07	Aroldo Cedraz	Altera no art. 2º, da MP, o art. 41-A, da Lei. 8213/91, para estabelecer que o pagamento da renda mensal deverá ser pago 30 dias após a apresentação de documentação.
08	Maninha	Altera no art. 2º, da MP, o art. 21-A, da Lei. 8213/91, para determinar que a presunção da incapacidade acidentária será apurada por perícia médica previdenciária.
09	Arnaldo Faria de Sá	Altera no art. 2º, da MP, o art. 21-A, da Lei. 8213/91, para determinar que a presunção da incapacidade acidentária será apurada por perícia médica previdenciária de carreira.

10	Carlos Mota	Altera no art. 2º, da MP, o art. 21-A, da Lei. 8213/91, para determinar que a presunção da incapacidade acidentária será apurada por perícia médica previdenciária de carreira.
11	Rafael Guerra	Altera no art. 2º, da MP, o art. 21-A, da Lei. 8213/91, para determinar que a presunção da incapacidade acidentária será apurada por perícia médica previdenciária.
12	Arnaldo Faria de Sá	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 16,67%.
13	Fernando Coruja	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 16,67%.
14	Antônio Carlos Mendes Thame	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 16,67%.
15	Colbert Martins	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 10%.
16	Paulo Paim	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 10%.
17	Ivan Ranzolin	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 10%.
18	Ivan Ranzolin	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 10%.
19	André Figueiredo	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 10%.
20	Ivan Ranzolin	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 10%.
21	André Figueiredo	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 10%.
22	André Figueiredo	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o

		reajuste dos benefícios previdenciários em 10%.
23	José Carlos Aleluia	Altera art. 4º, da MP, para estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários em 10%.
24	Jonas Pinheiro	Acrescenta dispositivo à MP, para determinar a manutenção do enquadramento no RGPS de eleitos para cargo em conselho de administração, diretoria ou conselho fiscal de cooperativas. Determina que as cooperativas de crédito passarão a contribuir para o serviço nacional de aprendizagem em cooperativismo - SESCOOP.
25	Fernando Coruja	Acrescenta dispositivo, para limitar em 6% ao ano os juros reais para créditos de beneficiários.
26	Colbert Martins	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer abono de R\$ 50,00 aos benefícios previdenciários, nos meses de setembro, outubro e dezembro de 2006 e fevereiro de 2007.
27	Betinho Rosado	Acrescenta dispositivo à MP, para prorrogar por 10 anos a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante (AFRMM).
28	Betinho Rosado	Acrescenta dispositivo à MP, para reduzir a zero PIS/PASEP e COFINS sobre importação e a receita bruta de venda de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo.
29	Antônio Carlos Mendes Thame	Acrescenta dispositivo à MP, para exigir declaração de sindicato rural para comprovação do exercício atividade rural homologada pelo INSS.
30	Antônio Carlos Mendes Thame	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer que somente dos segurados com benefício acima do piso previdenciário possam ser descontadas mensalidades de associações e demais entidades de aposentados.
31	Heráclito Fortes	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer que somente dos segurados com benefício acima do piso previdenciário possam ser descontadas mensalidades de associações e demais entidades de aposentados.



32	Heráclito Fortes	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer que somente dos segurados com benefício acima do piso previdenciário possam ser descontadas mensalidades de associações e demais entidades de aposentados.
33	Clair Martins	Acrescenta dispositivo à MP, para reajustar aposentadorias e pensões com base em índices inflacionários, acrescido da variação do PIB.

Pelas emendas 5, 6 e 7 foram requeridas mudanças no texto do Art. 2º da MP quanto ao desejado acréscimo de um Art. 41-A. Sugerem, respectivamente, reajustes pelo IPC 3i (3ª idade), garantia de manutenção do valor real dos benefícios pela sua data de concessão e de pagamento da primeira renda mensal 30 dias após apresentação da documentação.

As emendas 12 a 14 e 16 a 23 pretendem que o reajuste dos benefícios seja de 16,67% e não de 5,01%. Já a Emenda 15 propõe um reajuste de 10%.

Por fim, as emendas 24 a 33 visam acrescentar novos artigos à MP 316, respectivamente, a fim de que: eleitos em Cooperativas mantenham enquadramento no RGPS; juros reais para créditos de beneficiários não superem 6% ao ano; seja dado abono de R\$ 50,00 nos meses 9, 10 e 12/2006 e 2/2007; seja prorrogado por 10 anos isenção do AFRMM; se reduza a zero PIS e COFINS sobre importação de alguns produtos; seja aceita declaração do Sindicato Rural na declaração de atividade junto ao INSS (29 e 32); haja um limite para mensalidades de associações de aposentados (30 e 31); reajustes ocorram sempre em abril e tenham acréscimo com base no PIB.

**Das emendas apresentadas, acatamos as emendas de nº: 1, 2 e 3 rejeitando as demais, pelas razões que se seguem:**

**Emenda 4, -** Suprime o art. 2. A emenda foi rejeitada considerando a nova redação proposta ao artigo 21-A da Lei 8.213/1991.

**Emendas 5, 6 e 33 -** As emendas que propõem novas sistemáticas de reajuste exigem estudos de sustentabilidade econômica ainda não disponíveis. Tais inovações devem ser tratadas em projetos de lei que permitam ampla discussão e análise de suas implicações.

**Emenda 7 -** É louvável a iniciativa de aumentar a celeridade no recebimento do 1º pagamento de renda mensal no âmbito do RGPS. No entanto, a matéria implica

novos procedimentos administrativos cuja exeqüibilidade deve ser analisada exclusivamente pelo Poder Executivo.

**Emendas 8, 9, 10 e 11** – As emendas de 8 a 11 alteram o art. 21- A que prevê a presunção da incapacidade acidentária quando verificado nexo técnico epidemiológico entre trabalho e o agravo correspondente à morbidade causadora da incapacidade do trabalhador. O Projeto de Lei de Conversão ora proposto acolhe a emenda 4 que suprime o art. 21-A na sua integralidade, uma vez que o nexu causal não deve ser presumido, mas sim comprovado. Essas emendas restam, portanto, prejudicadas.

**Emendas 12 a 23** – Todas essas emendas pretendem instituir novas formas de reajuste para os benefícios da previdência. Não resta dúvida que buscam o bem estar dos segurados, mas não atendem a previsão orçamentária. Não é identificado no orçamento da União fontes continuadas de receita que compensem, integral e permanentemente, esse aumento de despesas.

**Emendas 24, 25, 27 e 28 a 32** – Todas essas emendas ou tratam de assuntos que, apesar de relevantes, não têm relação temática com a questão previdenciária, ou não se revestem de urgência necessária à inclusão em Medida Provisória. Os temas merecem ser melhor discutidos no âmbito do processo legislativo ordinário.

**Emenda 26** - O bônus proposto, não obstante seu mérito, não atende a previsão orçamentária.

Em face do exposto, concluímos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária da matéria; e, no mérito, VOTAMOS pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão a seguir apresentado, como substitutivo à redação original da Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2006.

  
Deputado Armando Monteiro  
Relator

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº           , DE 2006.  
(da Medida Provisória Nº 316, de 11 de Agosto de 2006)**

**Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput.

§ 2º A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social.” (NR)

“Art.22.

.....

.....

.....

§ 5º A multa de que trata este artigo não se aplica na hipótese do caput do art. 21-A.”

“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os benefícios serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

§ 4º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no caput, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social.”(NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos períodos de contribuição utilizados para fins de concessão de aposentadoria pelo INSS em decorrência de acordos internacionais.”(NR)

Art. 4º Em 1º de agosto de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social em 31 de março de 2006, com data de início igual ou anterior a 30 de abril de 2005, terão aumento de cinco inteiros e um centésimo por cento, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, sendo:

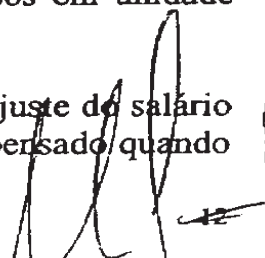
I - três inteiros e duzentos e treze milésimos por cento, a título de reajustamento, para fins do § 4º do art. 201 da Constituição; e

II - um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento, a título de aumento real, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, após a aplicação do reajuste de que trata o inciso I.

§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplica-se o disposto no inciso I, pro rata, de acordo com as respectivas datas de início, e o valor integral estabelecido no inciso II.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.

§ 3º Para os benefícios que tenham sido majorados em razão do reajuste do salário mínimo em 1º de abril de 2006, o referido aumento deverá ser compensado quando



da aplicação do disposto no caput, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º O aumento de que trata este artigo substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 5º Para fins do reajuste no ano de 2007, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, considerar-se-á o dia 1º de abril de 2006 como data do último reajuste dos benefícios referidos no caput do art. 4º.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006;

II - o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.444, de 20 de julho de 1992;

IV - o art. 4º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, no ponto em que dá nova redação ao art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991; e

V - a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2006.

  
Deputado Armando Monteiro



**Proposição: MPV-316/2006**

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 11/08/2006

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social.

**Explicação da Ementa:** Estabelece que deve ser adotado um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa para fins de contribuição para o financiamento das aposentadorias especiais e dos benefícios por incapacidade decorrentes dos ambientes de trabalho; caracteriza a incapacidade acidentária quando for estabelecido nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo correspondente, considerando-se o ramo de atividade da empresa e a entidade mórbida da incapacidade elencada na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças); estabelece o INPC como índice de reajuste anual dos benefícios; autoriza o acesso à aposentadoria de servidor no exterior; fixa em 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento) o aumento dos benefícios previdenciários dos segurados da Previdência Social cujos valores superam um salário mínimo, a partir de 1º de agosto de 2006.

**Indexação:** Alteração, Lei Orgânica da Seguridade Social, lei federal, Plano de Benefícios, Previdência Social, utilização, grau de risco, totalidade, estabelecimento, empresa, adicional de riscos, acidente de trabalho, contribuição, financiamento, aposentadoria especial, benefício previdenciário, incapacidade, caracterização, acidente de trabalho, comprovação, epidemiologia, ligação, trabalho, agravo, morbidade, ... Fixação, (INPC), índice, aumento, reajuste, correção anual, benefício previdenciário, Previdência Social, aposentadoria, pensão previdenciária, ... Autorização, acesso, aposentadoria, exterior, servidor, transferência, país estrangeiro, vinculação, Regime Próprio de Previdência Social, contagem, período, contribuição previdenciária, Regime Geral de Previdência Social, acordo internacional, Seguridade Social, ... Fixação, percentual, aumento, reajuste, benefício previdenciário, mês, agosto, segurado, aposentado, pensionista, recebimento, aposentadoria, pensão previdenciária, superioridade, valor, salário mínimo, revogação, dispositivos, medida provisória, lei federal, salário mínimo.

**Despacho:**

29/8/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

**MSC 677/2006 (Mensagem) - Poder Executivo**

**Legislação Citada**

**Emendas**

- PLEN (PLEN)

**EMA 1/2006 (Emenda Aglutinativa de Plenário) - Rodrigo Maia**

- MPV31606 (MPV31606)

**EMC 1/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aroldo Cedraz**

**EMC 2/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia**

**EMC 3/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miguel de Souza**

**EMC 4/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miguel de Souza**

**EMC 5/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá**

**EMC 6/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aroldo Cedraz**

**EMC 7/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aroldo Cedraz**

**EMC 8/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maninha**

**EMC 9/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá**

**EMC 10/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota**

**EMC 11/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rafael Guerra**

**EMC 12/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá**

**EMC 13/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja**

**EMC 14/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame**

**EMC 15/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Colbert Martins**

**EMC 16/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Paim**

**EMC 17/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Ranzolin**

**EMC 18/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Ranzolin**

**EMC 19/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - André Figueiredo**

**EMC 20/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Ranzolin**

**EMC 21/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - André Figueiredo**

**EMC 22/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - André Figueiredo**

**EMC 23/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia**

**EMC 24/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jonas Pinheiro**

**EMC 25/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja**

**EMC 26/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Colbert Martins**

**EMC 27/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado**

**EMC 28/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado**

**EMC 29/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame**

**EMC 30/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame**

**EMC 31/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Heráclito Fortes**

**EMC 32/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Heráclito Fortes**

**EMC 33/2006 MPV31606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dra. Clair**

**Parceres, Votos e Redação Final**

- MPV31606 (MPV31606)

**PPP 1 MPV31606 (Parcecer Proferido em Plenário) - Armando Monteiro**

**Última Ação:**

**21/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 316-B/06) (PLV 22/06)**

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
11/8/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Emendas: 12/08/2006 a 17/08/2006. Comissão Mista: 11/08/2006 a 24/08/2006. Câmara dos Deputados: 25/08/2006 a 07/09/2006. Senado Federal: 08/09/2006 a 21/09/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 22/09/2006 a 24/09/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 25/09/2006. Congresso Nacional: 11/08/2006 a 09/10/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 10/10/2006 a 08/12/2006.
11/8/2006	<b>Poder Executivo (EXEC)</b> Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
28/8/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Recebido o Ofício nº 339, de 2006, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 316, de 2006.
28/8/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da MSC 677/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 316, de 2006, que "Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social."
29/8/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
30/8/2006	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> À publicação - avulso inicial
4/9/2006	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 5/9/2006.
15/9/2006	<b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b> Designado Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB/PE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 33 emendas apresentadas.
28/9/2006	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Avulso encaminhado à republicação. *MPV 316/06.
3/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
9/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
10/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
10/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirada de pauta de Ofício.

23/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
24/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 11:30)
24/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Ordinária - 14:00)
31/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
7/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB-PE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 1, 2 e 3, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 4 a 33.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Luciana Genro (PSOL-RS) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado o Requerimento.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação em turno único.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Ivan Ranzolin (PFL-SC), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. André Figueiredo (PDT-CE) e Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP).
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicado o Destaque de Bancada do PFL, para votação em separado da Emenda nº 23, em face de sua retirada, decorrente da apresentação da Emenda Aglutinativa nº 1.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pelo autor, Dep. Mário Negromonte (PP-BA), Líder do PP, o Destaque de sua Bancada, para votação em separado da Emenda nº 24.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação, quanto ao mérito, em turno único.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Medida Provisória nº 316, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2006, ressalvados os destaques.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do artigo 41-A constante do artigo 1º e do inciso II do artigo 8º do PLV 22/06, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Babá (PSOL-PA).
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Mantidos o artigo 41-A constante do artigo 1º e o inciso II do artigo 8º do PLV 22/06.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Continuação da votação em turno único.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Emenda Aglutinativa nº 1, originária da fusão do texto da Medida Provisória com a Emenda nº 23.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM).
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação da Emenda Aglutinativa nº 1, solicitada pelo Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM), na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda Aglutinativa nº 1", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitada a Emenda Aglutinativa nº 1. Sim: 158; Não: 184; Abst.: 4; Total: 346.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Emenda nº 12, objeto do Destaque para votação em separado das Bancadas do PTB e PSDB.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitada a Emenda nº 12.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Em consequência ficaram prejudicados os Destaques das Bancadas do PFL e do PDT, para votação em separado, das Emendas de nºs 18 e 19, respectivamente.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Armando Monteiro (PTB-PE).
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 316-B/06) (PLV 22/06)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 52, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006**, que "*Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social*", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 10 de outubro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional,      de outubro de 2006.



Senador **Renan Calheiros**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SEGRETARIA GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**TÍTULO VI**  
**DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

**Seção II**  
**Dos Orçamentos**

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

*\* Inciso IV com redução dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

**IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.**

**X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

*\* Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.**

*\* Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998*

**§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.**

**§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.**

**§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.**

**§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.**

*\* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

**Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.**

*\* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

## **TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL**

### **CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL**

### Seção III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º

*\* Artigo, caput e incisos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

*\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

*\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

*\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

*\* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

*\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

*\* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

*\* § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*



§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

\* § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

\* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

\* § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

\* § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

\* § 12 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

\* § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

\* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

\* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

\* § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

#### TÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

*\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999.*

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

*\* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.*

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

*\* Inciso III acrescido pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999.*

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

*\* Inciso IV acrescido pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

*\* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999.*

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o 6º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001).

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

\* § 6º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

\* § 7º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

\* § 8º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea b, inciso I, do art. 30 desta Lei.

\* § 9º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei.

\* § 10. acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

\* § 11. acrescido pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998.

§ 12. (VETADO)

\* § 12. acrescido pela Lei nº 10.170, de 29/12/2000.

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.

\* § 13. acrescido pela Lei nº 10.170, de 29/12/2000.

**Art. 22-A.** A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de:

*\* Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.*

**I** - dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social;

*\* Inciso I acrescido pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.*

**II** - zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade.

*\* Inciso II acrescido pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.*

**§ 1º (VETADO)**

*\* § 1º acrescido pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.*

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta Lei.

*\* § 2º acrescido pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.*

**§ 3º** Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o caput.

*\* § 3º acrescido pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.*

**§ 4º** O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.

*\* § 4º acrescido pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.*

**§ 5º** O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

*\* § 5º acrescido pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.*

**§ 6º** Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

*\* § 6º acrescido pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003.*

**§ 7º** Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.

*\* § 7º acrescido pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003.*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da  
Previdência Social e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO III  
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO II  
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL**

**Seção I  
Das Espécies de Prestações**

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às conseqüências do anterior.

**Art. 22.** A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

§ 1º Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º não exime a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

#### **Seção IV Do Reajustamento do Valor dos Benefícios**

**Art. 41.** Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.699, de 09/07/2003.*

I - é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão;

II - (Revogado pela Lei nº 8.542, de 23/12/1992);

§ 1º O disposto no inciso II poderá ser alterado por ocasião da revisão da política salarial.

§ 2º Na hipótese de se constatar perda de poder aquisitivo com a aplicação do disposto neste artigo, o Conselho Nacional de Seguridade Social - CNSS poderá propor um reajuste extraordinário para recompor esse valor, sendo feita igual recomposição das faixas e limites fixados para os salários-de-contribuição.

§ 3º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 4º A partir de abril de 2004, os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

*\* § 4º com redação dada pela Lei nº 10.699, de 09/07/2003.*

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional de Seguro Social, o Conselho Nacional de Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 1º de agosto de 1992 seja efetuado do décimo primeiro ao décimo segundo dia útil

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

do mês seguinte ao de sua competência, retornando-se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades.

*\* § 5º acrescido pela Lei nº 8.444, de 20/07/1992.*

§ 6º O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

*\* Primitivo § 5º, passado a § 6º pela Lei nº 8.444, de 20/07/1992.*

§ 7º (Revogado pela Lei nº 8.880, de 27/05/1994).

### Seção V Dos Benefícios

#### Subseção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.



§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**\*Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 10.666, DE 8 DE MAIO DE 2003**

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 10.** A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

**Art. 11.** O Ministério da Previdência Social e o INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de dez dias.

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999**

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 3º** O Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, tem direito de receber de cada regime de origem compensação financeira, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social deve apresentar a cada regime de origem os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem:

I - identificação do segurado e, se for o caso, de seu dependente;

II - a renda mensal inicial e a data de início do benefício;

III - o percentual do tempo de serviço total do segurado correspondente ao tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem.

§ 2º Cada regime de origem deve pagar ao Regime Geral de Previdência Social, para cada mês de competência do benefício, o valor resultante da multiplicação da renda mensal do benefício pelo percentual obtido na forma do inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º A compensação financeira referente a cada benefício não poderá exceder o resultado da multiplicação do percentual obtido na forma do inciso III do § 1º deste artigo pela renda mensal do maior benefício da mesma espécie pago diretamente pelo regime de origem.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o regime de origem deve informar ao Regime Geral de Previdência Social, na forma do regulamento, a maior renda mensal de cada espécie de benefício por ele pago diretamente.

§ 5º O valor de que trata o § 2º deste artigo será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do benefício pela Previdência Social, devendo o Regime Geral de Previdência Social comunicar a cada regime de origem o total por ele devido em cada mês como compensação financeira.

**Art. 4º** Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.

**§ 1º** O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

- I** - identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;
- II** - o valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**III** - o tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

**§ 2º** Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 3º** A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

**§ 4º** O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

**§ 5º** O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 291, DE 13 DE ABRIL DE 2006**

*(Encerramento de vigência pelo ato declaratório nº 33 de 11 de Agosto de 2006)*

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela previdência social, a partir de 1º de abril de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social serão reajustados em cinco inteiros por cento, observado o disposto no § 8º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Medida Provisória, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.

§ 3º Os reajustes de que trata este artigo substituem, para todos os fins, os referidos no art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991, relativamente ao ano de 2006.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Machado

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 11 DE AGOSTO DE 2006**

Encerra, a partir do dia 10 de agosto do corrente ano, a vigência da Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006, que Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela previdência social, a partir de 1º de abril de 2006.

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006, que Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela previdência social, a partir de 1º de abril de 2006, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de agosto do corrente ano.

Congresso Nacional, em 11 de agosto de 2006

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 8.444, DE 20 DE JULHO DE 1992**

Altera os arts. 30 e 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, e o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e V do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 30...

II - os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem;

III - o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta lei até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção;

V - o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo;

Art. 2º O art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

" Art. 58.

§ 2º As contribuições descontadas até 30 de junho de 1992 dos segurados que tenham prestado serviços aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderão ser objeto de acordo para parcelamento em até doze meses, não se lhes aplicando o disposto no § 1º do art. 38 desta Lei.

Art. 3º O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 41.

§ 4º Os benefícios devem ser pagos do primeiro ao décimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 4º O art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os atuais §§ 5º e 6º para §§ 6º e 7º, respectivamente:

" Art. 41. .

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional de Seguro Social, o Conselho Nacional da Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 1º de agosto de 1992 seja efetuado do décimo primeiro ao décimo segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, retornando-se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR  
Reinhold Stephanes

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.187-13, DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de

dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 4º. Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2001, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - preservação do valor real do benefício;

III - atualização anual;

IV - variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios.

§ 8º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no *caput*, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 9º Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 96.

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento." (NR)



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

"Art. 134. Os valores expressos em moeda corrente nesta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos valores dos benefícios." (NR)

Art. 5º. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

" (NR)

"Art. 18.

III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais;

IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social;

." (NR)

"Art. 28-A. Constitui receita do Fundo Nacional de Assistência Social, o produto da alienação dos bens imóveis da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência." (NR)

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.187-12, de 27 de julho de 2001.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se o parágrafo único do art. 56 e o art. 101 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os §§ 1º e 2º do art. 41, o art. 95 e os arts. 144 a 147 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os arts. 7º a 9º e 12 a 17 da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e os incisos I e III do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Roberto Brant

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 10.699, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (Revogado pela Lei nº 11.321 de 2006)

Parágrafo único (Revogado pela Lei nº 11.321 de 2006)

Art. 2º O art. 41 e seu § 4º, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

§ 4º A partir de abril de 2004, os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Jaques Wagner

Guido Mantega

Ricardo José Ribeiro Berzoini

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 23, DE 2006**

(Proveniente a Medida Provisória nº 317, de 2006)

**Altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências.**

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória...
- Medida Provisória original...
- Mensagem do Presidente da República nº 707, de 2006...
- Exposição de Motivos nº 89/2006, dos Ministros de Estado da Fazenda e Agricultura, Pecuária e Abastecimento...
- Ofício nº 563/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado...
- Calendário de tramitação da Medida Provisória...
- Nota Técnica nº 22/2006, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados...
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Givaldo Carimbão (PSB/AL)...
- Folha de Sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados...
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória...
- Legislação citada...

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 23, DE 2006**

(Proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006)

**Altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe e sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 11, 13 e 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....  
 § 3º Para efeito do disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste autorizado a adquirir para a carteira do Fundo, a partir da data da renegociação as operações realizadas com recursos do FAT não equalizados, bem como assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

.....  
 § 5º.....

.....  
 III – para efeito do disposto neste parágrafo, fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste autorizado a adquirir, a partir da data da renegociação, as operações realizadas com recursos do FAT ou de outras fontes sem equalização e as operações realizadas com recursos do FNE combinados com recursos do FAT ou com outras fontes, para a carteira do Fundo, bem como, nesses casos, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

.....”(NR)

“Art. 11. Ficam autorizados a repactuação, o alongamento e a individualização de operações de crédito rural do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF que tenham sido protocolizadas ou apresentadas formalmente aos agentes financeiros até 31 de maio de 2004, garantidas as condições financeiras para cada programa previstas na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Para as operações de que trata este artigo, o Conselho Monetário definirá novos prazos para o cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.”(NR)

“Art. 13. Fica a União autorizada a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários ou outros benefícios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, a agricultores familiares que contratarem operações de financiamento rural nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, respeitadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** deste artigo também abrange as operações de financiamento de custeio no âmbito do PRONAF contratadas na safra 2005/2006.”(NR)

“Art. 15. Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006:

.....  
 § 2º Para ter direito à modalidade de financiamento de que trata o **caput** deste artigo, os beneficiários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º Os recursos do financiamento de que trata o **caput** deste artigo serão destinados direta e exclusivamente para a liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006.

§ 4º As operações de crédito a que se refere o **caput** deste artigo poderão ter prazo de reembolso de até 5 (cinco) anos, incluindo até 2 (dois) anos de carência para pagamento da primeira parcela, devendo o respectivo cronograma ser fixado de acordo com o fluxo de caixa da atividade do mutuário.

§ 5º Admite-se, ainda, o financiamento de que trata este artigo para cobrir despesas relativas ao pagamento das parcelas de 2005 e 2006 das operações mencionadas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, efetuado pelos mutuários entre 14 de julho de 2006 e 17 de agosto de 2006.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.322, 13 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional definirão, por meio de Portaria Interministerial, as condições e os critérios para a aquisição pelo FNE, quando for o caso, das operações renegociadas com base nos arts. 2º e 3º desta Lei.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

“Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive

àquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º No momento da quitação das parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o **caput** deste artigo, os valores devidos deverão ser atualizados pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento, observadas as seguintes condições:

I – o valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplimento, inclusive com o bônus de adimplência, de que tratam a alínea **d** do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e os incisos I e II do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção do preço mínimo, de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

II – da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, deve ser aplicada à variação **pro rata die** da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos públicos federais.

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 29 de dezembro de 2006, as parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o **caput** deste artigo, independentemente da contratação do financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei.

§ 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a equalizar as taxas de juros nos financiamentos realizados para quitação das parcelas de operações contempladas no **caput** deste artigo, nos casos em que o risco apurado se mostrar incompatível com a taxa a ser cobrada do tomador, conforme regulamentação a cargo do Ministério da Fazenda.”

“Art. 15-B. Fica a União autorizada a aditar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas entre 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitida a individualização das referidas cé-

dulas efetuadas com aval solidário e a ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, esta-

belecido na forma do § 3º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, fica autorizado a definir as demais condições para a efetivação dessa medida.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## \*MEDIDA PROVISÓRIA N.º 317, DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e dá outras providências;

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 13 e 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

*Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo também abrange as operações de financiamento de custeio no âmbito do PRONAF contratadas na safra 2005/2006.” (NR)*

“Art. 15. Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006:

§ 2º Para ter direito à modalidade de financiamento de que trata o caput, os beneficiários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º Os recursos do financiamento de que trata o caput serão destinados direta e exclusivamente para a liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006.

§ 4º As operações de crédito a que se refere o caput poderão ter prazo de reembolso de até cinco anos, incluindo até dois anos de carência para pagamento da primeira parcela, devendo o respectivo cronograma ser fixado de acordo com o fluxo de caixa da atividade do mutuário.

§ 5º Admite-se, ainda, o financiamento de que trata este artigo para cobrir despesas relativas ao pagamento das parcelas de 2005 e 2006, das operações mencionadas nos incisos I e II do caput, efetuado pelos mutuários entre 14 de julho de 2006 e 17 de agosto de 2006.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.322, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive aquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Quando da quitação das parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o caput, os valores devidos deverão ser atualizados pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento, observadas as seguintes condições:

I - o valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com o bônus de adimplência, de que tratam a alínea "d" do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, e os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção do preço mínimo, de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 2002;

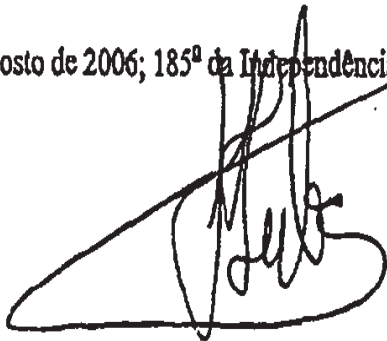
II - da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento deve ser aplicada a variação "pro rata die" da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais.

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º para os mutuários que quitarem, até 29 de dezembro de 2006, as parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o caput, independentemente da contratação do financiamento a que se refere o art. 15.

§ 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a equalizar as taxas de juros nos financiamentos realizados para quitação das parcelas de operações contempladas no caput deste artigo, nos casos em que o risco apurado se mostrar incompatível com a taxa a ser cobrada do tomador, conforme regulamentação a cargo do Ministério da Fazenda." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.



**MENSAGEM Nº 707, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 317, de 16 de agosto de 2006, que “Altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENIE, e dá outras providências”.

Brasília, 16 de agosto de 2006 – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Interministerial nº 00089/2006 – MF/MAPA

Brasília, 9 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de medida provisória que tem por objetivo estenda a abrangência da concessão de subvenções econômicas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF às operações contratadas na safra 2005/2006 sem essa prerrogativa, bem como viabilizar o financiamento de parcelas oriundas de operações de crédito rural, sob a égide da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com vencimentos em 2005 e 2006, de que tratou o art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006.

2. Na safra 2005/06, em função dos baixos preços de alguns produtos agrícolas, o governo federal concedeu um bônus de adimplência nas operações do PRONAF para custeio de arroz, algodão, milho, soja, feijão, leite e mandioca. Como somente os bancos públicos federais e os bancos cooperativos estavam autorizados a operar com equalização pelo Poder Público, os agricultores familiares que haviam financiado suas explorações agropecuárias em bancos privados e estaduais ficaram excluídos deste benefício, desestimulando estas instituições financeiras a realizarem operações do PRONAF e ensejando maior concentração ainda de financiamentos da espécie nos bancos públicos federais.

3. O art. 13 da Lei nº 11.322, de 2006, autorizou a União a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários ou outros benefícios, no âmbito do PRONAF, a agricultores familiares que contratarem operações de financiamento rural nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Financiamento Rural, respeitadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

4. Este artigo autorizou o Tesouro Nacional a conceder aos agricultores familiares que contratem

operações ao abrigo do PRONAF por meio de bancos estaduais ou privados os mesmos benefícios dados àqueles que realizam suas operações junto a bancos públicos federais. Esta medida tinha por objetivo garantir isonomia entre os agricultores familiares, tanto nas contratações futuras como nas operações realizadas na safra 2005/06. Entretanto, a redação do art. 13 permitiu apenas o pagamento nas operações futuras, excluindo as operações contratadas na safra 2005/06, que precisam contar com o bônus de adimplência a que se refere o item 2 supra. O art. 1º da presente proposta de medida provisória, ao inserir um parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 11.322, de 2006, recupera o objetivo inicial, garantindo a equalização pelo Tesouro Nacional também nas operações já contratadas nesta safra.

5. O art. 15 da referida Lei nº 11.322, de 2006, autorizou o financiamento, com recursos controlados do crédito rural, das parcelas de dívidas rurais referentes à Lei nº 9.138, de 1995, à Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e à Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, bem como a suas alterações posteriores, cujos agricultores tiveram dificuldades em saldar os compromissos com vencimento fixado em 2005 e 2006 – estando adimplentes com relação às parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2004, ficando a cargo dos agentes financeiros concedentes a assunção do risco das operações.

6. O mencionado art. 15 autorizou o financiamento pretendido, mas sua aplicação, especialmente para as operações cedidas à União ou desoneradas de risco, de que tratou a Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, precisa de autorização específica para possibilitar ao agente financeiro administrador dos ativos da União ter o risco de crédito reduzido, por meio de equalização a ser paga pelo Tesouro Nacional.

7. A medida provisória autoriza o Tesouro Nacional a equalizar, ao agente financeiro administrador dos ativos da União, as operações destinadas ao financiamento das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006 de que trata o art. 15 da Lei nº 11.322, de 2006. Também autoriza para as operações repactuadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, o expurgo da variação do preço mínimo básico dos produtos utilizados para correção dos valores destas parcelas e a manutenção do bônus de adimplimento, como forma de viabilizar o seu pagamento pelos mutuários que foram prejudicados por adversidades climáticas e econômicas. Estas condições somente serão concedidas para as parcelas regularizadas até 29 de dezembro de 2006, independentemente da contratação do financiamento autorizado. Ressalta-se que tais parcelas serão atualizadas a partir da data de

seu vencimento até o dia do efetivo pagamento pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8. Para permitir o financiamento de que trata o art. 15 da Lei nº 11.322, de 2006, aos mutuários que efetuaram o pagamento das referidas parcelas entre a data da publicação da referida Lei e a data de publicação desta medida provisória, admite-se a sua concessão para cobrir despesas relativas ao pagamento dessas parcelas realizado com outras fontes.

9. O custo adicional para conceder o bônus de adimplência para a safra 2005/2006 aos agricultores familiares que efetuaram operações do Pronaf em bancos estaduais e privados – bônus este já concedido aos agricultores familiares com operações em bancos públicos federais e cooperativos – é de R\$4,2 milhões e deverá atender cerca de 3.450 agricultores.

10. No quadro abaixo, são apresentados os dados potenciais sobre o enquadramento das operações do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e Securitização, que fazem parte dos Ativos do Tesouro Nacional, nas condições sugeridas:

Operações Enquadráveis na Proposta de MP

Natureza das Operações	Quantidade	Valor (R\$)	Custo Potencial (R\$)
Securitização - parcelas de 2005	3.253	25.475.681	19.106.761
Securitização - parcelas de 2006	72.248	332.697.221	-
PESA - parcelas de 2005	316	27.869.341	15.482.967
PESA - parcelas de 2006	3.989	192.178.776	-

11. Cabe ressaltar que o número de operações enquadráveis é reduzido em relação ao universo de operações existentes. O custo da medida proposta, que pode atingir a R\$34,5 milhões, é pouco significativo diante dos benefícios que proporcionará aos mutuários abrangidos. Além disso, a medida provisória possibilita a redução da perspectiva de inadimplemento uma vez que socorre aqueles agricultores em dificuldade para cumprir seus compromissos financeiros até então assumidos e mantém as diretrizes do programa original de alongamento, estabelecendo apenas o tratamento diferenciado para financiamento das parcelas de dívidas vencidas ou vincendas em 2005 e 2006.

12. A urgência e relevância da presente proposta de medida provisória decorrem, respectivamente, da proximidade de vencimento de grande quantidade de parcelas do Pesa e Securitização e da premente necessidade de os produtores tomarem novos financiamentos para o plantio da próxima safra.

14. São essas, Senhor Presidente, as razões que apresentamos a Vossa Excelência em favor do

encaminhamento da proposta de medida provisória em anexo.

Respeitosamente, **Guido Mantega, Luís Carlos Guedes Pinto.**

Of. nº 563/2006/PS-GSE.

Brasília, 29 de novembro de 2006

**Assunto:** envio de PLV para apreciação.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006 (Medida Provisória nº 317/2006, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22-11-2006, que “altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

<b>MPV Nº 317</b>	
Publicação no DO	17-8-2006
Designação da Comissão	18-8-2006 (SF)
Instalação da Comissão	21-8-2006
Emendas	até 23-8-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	17-8-2006 a 30-8-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	30-8-2006
Prazo na CD	de 31-8-2006 a 13-9-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-9-2006
Prazo no SF	14-9-2006 a 27-9-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-9-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-9-2006 a 30-9-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-10-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-10-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	14-12-2006
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 53, de 2006 – DO de 6-10-2006.	

<b>MPV Nº 317</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	



## NOTA TÉCNICA Nº 22, DE 2006

### Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 317, de 16 de agosto de 2006.

#### I – Introdução

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 317, de 16 de agosto de 2006, que “altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADE-NE, e dá outras providências”.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

#### II – Síntese e aspectos relevantes

A Medida Provisória estabelece inicialmente que os benefícios previstos no art. 13 da Lei nº 11.322/2006, (subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios) concedidas nas operações de financiamento de custeio no âmbito do Pronaf valem inclusive para a safra 2005/2006.

Em seguida a MP altera o art. 15 da Lei nº 11.322/2006, autorizando o refinanciamento de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006 relativas à Securitização (Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995), Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA (Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998), e Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECO-OP (Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001).

A Medida Provisória nº 317 garante a desoneração de encargos de inadimplência nas parcelas vencidas no âmbito dos mencionados programas, que poderão ser refinanciadas com taxas de juros em condições de normalidade, de 8,75% ao ano, e serão corrigidas pela taxa Selic da data do seu vencimento até a data do respectivo pagamento. Mantém os bônus de adimplência e autoriza a equalização de taxas de juros nos financiamentos de parcelas para produtores que apresentem risco de operação maior do que a taxa

estipulada de 8,75% ao ano. As operações de crédito terão prazo de até cinco anos, incluindo até dois anos de carência para pagamento da primeira parcela.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 89/2006 – MF/Mapa, de 9 de agosto de 2006, que acompanha a MP, estima os seguintes custos:

– R\$4,2 milhões para conceder bônus de adimplência para a safra 2005/2006 nas operações do Pronaf;

– R\$34,5 milhões para enquadramento das operações do Pesa e da Securitização, que fazem parte dos ativos do Tesouro Nacional.

#### III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Os benefícios concedidos pela MP consistem em extensão de subvenções econômicas às operações contratadas no âmbito do Pronaf na safra 2005/2006

e em desoneração de encargos de inadimplência das parcelas vencidas de dívidas renegociadas no âmbito da Securitização, Pesa e Recoop. Do ponto de vista fiscal, essas medidas implicam acréscimo de despesas primárias representadas pelos subsídios envolvidos e em renúncia de receitas financeiras a que o Tesouro teria direito pelo atraso no pagamento das parcelas que serão refinanciadas.

Apesar de a EMI ter apresentado parte da estimativa do impacto econômico-fiscal da adoção da MP nº 317/2006, entendemos que o mais correto teria sido indicar a previsão de custo global da operação, discriminando o total de renúncia de receita e de subsídios a serem concedidos.

Os custos decorrentes dos benefícios criados pela Lei nº 11.322/2006 estão sendo compensados por meio de limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do seu art. 17, **in verbis**:

“Art. 17. O Poder Executivo deverá considerar os custos decorrentes das vantagens concedidas nos termos desta Lei, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira em igual montante, quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A MP em exame amplia esses benefícios e não altera o art. 17 da Lei nº 11.322, de onde se depreende que os custos antes mencionados também serão compensados com base na limitação de empenho e movimentação financeira, quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da LRF, que, por sua vez, dispõem:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso / do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e

movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Entendemos que a finalidade dos mencionados arts. 8º e 9º da LRF é estabelecer um equilíbrio entre o fluxo de receitas efetivamente arrecadadas e a necessidade de atendimento das despesas já fixadas no orçamento, mas não devem ser utilizados como instrumentos para a compensação de despesas novas, o que pressupõe o contingenciamento de dotações, prática que distorce e prejudica o processo de planejamento.

Da leitura conjunta do art. 14, que trata da redução de receitas e dos arts. 16 e 17 da LRF, que tratam da ampliação de despesas, inclusive as relacionadas a subsídios, depreende-se que, no caso da MP em análise, para cumprir os requisitos de adequação orçamentária e financeira, o ato deveria observar as seguintes disposições:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária

ria e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....  
 Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 4º do art. 4º devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

.....  
 Contudo, não estão presentes na MP os seguintes elementos: estimativa do impacto orçamentário-financeiro global no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária; e medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Esses são os subsídios.

Brasília, 23 de agosto de 2006. – **Wellington Pinheiro de Araújo**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 317, DE 2006, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

**O SR. GIVALDO CARIMBÃO** (PSB – AL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fui incumbido de dar parecer à Medida Provisória nº 317, de 2006, com a Mensagem nº 707.

Em princípio, gostaria de dizer aos ilustres companheiros que, embora não tenha sido fácil, procurei construir o entendimento, até porque várias emendas foram apresentadas. Para não haver traumas, acho que é importante, ao relatar uma matéria como essa, buscar o entendimento entre todos.

Conversei com vários deputados, especialmente com aqueles que tinham oferecido emendas, tanto da base do Governo quanto da oposição, e procurei fazer aquilo que era possível. Se não foi o suficiente, foi o possível para a relatoria. Algumas questões não foram contempladas, porque não é fácil contemplar a todos, mas tivemos uma média de entendimento entre todos os partidos e companheiros.

Dessa forma, está aqui o nosso parecer, do qual entrego cópia à Mesa para que distribua às Sras. e aos Srs. Deputados, se entender necessário.

Atendendo ao que dispõe o art. 162, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Exmo. Sr. Presidente da República, por meio da Mensagem nº 707, de 16 de agosto de 2006, submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 317, de 2006, que altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006 – que, entre outros aspectos, trata da negociação das dívidas rurais – e adota 3 providências principais.

O Governo já havia editado medida provisória tratando do tema, mas agora, com a Medida Provisória nº 317, de 2006, contempla o sentimento da Casa como um todo.

O nosso voto é pela admissibilidade, de acordo com art. 162 da Constituição Federal, que estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Sr. Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da Medida Provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendo que esses pressupostos se fazem presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a premência e a necessidade de implementação das providências adotadas pela Medida Provisória nº 317, de 2006, tornam-se exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência.

Cumprir observar que a Medida Provisória nº 317, de 2006, aperfeiçoa dispositivos da Lei nº 11.322, de 2006, que derivou de outra medida provisória, a de nº 285, de 2006.

Essas normas legais buscam amenizar as dificuldades financeiras em que se encontra parcela significativa da agricultura nacional, em razão da conjugação de adventos negativos que se repetiram nas duas últimas safras, entre eles estiagens prolongadas, desvalorização do dólar em relação ao real e declínio dos preços das **commodities** agrícolas.

O Governo foi sensível, e nós construímos esse entendimento.

Com a queda do dólar, naturalmente houve uma defasagem profunda e, com os problemas climáticos, perdeu-se a safra. Não é justo que os produtores rurais sofram com as intempéries climáticas. Como não havia seguro real, a melhor forma de contemplar os

produtores rurais brasileiros seria por meio de medida provisória.

Já havia uma medida provisória relativa ao Nordeste. Esta contempla toda a produção, incluindo as dos estados da região Sul. É o que garante o entendimento.

### **Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.**

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância, constatando-se que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações à edição de medidas provisórias listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 317, de 2006. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 fevereiro de 1998.

### **Da Adequação Financeira e Orçamentária.**

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira, que, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

A Medida Provisória nº 317, de 2006, altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 2006, para acrescentar alguns benefícios. Por sua vez, os custos decorrentes das vantagens concedidas pela Lei nº 11.322, de 2006, estão sendo compensados na forma estabelecida no seu art. 17, **in verbis**:

“Art. 17. O Poder Executivo deverá considerar os custos decorrentes das vantagens concedidas nos termos desta Lei promovendo limitação de empenho e movimentação financeira em igual montante, quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A Medida Provisória em exame não altera esse artigo, o que implica que os custos adicionais da Medida Provisória nº 317, de 2006, também serão compensados com base na limitação de empenho e movimentação financeira, quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram apresentadas algumas emendas, Sr. Presidente, e nós, na medida do possível, construímos

com toda a Casa um entendimento em relação a elas, de acordo com o sentimento daqueles que entendiam contribuir com a medida provisória.

### **Do Mérito.**

A Medida Provisória nº 317, de 2006, aperfeiçoa dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006. Um desses aprimoramentos é a extensão, para a safra agrícola de 2005/2006, da incidência das subvenções econômicas autorizadas pelo art. 13 da Lei nº 10.322, de 2006 (rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários, entre outros benefícios), para as operações a serem contratadas, no âmbito do Pronaf, junto às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR.

Inova a Medida Provisória ao condicionar à situação de adimplência, com respeito às obrigações vencidas em 31 de dezembro de 2004, o refinanciamento com recursos obrigatórios do crédito rural de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, relativas a dívidas vinculadas ao programa de securitização, ao PESA e ao RECOOP. A providência privilegia os produtores rurais que quitarem suas obrigações financeiras.

Outrossim, entendo oportunas e justas as demais medidas adotadas pela Medida Provisória nº 317, de 2006. Em especial, destaco a possibilidade de os refinanciamentos a serem concedidos cobrirem as despesas referentes ao pagamento das parcelas de 2005 e 2006, efetuado entre 14 de julho de 2006 e 17 de agosto de 2006, e as condições estabelecidas para o refinanciamento das mesmas parcelas quando vinculadas a operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Certamente, o conjunto das medidas adotadas pela Medida Provisória nº 317, de 2006, contribuirá de forma significativa para a recuperação do equilíbrio financeiro de uma grande parcela dos produtores rurais do País.

Quero dizer aos senhores que não é justo para os produtores rurais, que em razão das intempéries climáticas não conseguem saldar seus compromissos financeiros, sofrerem tanto porque o Governo não tem sensibilidade para entender sua situação e assegurar-lhes melhor condição.

Outro problema é o dólar. O Brasil inteiro cansou de ouvir a mídia informando que a economia agrícola teve grande queda. Apesar disso, quem não conseguiu renegociar as dívidas foi tratado como criminoso. Sou do Nordeste, de Alagoas, e sei muito bem O que é isso. Por exemplo, um cidadão comprou vacas por 1 mil, 1 mil e 500 reais, mas as vacas morreram por causa das intempéries. Ele tomou empréstimo de 10 mil reais e já havia pago 1000 mil reais e ainda continuava devendo. Além disso, ainda corria o risco de perder para o banco o patrimônio construído ao longo da vida.

Não é justa essa situação; os devedores não têm condições de refinanciar a dívida. O Governo informa que tem dinheiro para oferecer financiamento a esses produtores, mas quem é inadimplente não pode tomar dinheiro emprestado. E como dar condições de trabalho para essas pessoas que estão inadimplentes? Por isso essa medida provisória visa dar aos produtores rurais condições de buscarem refinanciamento para poderem voltar a trabalhar.

Sr. Presidente, passo a V.Ex<sup>a</sup> o parecer. Serão distribuídas cópias aos Deputados interessados. No mais, na qualidade de Relator, coloco-me à disposição de todos para que possamos aprovar hoje essa medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 317, DE 2006**  
(Mensagem nº 707)

**Altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Givaldo Carimbão**

**I – Relatório**

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 707, de 16 de agosto de 2006, submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 317, de mesma data.

Ao alterar dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que, entre outros aspectos, trata da renegociação de dívidas rurais, a Medida Provisória nº 317, de 2006, adota três providências principais.

Primeiro, inclui as operações de custeio da safra agrícola 2005/2006 entre os financiamentos do Pronaf, contraídos junto a qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, que poderão ser objeto de subvenções econômicas a serem concedidas a título de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários, entre outras modalidades.

Segundo, estabelece que somente os mutuários adimplentes com suas obrigações vencidas até 31 de dezembro de 2004 poderão beneficiar-se de financiamentos lastreados por recursos controlados do crédito

rural, destinados à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006 de dívidas renegociadas ou alongadas sob a égide do programa de securitização, do Pesa e do Recoop.

Terceiro, fixa prazo de até 5 anos, com até dois de carência, para tais refinanciamentos e autoriza a cobertura das despesas relativas a pagamentos das parcelas de 2005 e 2006 efetuados entre 14 de julho de 2006 e 17 de agosto de 2006.

Para as parcelas a serem refinanciadas relativas às operações que tenham sido adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 317, de 2006:

- substitui os encargos de inadimplência pela correção do saldo devedor a ser liquidado pela variação da taxa Selig, a partir do vencimento, metodologia esta mais vantajosa para os mutuários;

- mantém a incidência de bônus anteriormente previstos para a situação de adimplência;

- autoriza a equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional, nos casos em que o risco apurado se mostrar incompatível com os encargos a serem cobrados dos mutuários; e

- prevê que o saldo devedor não será majorado pela variação do preço mínimo, para as dívidas securitizadas.

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas, perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, oito emendas, de autoria dos seguintes Parlamentares:

Parlamentar	Emendas oferecidas
Deputado Betinho Rosado	07 e 08
Deputado José Carlos Aleluia	01
Deputado José Carlos Machado	02
Deputado João Leão	03
Deputado Luis Carlos Heinze	06
Deputado Silas Brasileiro	04 e 05

Não tendo sido convocada reunião para instalação da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 317, de 2006, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Regimento Interno do Senado Federal, cabe aos Plenários das duas Casas deliberarem sobre a matéria. Passamos, a seguir, a apresentar o nosso voto ao Plenário da Câmara dos Deputados.

## II – Voto do Relator

### Da Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que estes pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a preeminência e a necessidade de implementação das providências adotadas pela Medida Provisória nº 317, de 2006, tornaram-se exíguos os prazos para a tramitação de projetos de lei, ainda que em regime de urgência.

Cumpra observar que a Medida Provisória nº 317, de 2006, aperfeiçoa dispositivos da Lei nº 11.322, de 2006, que derivou de outra medida provisória, a de nº 285, de 2006. Essas normas legais buscam amenizar as dificuldades financeiras em que se encontra parcela significativa da agricultura nacional, em razão da conjugação de adventos negativos que se repetiram nas duas últimas safras, entre estes estiagens prolongadas, a desvalorização do dólar em relação ao real e o declínio dos preços das **commodities** agrícolas.

Ante o exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 317, de 2006.

### Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, e nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 317, de 2006. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.

### Da Adequação Financeira e Orçamentária

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

A Medida Provisória nº 317, de 2006, altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 2006, para acrescentar alguns benefícios. Por sua vez, os custos decorrentes das vantagens concedidas pela Lei nº 11.322/2006 estão sendo compensados na forma estabelecida no seu art. 17, **in verbis**:

“Art. 17. O Poder Executivo deverá considerar os custos decorrentes das vantagens concedidas nos termos desta Lei; promovendo limitação de empenho e movimentação financeira em igual montante, quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A MPV em exame não altera esse artigo, o que implica que os custos adicionais da MPV nº 317, de 2006, também serão compensados com base na limitação de empenho e movimentação financeira, quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram apresentadas oito emendas à MPV nº 317, de 2006. Verificamos que as emendas de nº 1 a 5 promovem ajustes no texto para ampliar o leque de benefícios ou de beneficiários previstos, sendo que os eventuais custos adicionais entendemos também devem ser suportados no âmbito da programação financeira e orçamentária do Governo Federal. Com relação às emendas de nºs 6 a 8, constatamos que estas tratam de matéria estranha à Medida Provisória, o que contraria o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Diante do exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 317, de 2006, e das ementas de nºs 1 a 5; e pela rejeição das emendas de nºs 6 a 8.

### Do Mérito

A Medida Provisória nº 317, de 2006, aperfeiçoa dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006. Um desses aprimoramentos é a extensão, para a safra agrícola 2005/2006, da incidência das subvenções econômicas autorizadas pelo art. 13 da Lei nº 10.322, de 2006 (rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários, entre outros benefícios), para as operações a serem contratadas, no âmbito do Pronaf, junto às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR.

Inova a MPV ao condicionar à situação de adimplência, com respeito às obrigações vencidas em 31 de dezembro de 2004, o refinanciamento com recursos obrigatórios do crédito rural de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, relativas a dívidas vinculadas ao programa de securitização, ao Pesa e ao Recoop. A providência privilegia os produtores rurais que quitaram suas obrigações financeiras.

Outrossim, entendo oportunas e justas as demais medidas adotadas pela MPV nº 317, de 2006. Em especial, destaco a possibilidade de os refinanciamentos a serem concedidos cobrirem as despesas referentes ao pagamento das parcelas de 2005 e 2006, efetuados entre 14 de julho de 2006 e 17 de agosto de 2006, e as condições estabelecidas para o refinanciamento das mesmas parcelas quando vinculadas a operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da MPV nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Certamente, o conjunto das medidas adotadas pela MPV nº 317, de 2006, contribuirá de forma significativa para a recuperação do equilíbrio financeiro de uma grande parcela dos produtores rurais do País.

Julgamos conveniente apresentar Projeto de Lei de Conversão a esta medida provisória efetuando os seguintes aprimoramentos:

a) alteração do § 3º e inclusão de um inciso III no § 5º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, de modo a definir com clareza a quem compete assumir o ônus decorrente das disposições do referido artigo;

b) inserção de um parágrafo único no art. 8º da Lei nº 11.322, de 2006, estabelecendo competências para a definição de condições e critérios a serem observados na aquisição, pelo FNE, de operações renegociadas;

c) alteração da redação do art. 11 da Lei nº 11.322, de 2006, de forma a garantir que condições financeiras favorecidas se apliquem a cada programa amparado pela Lei nº 10.696, de 2003, quando objeto de repactuação, alongamento ou individualização de operações;

d) correção da redação do art. 13 da Lei nº 11.322, de 2006, na expressão referente ao Sistema Nacional de Crédito Rural;

e) inserção de um novo art. 15-B, autorizando a União a aditar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas entre 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos e permitindo a individualização das referidas cédulas.

Com base no exposto, quanto ao mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 317, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo. São rejeitadas as oito emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala das Sessões, de 2006. – **Givaldo Carimbão**, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 317, DE 16 DE AGOSTO DE 2006**

**Altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área**

**de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 11, 13 e 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste autorizado a adquirir, para a carteira do Fundo, a partir da data da renegociação, as operações realizadas com recursos do FAT não equalizados, bem como, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

.....  
§ 5º .....

III – Para efeito do disposto neste parágrafo, fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste autorizado a adquirir, a partir da data da renegociação, as operações realizadas com recursos do FAT ou de outras fontes sem equalização, e as operações realizadas com recursos do FNE combinado com recursos do FAT ou com outras fontes, para a carteira do Fundo, bem como, nesses casos, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo;” (NR)

“Art. 11. Ficam autorizados a repactuação, o alongamento e a individualização de operações de crédito rural do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que tenham sido protocoladas ou apresentadas formalmente aos agentes financeiros até 31 de maio de 2004, garantidas as condições financeiras para cada programa previstas na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Para as operações de que trata este artigo, o Conselho Monetário definirá novos prazos para O cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 10.696/2003.” (NR)

“Art. 13. Fica a União autorizada a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários ou outros benefícios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, a agricultores familiares que contratarem operações de financiamento rural nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, respeitadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** deste artigo também abrange as operações de financiamento de custeio no âmbito do Pronaf contratadas na safra 2005/2006.” (NR)

“Art. 15. Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006:

.....  
§ 2º Para ter direito à modalidade de financiamento de que trata o **caput**, os beneficiários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º Os recursos do financiamento de que trata o **caput** serão destinados direta e exclusivamente para a liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006.

§ 4º As operações de crédito a que se refere o **caput** poderão ter prazo de reembolso de até cinco anos, incluindo até dois anos de carência para pagamento da primeira parcela, devendo o respectivo cronograma ser fixado de acordo com o fluxo de caixa da atividade do mutuário.

§ 5º Admite-se, ainda, o financiamento de que trata este artigo para cobrir despesas relativas ao pagamento das parcelas de 2005 e 2006, das operações mencionadas nos incisos I e II do **caput**, efetuado pelos mutuários entre 14 de julho de 2006 a 17 de agosto de 2006.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.322, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional definirão, por meio de Portaria Interministerial, as condições e os critérios para a aquisição pelo FNE, quando for o caso, das operações renegociadas com base nos artigos 2º e 3º desta Lei.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive aquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Quando da quitação das parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o **caput**, os valores devidos deverão ser atualizados pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento, observadas as seguintes condições:

I – o valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplência, inclusive com o ônus de adimplência, de que tratam a alínea d do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, e os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção do preço mínimo, de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 2002;

II – da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento deve ser aplicada a variação **pro rata die** da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos públicos federais.

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º para os mutuários que quitarem até 29 de dezembro de 2006, as parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o **caput**, independentemente da contratação do financiamento a que se refere o art. 15.

§ 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a equalizar as taxas de juros nos financiamentos realizados para quitação das parcelas de operações contempladas no **caput** deste artigo, nos casos em que o risco apurado se mostrar incompatível com a taxa a ser cobrada do tomador, conforme regulamentação a cargo do Ministério da Fazenda.” (NR)

“Art. 15-B. Fica a União autorizada a aditar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas entre 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitido a individualização das referidas cédulas efetuadas com aval solidário e a ampliação do prazo em até quatro anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, estabelecido na forma do parágrafo 3º do artigo 19, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, fica autorizado a definir as demais condições para a efetivação desta medida.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2006. – Deputado **Givaldo Carimbão**, Relator.



**Proposição: MPV-317/2006**

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 17/08/2006

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Estende as subvenções econômicas às operações contratadas no âmbito do PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar, na safra de 2005 / 2006 e estabelece a desoneração de encargos de inadimplência das parcelas vencidas de dívidas renegociadas no âmbito da Securitização, Pesa e Recoop.

**Indexação:** Alteração. lei federal, benefício, concessão, subvenção econômica, bônus, adimplência, garantia, preço, produto agropecuário, financiamento, custeio, (PRONAF), validade, anterioridade, safra, autorização, produtor rural, refinanciamento, crédito rural, liquidação, parcela, prestações vencidas, prestações vincendas, Securitização, Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária, Programa Especial de Saneamento de Ativos, desoneração, encargos financeiros, inadimplência, taxas, juros, (SELIC), prazo, mutuário, agricultor familiar, quitação, empréstimo, banco estadual, banco particular.

**Despacho:**

31/8/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN )

**MSC 707/2006 (Mensagem) - Poder Executivo**

**Legislação Citada**

**Emendas**

- MPV31706 (MPV31706)

**EMC 1/2006 MPV31706 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia**

**EMC 2/2006 MPV31706 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Machado**

**EMC 3/2006 MPV31706 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Leão**

**EMC 4/2006 MPV31706 (Emenda Apresentada na Comissão) - Silas Brasileiro**

**EMC 5/2006 MPV31706 (Emenda Apresentada na Comissão) - Silas Brasileiro**

**EMC 6/2006 MPV31706 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze**

**EMC 7/2006 MPV31706 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado**

**EMC 8/2006 MPV31706 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado**

**Pareceres, Votos e Redação Final**

- MPV31706 (MPV31706)

**PPP 1 MPV31706 (Parecer Proferido em Plenário) - Givaldo Carimbão**

**Originadas**

- PLEN (PLEN )

**PLV 23/2006 (Projeto de Lei de Conversão) - Givaldo Carimbão => Legislação Citada**

**Última Ação:**


22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 317-A/06) (PLV 23/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
17/8/2006	<b>Poder Executivo (EXEC)</b> Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
17/8/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Emendas: 18/08/2006 a 23/08/2006. Comissão Mista: 17/08/2006 a 30/08/2006. Câmara dos Deputados: 31/08/2006 a 13/09/2006. Senado Federal: 14/09/2006 a 27/09/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 28/09/2006 a 30/09/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 01/10/2006. Congresso Nacional: 17/08/2006 a 15/10/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 16/10/2006 a 14/12/2006.

31/8/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da MSC 707/2006, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 317, de 16 de agosto de 2006, que "altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e dá outras providências".
31/8/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
31/8/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Recebido o Ofício nº 343, de 2006, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 317, de 2006. Informa, ainda, por oportuno, que à Medida foram oferecidas 8 (oito) emendas e que a Comissão Mista designada não se instalou.
1/9/2006	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação de avulso.
4/9/2006	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 5/9/2006.
15/9/2006	<b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b> Designado Relator, Dep. Givaldo Carimbão (PSB/AL), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 8 emendas apresentadas.
3/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
9/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
10/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
10/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirada de pauta de Ofício.
23/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
24/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 11:30)
24/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Ordinária - 14:00)
31/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
7/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)

8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 316/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita retirada de pauta desta MPV.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP).
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado o Requerimento.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Adiada a discussão a requerimento de Deputado.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Givaldo Carimbão (PSB-AL), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 5; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 6 a 8; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 8.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 6 a 8; nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Em consequência, as Emendas de nºs 6 a 8 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>

Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Medida Provisória nº 317, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Givaldo Carimbão (PSB-AL).
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 317-A/06) (PLV 23/06)
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação do PLV 23/2006, pelo Dep. Givaldo Carimbão, que "altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e dá outras providências." 


Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 53, DE 2006

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 317, de 16 de agosto de 2006**, que "Altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de outubro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de outubro de 2006.

  
**Senador Renan Calheiros**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

DA MESA

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 11.322, DE 13 DE JULHO DE 2006**

Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e dá outras providências.

.....

**Art. 13.** Fica a União autorizada a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários ou outros benefícios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, a agricultores familiares que contratarem operações de financiamento rural nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Financiamento Rural, respeitadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 14.** Fica a União autorizada a conceder bônus de adimplência, retroativamente, pelo valor nominal da época da liquidação, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, aos agricultores que quitaram operações de custeio efetuadas nos Grupos A/C, C, D e E do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para financiamentos de arroz, milho, algodão, soja, mandioca, feijão e leite, com vencimento entre o dia 2 de janeiro de 2006 e 30 de julho de 2006, respeitadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 15.** Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural, até 29 de dezembro de 2006, em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, inclusive os respectivos encargos de inadimplemento:

I - de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive aquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores;

II - de financiamentos concedidos sob a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2006.

§ 2º A medida de que trata o caput deste artigo aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 16. As instituições financeiras poderão conceder crédito rural na modalidade de comercialização a arrematantes de prêmios lançados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB para aquisição de soja da safra 2005/2006, mediante contrato privado direcionado ao escoamento do produto ou de opção de venda em leilões realizados em bolsa de mercadorias e cereais.

.....  
.....

## MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dispõe sobre renegociação de dívidas originárias do crédito rural, de que tratam o artigo 5º, § 6º, da Lei n. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e a Resolução n. 2.238, de 31 de janeiro de 1996 e revoga a Resolução n. 2.457, de 18 de dezembro de 1997.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 1998, tendo em vista as disposições dos artigos 4º, inciso VI, da citada Lei, 4º e 14 da Lei n. 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 8º e 10 da Lei n. 9.138, de 29 de novembro de 1995, resolveu:

Art. 1º Autorizar a renegociação de dívidas originárias de crédito rural sob condições especiais, vedada a equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional.

§ 1º A renegociação pode abranger dívidas:

I - passíveis de enquadramento na Resolução n. 2.238, de 31 de janeiro de 1996, renegociadas ou não, mas que não tenham sido objeto de alongamento/securitização com base naquele normativo;

II - de valor excedente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referidas no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e no artigo 1º, inciso IX, da Resolução n. 2.238/96;

III - decorrentes de empréstimos de qualquer natureza, vencidos ou vincendos, cujos recursos tenham sido utilizados para amortização ou liquidação de operações de crédito rural formalizadas até 20 de junho de 1995.

§ 2º A renegociação está condicionada à aquisição, pelos devedores, por intermédio da instituição financeira credora, de títulos do Tesouro Nacional, tipificados no anexo desta Resolução, com valor de face equivalente ao da dívida a ser renegociada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal.

Art. 2º Para fins da renegociação de que trata esta Resolução, o saldo devedor deve ser apurado com observância das seguintes condições:

I - os valores não renegociados com base no artigo 5º da Lei n. 9.138/95 e na Resolução n. 2.238/96 sujeitam-se:

a) até a data do vencimento pactuado no instrumento de crédito ou da repactuação de que trata esta Resolução, a que ocorrer primeiro: aos encargos financeiros previstos no instrumento de crédito original para a situação de normalidade;

b) do vencimento pactuado até a data da renegociação: à incidência da remuneração básica dos depósitos de poupança mais taxa efetiva de juros de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), ficando excluídos os encargos relativos à mora, multa e inadimplemento;

II - os valores renegociados com base no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 9.138/95 e no artigo 1º, inciso IX, da Resolução n. 2.238/96, contemplando, inclusive, o diferencial de índices verificado por ocasião do Plano de Estabilização Econômica editado em março de 1990, sujeitam-se:

a) a partir da data da renegociação anteriormente formalizada e até igual dia do mês de janeiro de 1998: à remuneração básica dos depósitos de poupança mais taxa efetiva de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), procedendo-se aos acertos contábeis devidos;

b) sobre o saldo devedor apurado na forma da alínea anterior: à incidência dos encargos, inclusive atualização, definidos no artigo 3º, inciso II, desta Resolução.

**\*Vide Resolução nº 2.963, de 28 de maio de 2002.**

.....  
.....  
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**RESOLUÇÃO Nº 2.963, DE 28 DE MAIO DE 2002**

Dispõe sobre alterações nas condições aplicáveis às operações renegociadas ao amparo das Resoluções ns. 2.238, de 31 de janeiro de 1996, 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e 2.666, de 11 de novembro de 1999 e revoga as que menciona.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 28 de maio de 2002, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da



referida lei, 4º e 14 da Lei n. 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 12 da Lei n. 10.437, de 25 de abril de 2002, resolveu:

Art. 5º As operações de crédito rural formalizadas:

I - no período compreendido entre 31 de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998, com encargos financeiros pós-fixados, podem ser beneficiárias da Resolução n. 2.471, de 1998;

II - ao amparo de recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - 2ª e 3ª Fases (Prodeccr II e III) podem ser beneficiárias das disposições estabelecidas nos seguintes artigos desta resolução:

- a) 1º, no caso de dívidas renegociadas ao amparo da Resolução n. 2.238, de 1996;
- b) 2º, no caso de dívidas renegociadas ao amparo da Resolução n. 2.471, de 1998.

Art. 6º Em decorrência do artigo anterior, os incisos V e VI, alínea “d”, do § 1º do art. 1º da Resolução n. 2.471, de 1998, com a redação dada pelo art. 4º da Resolução n. 2.666, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

V - decorrentes de empréstimos de crédito rural que tenham sido formalizados entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1998, não sujeitos a encargos financeiros prefixados e desde que não tenha havido prática de desvio de crédito ou outra ação dolosa;

VI

d) do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - 2ª e 3ª Fases (Prodecer II e III);

.....” (NR)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA .

**O PRESIDENTE DA REPUBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

**Parágrafo único.** Nas referências desta Medida Provisória, BB é o Banco do Brasil S.A., BASA é o Banco da Amazônia S.A., BNB é o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e CFF é a Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, pelo BB, pelo BASA e pelo BNB, a:

I - dispensar a garantia prestada pelas referidas instituições financeiras nas operações cedidas à União;

II - adquirir, junto às empresas integrantes do Sistema BNDES, os créditos decorrentes das operações celebradas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ou com outros recursos administrados por aquele Sistema;

III - receber, em dação em pagamento, os créditos contra os mutuários, correspondentes às operações a que se refere o inciso II;

IV - adquirir os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das referidas instituições financeiras; e

V - receber, em dação em pagamento, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos do Tesouro Nacional.

§ 1º As operações a que se referem os incisos II a V serão efetuadas pelo saldo devedor atualizado.

§ 2º Os valores honrados pelas instituições financeiras, por força de garantia nos créditos cedidos à União, de que trata o inciso I, serão ressarcidos pela União às respectivas instituições à medida em que recebidos dos mutuários.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a receber, em dação em pagamento, do BB, do BASA e do BNB, os créditos correspondentes às operações de crédito celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER-II e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

.....  
.....  
**LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre o Crédito Rural, e dá outras providências.

.....  
**Art. 5º** São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);

III - realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a inclusão de operações de outras fontes.

§ 2º Nas operações de alongamento referidas no caput, o saldo devedor será apurado segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Serão objeto do alongamento a que se refere o caput as operações contratadas por produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, comprovadamente destinadas à condução de atividades produtivas, lastreadas com recursos de qualquer fonte, observado como limite máximo, para cada emitente do instrumento de crédito identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado, no caso de associações, condomínios e cooperativas, o seguinte:

I - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral;

II - as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadradas, observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

III - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC.

§ 4º As operações desclassificadas do crédito rural serão incluídas nos procedimentos previstos neste artigo, desde que a desclassificação não tenha decorrido de desvio de crédito ou outra ação dolosa do devedor.

§ 5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º, terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

I - prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997, admitidos ajustes no cronograma de retorno das operações alongadas e adoção de bônus de adimplência nas prestações, conforme o estabelecido nesta Lei e a devida regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

*\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

II - taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização anual;

III - independentemente da atividade agropecuária desenvolvida pelo mutuário, os contratos terão cláusula de equivalência em produto, ficando a critério do mesmo a escolha de um dos produtos, a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional, cujos preços de referência constituirão a base de cálculo dessa equivalência;

IV - a critério do mutuário, o pagamento do débito poderá ser feito em moeda corrente ou em equivalentes unidades de produto agropecuário, consoante a opção referida no inciso anterior, mediante depósito da mercadoria em unidade de armazenamento credenciada pelo Governo Federal;

V - a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições supra indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998, sujeitando-se, ainda, ao disposto na parte final do inciso I deste parágrafo, autorizados os seguintes critérios e condições de renegociação:

*\* Inciso V, caput, com redação dada pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

a) prorrogação das parcelas vincendas nos exercícios de 1999 e 2000, para as operações de responsabilidade de um mesmo mutuário, cujo montante dos saldos devedores seja, em 31 de julho de 1999, inferior a quinze mil reais.

*\* Alinea a acrescida pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

b) nos casos em que as prestações de um mesmo mutuário totalizem saldo devedor superior a quinze mil reais, pagamento de dez por cento e quinze por cento, respectivamente, das prestações vencíveis nos exercícios de 1999 e 2000, e prorrogação do restante para o primeiro e segundo ano subsequente ao do vencimento da última parcela anteriormente ajustada:

*\* Alinea b acrescida pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

c) o pagamento referente à prestação vencível em 31 de outubro de 1999 fica prorrogado para 31 de dezembro do mesmo ano, mantendo-se os encargos de normalidade;

*\* Alinea c acrescida pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

d) o bônus de adimplência a que se refere o inciso I deste parágrafo, será aplicado sobre cada prestação paga até a data do respectivo vencimento e será equivalente ao desconto de:

1) trinta por cento, se a parcela da dívida for igual ou inferior a cinquenta mil reais;

2) trinta por cento até o valor de cinquenta mil reais e quinze por cento sobre o valor excedente a cinquenta mil reais, se a parcela da dívida for superior a esta mesma importância;

*\* Alinea d acrescida pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

VI - caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VII - a data de enquadramento da operação nas condições estabelecidas neste parágrafo será aquela da publicação desta Lei.

§ 6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º, terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no § 5º, enquanto a parcela excedente será objeto de renegociação entre as partes, segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º-A Na renegociação da parcela a que se refere o § 6º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo ao rebate de até dois pontos percentuais ao ano sobre a taxa de juros, aplicado a partir de 24 de agosto de 1999, para que não incidam taxas de juros superiores aos novos patamares estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para essa renegociação, não podendo da aplicação do rebate resultar taxa de juros inferior a seis por cento ao ano, inclusive nos casos já renegociados, cabendo a prática de taxas inferiores sem o citado rebate.

*\* § 6º-A acrescido pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

§ 6º-B As dívidas originárias de crédito rural que tenham sido contratadas entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1997 e contenham índice de atualização monetária, bem como aquelas enquadráveis no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - Recoop, poderão ser renegociadas segundo o que estabelecem os §§ 6º-A e 6º-C deste artigo.

*\* § 6º-B acrescido pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

§ 6º-C As instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, na renegociação da parcela a que se referem os §§ 6º, 6º-A e 6º-B, a seu exclusivo critério, sem ônus para o Tesouro Nacional, não podendo os valores correspondentes integrar a declaração de responsabilidade a que alude o § 6º-A, ficam autorizadas:

*\* § 6º-C, caput, acrescido pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

I - a financiar a aquisição dos títulos do Tesouro Nacional, com valor de face equivalente ao da dívida a ser financiada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal;

*\* Inciso I acrescido dada pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

II - a conceder rebate do qual resulte taxa de juros inferior a seis por cento ao ano.

*\* Inciso II acrescido dada pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

§ 6º-D Dentro dos seus procedimentos bancários, os agentes financeiros devem adotar as providências necessárias à continuidade da assistência creditícia a mutuários contemplados com o alongamento de que trata esta Lei, quando imprescindível ao desenvolvimento de suas explorações.

*\* § 6º-D acrescido pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

§ 6º-E Ficam excluídos dos benefícios constantes dos parágrafos 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D os mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito.

*\* § 6º-E acrescido pela Lei nº 9.866, de 09/11/1999.*

§ 7º Não serão abrangidos nas operações de alongamento de que trata este artigo os valores deferidos em processos de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

§ 8º A critério do mutuário, o saldo devedor a ser alongado poderá ser acrescido da parcela da dívida, escriturada em conta especial, referente ao diferencial de índices adotados pelo plano de estabilização econômica editado em março de 1990, independentemente do limite referido no § 3º, estendendo-se o prazo de pagamento referido no § 5º em um ano.

§ 9º O montante das dívidas mencionadas no caput, passíveis do alongamento previsto no § 5º, é de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

§ 10. As operações de alongamento de que trata este artigo poderão ser formalizadas através da emissão de cédula rural, disciplinada pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 11. O agente financeiro apresentará ao mutuário extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

Art. 6º É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos até o montante de R\$ 7.000.000.000,00, (sete bilhões de reais) para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o art. 5º.

§ 1º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no caput poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou, alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 2º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Fazenda, fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal.

---

---

## LEI Nº10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam autorizados, para as operações de que trata o § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - prorrogação do vencimento da prestação devida em 31 de outubro de 2001 para 29 de junho de 2002, acrescida dos juros pactuados de três por cento ao ano pro rata die”;

II - pagamento mínimo de trinta e dois vírgula cinco por cento do valor a que se refere o inciso I até 29 de junho de 2002, mantido o bônus de adimplência previsto nos incisos I e V, alínea d, do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 1º Para adesão às condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regularizá-las até 29 de junho de 2002.

§ 2º O saldo devedor financeiro das operações de que trata este artigo será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando a parcela de juros de três por cento ao ano incorporada às parcelas remanescentes.

§ 3º Sobre o saldo devedor financeiro, apurado na forma prevista no § 1º deste artigo, incidirá juro de três por cento ao ano, acrescido da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado.

§ 4º As prestações subseqüentes à de vencimento prevista no inciso I serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2002 e da última até 31 de outubro de 2025.

§ 5º A repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto.

§ 6º O inadimplemento de obrigação, cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o § 5º, ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente desde 31 de outubro de 2001.

§ 7º Na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

I - vinte pontos percentuais para operações de valor até dez mil reais; ou

II - dez pontos percentuais para operações de valor superior a dez mil reais.

Art. 2º Fica autorizada, para as operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, a repactuação, assegurando, a partir da data da publicação desta Lei, aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento, que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até oito por cento, nove por cento e dez por cento ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, não excederá os tetos de:

I - zero vírgula setecentos e cinquenta e nove por cento ao mês sobre o saldo principal, para a variação IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência;

\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 10.696, de 02/07/2003.

II - três por cento, quatro por cento e cinco por cento ao ano, para a taxa de juros de oito por cento, nove por cento e dez por cento, respectivamente, calculada *pro rata die* a partir de 31 de outubro de 2001.

§ 1º O teto a que se refere o inciso I deste artigo não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos mutuários com prestações vencidas, desde que os débitos pendentes sejam integralmente regularizados até 29 de junho de 2002.

§ 3º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 4º Incluem-se nas condições de renegociação de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as operações contratadas entre 31 de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998, desde que contratadas com encargos pós-fixados.

Art. 3º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

.....  
.....

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, de 2006**

**Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.**

Este Avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória...
- Medida Provisória original...
- Mensagem do Presidente da República nº 711, de 2006...
- Exposição de Motivos nº 151/2006, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão...
- Ofício nº 564/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado...
- Calendário de tramitação da Medida Provisória...
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista...
- Nota Técnica s/nº de 30-8-2006, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização controle do Senado Federal...
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Orlando Fantazzini (PSOL/SP)...
- Folha de Sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados...
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória...

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE 2006**

**Abre crédito extraordinário no valor global de R\$658.479.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor global de R\$958.476.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais); e

II – anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 29 de novembro de 2006.



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
 UNIDADE : 20155 - SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBSTITUI/PRODUTO	ES	ST	OD	PR	MOD	U	FE	VALOR
0154 DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TUDOS										3.815.000
OPERACOES ESPECIAIS										
14 845	0154 0003	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZAO DA PARTICIPACAO EM ATIVIDADES POLITICAS (LEI Nº 9.146, DE 1995)								3.815.000
14 845	0154 0003 0101	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZAO DA PARTICIPACAO EM ATIVIDADES POLITICAS (LEI Nº 9.146, DE 1995) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		3.815.000
TOTAL - FISCAL										3.815.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.815.000

ORGAO : 20000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26296 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBSTITUI/PRODUTO	ES	ST	OD	PR	MOD	U	FE	VALOR
2061 BRASIL ESCOLARIZADO										745.000.000
OPERACOES ESPECIAIS										
12 368	1061 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	0	100		520.000.000
12 368	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		520.000.000
12 306	1061 0513	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		57.864
12 306	1061 0513 0141	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		28.932
12 306	1061 0513 0143	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		28.932
12 306	1061 0513 0145	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		1.930.058
12 306	1061 0513 0147	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		965.019
12 306	1061 0513 0149	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		961.019
12 306	1061 0513 0151	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		4.236.989
12 306	1061 0513 0153	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		3.119.494
12 306	1061 0513 0155	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		3.118.495
12 306	1061 0513 0157	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		929.640
12 306	1061 0513 0159	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		454.820
12 306	1061 0513 0161	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		454.820
12 306	1061 0513 0163	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		12.631.076
12 306	1061 0513 0165	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		6.315.538
12 306	1061 0513 0167	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		6.315.538
12 306	1061 0513 0169	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		1.448.176
12 306	1061 0513 0171	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		724.088
12 306	1061 0513 0173	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		724.088
12 306	1061 0513 0175	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		617.740
12 306	1061 0513 0177	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		308.870
12 306	1061 0513 0179	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		308.870
12 306	1061 0513 0181	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		11.444.002
12 306	1061 0513 0183	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		5.722.001
12 306	1061 0513 0185	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		5.722.001
12 306	1061 0513 0187	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		2.934.824
12 306	1061 0513 0189	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		1.462.412
12 306	1061 0513 0191	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		1.462.412
12 306	1061 0513 0193	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		8.613.552
12 306	1061 0513 0195	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		4.306.776
12 306	1061 0513 0197	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		4.306.776
12 306	1061 0513 0199	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		2.355.048
12 306	1061 0513 0201	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		1.177.524
12 306	1061 0513 0203	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		1.177.524
12 306	1061 0513 0205	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		4.437.616
12 306	1061 0513 0207	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		2.218.806
12 306	1061 0513 0209	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		2.218.806
12 306	1061 0513 0211	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		11.219.010
12 306	1061 0513 0213	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		5.409.505
12 306	1061 0513 0215	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		5.409.505
12 306	1061 0513 0217	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		3.842.346
12 306	1061 0513 0219	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		8.031.173
12 306	1061 0513 0221	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		8.031.173
12 306	1061 0513 0223	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		467.977
12 306	1061 0513 0225	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		233.989
12 306	1061 0513 0227	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		233.988
12 306	1061 0513 0229	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		12.654.202
12 306	1061 0513 0231	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		6.327.401
12 306	1061 0513 0233	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300		6.327.401
12 306	1061 0513 0235	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300		22.191.311

		- NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	11.093.655
12.306	1061.0513.0175	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ESPRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	11.093.656
									4.286.280
12.306	1061.0513.0177	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	2.143.140
			S	3	1	40	0	300	2.143.140
									10.339.043
12.306	1061.0513.0179	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	5.169.521
			S	3	1	40	0	300	5.169.522
									16.642.783
12.306	1061.0513.0181	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	10.321.391
			S	3	1	40	0	300	10.321.392
									12.816.079
12.306	1061.0513.0183	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	6.408.039
			S	3	1	40	0	300	6.408.040
									1.431.751
12.306	1061.0513.0185	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	715.876
			S	3	1	40	0	300	715.875
									8.686.634
12.306	1061.0513.0187	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	4.333.317
			S	3	1	40	0	300	4.333.317
									4.290.967
12.306	1061.0513.0189	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	2.145.483
			S	3	1	40	0	300	2.145.484
									6.678.782
12.306	1061.0513.0191	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	3.339.391
			S	3	1	40	0	300	3.339.391
									3.389.594
12.306	1061.0513.0193	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	3.389.594
			S	3	1	40	0	300	2.456.076
									1.228.031
									1.228.031
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>530.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>195.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>745.000.000</b>

UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO 1

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	O	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	T	
<b>0443 - SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS</b>										<b>2.000.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>								
06.181	0663.2723	POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS								2.000.000
06.181	0663.2723.0101	POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		2.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.000.000</b>

ORGÃO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES  
 UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	VALOR
			F	N	P	O	L	T	E	
<b>1264 RELACOES DO BRASIL COM ESTADOS ESTRANGEIROS</b>										<b>2.500.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>										
07 311	1264 2D37	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO								2.500.000
07 311	1264 2D37 0101	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		2.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>2.500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.500.000</b>

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
 UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	VALOR
			F	N	P	O	L	T	E	
<b>1383 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORÇAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL</b>										<b>4.600.000</b>
<b>PROJETOS</b>										
05 305	1383 1X08	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA								4.600.000
05 305	1383 1X08 0101	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		4.600.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>4.600.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>4.600.000</b>

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
 UNIDADE : 52902 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	VALOR
			F	N	P	O	L	T	E	
<b>0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORÇAS ARMADAS</b>										<b>3.965.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>										
05 302	0637 2528	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS								3.965.000
05 302	0637 2528 0101	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	3	2	90	0	150	3.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>3.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>3.965.000</b>

ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO  
 UNIDADE : 74902 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FUNDS - MDL DA EDUCAÇÃO

## ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	P	VALOR
1073 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI										91.598.335
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
11 846	1073 0579	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NÃO-GRATUITO								91.598.335
12 846	1073 0579 0101	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NÃO-GRATUITO - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)								91.598.335
		ESTUDANTE FINANCIADO (UNIDADE) 100000	P	3	0	98	6	318		91.598.335
TOTAL - FISCAL										91.598.535
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										91.598.335

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
 UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## ANEXO II

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	P	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										550.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
99 999	0999 0036	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDES								550.000.000
99 999	0999 0036 0001	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDES - NACIONAL								550.000.000
			P	3	1	99	0	500		550.000.000
TOTAL - FISCAL										550.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										550.000.000

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 318, DE 2006**

Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica aberto crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

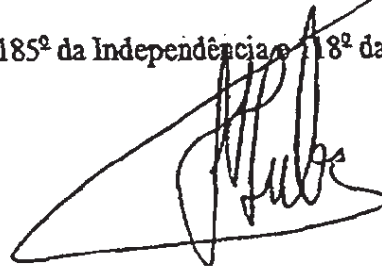
I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais); e

II - anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 18ª da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva  
MP-EM 151 MP CRÉDITO PR MEC MJ MRE MD(LA)



ORGÃO : 20008 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA		UNIDADE : 20115 - SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS						
ANEXO I		CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR					
		E S F	G R D	M P D	I O D	P O D	U T E	
	0154	DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS						3.815.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
14 845	0154 0083	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES POLÍTICAS (LEI Nº 9.140, DE 1995)						3.815.000
14 845	0154 0083 0101	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES POLÍTICAS (LEI Nº 9.140, DE 1995) - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)						3.815.000
		F	3	2	90	0	300	3.815.000
TOTAL - FISCAL							3.815.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							3.815.000	

ORGÃO : 26080 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26291 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									745.000,000
<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>									
12 363	1061 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							550.000,000
12 361	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							550.000,000
			F	3	2	30	0	100	550.000,000
12 306	1061 0513	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA							195.000,000
12 306	1061 0513 0141	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							57,864
			S	3	1	30	0	300	28,932
			S	3	1	40	0	300	28,932
12 306	1061 0513 0143	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.930,038
			S	3	1	30	0	300	965,019
			S	3	1	40	0	300	965,019
12 306	1061 0513 0145	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.236,989
			S	3	1	30	0	300	3.118,494
			S	3	1	40	0	300	3.118,495
12 306	1061 0513 0147	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							929,640
			S	3	1	30	0	300	464,820
			S	3	1	40	0	300	464,820
12 306	1061 0513 0149	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.631,076
			S	3	1	30	0	300	6.315,538
			S	3	1	40	0	300	6.315,538
12 306	1061 0513 0151	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.448,176
			S	3	1	30	0	300	724,088
			S	3	1	40	0	300	724,088
12 306	1061 0513 0153	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							617,740
			S	3	1	30	0	300	308,870
			S	3	1	40	0	300	308,870
12 306	1061 0513 0155	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.444,002
			S	3	1	30	0	300	5.722,001
			S	3	1	40	0	300	5.722,001
12 306	1061 0513 0157	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.924,824
			S	3	1	30	0	300	1.462,412
			S	3	1	40	0	300	1.462,412
12 306	1061 0513 0159	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.613,552
			S	3	1	30	0	300	4.306,776
			S	3	1	40	0	300	4.306,776
12 306	1061 0513 0161	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.353,048
			S	3	1	30	0	300	1.177,524
			S	3	1	40	0	300	1.177,524
12 306	1061 0513 0163	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.437,616
			S	3	1	30	0	300	2.218,808
			S	3	1	40	0	300	2.218,808
12 306	1061 0513 0165	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.210,010
			S	3	1	30	0	300	5.609,505
			S	3	1	40	0	300	5.609,505

12 306	1061 0513 0167	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	3.842.346
			S	3	1	40	0	300	1.921.173
12 306	1061 0513 0169	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	1.921.173
			S	3	1	40	0	300	467.977
12 306	1061 0513 0171	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	-233.989
			S	3	1	40	0	300	233.988
12 306	1061 0513 0173	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	12.654.802
			S	3	1	40	0	300	6.327.401
12 306	1061 0513 0175	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ESPERITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	6.327.401
			S	3	1	40	0	300	22.191.311
12 306	1061 0513 0177	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	11.895.655
			S	3	1	40	0	300	11.895.656
12 306	1061 0513 0179	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	4.286.288
			S	3	1	40	0	300	2.143.140
12 306	1061 0513 0181	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	2.143.140
			S	3	1	40	0	300	10.399.043
12 306	1061 0513 0183	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	5.169.521
			S	3	1	40	0	300	5.169.522
12 306	1061 0513 0185	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	36.642.783
			S	3	1	40	0	300	18.321.391
12 306	1061 0513 0187	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	18.321.392
			S	3	1	40	0	300	12.816.079
12 306	1061 0513 0189	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	6.408.039
			S	3	1	40	0	300	6.408.040
12 306	1061 0513 0191	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	1.431.751
			S	3	1	40	0	300	715.876
12 306	1061 0513 0193	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	715.875
			S	3	1	40	0	300	8.666.634
12 306	1061 0513 0195	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	4.333.317
			S	3	1	40	0	300	4.333.317
12 306	1061 0513 0197	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	4.290.967
			S	3	1	40	0	300	2.145.483
12 306	1061 0513 0199	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	2.145.484
			S	3	1	40	0	300	6.678.782
12 306	1061 0513 0201	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	3.339.591
			S	3	1	40	0	300	3.339.591
12 306	1061 0513 0203	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	3.389.594
			S	3	1	40	0	300	3.389.594
12 306	1061 0513 0205	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	2.456.076
			S	3	1	40	0	300	1.228.838
			S	3	1	40	0	300	1.228.038
TOTAL - FISCAL									530.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									195.000.000
TOTAL - GERAL									745.000.000



ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
 UNIDADE : 30187 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0663		SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS						2.000.000
		ATIVIDADES						
06 181	0663 2723	POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS						2.000.000
06 181	0663 2723 0101	POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0 300	2.000.000
TOTAL - FISCAL								1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.000.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES  
 UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
1264		RELACOES DO BRASIL COM ESTADOS ESTRANGEIROS						2.500.000
		ATIVIDADES						
07 211	1264 1D27	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO						2.500.000
07 211	1264 1D27 0101	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0 300	2.500.000
TOTAL - FISCAL								2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.500.000

ORGAO : 53006 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D		E	
<b>1340 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORCAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL</b>									<b>4.600.000</b>
PROJETOS									
05 305	1340 1K08	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							4.600.000
05 305	1340 1K08 0101	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.600.000
			F	3	2	90	0	300	4.600.000
TOTAL - FISCAL									4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.600.000

ORGAO : 52900 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52902 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D		E	
<b>0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS</b>									<b>8.965.000</b>
ATIVIDADES									
05 302	0637 1521	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS							8.965.000
05 302	0637 1528 0101	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.965.000
			S	3	2	90	0	350	5.000.000
			S	4	2	90	0	350	3.965.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.965.000
TOTAL - GERAL									8.965.000

**ORCAO : 74900 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO**  
**UNIDADE : 74902 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIEES - MIN. DA EDUCACAO**

**ANEXO I** **CREDITO EXTRAORDINARIO**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)** **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	M	I	F	VALOR	
									S
			F	D	D	E			
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b>								<b>91.598.335</b>	
<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>									
11 846	1073 0579	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO						91.598.335	
12 846	1073 0579 0101	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						91.598.335	
		ESTUDANTE FINANCIADO (UNIDADE) 100000	F	5	0	90	0	318	91.598.335
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>91.598.335</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>91.598.335</b>	

**ORCAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**  
**UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

**ANEXO II** **CREDITO EXTRAORDINARIO**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

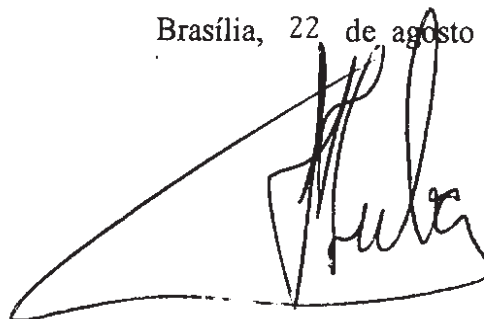
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	M	I	F	VALOR	
									S
			F	D	D	E			
<b>0999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>								<b>550.000.000</b>	
<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>									
99 999	0999 0E36	COMPLEMENTACAO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB						550.000.000	
99 999	0999 0E36 0001	COMPLEMENTACAO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NACIONAL						550.000.000	
			F	3	1	99	0	100	550.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>550.000.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>550.000.000</b>	

Mensagem nº 711, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, que “Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica”.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over a rectangular stamp area. The signature is highly cursive and difficult to decipher.

EM nº 00151/MP/2006

**00001.008187/2006-83**

Brasília, 16 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme discriminado no quadro a seguir:

Órgão/Unidade	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem dos Recursos
<b>Presidência da República</b>	<b>3.815.000</b>	
Subsecretaria de Direitos Humanos	3.815.000	
<b>Ministério da Educação</b>	<b>745.000.000</b>	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	745.000.000	
<b>Ministério da Justiça</b>	<b>2.000.000</b>	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2.000.000	
<b>Ministério das Relações Exteriores</b>	<b>2.500.000</b>	
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	2.500.000	
<b>Ministério da Defesa</b>	<b>13.565.000</b>	
Ministério da Defesa (Administração direta)	4.600.000	
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	8.965.000	
<b>Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>91.598.335</b>	
Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/ FIEES - Ministério da Educação	91.598.335	
Anulação parcial da Reserva de Contingência - Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		550.000.000
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005		308.478.335

<b>Total</b>	<b>858.478.335</b>	<b>858.478.335</b>
--------------	--------------------	--------------------

2. O presente crédito extraordinário tem por finalidade dar condições orçamentária e financeira para o desenvolvimento de ações voltadas para a prestação de serviços à sociedade, cuja postergação de início, paralisação, descontinuidade ou atraso de pagamento resultarão em possível interrupção do atendimento, o que provocaria descrédito do ente público. Ademais, visa garantir eventuais ajustes em programações de despesas revestidas de caráter inadiável e relevante, cuja necessidade não se verificou quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2006 - PLOA-2006.

3. A suplementação em favor da Presidência da República possibilitará o pagamento de indenizações a familiares de mortos ou desaparecidos políticos, nos termos do estabelecido pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, sendo decorrente de parecer favorável emitido pela Comissão Especial que analisa os processos de reconhecimento de pessoas desaparecidas, em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, considerando 37 famílias como aptas ao recebimento de indenização.

4. Em relação ao Ministério da Educação, os recursos viabilizarão o apoio aos entes da Federação com recursos para o Desenvolvimento do Ensino Médio, permitindo a melhoria de sua qualidade e a ampliação de seu atendimento, de forma a tornar a Educação Básica mais efetiva para a redução das desigualdades sociais, cuja possibilidade de paralisação é iminente em face da impossibilidade de manutenção das escolas por parte dos Estados. Da mesma forma, recomporão as dotações destinadas à merenda escolar, reduzindo as deficiências alimentares dos alunos, normalmente oriundos de classes sociais mais vulneráveis, e evitarão a descontinuidade em seu fornecimento.

5. O crédito em favor do Ministério da Justiça permitirá ao Governo Federal, mediante a atuação da Polícia Rodoviária Federal, apoiar os esforços estaduais para o enfrentamento das ações criminosas ocorridas em diversas localidades do País, intensificando a realização de ações de fiscalização ostensiva e de inteligência nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais, no âmbito da Operação Aliança.

6. Com relação ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito atenderá, em caráter emergencial, os gastos com a realização da operação de socorro e repatriação de nacionais brasileiros e seus familiares da zona de conflito no Líbano.

7. No que diz respeito ao Ministério da Defesa, o crédito possibilitará manter o funcionamento e a continuidade na prestação de serviços médico-hospitalares a cargo do Hospital das Forças Armadas, bem como apoiar a implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia de Influenza, estabelecido pelo Governo brasileiro, destinado a combater a introdução da gripe aviária no País.

8. No que tange a Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIEES, o crédito permitirá a concessão de financiamento de mais 100 mil estudantes do Ensino Superior a partir do segundo semestre do exercício de 2006 que, sem os recursos do financiamento, estarão impossibilitados de ingressar no ensino superior não-gratuito.

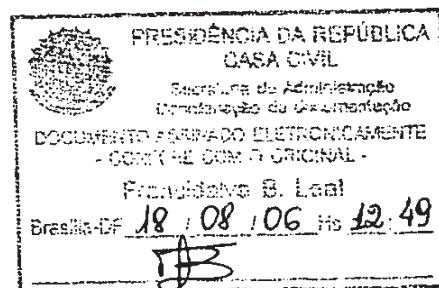
9. Portanto, urge a iniciativa do Governo Federal de forma a evitar a paralisação dos serviços prestados à população, em especial, à de baixa renda.

10. Desse modo, a relevância das ações contempladas por esse crédito extraordinário e a impossibilidade de postergação das mesmas, sob pena de graves conseqüências, constituem as circunstâncias que levaram à proposição da presente Medida Provisória.

11. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005 e de anulação de dotação orçamentária.

12. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



## CAMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 564/06/PS-GSE

Brasília, 27 de novembro de 2006.

**Assunto: envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 318, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22.11.06, que "Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro-Secretário



<b>MPV N° 318</b>	
Publicação no DO	23-8-2006
Emendas	até 29-8-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	23-8-2006 a 5-9-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	5-9-2006
Prazo na CD	de 6-9-2006 a 19-9-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	19-9-2006
Prazo no SF	20-9-2006 a 3-10-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	3-10-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	4-10-2006 a 6-10-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	7-10-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	21-10-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	20-12-2006
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 54, de 2006 – DO de 13-10-2006.	

<b>MPV N° 318</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

### Nota Técnica s/nº, de 2006

Brasília, 30 de agosto de 2006.

**Assunto:** Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, que *“abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Especiais, para os fins que especifica”*.

**Interessado:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a quem compete examinar e emitir parecer sobre Medidas Provisórias que abram crédito extraordinário, conforme dispõe o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

#### 1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece:

*“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”*.

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. No caso de medida provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias.

Determina, ainda, o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei*

*Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.*

Para a apreciação da medida provisória em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

## 2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 89/2006-CN (no 711/2006, na origem), a Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Especiais.

Da Exposição de Motivos nº 151/MP/2006, pode-se extrair as seguintes motivações gerais para a abertura do crédito extraordinário:

- garantir a continuidade da prestação de serviços à sociedade;
- evitar o descrédito do ente público;
- realizar despesas de caráter inadiável e relevante, cuja necessidade não se verificou quando da elaboração do orçamento para 2006;
- relevância das ações e impossibilidade de sua postergação, sob pena de graves conseqüências.

A seguir, discrimina-se cada dotação objeto do crédito extraordinário e as justificativas específicas apresentadas na exposição de motivos:

### Presidência da República

UO: 20155 - Subsecretaria de Direitos Humanos

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
0154 – Direitos Humanos, Direitos de Todos	0083 – Pagamento de Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.104, de 1995)	3.815.000
T O T A L		3.815.000

À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República foram consignados R\$ 3,8 milhões, destinados ao pagamento de indenizações a 37 famílias de mortos e desaparecidos em razão de participação em atividades políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e de acordo com parecer favorável da Comissão Especial que analisa os respectivos processos.

## Ministério da Educação

UO: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1061 – Brasil Escolarizado	0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	550.000.000
	0513 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica	195.000.000
T O T A L		745.000.000

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, foram consignados R\$ 745,0 milhões, sendo R\$ 550,0 milhões destinados a apoiar o desenvolvimento da educação básica e R\$ 195,0 milhões para a alimentação escolar. Os recursos deverão contribuir para a melhoria da qualidade e ampliação do atendimento da educação básica, tornando-a mais efetiva para a redução das desigualdades sociais. A Exposição de Motivos ressalta a impossibilidade de manutenção das escolas por parte dos estados.

Quanto à alimentação escolar, pretende-se reduzir as deficiências alimentares dos alunos, normalmente oriundos de classes sócias mais vulneráveis, e evitar a descontinuidade em seu fornecimento.

## Operações Oficiais de Crédito

UO: 74902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES – Min. da Educação

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1073 – Universidade do Século XXI	0579 – Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não Gratuito	91.598.335
T O T A L		91.598.335

Foram consignados R\$ 91,6 milhões ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIEES, com o que se pretende a concessão de financiamento a 100 mil estudantes no segundo semestre de 2006. Sem esses recursos, tais estudantes se veriam impossibilitados de ingressar no ensino superior não-gratuito.

## Ministério da Justiça

UO: 30107 – Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
0663 – Segurança Pública nas Rodovias Federais	2723 – Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	2.000.000
T O T A L		2.000.000

Ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça, foram consignados R\$ 2,0 milhões para apoiar esforços estaduais no enfrentamento de ações criminosas em diversas localidades do país, com a intensificação de ações de fiscalização ostensiva e de inteligência nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do sul, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais.

**Ministério das Relações Exteriores**

UO: 35101 – Ministério das Relações Exteriores

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1264 – Relação do Brasil com Estados Estrangeiros	2D27 – Operação Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano	2.500.000
T O T A L		2.500.000

Ao Ministério das Relações Exteriores foram consignados R\$ 2,5 milhões para a realização de gastos com a operação de socorro e repatriação de brasileiros e seus familiares na zona de conflito no Líbano.

**Ministério da Defesa**

UO: 52101 – Ministério da Defesa

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1383 – Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil	1K08 – Plano de Contingência para a Pandemia de Influenza	4.600.000
T O T A L		4.600.000

UO: 52902 Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
0637 – Serviço de Saúde das Forças Armadas	2528 – Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas	8.965.000
T O T A L		8.965.000

Ao Ministério da Defesa foram consignados R\$ 13,6 milhões, sendo R\$ 4,6 milhões para a implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia de Influenza, destinados a combater a introdução da gripe aviária no país; e R\$ 9,0 milhões destinados à continuidade na prestação de serviços médico-hospitalares, realizados à conta do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas.

Parte dos recursos necessários ao atendimento do crédito extraordinário tem origem no cancelamento de R\$ 550,0 milhões da Reserva de Contingência específica para atender ao FUNDEB (“0E36 Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –

FUNDEB”). Outra parte, no valor de R\$ 308,5 milhões, é oriunda do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, conforme a seguir demonstrado:

Fonte	Valor (R\$)
300 - Recursos Ordinários	207.915.000
318 - Contribuições sobre Concursos Prognósticos	91.598.335
350 - Recursos Próprios Não-Financeiros	8.965.000
Total	308.478.335

### 3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal autoriza que o Poder Executivo adote medidas provisórias em casos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição). Relativamente a matérias orçamentárias, no entanto, não pode ser utilizado referido instrumento, salvo no caso de crédito extraordinário, que somente pode ser aberto para atender despesas **imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública** (art. 62, §1º, I, d; e art. 167, §3º, da Constituição).

São, portanto, três os pressupostos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário: urgência, relevância e imprevisibilidade. Além disso, a necessidade de realização das despesas deve decorrer de circunstância grave como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Nas situações sob exame, as considerações contidas na Exposição de Motivos permitem concluir pela **relevância** das ações a que o crédito extraordinário se destina. Observa-se, contudo, que referido documento dedica-se a explicar a importância de se realizar determinadas ações, mas pouco se ocupa em explicar que circunstâncias tão graves provocam **urgência** na execução de despesas **imprevisíveis** até então, o que justificaria a abertura de crédito extraordinário. De fato, caso não se verifique guerra, comoção interna, calamidade pública ou outra grave circunstância que possam trazer graves prejuízos econômicos ou sociais, o Poder Executivo deve enviar ao Congresso Nacional projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais, ao invés de editar medidas provisórias.

Nos casos examinados, somente determinadas dotações poderiam ser consideradas como relativas a despesas **urgentes e imprevisíveis** decorrentes de circunstâncias tão graves quanto as mencionadas na Constituição. Seria o caso da ação “2D27 – Operações Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano”, tendo em vista a necessidade de retirada de brasileiros e suas famílias da zona de conflito; e da ação “1K08 – Plano de Contingência para a Pandemia de Influenza”, se efetivamente há risco de iminente proliferação da doença no território brasileiro. De fato, a demora na execução dessas ações poderia importar em graves e irreversíveis danos econômicos e sociais.

Talvez a suplementação da ação “2723 – Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais” pudesse ser objeto de crédito extraordinário, desde que demonstradas as circunstâncias graves que exigem urgência na realização de determinadas despesas que anteriormente não poderiam ser previstas.

As demais ações não poderiam ser objeto de crédito extraordinário, uma vez que não se vislumbra a ocorrência de circunstância grave que gere a urgência na realização de despesa que anteriormente não poderiam ser previstas. Trata-se das seguintes ações:

- “0083 – Pagamento de Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão de Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.104, de 1995)”;
- “0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica”;
- “0513 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica”;
- “2528 – Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas”;
- “0579 – Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior não Gratuito”.

Importa registrar que as dotações ora propostas para as ações “0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica” e “0579 – Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior não Gratuito” são também objeto do PLN nº 04, de 13 de junho de 2006 (crédito suplementar), ainda não apreciado pelo Congresso Nacional.

O crédito solicitado indica como fontes de recursos necessárias à execução das despesas: i) cancelamento de dotação (R\$ 550,0 milhões); e ii) uso do superávit financeiro de exercícios anteriores. No entanto, não são apresentadas informações requeridas no art. 63, § 11, da LDO/2006, indispensáveis para que sejam conhecidos os saldos das fontes que formam o superávit financeiro, o que é apurado a partir dos saldos existentes em 31/12/2005, e os valores comprometidos com créditos abertos durante o exercício de 2006. Essas informações têm grande relevância ante o previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Deve-se destacar ainda que, apesar de o crédito extraordinário aberto importar em aumento da despesa primária autorizada, acréscimo que será financiado com receita financeira, tal não implicará em descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO/2006, tendo em vista que o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, estabelece os montantes máximos de pagamento ao longo do exercício de 2006. Isso significa que a execução das despesas autorizadas em decorrência do crédito extraordinário levará a uma maior compressão das dotações autorizadas por meio da lei orçamentária anual.

Por fim, cabe ressaltar que o crédito está em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subseqüentes), haja vista que na maioria dos casos suplementa dotações de programas e ações já inclusos no Plano. As ações “1K08 – Plano de Contingência para a Pandemia de Influenza” e “2D27 – Operações Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano” são programações novas, mas não envolvem investimentos. Caso estivessem previstos investimentos seria necessário verificar se sua execução ultrapassaria o exercício financeiro, caso em que a Constituição exige alteração do PPA (art. 167, § 3º).

## 4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, consideramos que somente determinadas dotações objeto do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 318, de 2006, podem ser consideradas como relativas a despesas **urgentes e imprevisíveis** decorrentes de circunstâncias tão graves quanto as mencionadas no art. 167, §3º, da Constituição. É o caso da ação “2D27 – Operações Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano”, tendo em vista a necessidade de retirada de brasileiros e suas famílias da zona de conflito; e da ação “1K08 – Plano de Contingência para a Pandemia de Influenza”, se efetivamente há risco de iminente proliferação da doença no território brasileiro. De fato, a demora na execução dessas ações poderia importar em graves e irreversíveis danos econômicos e sociais.

Também a suplementação da ação “2723 – Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais” poderia ser objeto de crédito extraordinário, caso fossem demonstradas as circunstâncias graves que exigem urgência na realização de determinadas despesas que anteriormente não poderiam ser previstas, informações que não constam da exposição de motivos.

As demais ações não podem ser objeto de crédito extraordinário, mas de crédito suplementar, uma vez que não se vislumbra a ocorrência de circunstância grave que gere a urgência na realização de despesa que anteriormente não poderiam ser previstas. Trata-se das seguintes ações:

- “0083 – Pagamento de Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão de Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.104, de 1995)”;
- “0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica”;
- “0513 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica”;
- “2528 – Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas”;
- “0579 – Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior não Gratuito”.

  
**Maurício Ferreira de Macêdo**  
**Consultor de Orçamentos**



**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 318, DE 2006**

**PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO  
MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS  
E FISCALIZAÇÃO**

**O SR. ORLANDO FANTAZZINI** (PSOL – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, passo à leitura do meu voto, na qualidade de Relator da Medida Provisória nº 318.

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002–CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o exame de parecer a medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação das emendas apresentadas no prazo regimental. Esses itens serão doravante examinados.

Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência.

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos órgãos constantes do Crédito estão registradas na Exposição de Motivos anteriormente citada. Assim, com base nos arts. 62 e 167, § 3º da Constituição Federal, nada há a obstar em relação ao caráter de relevância e urgência da Medida Provisória em apreço.

**Do Exame da Adequação  
Financeira e Orçamentária**

Dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, que o “exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

Do exame da medida provisória, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no tocante à sua conformidade com o Plano Plurianual para 2004–2007 – Lei nº 10.933, de 2004, e suas revisões; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006; e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar, no entanto, que, tendo em vista parte da Medida Provisória – O valor de 308 milhões 478 mil 335 reais – ser atendida à conta de superávit financeiro do exercício de 2005, a Exposição de Motivos que a acompanha deveria ter informado, em atendimento ao disposto

no § 11 do art. 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, os valores do superávit financeiro já utilizados para abertura de créditos adicionais. Todavia, embora a Exposição de Motivos não tenha atendido tal requisito, verifica-se que o saldo remanescente do superávit do exercício anterior, após a utilização em 8 créditos adicionais a mais nesta Medida Provisória, será de 197 bilhões 811 milhões 391 mil 168 reais e 43 centavos.

**Do Mérito**

O crédito extraordinário, conforme enfatiza a Exposição de Motivos, visa à prestação de serviços à população que demandam imediata ação do Governo Federal. sob pena de graves consequências. Assim, entendemos ser meritória a edição da Medida Provisória.

**Do cumprimento da Resolução nº 1, de 2002,  
do Congresso Nacional (§ 1º do art. 2º).**

Estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que no “dia da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.

Verifica-se que a Exposição de Motivos nº 151/MP/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência mencionada acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Ademais, o texto enviado ao Congresso Nacional está acompanhado da Mensagem nº 711, de 22 de agosto de 2006.

**Das Emendas**

Perante a Comissão Mista de Orçamento foram apresentadas 2 emendas, ambas de autoria do Deputado Betinho Rosado, no prazo regimental.

A emenda nº 1 visa acrescentar dispositivo prorrogando prazo de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na região Norte ou Nordeste do País.

A segunda emenda objetiva reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Assim, as Emendas nºs 1 e 2 devem ser consideradas porque versam sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória nº 318, de 2006, o que é vedado pelo § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Nacional, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

Pelo exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 318, de 2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Este é o nosso voto, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA****PARECER Nº, DE 2006 – CN**

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 318, de 2006, que abre crédito extraordinário no valor global de R\$858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.**

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado **Orlando Fantazzini**

**I – Relatório**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 89, de 2006-CN, e nº 711/2006; na origem, a Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, que “Abre crédito extraordinário no valor global de R\$858.478.335,00 em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica”:

Consoante a Exposição de Motivos – EM nº 00151/MP/2006, de 16 de agosto de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em apreço, o crédito tem por escopo garantir “ajustes em programações de despesas revestidas de caráter inadiável e relevante, cuja necessidade não se verificou quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2006 – PLOA-2006”, além de assegurar a prestação de serviços à sociedade, cuja postergação de início, paralisação, descontinuidade ou atraso de pagamento resultarão em possível interrupção do atendimento, o que provocaria descrédito do ente público”.

O art. 2º da Medida Provisória em tela estabelece que os recursos necessários à abertura deste crédito decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), e de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

A referida EM informa que a abertura do crédito visa suplementar dotações constantes na lei orçamentária vigente com finalidades diversas conforme o órgão contemplado.

Na Presidência da República, o crédito contempla a Subsecretaria de Direitos Humanos, com reforço de R\$3.815.000,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil reais), a fim de indenizar familiares de mortos ou desaparecidos políticos, nos termos da Lei nº 9.140, de 2005, em decorrência de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de

1961 a 15 de agosto de 1979, estando 37 famílias aptas ao recebimento de indenização.

No âmbito do Ministério da Educação, os recursos no importe de R\$745.000.000,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões de reais) destinam-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) para suplementar o programa “Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – Nacional”, no sentido de possibilitar o apoio aos entes da Federação com recursos para o desenvolvimento do ensino médio, permitindo a melhoria de sua qualidade e a ampliação de seu atendimento, de forma a tornar a educação básica mais efetiva para a redução das desigualdades sociais, cuja possibilidade de paralisação é iminente dada a impossibilidade de manutenção das escolas pelos Estados. Os demais R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) destinam-se a reforçar a programação “Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica”, com o fito de evitar a descontinuidade no fornecimento da merenda escolar, que cumpre o papel de reduzir as deficiências alimentares dos alunos, mormente oriundos de classes sociais hipossuficientes.

No que tange ao Ministério da Justiça, o crédito objetiva dotar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal com recursos de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para possibilitar o apoio dessa instituição no enfrentamento das ações criminosas ocorridas no país, por meio de ações de fiscalização ostensiva e de inteligência nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais, no âmbito da Operação Aliança.

No Ministério das Relações Exteriores, o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destina-se a programação nova para atender, em caráter emergencial, gastos com a operação de socorro e repatriação de nacionais brasileiros e seus familiares da zona de conflito no Líbano.

Em relação ao Ministério da Defesa, o crédito tem por escopo suplementar dotação para manutenção e continuidade na prestação de serviços médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas no valor de R\$8.965.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), bem como apoiar ação nova, com recursos de R\$4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), destinada à implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia de Influenza, com o propósito de combater a introdução da gripe aviária no País.

Por fim, no tocante às Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIEES, o crédito de R\$91.598.335,00 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) permitirá a concessão de financiamento a 100 mil estudantes que ingressarão no ensino superior não-gratuito a partir do segundo semestre do exercício de 2006.

Destaca a EM nº 151/MP/2006, adicionalmente, que a relevância das ações contempladas pelo crédito extraordinário e a impossibilidade de sua postergação, sob pena

de graves conseqüências, constituem circunstâncias que levaram à proposição da Medida Provisória em análise.

Foram apresentadas duas emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame de parecer a medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação sobre as emendas apresentadas no prazo regimental. Esses itens serão doravante examinados.

### II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos órgãos constantes do Crédito estão registradas na E.M. anteriormente citada. Assim, com base nos arts. 62 e 167, § 3º da Constituição Federal, nada há a obstar em relação ao caráter de relevância e urgência da Medida Provisória em apreço.

### II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01/2002 que o “exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Do exame da MP, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no tocante à sua conformidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11-8-2004) e suas revisões; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei nº 11.178, de 20-9-2005) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000).

Vale ressaltar, no entanto, que, tendo em vista parte da MP – R\$308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) – ser atendida á conta de superávit financeiro do exercício de 2005 a EM que a acompanha deveria ter informado, em atendimento ao disposto no § 11 do art. 63 da LDO 2006, os valores do superávit financeiro já utilizados para abertura de créditos adicionais. Todavia, embora a EM não tenha atendido tal requisito, verifica-se que

o saldo remanescente do superávit do exercício anterior após a utilização em oito créditos adicionais a mais nesta MP, será de R\$197.811.391.168,43 (cento e noventa e sete bilhões, oitocentos e onze milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

### II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário, conforme enfatiza a EM, visa a prestação de serviços à população que demandam imediata ação do Governo Federal, sob pena de graves conseqüências. Assim, entendemos ser meritória a edição da MP.

### II.4. Do cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

Estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que no “dia da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.

Verifica-se que a Exposição de Motivos (EM) nº 00151/MP/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência mencionada acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Ademais, o texto enviado ao Congresso Nacional está acompanhado da Mensagem nº 711, de 22 de agosto de 2006.

### II.5. Das emendas

Perante a CMO foram apresentadas duas emendas, ambas de autoria do Deputado Betinho Rosado, no prazo regimental.

A emenda nº 00001 visa acrescentar dispositivo prorrogando prazo de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

A segunda emenda obletiva reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Assim, as emendas nº 0001 e 0002 devem ser consideradas inadmitidas porque versam sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória nº 318/06, o que é vedado pelo § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

Pelo exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 318, de 2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala de Comissão, 6 de outubro de 2006. – Deputado **Orlando Fantazzini**, Relator.

**Proposição: MPV-318/2006****Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 23/08/2006**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

**Indexação:** Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Operações Oficiais de Crédito, Presidência da República, Subsecretaria, Direitos Humanos, pagamento, indenização, família, morto, pessoa desaparecida, atividade política, Ministério da Educação, (FNDE), (FUNDEB), merenda escolar, educação básica, ensino médio, financiamento, estudante, gratuidade, curso superior, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, policiamento, rodovia federal, Estado, (SP), (MS), (RJ), (PR), (MG), Ministério das Relações Exteriores, emergência, repatriação, brasileiros, família, país estrangeiro, Líbano, Ministério da Defesa, manutenção, Fundo de Administração, (HFA), combate, doença, gripe aviária, País.

**Despacho:**

6/9/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência - PLEN (PLEN)

**MSC 711/2006 (Mensagem) - Poder Executivo**

**Legislação Citada****Emendas**

- MPV31806 (MPV31806)

**EMC 1/2006 MPV31806 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado**

**EMC 2/2006 MPV31806 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado**

**Pareceres, Votos e Redação Final**

- MPV31806 (MPV31806)

**PPP 1 MPV31806 (Parecer Proferido em Plenário) - Orlando Fantazzini**

**Última Ação:**

15/9/2006 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Orlando Fantazzini (PSOL/SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 2 emendas apresentadas.

22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 318-A/06)

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
23/8/2006	<b>Poder Executivo (EXEC)</b> Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
23/8/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Emendas: 24/08/2006 a 29/08/2006. Comissão Mista: 23/08/2006 a 05/09/2006. Câmara dos Deputados: 06/09/2006 a 19/09/2006. Senado Federal: 20/09/2006 a 03/10/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 04/10/2006 a 06/10/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 07/10/2006. Congresso Nacional: 23/08/2006 a 21/10/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 22/10/2006 a 20/12/2006.
6/9/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da MSC 711/2006, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 318, de 2006, que "abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica".
6/9/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Ofício nº 348/06, do Congresso Nacional que encaminha o processado da Medida Provisória nº 318/06 com 2 (duas) emendas.
6/9/2006	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

8/9/2006	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação em avulso, pendente de parecer da Comissão Mista.
11/9/2006	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 12/9/2006.
15/9/2006	<b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b> Designado Relator, Dep. Orlando Fantazzini (PSOL/SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 2 emendas apresentadas.
9/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
10/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
10/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirada de pauta de Ofício.
23/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
24/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 11:30)
24/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Ordinária - 14:00)
31/10/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
7/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 316/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)

21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
21/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 317/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Orlando Fantazzini (PSOL-SP), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, e, no mérito, pela aprovação desta MPV.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião quanto à inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Em consequência, as Emendas de nºs 1 e 2 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Medida Provisória nº 318, de 2006.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Orlando Fantazzini (PSOL-SP).
22/11/2006	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 318-A/06)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL Nº 54, DE 2006**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006**, que "Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 22 de outubro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 11 de outubro de 2006.

**Senador Renan Calheiros**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lido a seguinte:

**MENSAGEM Nº. 240, DE 2006**  
(Mensagem nº 1.010/2006, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Pedro Luiz Rodrigues, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Chade.

Os méritos do Senhor Pedro Luiz Rodrigues que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa

elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 23 de novembro de 2006 – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

**MENSAGEM**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Pedro Luiz Rodrigues, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Chade.

2. Os méritos do Senhor Pedro Luiz Rodrigues que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2005.

## **INFORMAÇÃO CURRICULUM VITAE**

### **MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE PEDRO LUIZ RODRIGUES**

CPF.: 24112844700

ID.: 7678 MRE/DF

- 1949 Filho de Carlos Octavio Rodrigues e Yedda Leite Rodrigues, nasce em 29 de junho, no Rio de Janeiro/RJ
- 1977 Jornalismo pela Universidade de Brasília/DF
- 1978 CPCD - IRBr
- 1978 Terceiro Secretário em 16 de outubro
- 1978 Divisão Consular, assistente
- 1979 Embaixada em Daca, Encarregado de Negócios, missão transitória
- 1980 Embaixada em Bogotá, missão transitória
- 1980 Divisão de Informação Comercial, assistente
- 1980 Segundo Secretário, por antigüidade, em 20 de novembro
- 1981 Ministério da Fazenda, Coordenador de Comunicação Social
- 1982 CAD - IRBr
- 1984 Embaixada em Georgetown, Encarregado de negócios, missão transitória.
- 1985 Departamento de Promoção Comercial, assessor
- 1985 Presidência da República, Secretaria de Imprensa, Subsecretário
- 1985 Embaixada em Washington, Segundo e Primeiro Secretário
- 1987 Primeiro Secretário, por merecimento, em 30 de junho
- 1988 Embaixada em Assunção, Primeiro Secretário
- 1991 Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Assessor Especial
- 1992 Presidência da República, Secretário de Imprensa

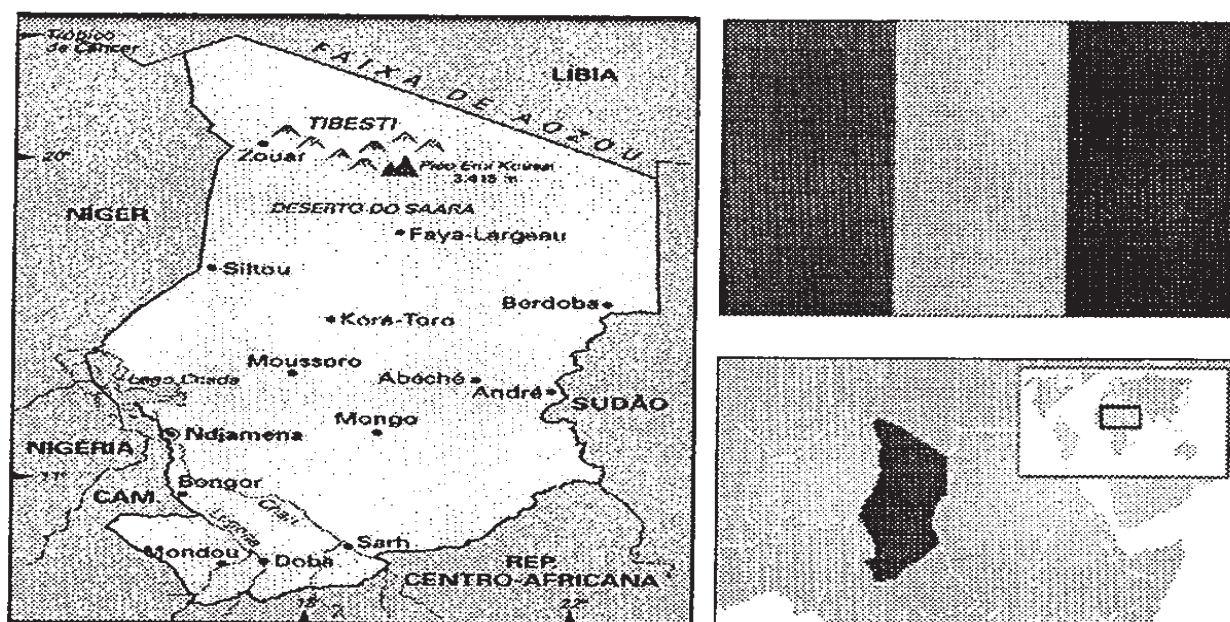


- 1992 Ordem de Rio Branco, Comendador
- 1992 Conselheiro, por merecimento em 25 de junho
- 1993 Embaixada em Buenos Aires, Conselheiro
- 1995 Embaixada em Tel-Aviv, Encarregado de Negócios, missão transitória
- 1997 Divisão da Europa-I, Chefe
- 1998 Ministério da Fazenda, Assessor Especial
- 1998 Légion d'Honneur, França, Cavaleiro
- 1999 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Assessor Especial
- 1999 Ministério da Justiça, Chefe de Gabinete
- 2000 Assessoria de Comunicação Social, Subchefe
- 2001 Vice-Presidência da República, assessor
- 2001 Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Subchefe
- 2001 Ordem do Mérito de Brasília, Governo do Distrito Federal, Comendador
- 2001 CAE - IRBr, Opinião Pública e Política Externa
- 2002 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 26 de junho
- 2002 Assessoria de Comunicação Social, Chefe
- 2002 Subsecretaria-Geral de Planejamento Diplomático, assessor
- 2003 Orden del Aguila Azteca, México, Placa
- 2003 Embaixada em Paris, Ministro-Conselheiro

  
**DENIS FONTES DE SOUZA PINTO**  
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**Subsecretaria-Geral Política para África, Ásia/Oceania e Oriente**  
**Médio**  
**Departamento da África**  
**Divisão da África I**

**REPÚBLICA DO CHADE**



A República do Chade situa-se na região central da África do norte, confinando com a Líbia, Sudão, Níger, República Centro-Africana, Cameroun e Nigéria. A população do país é estimada em 9,8 milhões de habitantes, com renda *per capita* em torno de US\$ 500 (2004) e PIB de US\$ 3,9 bilhões, em 2004 (*Estimativa do Economist Intelligence Unit*). A economia, baseada tradicionalmente na agricultura, processamento de *cash crops*, tais como algodão e tâmaras, e atividades pastoris, tem crescido e se diversificado nos últimos anos, graças à exploração de petróleo, descoberto na última década de 90. O petróleo, em 2004, foi responsável por cerca de 84% (US\$ 1,76 bilhões) do valor total das exportações do país.

Trata-se, contudo, de um dos países mais pobres do mundo (*IDH 2006 - 171º lugar entre 177 países*), com história recente marcada por conflitos internos e má administração econômica.

A situação de beligerância no Sudão (Darfur) tem repercutido no leste do Chade, para onde milhares de refugiados sudaneses têm-se dirigido. Crise humanitária, episódios de violência e conflitos armados, opondo grupos rebeldes do Chade e forças

governamentais, têm marcado essa região vizinha de Darfur nos últimos tempos. Questões étnicas alimentam o clima de tensão entre os dois países.

O Chade é uma república parlamentarista, com um Presidente da República eleito por voto popular para mandato de 5 anos. Tratar-se-ia, na prática, de governo autoritário. O atual mandatário é Idriss Déby (54 anos) no poder desde 1990, eleito em julho de 1996, reeleito em 2001 e em 2006. São vitórias eleitorais contestadas pela oposição interna e por grupos de oposição no exílio. De acordo com a nova carta constitucional do país, aprovada por referendo nacional em 1996, o Presidente da República só poderia ser reeleito uma única vez.

Em 2005, plebiscito garantiu a Idriss Déby a possibilidade de concorrer indefinidamente nas eleições presidenciais, confirmando revisão constitucional adotada em 2004. O Primeiro-Ministro, nomeado pelo Presidente, em fevereiro de 2005, com aprovação do Conselho de Ministros, é Pascal Yoadimnadj, ex-Ministro da Agricultura.

O poder legislativo é exercido por uma Assembléia Nacional unicameral, composta de 155 deputados eleitos por voto popular para mandato de quatro anos.

## **POLÍTICA INTERNA**

O Chade tornou-se independente da França em 1960. A partir de 1965, eclodiu uma guerra civil entre os rebeldes da Frente de Libertação Nacional (Frolinat) e o governo central. A situação do país deteriorou-se progressivamente, com sucessão de tentativas e golpes de Estado, com envolvimento de potências externas, como Líbia, Sudão, Estados Unidos e França.

Em 1990, Idriss Déby, ex-comandante do exército, toma o poder depondo Hissène Habré. Estabelece governo de transição que perdura até 1996, quando é aprovada nova constituição do país, saindo-se vitorioso nesse mesmo ano em eleições presidenciais. É reeleito em 2001 e em 2006. As últimas eleições presidenciais de 2006 foram antecedidas de clima de grande tensão e de ameaça de golpe a ser perpetrado pelas facções rebeldes existentes no país. Em fevereiro de 2006, os rebeldes estiveram na iminência de derrubar o regime, mas 1100 soldados franceses, estacionados no Chade, permitiram o retorno ao país de Idriss Déby, que encontrava em viagem no exterior.

Também em 2001, a participação francesa no cenário político-eleitoral do país foi notável. Naquela altura, a França endossou os resultados que deram a vitória a Idriss Déby e financiou parte das despesas relativas ao pleito, havendo dado apoio logístico à sua organização, inclusive com aviões.

As tensões, portanto, entre forças governamentais e rebeldes subsistem, embora tenham ocorrido tréguas e acordos em passado recente. Em janeiro de 2002, por exemplo, negociações com as forças oposicionistas conduziram à assinatura de um acordo de paz com o MTDJ (oposição armada) e, em 2003, com o Exército Nacional de Resistência (ANR).

O regime de Idriss Déby é igualmente contestado por militantes políticos organizados no exílio, que o acusam de graves violações de direitos humanos. O país tem sido objeto de investigações por parte da Comissão de Direitos Humanos da ONU.

## ECONOMIA

A economia do Chade, que até anos recentes baseava-se principalmente na agricultura e atividades pastoris, assiste atualmente a um crescimento de seu setor industrial . A agricultura que representava cerca de 40% do PIB, hoje representa 26%, os serviços 33% e a indústria 41%. O setor industrial, que se limitava ao processamento de algodão, então principal produto de exportação do país, ganhou impulso com a **produção petrolífera**. No início da década de 90, descobriu-se **petróleo** na região de Doba, com reservas estimadas em 1 bilhão de barris. O país também possui reservas de ouro, urânio e diamantes, que ainda não teriam sido adequadamente exploradas

Foi construído oleoduto ligando a região petrolífera chadiana ao porto de Kribi, no Cameroun. Orçado em US\$ 3 bilhões, o consórcio foi formado pelas empresas *Exxon, Shell, Elf Aquitaine* e os governos do Chade e do Cameroun, com aporte financeiro do Banco Mundial.

Após longo período de conflitos internos, e não obstante a precariedade da infraestrutura de transportes e comunicações, a economia do país passou a apresentar certo dinamismo, com taxa de crescimento anual médio do PIB de 2,1% entre 1990-99. A partir de 2001, têm sido registradas taxas elevadas de crescimento do PIB (vide tabela abaixo).

### *Variação do PIB - 2001 a 2005*

2001	2002	2003	2004	2005
9,9%	9,9%	11,3%	29,7%	5,9%

fonte: *Economist Intelligence Unit* )

Em maio de 2001 o Chade foi admitido no programa HIPC ( Heavily Indebted Poor Countries) do FMI. Em 2006, contudo, por falta de cumprimento das metas fiscais e outras, as relações com o Fundo se deterioraram e o fluxo financeiro foi estancado provisoriamente. Novos ajustes econômicos internos e negociações com as instituições financeiras internacionais vêm sendo buscadas a fim de garantir um retorno à normalidade dos desembolsos voltados ao crescimento e alívio da pobreza e ao benefício de perdão de dívidas.

Em 2004, os principais itens da pauta de exportações do país foram, em porcentagem do valor global exportado, **petróleo (84%)**, gado vivo e carnes (6,7%) e algodão (2,2%). Os principais importadores foram Estados Unidos (33,4%), China (10,6%), Portugal (2,1%), Coréia do Sul (1,2%), e Alemanha (0,5%). Os principais fornecedores, no período, foram França (9,6%), Cameroun (7,1%), Estados Unidos (4,7%), Portugal (4,6%) e Alemanha (2,8%). As importações consistem basicamente de bens de consumo, equipamento de transportes e máquinas. Existe um importante fluxo de comércio informal entre o Chade e a Nigéria.

## POLÍTICA EXTERNA

A República do Chade integra, dentre outras, as seguintes organizações internacionais: ONU, UA, Organização da Conferência Islâmica, CEMAC Comunidade Econômica e Monetária dos Estados da África Central) , Banco Mundial e FMI. É signatária do

Tratado de Lomé. A política externa do país é condicionada pelas necessidade econômicas, sobretudo ajuda financeira e cooperação técnica. O Chade mantém relacionamento privilegiado com a França, que mantém tropas no país, no âmbito de um acordo de defesa mútua entre ambos os países. Em meados de 1998, o contingente militar francês baseado na República Centro-africana foi transferido para o Chade.

No âmbito regional, o país mantém boas relações com os vizinhos Níger, República Centro-Africana e Cameroun. As relações com a Líbia, historicamente tensas, tem melhorado nos últimos anos. Durante os conflitos na República Democrática do Congo, o Chade chegou a enviar tropas em apoio ao regime de Kabila, retiradas em abril de 1999, após terem sofrido elevado número de baixas. Com a Nigéria, o relacionamento sofreu desgaste, após incidente armado, em maio de 1997, entre tropas dos dois países. Soldados do Chade teriam retirado a bandeira nigeriana de uma ilha no lago Chade, ação que provocou reação armada de tropas nigerianas. O incidente foi resolvido amigavelmente pelas autoridades militares de ambos os países. Atualmente, as relações são de cordialidade, condicionadas por um dinâmico comércio informal entre os dois países.

As relações com o Sudão são tensas. O Presidente Idriss Déby tem acusado o Sudão de dar apoio a seus adversários. Um retorno à normalidade das relações passaria por uma solução duradoura do conflito de Darfur, questão que se vincularia estreitamente à situação de instabilidade na zona oeste do país, já que aí se aquartelam os rebeldes chadianos, que teriam a cobertura de forças rebeldes e/ou governamentais sudanesas.

## RELAÇÕES COM O BRASIL

As relações diplomáticas entre o Brasil e a República do Chade foram estabelecidas em outubro de 1996, com a Embaixada do Brasil em N'Djamena cumulativa com a Missão em Iaundé. A partir de 2000, a cumulatividade passou a ser exercida pela Embaixada brasileira na Nigéria. No comunicado conjunto anunciando o estabelecimento de relações, o Chanceler do Chade frisou o alto grau de prioridade atribuído pelo seu governo ao relacionamento com o Brasil, manifestando o desejo de explorar possibilidades de cooperação técnica, sobretudo no setor petrolífero.

Até o momento, não se materializou nenhum projeto de cooperação técnica com o Chade. Inexistem acordos bilaterais entre os dois países. Na área comercial, a construtora Andrade Gutierrez participou, sem sucesso, da licitação relativa às obras de infra-estrutura do projeto do oleoduto Chade-Cameroun. O comércio bilateral (**vide tabela abaixo**), por sua vez, apresenta ainda números muito modestos e desequilibrados, **em favor do Brasil**. Nota-se, crescimento significativo das exportações brasileiras no período 2004/2005, comparado ao período 2001/2003.

(US\$ milhões )	2001	2002	2003	2004	2005
Exportações (fob)	75	63	91	1.111	1.840
Importações (cif)	366	463	351	412	486
Balança comercial	-291	-400	-260	699	1.354
Saldo	441	525	443	1.523	2.327

Fonte: Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI, Direction of Trade Statistics (DOTS), October 2006.

DAE I

ECNE/Nov 2006

Aviso nº 1.332 C. Civil.

Em 23 de novembro de 2006

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Pedro Luiz Rodrigues, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Chade.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

( À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional )

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu a **Mensagem nº 241, de 2006** (nº 1.009, de 2006), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiamento adicional ao Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado de Pernambuco (PCPRII).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para dar um aviso.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, como Líder do PMDB, para uma comunicação de interesse partidário.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador de Santa Catarina, que me cedeu a sua vez.

Quero saudar o Nordeste e todos os Deputados Federais que ontem votaram o projeto de criação da nova Sudene, excepcionalmente bem redigido pelo

Senador Antonio Carlos Magalhães e apoiado por toda esta Casa.

A Sudene vai coexistir com a Adene, o que é uma situação um pouco difícil de se entender. Primeiramente, a Sudene foi transformada em Adene e, agora, recriou-se a Sudene, mas a Adene permanece. E as duas, no futuro, provavelmente vão se unir. De qualquer forma, trata-se de um instrumento para o Nordeste e creio, com fé e esperança, que ele será importante e ocupará um espaço que estava, por que não dizer, vazio.

Por essa razão, saúdo os Deputados e Senadores que aprovaram esse projeto, bem como o Senador Antonio Carlos Magalhães, que lutou por isso, bravamente, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Era esse o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Leonel Pavan, por permuta com o Senador João Batista Motta.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a minha inscrição para falar pela Liderança do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito, intercaladamente com os oradores inscritos.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu queria ter feito este pronunciamento há mais tempo, assim que terminaram as eleições no nosso País e em Santa Catarina, mas, infelizmente, não o consegui.

É com muita satisfação que venho a esta tribuna para lhes falar a respeito de um dado histórico ocorrido nas últimas eleições: pela primeira vez, o Estado de Santa Catarina reeleger um Governador, o ex-Deputado Federal, ex-Ministro e ex-Governador Luiz Henrique da Silveira, sendo eu eleito como Vice-Governador, graças à coligação, ampla e coesa, “Todos por toda Santa Catarina”, que marca a tríplice aliança entre PSDB, PFL e PMDB. Os três Partidos têm projetos para fazer uma Santa Catarina cada vez melhor.

Fomos vitoriosos, com 52,71% dos votos válidos, e por muito pouco as eleições não foram decididas no primeiro turno – faltaram quase 20 mil votos para isso.

Os números da aliança mostram a consagração: foram eleitos 27 dos 40 Deputados Estaduais e 10 dos 16 Deputados Federais. Com uma votação histórica, a maior do Estado de Santa Catarina para o cargo, também foi eleito o ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Lages, Raimundo Colombo, do PFL, para ocupar a única vaga para Senador, no lugar de Jorge Bornhausen.

Por três vezes, o Governador Luiz Henrique da Silveira foi Prefeito de Joinville e eu, também por três vezes, fui Prefeito de Balneário Camboriú. Também fomos Deputados Federais, temos conhecimento legislativo e, principalmente, experiência administrativa.

Juntos, a quatro mãos, iremos fazer um governo descentralizado, atendendo a todos os Municípios do Estado de Santa Catarina, independentemente de cor partidária. Foi dessa forma que Luiz Henrique governou o Estado, coisa que não acontece com o atual Governo Federal, o que explicarei adiante. Juntos, o Governador reeleito e eu, teremos desafios para manter Santa Catarina como um dos destaques do País em qualidade de vida, que vão desde a redução do índice de pobreza no Estado à conclusão dos acessos rodoviários.

A questão da infra-estrutura é, ainda, a que mais preocupa e que já se tornou velha canção, nesta tribuna, em meus pronunciamentos. A duplicação da BR-470, que passa pelo Rio do Sul, Pouso Redondo, Indaial, Blumenau, Ilhota em direção à BR-101, Itajaí, e também a BR-280, tão importante escoadouro de produção para o Porto de São Francisco do Sul, produção que vem do norte do Estado de Santa Catarina; são rodovias de escoamento de produção estadual. Tais problemas, só serão solucionados se houver parceria entre o centro administrativo e o Palácio do Planalto.

O Governador Luiz Henrique fez uma proposta a Geraldo Alckmin, qual seja, de fazer essa parceria, e passar essas rodovias para o Estado, e ele contribuir, junto ao Governo Federal, para a execução e a duplicação dessas rodovias, propostas essas que vamos levar ao Presidente reeleito, Luiz Inácio Lula da Silva. Assim também o é com a ampliação da capacidade de movimentação de cargas dos portos, obras tão necessárias, repito: a duplicação das BRs-470 e 280, que escoarão a produção para os Portos de Itajaí e São Francisco do Sul, respectivamente.

O Estado precisará estar permanentemente vigilante às questões sanitárias, no auxílio à inclusão dos jovens na fase da formação escolar, na segurança pública, para tirar a sensação da precariedade, que faz parte da vida do cidadão catarinense.

Contudo, Sr. Presidente, não adiantará nenhum sacrifício do Governo estadual se o Governo Federal

continuar na negligência que regeu os últimos quatro anos.

Como Senador, desta tribuna, esgotei toda minha retórica com o Governo do PT, sempre virando as costas para as causas catarinenses; sempre que pedíamos, o Governo não nos atendia. Os desafios que cito agravaram-se, além de não medir esforços para contorná-los, vou, certamente, pedir ao Lula que faça jus ao seu mandato, mais uma vez, e olhe por Santa Catarina.

Sr. Presidente, ultimamente, não tenho usado a tribuna para fazer críticas ao Governo Lula, apenas para chamar a atenção do Governo. Quero aqui dizer, que vou renunciar o meu mandato de Senador da República até o final deste mês para assumir a posição de Vice-Governador do Estado de Santa Catarina. Portanto, agora, também farei parte do Governo, por isso, vou precisar ainda mais do Governo Lula, do Governo Federal, não para atender o Governador Luiz Henrique da Silveira, do PMDB, ou o Leonel Pavan, do PSDB, mas para atender um Estado tão importante para a economia do Brasil, para atender outros importantes Estados como o Rio Grande do Sul, do Senador Paulo Paim, e o Paraná, do Senador Osmar Dias, enfim, para atender o País por inteiro.

V. Ex<sup>as</sup> têm conhecimento do meu trabalho e das minhas lutas – aqui está o Senador Eduardo Azeredo, também membro da Comissão de Turismo para ratificar – em defesa do turismo no País, na Região Sul e, principalmente, em meu Estado, Santa Catarina. Trabalhamos, nas Comissões, em projetos, com recursos e com emendas para colocar recursos para o Ministério do Turismo. O Ministro Walfrido Mares Guia, aliás, sempre fiz questão de elogiar o trabalho de S. Ex<sup>a</sup> por achá-lo preparado e competente, não me tem dado as devidas respostas como deveria, Senador Eduardo Azeredo!

O Ministro, mais um vez, está viajando. Por isso, ontem, falei com o Chefe de Gabinete de S. Ex<sup>a</sup>, e com o Senador Aloizio Mercadante e outras tantas pessoas – meu Deus – para que S. Ex<sup>a</sup> atendesse as emendas aqui aprovadas, fruto de várias discussões! Na Comissão de Orçamento, atendi o Governo em todas as suas reivindicações. Inclusive, recentemente, eu mesmo aprovei mais uma emenda para o Ministério, acrescentando mais R\$50 milhões.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC)** – Sr. Presidente, permita-me V. Ex<sup>a</sup> conceder o aparte ao Senador Eduardo Azeredo. Tenho, lá, R\$15 milhões, eram R\$50 milhões, cortaram para R\$20 milhões, cedi R\$5 milhões para o PT, portanto, fiquei com R\$15 milhões

e apresentei R\$11 milhões, portanto, sobram-me R\$4 milhões para atender os Municípios que precisam de infra-estrutura e aos Prefeitos que se dirigiram a Brasília para encaminhar os seus projetos, nos visitaram em nossos gabinetes com a finalidade de levarem recursos para o Município. No entanto, Sr. Presidente, eu não consigo liberar uma emenda sequer, nada, zero! Portanto, faço um apelo àqueles que de uma maneira ou de outra tenha qualquer ligação com o Ministério do Turismo, ao Ministro Walfrido Mares Guia, ao Governo, ao Chefe de Gabinete, seja quem for que fizer parte deste Governo, que atenda as minhas reivindicações. Além do mais, os Prefeitos que encaminharam seus projetos estão esperando respostas, por que, inclusive os munícipes estão desconfiando dos próprios Prefeitos. A verdade é que eu encaminhei os pedidos de S. Ex<sup>as</sup>. O fato é que vou ao Ministério, converso, negocio, prometo-me; telefono, mando ofício, e nada. Presidente Mozarildo, por que discriminar?

Não se trata de discriminar o Senador Leonel Pavan, porque há Municípios do PT nas minhas emendas. Aí vêm as propostas absurdas: “Pavan, se temos R\$4 milhões sobrando, daria para liberar este montante para tal Município?” “Dá. Mas quem irá liberar tal valor?” “É tal pessoa do PT”. “Eu libero, se ele liberar as minhas”. Por que quando é alguém do PT se libera, e as minhas não! Quer dizer que a sobra, há alguém para intermediar, para liberá-la. Mas quanto as minhas emendas, que foram aqui discutidas arduamente dia e noite estudando as propostas, falando com os Prefeitos, falando com o *trading* turístico, encaminhando projetos, gastando dinheiro do Poder Público municipal para elaborar projetos, e não acontece nada!

O Senador Eduardo Azeredo foi comigo ao Ministério pedir que fossem atendidas as minhas emendas antes das eleições. Quero crer que o Ministro Walfrido Mares Guia não deixará que eu saia desta Casa sem antes haver me atendido. Esta será a maior frustração da minha vida pública! Não é possível que o Ministro, que tem sensibilidade pública, não atenda algo tão importante para a sociedade do País, a exemplo do que peço para Santa Catarina.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Leonel Pavan, em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo pelo discurso que faz em relação ao pleito realizado em Santa Catarina. No entanto, lamento perdermos a companhia de V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa, sempre tão atuante neste Senado. A vitória de V. Ex<sup>a</sup> foi muito importante para o nosso Partido, o PSDB, que ocupará a função de Vice-Governador de Santa Catarina, Estado que será governado por mais quatro anos pelo Governador

Luiz Henrique. Evidentemente, a luta na vida pública por melhores condições para aqueles que nós representamos é uma constante, e V. Ex<sup>a</sup> é um autêntico representante de Santa Catarina, sempre presente, lembrando as necessidades daquele Estado. É um dos Estados mais desenvolvidos do Brasil – de melhor IDH –, mas isso só reforça a necessidade de se ter uma atenção para com as questões das estradas e do turismo. E é verdade a sua colocação sobre verbas que foram colocadas por meio das suas emendas, que esperamos sejam liberadas. Espero, também, que o Ministro Walfrido dos Mares Guia libere as emendas de V. Ex<sup>a</sup>, como espero que libere as que também coloquei para Municípios de Minas Gerais. Essa questão de Orçamento não pode ser encarada como Governo e Oposição. É do interesse público e há que se respeitar realmente a colocação das emendas, mesmo para quem seja da Oposição. Alguém poderá dizer que, quando éramos Governo, tínhamos procedimento diferente. Não é verdade.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Não é verdade.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Quando o PSDB era Governo, pagava as verbas de emendas também da Oposição, e é possível que se libere mais cedo a de um companheiro ou colega de partido. É até natural que aconteça e que se tenha mais facilidade de acesso ao Ministro, mas não é possível que tenhamos, realmente, um Orçamento que seja discriminatório. Isso não pode acontecer de jeito algum. O Orçamento tem de ser verdadeiro, porque frustra muito – como V. Ex<sup>a</sup> lembrou bem aí. No Ministério das Cidades, por exemplo, tem sido assim. No ano passado, o Ministério não pagou nada ou pagou muito pouco as emendas colocadas pela Oposição. É importante que isso não continue dessa maneira. Então, mais uma vez, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela vitória no pleito de Santa Catarina e me somo ao seu protesto em relação a essa questão das verbas das emendas colocadas no Orçamento.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Senador Eduardo Azeredo, V. Ex<sup>a</sup> levantou a questão do Ministério das Cidades. No ano passado, a Caixa Econômica chamou os prefeitos para liberar os recursos empenhados. Fizeram aquela coisa pomposa, chamaram os prefeitos, a sociedade e meia hora antes receberam uma ligação para não liberar. Os dois Municípios, Balneário Camboriú e Camboriú, mais quatro Municípios do Oeste, dois da região Norte, um da região Sul, um do Vale do Itajaí, esses Municípios perderam os recursos na última hora. Veio uma ordem de cima: “Zera, deu erro”, e cancelaram, causando um prejuízo enorme para aqueles Municípios.



Eu era Deputado Federal pelo PDT e oposição a Fernando Henrique Cardoso. Eu preparei um projeto da linha de acesso às praias, uma das rodovias mais lindas do Brasil hoje, rodovia cênica, linda, que liga várias praias. Aprovei R\$5 milhões; depois, pedi mais R\$1 milhão; pedi mais R\$2 milhões; pedi mais R\$3 milhões. Consegui quase R\$10 milhões sendo da Oposição e fizemos uma obra lá que custou R\$16 milhões ou R\$17 milhões.

Senadora Heloísa Helena, é uma honra eu poder falar com V. Ex<sup>a</sup> presidindo a sessão. Eu não consigo entender. Estou encerrando um mandato aqui, porque vou ter de assumir o Governo – farei um pronunciamento mais à frente – e estou vindo aqui todos os dias. Eleito lá, mas cumprindo a minha obrigação, indo às Comissões, para defender as minhas propostas, projetos, relatar projetos, defender o Brasil, defender o meu Estado.

Não entendo por que não liberam aquilo que está no Orçamento. Foi aprovado; está escrito lá. Está na Lei. Foi publicado. Que planejamento é esse de um Governo que não consegue saber o que pode ou não ser liberado? São recursos com direito constitucional. É nosso! Nós, Senadores, estamos aqui representando o povo. Não estamos aqui somente para os projetos do Governo Federal. Estamos aqui também para trazer o sentimento dos municípios, as reivindicações de municípios pequenos. Estamos aqui para isso! Votamos; não conseguimos os recursos; somos criticados, porque não houve liberação de verbas. Mas é o Governo Federal! É a falta de sensibilidade!

Sou do PSDB, sou da Oposição, mas, em inúmeras e inúmeras vezes aqui, não hesitei em dar o meu voto favorável. Não atrapalhei o Governo. Votei a favor do que era bom para o País. Não quis saber se era do PT ou de que partido. Houve momentos em que queriam chamar o Presidente Lula para esclarecer alguma questão, para falar com os Senadores. Votei contrariamente a isso, porque achei que não havia essa necessidade. Votei favoravelmente ao Governo. Quantas e quantas vezes agimos dessa forma!

Não existe aqui dentro, nem do PFL, nem do PSDB, nem do PDT, nem de qualquer outro partido, quem aja com raiva, com perseguição ou contra o Governo. Agimos segundo a nossa consciência no interesse do nosso País e dos Municípios.

Posso terminar meu mandato de quatro anos sem ter condições de levar recursos para meu Estado. Consegui, agora, mais uma aprovação. Encaminhei uma emenda no fórum parlamentar de Santa Catarina no valor de R\$50 milhões novamente para o turismo, porque é o setor a que me dedico e que gera empregos. São acessos, ginásios cobertos, centros de venda, si-

nalizações turísticas, investimentos em infra-estrutura e em saneamento. São importantes. Designei todos os recursos para o Estado de Santa Catarina para não “pagar esse mico” de chamar os Prefeitos, sentar, abraçar, tirar fotografias e sair abraçado nas fotos. Então, é publicado na imprensa que Leonel Pavan conseguiu a emenda e, de repente, o Governo não libera.

Não é possível. É o apelo que faço. Certamente, há alguém aqui representando o Ministério do Turismo. Deve haver aqui um funcionário que faz a ligação com um assessor parlamentar. Por favor, não é preciso mencionar meu nome, mas chame o Prefeito e diga que foi o Lula ou o PT que liberou. Mas libere aquilo que aprovamos. É esse o apelo que faço ao meu amigo o Ministro Walfrido dos Mares Guia, que tantas vezes elogiei desta tribuna. Em várias palestras que fiz por aí afora para falar sobre turismo, enalteci o trabalho de S. Ex<sup>a</sup> no Ministério. São R\$15 milhões que lá estão, e eu não liberei um centavo. É uma emenda minha, de direito. Deixo, então, esse registro aqui.

Quem sabe o Mercadante, meu amigo, que disse que ia me ajudar, e até agora isso não aconteceu, fará essa ligação. Porque o Mercadante... A Ideli é do PT, e o Mercadante é do Governo.

Ou o Romero Jucá. É o Romero Jucá, agora.

Quero deixar aqui este registro, porque Santa Catarina é um Estado tão importante para o Brasil que não pode ser esquecido pelo Governo Luiz Inácio Lula da Silva.

Obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Heloísa Helena.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. P–SOL – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, e é claro que compartilho inteiramente com as críticas feitas, até porque qualquer pessoa de bom senso aqui no Congresso Nacional, se não for cínica, vigarista e dissimulada, sabe. O mecanismo que possibilita a liberação ou não de emenda nada tem a ver com questões técnicas, fiscais, financeiras, contábeis ou orçamentárias; tem a ver com a metodologia de pôr etiqueta na testa do Parlamentar.

O Parlamentar que possibilita que uma etiqueta na sua testa seja colocada libera emendas. Quando não, **ad infinitum** ficará sem liberação de emendas, como eu fiquei também durante estes oito anos.

Antes de conceder a palavra ao Senador Osmar Dias, pela Liderança do nosso combativo PDT, concedo, pela ordem, a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, que-

ro registrar, em rápidas palavras, na verdade, o meu protesto pela decisão da Câmara ontem. Ao recriar a Sudene, ela excluiu uma emenda que foi aprovada aqui no Senado e que incluía cinco Municípios mineiros que fazem divisa com a região da Sudene de hoje, como os Municípios de Monjolo, de Buenópolis. São Municípios que têm as mesmas condições climáticas do semi-árido e foram incluídos aqui no Senado. Na Câmara, o Relator retirou esses cinco municípios de Minas Gerais, que, portanto, não poderão ter o mesmo tratamento dos demais municípios da região da Sudene e do semi-árido.

E isso me leva a comentar também a questão que foi apresentada pelo Senador Mozarildo Cavalcanti anteriormente, que é o fato de a Câmara, na verdade, estar funcionando muito mais como uma câmara revisora do Senado. Pela estrutura dos Poderes no Brasil, o Senado, sim, é que tem o papel de câmara revisora, e, na prática, o que tem acontecido é que temos votado o que a Câmara aprova, além das medidas provisórias. Estou vendo uma lista de mais de dez medidas provisórias trancando a pauta.

Os projetos de origem dos Senadores ficam mofando lá na Câmara, essa é a verdade, e ficamos aqui votando o que vem da Câmara e as medidas provisórias. Então, há que se fazer alguma coisa. Não é possível que continuemos com esse tipo de situação. Um projeto de minha autoria, de grande alcance social, que propõe a utilização do Fundo de Garantia para pagamento da faculdade pelo trabalhador – o dinheiro do Fundo de Garantia é do próprio trabalhador – foi aprovado nesta Casa e está mofando na Câmara, volto a dizer.

Então, registro meu protesto não só pelo tratamento que tem sido dado aos projetos dos Senadores, que ficam para segundo plano na Câmara dos Deputados, mas também pelo fato específico da recriação da Sudene, que prejudicou cinco municípios de Minas Gerais.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias pela Liderança do PDT e, depois, ao Senador Garibaldi Alves Filho, como orador inscrito.

V. Ex<sup>a</sup>, Senador Heráclito Fortes, falará também. Todos falarão. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que, quando estou na presidência da Mesa, todos falam pelo tempo que querem.

Desculpe-me, Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> permitiu com...

Tudo bem, após o Senador Osmar Dias, que terá o tempo que entender necessário para o seu pronunciamento, falará o Senador Garibaldi Alves Filho. Os Senadores João Batista Motta, o Senador José Jorge e o Senador Mozarildo Cavalcanti estão inscritos.

Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela Liderança do PDT. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Heloísa Helena, ontem fiz um pronunciamento sobre a audiência que tivemos com o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, acompanhando o Presidente do PDT e o Líder do PDT na Câmara, Deputado Miro Teixeira, e os jornais de hoje dão praticamente certa a adesão do PDT ao Governo.

Repito que isto não está decidido: o PDT não decidiu aderir ao Governo. Se o fez, não combinou comigo, nem com o Senador Jefferson Péres, nem com o Senador Cristovam Buarque. É preciso ter um mínimo de coerência; se o comandante Brizola estivesse vivo, com toda a certeza, não seria essa a postura do PDT.

Estou aqui falando, porque vi uma declaração do Presidente Carlos Lupi: “Os Senadores que discutam isso dentro do Partido”. Não, precisamos discutir isso em público, porque a notícia que está nos jornais é a de que o PDT está aderindo ao Governo.

O PDT não apoiou o Presidente Lula: decidiu ficar independente no segundo turno. No primeiro turno, decidiu lançar candidato a Presidente da República e fez isso até contra o meu voto, porque isso, a meu ver, atrapalharia as alianças nos Estados. Atrapalhou, e muito, as alianças no Paraná, como em outros Estados. Eu respeitei e apoiei o Senador Cristovam Buarque, apesar de todas as dificuldades de uma campanha sem estrutura, como eu previa. E tudo aconteceu como previsto. Porém, agora, depois de uma reunião com o Presidente da República, dar como certa nossa adesão ao Governo e dizer que estamos fazendo parte da coalizão, não.

É preciso reunir a Executiva do Partido e discutir, porque há aqueles que querem, e não vou discutir por que querem. Mas não acho que isso seja coerente. O PDT, que tem sua história, conforme decisão adotada e coordenada por Brizola, apoiou o Presidente Lula no segundo turno das eleições passadas, mas, em janeiro, por não concordar com a política econômica e com outras diretrizes do Governo, pediu que todos se afastassem, e os cargos foram deixados pelo Partido.

Agora, para o PDT, que não apoiou, mudou o quê? O Governo é o mesmo, a política é a mesma. Então, foi o PDT que mudou. Se o PDT mudou, não vou mudar. Vou continuar agindo da mesma forma aqui: de forma independente.

Acredito que o Partido deve olhar para as notícias dos jornais de hoje. Na campanha eleitoral, o PT colocava como peça publicitária de campanha as privatizações feitas no Governo Fernando Henrique, criticando-as. Eu também as critiquei e, na época, vo-

tei contra muitas delas. Aliás, isso me criou problemas dentro do PSDB.

Mas vejo que hoje há uma notícia nos jornais muito diferente daquilo que aconteceu durante a campanha eleitoral, que mostra contradição entre o discurso de campanha e a prática de Governo.

Alertado pelo Senador Heráclito Fortes, fui ver a notícia, dentro de outra que eu estava lendo, de que o aeroporto de Natal vai ser privatizado. Ou seja, a privatização é boa, quando feita pelo Governo do PT; quando feita por outros Governos não merece ser apoiada, mas criticada.

**O Sr. Almeida Lima** (PMDB – SE) – Nobre Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Só um minuto, Senador Almeida Lima.

E não é só em relação à privatização: quero falar aqui sobre outro assunto, que é outra contradição. E custa-me acreditar no que estou lendo, porque o Governo anuncia para a área de transportes R\$56 bilhões nos próximos quatro anos. Ou mudaram completamente as prioridades do Governo ou isso não é verdadeiro, porque um levantamento feito pela Consultoria do Senado mostra o seguinte: os investimentos, nos quatro anos, em infra-estrutura feitos pelo atual Governo foram de R\$13 bilhões. Se dividirmos 56 por 13 dá 4. Então, o Governo está prometendo investir em transporte, a cada ano, o que investiu em quatro no atual Governo. Não dá para acreditar que, de repente, encontre recursos suficientes para multiplicar por quatro os investimentos que fará em infra-estrutura de transportes – portos, aeroportos, rodovias, ferrovias.

De onde virão esses R\$56 bilhões? Não consigo entender como pode haver essa multiplicação dos pães, ou seja, que se consiga, de um governo para outro, multiplicar por quatro os investimentos em infra-estrutura. Se isso for verdadeiro, bom para o País, mas quero saber se as outras prioridades do Governo serão cumpridas também, porque foram estabelecidas durante uma campanha eleitoral, com compromissos públicos assumidos com a população. Ou as prioridades da campanha eram uma e agora são outras?

Não estou entendendo o que estou lendo aqui. Por isso, estou abrindo este discurso, para dizer que o PDT precisa analisar muito bem qual vai ser a sua posição. Isso tem de ser analisado e debatido na Executiva do Partido, para que o PDT não tome um rumo de que pode arrepende-se depois e com que ainda pode aniquilar-se lá na frente. O PDT pode ser engolido lá na frente pela decisão que tomar.

Vejo contradições entre o que foi dito na campanha e o que está sendo feito agora. A privatização do aeroporto de Natal pode ser até positiva para o Rio

Grande do Norte e para o País, mas não foi essa a discussão da campanha eleitoral. Parece que a palavra “privatização” foi demonizada na campanha eleitoral; de repente, ela passa a ser normal, e o Governo começa a pregar a privatização do aeroporto de Natal. Não estou entrando no mérito da questão, quero apenas discutir a filosofia disso. Por que o Governo do PT, que praticamente fez das privatizações o seu mote de campanha, de repente, quando não completado nem um mês depois das eleições do segundo turno, diz que vai começar a privatizar? Alguma coisa não está batendo. Uma coisa não está batendo com a outra.

Ouçó o Senador Almeida Lima.

**O Sr. Almeida Lima** (PMDB – SE) – Nobre Senador Osmar Dias, embora esse seja um tema **interna corporis**, pois diz respeito ao Partido de V. Ex<sup>a</sup>, é também de interesse nacional. Não quero entrar em detalhes, mas aproveito a oportunidade do aparte que me concede, para parabenizar a coerência e a decência de V. Ex<sup>a</sup>, a maneira correta como procura fazer política e exercer seu mandato, acima de tudo, com dignidade. Falando do meu Partido, o PMDB, na tarde ontem, inaugurando essa tribuna, eu disse que esse tipo de coalizão que pretendem é, na verdade, um golpe contra a Nação, e quando há unanimidade entre a classe política, tadinho do povo, porque é quem vai pagar o preço, e um preço elevadíssimo. Quem nunca viu numa democracia não ter oposição? O Governo Bush, agora, nos Estados Unidos, perdeu a maioria parlamentar, mas nem por isso, embora seja um governo que todos nós conhecemos, criticado neste mundo inteiro, nem por isso foi cooptar quem quer que seja. Essas visitas e essas reuniões para mim não passam mais do que cooptação. Portanto, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> por sua altivez, pela atitude digna, correta e decente, e lastimar apenas uma coisa: coitado do Dr. Leonel de Moura Brizola, deve estar tremendo no túmulo. Era preciso que pelo menos aqueles que estão no comando do Partido, do qual tive a honra de pertencer, respeitem um pouco o fio da história que o PMDB sempre procurou estabelecer, e o fio da história não é esse; o fio da história é outro, e não este que o Partido dos Trabalhadores está pretendendo levar para o PDT. Muito obrigado. De parabéns, V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Obrigado, Senador Almeida Lima. Aliás, quero deixar bem registrado que aqueles que defendem a adesão terão de discutir mesmo dentro do Partido, porque queremos levar esse debate para dentro das instâncias de decisão do Partido, mas quero registrar que não pretendo deixar o Partido se ele aderir. Vou continuar exercendo o meu mandato com a liberdade que o povo do Paraná me concedeu para exercê-lo, defendendo os meus princí-

pios, trabalhando de acordo com a minha consciência, defendendo os interesses do Paraná, defendendo os interesses do Brasil mas dentro dos princípios que me elegeram para representar o meu Estado. Agora, se o PDT pretende, de repente, mudar a sua rota e achar que tudo o que aconteceu até agora pode ser modificado assim, ou seja, se o Partido entender que deve fazer, e fizer, essa adesão, essa coalizão, eu permanecerei no Partido, mas ficarei combatendo, como sempre fiz, aquilo que entendo que está errado neste País.

Quero fazer um desafio. Se nós, aqueles que defendemos que o Partido deve ficar independente, fora dessa coalizão e que deve fazer oposição de forma responsável, defendendo o País, ganharmos dentro do diretório ou dentro das instâncias do Partido, que aqueles que assim não pensam também não deixem o Partido, permaneçam nele, obedecendo ao que for decidido, como disse o Presidente Carlos Lupi: “Os Senadores são disciplinados e vão obedecer ao Partido”. Disciplinados, sim, mas não podemos aceitar a subserviência e nem a corrupção na hora de votar. Queremos votar de acordo com as nossas consciências e de acordo com as tradições do Partido. E assim faremos e vamos continuar fazendo aqui. Porque quando leio que o Governo já fala em privatizar quando condenava a privatização outro dia, penso: o que é que eu vou defender se eu for para a coalizão? Eu defendo a privatização ou condeno a privatização? Eu preciso saber!

Agora o Governo dá como prioridade investir nos aeroportos, nos portos e nas rodovias. Não sei o que mudou na prioridade do Governo, mas isso não aconteceu nos últimos anos. É só ver o abandono que estava a infra-estrutura do País. E agora vejo aqui. São R\$12 bilhões em rodovias; R\$12 bilhões em ferrovias; R\$5 bilhões em portos; R\$8,7 bilhões para embarcações e estaleiros, e aí vai. Se esse dinheiro existe agora, não existia antes? Então, a prioridade mudou. E nós precisamos saber, então, qual é a prioridade verdadeira: se a da campanha ou se essa que estou vendo nos jornais de hoje.

Também vejo que, de contradição em contradição, este País vai elegendo as pessoas e perde a capacidade de cobrar coerência de quem se elegeu. Lá no Paraná, também não é diferente. O Governador Requião, que se elegeu agora com 10.400 votos de diferença na disputa que teve comigo, com a cooptação de todos os prefeitos, praticamente, com exceção de vinte e poucos prefeitos – foram 337 prefeitos que foram obrigados a apoiá-lo –, ele dizia lá em 2002: “Comigo, o pedágio abaixa ou acaba”. O pedágio continuou subindo todo ano. Parece até que é uma coisa mais ou menos combinada, porque a eleição acabou

no dia 29 de outubro, o segundo turno, e nós estamos hoje no dia 29 de novembro. Um mês depois, qual é a notícia do jornal? O pedágio vai subir de novo. Então, não há compromisso nenhum com aquilo que se fala na campanha, porque, no debate comigo, ele me perguntou qual era a minha política para a concessão de rodovias. E eu disse, claramente, qual era a minha política. E ele continuou dizendo: “Comigo, o pedágio abaixa ou acaba”. Quatro anos falando a mesma coisa e continuou falando. E o pedágio vai subir agora em dezembro. Ele prometeu construir as famosas “estradas da liberdade”. Vou ficar atento porque quero ver essas “estradas da liberdade” que foram prometidas durante a campanha eleitoral.

Penso que está na hora de termos uma legislação mais rigorosa para impedir que determinados estelionatos eleitorais continuem sendo realizados, praticados neste País. As pessoas prometem durante a campanha eleitoral o que elas próprias não acreditam, mas elas sabem como usar de uma forma eficaz os instrumentos de comunicação, principalmente programas de televisão que são produzidos. Há candidato que tem quatro agências de publicidade, como vi nessa campanha. Então, produz-se um programa bonito de televisão e as promessas que, para nós que estudamos o assunto, parecem impossíveis de serem realizadas, ficam parecendo, para a população, factíveis, e ela compra e vota nessas propostas. E, depois, são esquecidas, menos de um mês depois das eleições.

No Paraná, o pedágio vai subir de novo. Mais três praças de pedágio serão instaladas no Paraná, quando ele prometeu, em 2002, acabar com o pedágio. E prometeu de novo, agora, para mim, na minha frente, no debate do segundo turno, que com ele não existiria pedágio. Mas vai aumentar a tarifa e vai aumentar o número de praças de pedágio.

E isso fica assim mesmo. A população fica indignada, mas, depois, na eleição, vem lá de novo pesquisa comprada, pesquisa encomendada. E vai induzindo o eleitorado a votar de uma forma equivocada. E vamos continuar assistindo, no País, a esse tipo de prática.

Vejo aqui, numa notícia do Paraná, algo que é de indignar qualquer um, principalmente quem disputou uma eleição, porque ouvi, na minha frente: “Comigo, o pedágio abaixa ou acaba”. No entanto, vai subir em dezembro. “Comigo, as praças de pedágio vão virar lanchonetes.” Vão continuar as praças de pedágio. Mas o povo votou na proposta.

E também o Governo do Presidente Lula, que dizia que ia combater fortemente a privatização, agora, fala em privatizar. É preciso que tenhamos a decência, a dignidade de levantar para o público, chamar a

atenção da população para essas coisas que acontecem durante a campanha e mudam um mês depois, porque isso não pode continuar prevalecendo em um País onde a população quer ver as prioridades.

Vi o Senador Efraim Morais chegando agora. Na semana passada, foi aprovado aqui o benefício natalino para o Bolsa-Família. Ora, o Bolsa-Família teve uma imensa participação na eleição do Presidente Lula. Muitas pessoas que queriam votar em Heloísa Helena, em Geraldo Alckmin diziam: “Alguém do PT veio aqui e disse que, se eles ganharem, vão acabar com o Bolsa-Família”. Assim como espalharam no Paraná que eu ia acabar com o Bolsa-Família, como se eu tivesse esse poder. O Bolsa-Família nem era do Estado. Espalharam que eu ia acabar com a distribuição do litro de leite para as famílias carentes, quando eu dizia que não. Apresentei, em 1995, um projeto propondo isso no Senado. Essa proposta é minha.

Mas, depois que uma mentira é repetida muitas vezes, ela se torna verdade e, batendo todo dia, num programa de televisão, não há quem resista. Em relação a um exército de cargos comissionados espalhados pelo Brasil afora, vi no meu Estado o quanto dá para dispensar esses cargos.

Cheguei à conclusão de que, ganhando a eleição, eu teria um trabalho danado, porque seriam muitas as assinaturas a dar para diminuir os cargos comissionados. Eles foram para as ruas em horário de expediente, com bandeira na mão, e muitos obrigados. Eu passava de carro, e eles diziam: “Olha, eu vou votar em você, mas sou obrigado a estar aqui, senão eu perco o meu cargo”.

Essa é uma demonstração de desperdício de dinheiro público neste País. Nas eleições, foram difundidas a enganação e a mentira cada vez mais fortemente. No Paraná, a mentira venceu a verdade; a mentira contada todos os dias nos bairros mais necessitados, mais carentes, venceu. Diziam: “Ah, o Osmar vem aí para acabar com o Bolsa-Família, com o leite e com o Luz Fraternal!”. Meu Deus do céu, o que eu ia fazer era ampliar esses programas sociais, mas eu não iria abrir mão de uma coisa: a geração de empregos. Entre um litro de leite e uma carteira de trabalho assinada, o trabalhador fica com a carteira de trabalho, eu tenho certeza. Eu ia trabalhar para gerar empregos. Eu queria atrair investimentos, o que não acontece no atual Governo, que espanta os investidores.

Aliás, o Senador Leonel Pavan deveria estar satisfeito, porque os portos de Santa Catarina ganham investidores do Paraná todos os dias. Os portos estão crescendo, os catarinenses estão felizes, e o Paraná perde, perde emprego nos portos, perde emprego na

cidade de Paranaguá e perde divisas, porque esses investimentos estão sendo transferidos exatamente em razão dessa atitude de não apoiar, mas de brigar com os investidores.

Eu queria, aos poucos, substituir esses programas assistencialistas que não criam oportunidades por uma solução permanente, que é a carteira de trabalho. Essa visão e a cultura de que não se precisa trabalhar no País é muito perigosa. Nós precisamos recriar a cultura do trabalho, e essa luta nós temos de empreender todos os dias.

Concedo um aparte ao Senador Garibaldi Alves.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Senador Osmar Dias, eu apenas digo a V. Ex<sup>a</sup> que fui candidato no Rio Grande do Norte disputando com a Governadora do Estado, que pleiteava a reeleição. Lá se disse de mim a mesma coisa que disseram de V. Ex<sup>a</sup>, isto é, que V. Ex<sup>a</sup> acabaria com o Bolsa-Família, com o programa do leite etc. No Rio Grande do Norte, foi dita a mesmíssima coisa. Foi algo orquestrado, passou pelo País inteiro, isso foi dito na campanha pelos candidatos do Governo.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Então, Senador Garibaldi Alves, eu, por isso mesmo, vou trabalhar, e acho que todos os Senadores que pensam como eu devem trabalhar também, para acabar com o instituto da reeleição, porque esse dispositivo da reeleição faz com que o detentor do mandato abuse da máquina de forma absurda, use o dinheiro para a autopromoção.

Quero discutir também o papel das tevês educativas, pois a emissora de meu Estado é usada para propaganda pessoal do Governador o dia inteiro e a noite inteira, ninguém agüenta mais isso. Vamos ter de discutir o papel das tevês educativas e a reeleição, que precisa acabar, porque ela impede realmente a disputa igual, ela torna desigual a disputa, porque quem está no Governo e não tem escrúpulos, como aconteceu no Paraná, usa de forma despuddorada a máquina administrativa e os recursos públicos em benefício próprio.

Por isso, Senador Garibaldi Alves, é que eu estou nesta tribuna: para pedir ao meu PDT para analisar essa questão da adesão que está sendo pregada por alguns dentro do Partido. O Partido, para se firmar como legenda neste País, precisa crescer e, para crescer, precisa ficar independente.

Se aderir, vai sumir, vai ser engolido pela máquina do Governo e do Partido que hoje governa o País. Eu não quero ser aqui o dono da verdade, mas não posso concordar que o PDT mude tão repentinamente a sua posição. Quem ficou independente no segundo turno deveria considerar que a coerência manda ficar independente agora e atuar em favor do País, defen-

dendo o Brasil e, por isso mesmo, de forma independente. Adotando essa posição, podemos colaborar até mais com o Governo Lula, criticando de forma séria e responsável, como, aliás, nós fizemos aqui durante quatro anos. Eu nunca fiz uma crítica irresponsável ao Governo Lula. Nunca me aproveitei da crise para fazer críticas de forma politqueira. Nada disso. Eu fiz as minhas críticas e quero continuar a fazê-las, mas não vou, de forma alguma, aceitar ser colocado aqui para votar a favor de tudo o que o Governo propor se o PDT resolver, por meio de sua Executiva, participar dessa coalizão. Continuo defendendo: o PDT não pode ser incoerente neste momento.

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jefferson Péres.

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – Senador Osmar Dias, parabéns a V. Ex<sup>a</sup> por seu pronunciamento. A posição de V. Ex<sup>a</sup> é igual a minha. O PDT fez oposição ao Governo Lula durante quase quatro anos, teve candidato próprio à Presidência da República, não apoiou Lula no segundo turno. Portanto, a coerência nos diz que devemos ficar na oposição. O povo nos mandou para a oposição. O povo elegeu Lula e os partidos que o apoiaram. Ir para o Governo em troca de Ministérios, com o devido respeito pelos que pensam diferente de mim, chama-se adesismo. Senador, eu tenho pregado a *concertación*. O que é isso? Sentarmos com o Governo e apoiarmos uma agenda mínima para o País retomar o processo de desenvolvimento e apoiar tudo o que, no nosso entender, for bom para o Governo. Senador Osmar Dias, O PDT é de oposição hoje. Na semana passada, votou-se aqui uma proposta da oposição de autoria do Senador Efraim Morais, um décimo terceiro para o Bolsa-Família. A Bancada do Governo ficou silenciosa. V. Ex<sup>a</sup> sabe quem ocupou esse microfone para dizer: “Voto contra o décimo terceiro do Bolsa-Família”? Eu, do PDT, opositor. Então, nós não precisamos integrar o Governo para apoiarmos o Governo quando for do interesse da Nação. A minha posição é igual a sua. Parabéns!

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. Quero dizer que o benefício natalino proposto pelo Senador Efraim Morais e aqui aprovado teve o apoio do Governo também, porque o Governo poderia ter pedido verificação de quórum, mas não o fez. Portanto, concordou, não quis se expor, não quis demonstrar que era contra o benefício natalino.

Vou encerrar, agradecendo a generosidade da Senadora Heloísa Helena, que preside a sessão, porque já ultrapassei o tempo que me cabia.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Permite-me um aparte, Senador?

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Continuo defendendo a independência do meu Partido, e a independência do meu Partido significa fazer oposição da forma responsável que nós fizemos – Senador Jefferson Péres, eu, Senador Cristovam Buarque –, para que nós possamos continuar merecendo a credibilidade da população. Foi muito bonito ver, nessas eleições, que o PDT goza de credibilidade muito grande junto à população – pelo menos no meu Estado pude ver que isso acontece.

Portanto, o PDT tem uma credibilidade imensa, tem uma história que precisa ser preservada. Esse adesismo agora é perigoso, é preciso respeitar a história do Partido.

Ouçó V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Osmar Dias, em primeiro lugar, gostaria de reiterar a informação sobre a qual ontem conversávamos. Ambos fomos convidados para, amanhã, na Universidade de Caxias do Sul, dialogar sobre os projetos de cooperativas de V. Ex<sup>a</sup>, do Senador José Fogaça e meu próprio. Considero importante que avancemos no diálogo e procuremos chegar a um entendimento sobre as formas cooperativas de produção. V. Ex<sup>a</sup>, como eu e o Senador José Fogaça, acreditamos que a cooperativa constitui-se uma forma muito saudável não apenas de gerar riqueza, mas, concomitantemente, de distribuí-la de forma mais equitativa. Com respeito às preocupações que V. Ex<sup>a</sup> tem em relação ao Programa Bolsa-Família e às suas preocupações de logo chegarmos a um estágio onde efetivamente possamos ter a garantia do trabalho para o maior número de pessoas e nos aproximarmos da condição de pleno emprego, gostaria de dizer que esse assunto ainda será objeto de diálogos de grande profundidade que demandariam mais tempo. De 2 a 4 de novembro último, estive na Cidade do Cabo, na África do Sul, participando do XI Congresso da Rede Mundial da Renda Básica. Todos os estudiosos desse tema têm chegado à conclusão de que, quando pudermos ter uma renda básica incondicional para todos em uma sociedade, estaremos muito mais próximos de assegurar a todos o direito de participar da riqueza da Nação, o direito à sobrevivência e, ao mesmo tempo, o direito de proporcionar meios de se chegar o mais rapidamente possível à condição de pleno emprego. Apenas registrarei este assunto, porque, senão, teríamos de passar a tarde debatendo.

Mas saliento o meu respeito por suas opiniões aqui manifestadas, porque elas sempre acabam estimulando um debate em defesa do interesse público.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Senador Eduardo Suplicy, nós concordamos – eu não fui compreendido por V. Ex<sup>a</sup>. Não sou contra o Bolsa-Família. Apenas penso que, ao lado desse programa, deve haver sempre políticas permanentes. Mas vejo que não há essa preocupação ou essa prioridade de se criar oportunidades de emprego e de escola em nosso País. Pelo menos em meu Estado, não vejo essa questão como prioridade. Era o que estava pretendendo dizer se fui mal interpretado por V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> não foi mal interpretado. Somente quero dizer-lhe que a lei que institui a Renda Básica de Cidadania, já aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente, diz que ela será estabelecida gradualmente, começando pelos mais necessitados, como o faz o Bolsa-Família, até que, um dia, haja esse instrumento que – tenho a convicção – terá um caráter mais permanente, mais progressivo, e que ajudará a economia a ficar muito mais próxima daquilo que foi o objetivo expresso por V. Ex<sup>a</sup>: o de estarmos mais próximos do pleno emprego e da condição de trabalho para todos os brasileiros que assim desejarem contribuir para o progresso da Nação.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Eu só lamento que o Bolsa-Família não cobre a retribuição da família de colocar o filho na escola, porque o Bolsa-Escola tinha essa qualidade, que foi eliminada pelo Bolsa-Família. É uma pena que isso não aconteça.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Não, não foi. Aí V. Ex<sup>a</sup> não fala com correção, porque a lei que nós dois, V. Ex<sup>a</sup> e eu, aprovamos exige, sim. Não é correta a informação...

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – O Bolsa-Família exige?

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – É claro que exige.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – E isso está acontecendo? Está sendo acompanhado?

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Está acontecendo. Se V. Ex<sup>a</sup> examinar o *site* do Ministério do Desenvolvimento Social, ali está escrito o local para onde devem ser enviadas todas as informações ao Ministério da Educação sobre a presença de 85% das crianças de cada família beneficiada pelo Bolsa-Família. Então, não é correta a informação de que se deixou de exigir. No começo, na expansão do Bolsa-Família, houve uma expansão de tal ordem que levou algumas pessoas a indicarem que não se estava

exigindo. Mas, hoje, o grau de exigência e controle é considerado muito melhor inclusive do que quando foi instituído o Bolsa-Escola no País.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Eu só vou então pedir a V. Ex<sup>a</sup> que faça uma comunicação à CNBB, porque eu li essa informação num relatório da CNBB. Se não está correto, a CNBB é que não está com a informação correta.

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> me permite, a propósito do aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Pois não, Senador Jefferson Péres.

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – É verdade, no papel exige, sim, mas a experiência tem mostrado que, na prática, não se cobra muito isso das famílias que recebem o Bolsa-Família, em primeiro lugar; em segundo, esse programa não tem porta de saída; não se faz como no Chile, fixa-se um prazo e se dá capacitação profissional obrigatória a quem o recebe. É um programa puramente assistencialista, sim, vamos dizer a verdade.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Foi isso que a CNBB cobrou no relatório, no qual acreditei e transmiti desta tribuna.

Sr<sup>a</sup> Presidente, agradeço a benevolência de V. Ex<sup>a</sup>, mas há mais um aparte do Senador Efraim Moraes, que vai falar do benefício natalino.

**O Sr. Efraim Moraes** (PFL – PB) – Muito bem, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Sinceramente, nunca vi tanta polêmica em torno do que ainda não existe. Aprovamos o projeto no Senado, mas dizem que ele irá inviabilizar as finanças do Governo. Se a Câmara votasse este ano, o que duvido, porque a base do Governo não vai votar, só seria pago em dezembro do próximo ano. Como a matéria será votada no próximo ano, e se aprovada, evidentemente, só será pago em dezembro de 2008. E dizem que paralisamos o Governo. Veja o quanto ele engana pela mídia. Agora, deixe-me apenas ler uma matéria publicada pela UOL no dia 23/10/06, para ser mais preciso, às 15h36min. É uma declaração do ex-Ministro e Deputado Federal Patrus Ananias, que diz o seguinte, o título é este: “Ministro quer Bolsa-Família maior em 2º Governo Lula”. O jornalista é Ricardo Amaral. O artigo diz:

Responsável por parte importante da votação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva no primeiro turno, o programa Bolsa-Família deve receber mais recursos num segundo governo Lula, para aumentar os valores pagos, embora não haja previsão no Orçamento de 2007.

Isso quem disse foi o Sr. Patrus Ananias, e os irresponsáveis são os políticos que votaram a matéria.

Então, aqui é constitucional. Um simples candidato a Deputado afirma que haverá mais recursos para o Bolsa-Família, que vai aumentar o valor do Bolsa-Família, mas que não tem recursos no Orçamento de 2007. Em meu projeto, eu apresento onde buscar os recursos, mas o Governo diz que vai recorrer ao STF contra o benefício do Bolsa-Família. Não entendemos porque tanta confusão. Esta semana só se falou nisso. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que ouvi matérias em revistas, na grande imprensa deste País, ouvi cientistas políticos, ouvi políticos, principalmente da base do Governo, todos dizendo que é inconstitucional, mas é justo. É engraçado: criticam, mas, no fim, dizem que é justo. O benefício do Bolsa-Família, que significa dobrar o salário no mês de dezembro, é inconstitucional, mas é justo. Têm medo. Apresentei o projeto antes das eleições. Senador Osmar Dias, não ouvi uma voz sequer da base do Governo dizer que meu projeto era inconstitucional. Eu não vi nenhum Senador da base do Governo ter coragem de apresentar emenda contra o meu projeto. Com medo de quê? Por que estava às vésperas das eleições? Quando o Sr. Patrus Ananias deu aquela declaração faltavam cinco dias para as eleições. Agora, irresponsáveis são os Senadores, inclusive, Senadores do PT, do PMDB, que votaram a matéria, com exceção do Senador Romero Jucá e do Senador Jefferson Péres, que se posicionaram contra o projeto. Há, sim, os que têm coragem de se posicionar contra o projeto. Vou aguardar que a Câmara dos Deputados o aprove. Tenho certeza de que dificilmente o Supremo irá se pronunciar nessa matéria pela desorganização orçamentária em que vive o País. Quem tem de decidir são os Senadores e os Deputados. Aliás, os Senadores já decidiram. Espero que os Deputados agora decidam e que tenham coragem, porque no próximo ano vou começar, já disse... Meu filho foi eleito Deputado Federal e estará lá defendendo esse projeto, que terá de ser votado nominalmente para saber-se quais os Deputados que são contra ou a favor. O Brasil precisa saber quem é que tem coragem no Parlamento e quem não tem. O Brasil precisa saber quais os Parlamentares que não se escondem com votação por Liderança. Lamento essa polêmica toda. Parecia que o Brasil iria parar por conta de uma proposta de um Senador. Agora, se o Presidente Lula, o PT ou a base de Governo está enciumada porque partiu de um Senador da Oposição, tenho uma proposta. Não fiz uma proposta neste Congresso, Senador, para me beneficiar, mas para atender a 11 milhões de famílias brasileiras que foram beneficiadas pelo Bolsa-Família. Faça o seguinte: como o próprio Patrus Ananias, que foi um dos coordenadores dessa área, diz que vai aumen-

tar o valor do Bolsa-Família, retiro o meu projeto, peço para ser arquivado, e o Governo manda uma medida provisória, criando o benefício natalino. Aí quero ir a essa tribuna parabenizar o Presidente Lula por essa decisão. Está aí, para mostrar que não quero ser o pai da criança, não! Quero, isso sim, o benefício natalino para as famílias mais carentes deste País.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Senador Efraim Morais, assumo: votei a favor do seu projeto. O Governo diz que vai investir R\$56 bilhões em infraestrutura, o mesmo Governo que, em quatro anos, investiu R\$13 bilhões; portanto, não vejo risco algum de o Governo quebrar com R\$700 milhões a mais por ano. Então, quando o Governo diz que é inviável a aplicação do seu projeto de lei, dá a demonstração de que não está falando a verdade. Mas o projeto não lhe pertence mais. V. Ex<sup>a</sup> não pode retirá-lo, porque ele foi aprovado pelo Senado. Agora, só a Câmara pode decidir sobre ele.

Mas vou encerrar o meu pronunciamento...

O Senador Sibá Machado deseja um aparte?

Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Heloísa Helena, o Senador Sibá Machado deseja um aparte, que vai ser rápido, e logo vou encerrar, porque sei que ultrapassei o tempo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Mas concedo o tempo que V. Ex<sup>a</sup> entender necessário para o seu pronunciamento, já que não se vai votar nada. Temos que trabalhar!

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Muito obrigado!

Senador Sibá Machado.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Obrigdo, Senador Osmar Dias e Senadora Heloísa Helena. Daquele dia para cá, o debate tem sido bastante acalorado e imaginava que, até mesmo depois de ter sido aprovado, e da forma como o foi, já pertencesse à Câmara, portanto o assunto agora é da seara dos Deputados. Mas, quanto ao mérito das questões, gostaria de colocar também as razões que me fizeram pensar e agir daquela maneira. Temos, no sistema que convivemos, uma sobra humana. Ninguém sabe o que fazer com metade da população do planeta. A economia mundial, hoje, não considera essas pessoas. Se observarmos a Constituição brasileira, verificaremos que ela determina que todas as pessoas, em idade oficial de trabalho, deveriam adquirir um posto de trabalho cujo vencimento deveria estar, no mínimo, compatível com a escolaridade, garantia mínima de condições de vida. Mas sabemos que isso não é verdade; isso não existe. A economia tem vida própria. Por mais que tenhamos legislações e que todos tenhamos vontade de que ela



seja diferente, ela não o é. Ela é tratada da maneira como existe. Portanto, para esse setor da sociedade, que não tinha sequer um pedaço de pão para comer, criou-se o Bolsa-Família, que, como todos os outros programas sociais anteriores a ele, pensa ser condição mínima para a existência do ser humano que ele tenha condições de levar para a sua casa um pedaço de pão para dar a seus filhos. Foi, sim, colocada uma série de outras condicionantes que, infelizmente... É verdadeira a preocupação do Senador Jefferson Péres. Temos um conjunto de fiscalização para que o programa seja executado na sua plenitude, mas sabemos que há ainda muitas falhas na sua execução. V. Ex<sup>a</sup> foi Governador de Estado – por muito pouco agora não governa pela segunda vez – e sabe que, entre administrar um orçamento, estabelecer as prioridades, enfrentar as dificuldades e a vontade pessoal do governante, há um fosso. Em relação à proposta que cria o benefício natalino, sabemos que, antes de concedê-lo, precisamos estender o programa para atender a milhares, talvez a milhões de famílias que não estão recebendo nem essa primeira parte do programa, que já atende a um número razoável de nove milhões de famílias. É um direito? É. Mas se poderia ter muito mais do que isto: se poderia ter acesso ao emprego formal, à carteira assinada, a um salário mínimo, a um salário maior do que o salário mínimo para sua família, a uma condição de trabalho digno. No entanto, todos sabemos das dificuldades, e não se resolve isso por decreto; não adianta ter legislação dizendo que é para pagar quando sabemos que há famílias que nem o Bolsa-Família ainda recebem. Então, estender o Bolsa-Família a 100% das famílias que hoje passam necessidade seria uma prioridade de Governo ou de qualquer governo. E tenho absoluta certeza de que esse pensamento é o pensamento de todos nós. Ouvi o Senador Jefferson Péres – respeito a todos nesta Casa, mas aprendi a admirá-lo –, em um debate sobre salário mínimo e sobre a questão da Previdência, em que S. Ex<sup>a</sup> foi muito enfático. Diferente do que pode pensar o eleitor de Jefferson Péres, antes de tudo é preciso pensar na preocupação da governabilidade e da ação concreta. Eu ouvi isso dele aqui, e ele foi muito forte ao dizer: “Colocar apenas para se dar bem com seu eleitor não é um ato que se pode fazer, mas muito mais do que isso é ter a responsabilidade com a Nação”. Então, nesse caso, não é porque estamos aqui considerando se a idéia partiu do Senador Efraim Morais; se a idéia foi votada da forma que foi; se o Governo deixou – e todos nós aqui deixamos –, por uma maneira ou por outra, de apresentar as emendas ou coisa parecida; mas pelo fato de o projeto, em primeiro lugar – e na

essência foi dito aqui –, ser inconstitucional, já que a origem da despesa foi gerada na Casa Legislativa, e não no Executivo; segundo, do ponto de vista da ação, digo para V. Ex<sup>a</sup> que – e falo por minha Bancada e, naquilo que eu puder, pelo próprio Governo – ainda temos cerca de três a quatro milhões de famílias que estão atrás daqueles que hoje estão sendo beneficiados pelo Bolsa-Família. Então, ao invés de se ter um investimento de R\$700 milhões para o auxílio natalino, poderíamos avançar nesses três milhões de famílias que não recebem e, no futuro, quem sabe, atender a 100% da escolaridade e também a concessão de outros auxílios que essas famílias tanto precisam. Mas parabênzo V. Ex<sup>a</sup> pela preocupação que traz a esta Casa e me solidarizo com V. Ex<sup>a</sup> nesse ponto.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Está bem, Senador Sibá Machado, só para corrigir uma parte da sua fala: por 0,18% dos votos do Paraná eu não fui eleito Governador, mas se a população quiser, ali na frente, voltamos a marcar esse encontro.

Senador Heráclito Fortes.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Eu serei breve. Apenas um esclarecimento, Senador Sibá Machado: para a tristeza dos paranaenses, S. Ex<sup>a</sup> não foi governador, mas iria governar o Paraná pela primeira vez...

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Exatamente.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Tristeza do povo do Paraná... Mas V. Ex<sup>a</sup> falou e pediria até... Foi o Alvaro que governou.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – É o irmão mais velho que foi.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – V. Ex<sup>a</sup>, Senador Sibá Machado, falou em sobra humana. Eu lhe pediria retificar o termo porque é discriminatório. Sei que não é do espírito de V. Ex<sup>a</sup>, que foi apenas o contexto, mas como os Anais da Casa ficam aí e, eu sabendo... Veja o tanto que me preocupo com V. Ex<sup>a</sup>. Agora, Senador...

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Permita-me acatar as duas correções, Senador Osmar Dias. Primeiro, eu imaginei que V. Ex<sup>a</sup> já tinha governado o Estado do Paraná. Mas também aceito a proposta de correção da frase, que foi no calor da fala, realmente não queria tratar dessa maneira. Longe de mim tratar a população da maneira como saiu expresso nas minhas palavras.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Mas, Senador Osmar Dias, de maneira objetiva, o que me estranha nisso, o que me deixa estarecido é o Presidente Lula ir para à Federação das Indústrias se queixar de um projeto democrático do Senador Efraim Morais, com

o qual Sua Excelência pode concordar ou não. Mas o Senador Efraim Morais tem o direito de... Agora, o Presidente Lula devia ter dado um pito na sua Bancada que não vetou, (...) que não levantou questionamento sobre presença. Nós votamos por acordo. Na hora em que Senador Efraim Morais começou a discutir o projeto, parece que haviam jogado uma bomba de efeito moral neste plenário, aquela com que ele conviveu nas passeatas: era o PT correndo aqui para sair do plenário. Então, se alguém tem culpa disso, a culpa original é do Partido do Presidente da República. Não tem ele autoridade para dar pito nem para reclamar de ninguém neste Congresso, se o Congresso que o representa aqui não se mostrou contra, naturalmente achando que as promessas do próprio Presidente fossem sinceras na campanha e não quisesse contrariá-lo. Muito obrigado.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, Senador Heráclito Fortes, porque poderia ter havido aqui a votação contrária da Base do Governo ou até o levantamento de presença, o que não houve.

Mas encerro, Sr<sup>a</sup> Presidente, pedindo ao meu PDT, ao nosso PDT, reflexão e coerência neste momento, para não ser engolido logo ali à frente. Os erros cometidos nessa eleição nós já estamos pagando, bem como apagando da nossa memória. Assim, não queremos que outros equívocos possam fazer com que um Partido que está limpo, pronto para crescer em todo o País, com projetos muito importantes para os Estados e para o País, possa ser engolido por um equívoco de uma decisão que venha a ser tomada açodadamente, promovendo-se uma adesão em um momento inoportuno.

Era o que tinha a dizer, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Garibaldi Alves Filho. Enquanto S. Ex<sup>a</sup> não sobe à tribuna, falará, pela ordem, o Senador Flexa Ribeiro.

Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senadora Heloísa Helena, para mim, é uma satisfação vê-la presidindo esta sessão do Senado e poder anunciar a presença aqui de vários estudantes do Estado do Pará, que vieram até aqui para conhecer o funcionamento do Congresso Nacional e do Senado Federal, juntamente com a professora Rosana. São alunos que vieram fazer as provas da UnB e tiveram oportunidade de conhecer o Congresso Nacional.

Quero parabenizar a todos eles e mostrar como esta Casa legislativa trabalha em função do futuro do

Brasil, que é representado por eles que aqui estão, neste instante.

Era isso que tinha a registrar.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. P–SOL – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Flexa Ribeiro. Também saúdo a moçada.

Quando o Senador Flexa Ribeiro falou em como o Congresso trabalha pelo País, eu quase complementei, dizendo “mais ou menos, às vezes”.

Quero saudar a todos e ao Senador Flexa Ribeiro.

Concedo a palavra o Senador Leonel Pavan, pela ordem. Depois, falará o Senador Sibá Machado. Claro que os dois devem falar rapidamente, porque o Senador Garibaldi Alves Filho estava aqui esperando há bastante tempo.

Senador Leonel Pavan.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria apenas dar conhecimento, Sr<sup>a</sup> Presidente, do *e-mail* de um empresário do Rio Grande do Sul, dono da empresa Geremia, que atua há vinte e cinco anos na fabricação de equipamentos para extração de petróleo.

Ele chama a atenção para o fato de que um fiscal do INSS visitou a empresa e entendeu que as bolsas de estudo que ela está dando para alguns funcionários são um salário indireto, e está cobrando R\$26 mil para a Previdência. A empresa está pagando estudos para alguns funcionários. E o fiscal da Previdência diz que essa complementação que alguns estão recebendo todos os outros têm o mesmo direito. E está cobrando uma diferença da Previdência de R\$26 mil.

Há uma lei aprovada no Senado Federal isentando de qualquer tributo federal social as empresas que oferecerem estudos a seus funcionários.

Deixo, portanto registrado esse *e-mail* da empresa Geremia, do Rio Grande do Sul, e também o nosso protesto pela atuação do fiscal em querer autuar a empresa por prestar um grande serviço à educação do País.

Quero deixar registrado nos Anais desta Casa o *e-mail* enviado pela empresa Geremia, do Rio Grande do Sul, ao tempo em que passo ao Senador Paulo Paim para que tome conhecimento desse relatório.

Obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**Jose Particular**

**De:** "Leonor Clemencia Bagattoli Betancor Claudio" <leonor@univali.br>  
**Para:** <jose@rosecon.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 27 de novembro de 2006 11:34  
**Assunto:** ENC: Empresário de São Leopoldo pede socorro

DOCUMENTO A QUE SE  
 REFERE

Di, Sei que não gostas desses e-mails grande , nem eu, mas este depoimento esta interessante esse é nosso Pais.

3js

>Empresário de São Leopoldo pede socorro

>Silvino Geremia é empresário em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul.

>Eis o seu desabafa

>Acabo de descobrir mais um desses absurdos que só servem para atrasar

>a vida das pessoas que tocam este país: investir em educação é contra a

>lei.

>Vocês não acreditam? Minha empresa, a Geremia, tem 25 anos e fabrica Equipamentos para extração de petróleo um ramo que exige tecnologia de

>ponta e muita pesquisa.

>Disputamos cada pedacinho do mercado com países fortes, como os Estados

>Unidos e o Canadá. Só dá para ser competitivo se eu tiver pessoas

>qualificadas trabalhando comigo. Com essa preocupação criei, em 1988, um

>programa que custeava a educação em todos os níveis para qualquer

>funcionário, seja ele um varredor ou um técnico.

>Este ano, um fiscal do INSS visitou a empresa e entendeu que educação é

>salário indireto. Exigiu o recolhimento da contribuição social sobre os

>valores que pagamos aos estabelecimentos de ensino freqüentados por nossos

>funcionários, acrescidos de juros de mora e multa pelo não recolhimento ao

>INSS.

>Tenho que pagar 26.000 reais à Previdência por promover a educação dos meus funcionários? Eu acho que não.

>Por isso recorri à Justiça. Não é pelo valor, é porque acho essa tributação

>um atentado. Estou revoltado. Vou continuar não recolhendo um centavo ao INSS, mesmo que eu seja multado 1 000 vezes.

>O Estado brasileiro está falido. Mais da metade das crianças que iniciam a 1ª série não conclui o ciclo básico. A Constituição diz que educação é direito do cidadão e dever do Estado. E quem é o Estado?

>Somos todos nós. Se a União não tem recursos e eu tenho, eu acho que devo pagar a escola dos meus funcionários. Tudo bem, não estou cobrando nada do Estado. Mas também não aceito que o Estado me penalize por fazer o que ele não faz. Se a moda pega, empresas que proporcionam cada vez mais

>>paz. Não cobrar de quem desvia dinheiro, de quem sonega impostos, de quem  
>>rouba a Previdência, de quem contrata mão-de-obra fria, sem registro  
>>algum.

>>

>>Sou filho de família pobre, de pequenos agricultores, e não tive muito  
>>estudo. Completei o 1o grau aos 22 anos e, com dinheiro ganho no meu  
>>primeiro emprego, numa indústria de Bento Gonçalves, na serra gaúcha,  
>>paguei uma escola técnica de eletromecânica. Cheguei a fazer vestibular e  
>>entrar na faculdade, mas nunca terminei o curso de Engenharia Mecânica por  
>>falta de tempo. Eu precisava fazer minha empresa crescer. Até hoje me  
>>emociono quando vejo alguém se formar. Quis fazer com meus empregados o  
>>que gostaria que tivessem feito comigo. A cada ano cresce o valor que  
>>invisto em educação porque muitos funcionários já estão chegando à  
>>Universidade.

>>

>>O fiscal do INSS acredita que estou sujeito a ações judiciais. Segundo  
>>ele, algum empregado que não receba os valores para educação poderá  
>>reclamar uma equiparação salarial com o colega que recebe.

>>Nunca, desde que existe o programa, um funcionário meu entrou na Justiça.  
>>Todos sabem que estudar é uma opção daqueles que têm vontade de crescer. E  
>>quem tem esse sonho pode realizá-lo porque a empresa oferece essa  
>>oportunidade. O empregado pode estudar o que quiser, mesmo que seja  
>>Filosofia, que não teria qualquer aproveitamento prático na Geremia  
>>No mínimo, ele trabalhará mais feliz.

>>Meu sonho de consumo sempre foi uma Mercedes-Benz. Adiei sua realização  
>>várias vezes porque, como cidadão consciente do meu dever social, quis  
>>usar meu dinheiro para fazer alguma coisa pelos meus 280 empregados. Com  
>>os valores que gastei no ano passado na educação deles, eu poderia ter  
>>comprado duas Mercedes. Teria mandado dinheiro para fora do país e não  
>>estaria me incomodando com leis absurdas. Mas não consigo fazer isso.  
>>Sou um teimoso.

>>

>>No momento em que o modelo de Estado que faz tudo está sendo questionado,  
>>cabe uma outra pergunta. Quem vai fazer no seu lugar? Até agora, tem sido  
>>a iniciativa privada. Não conheço, felizmente, muitas empresas que tenham  
>>recebido o tratamento que a Geremia recebeu da  
>>Previdência por fazer o que é dever do Estado. As que foram punidas  
>>preferiram se calar e, simplesmente, abandonar seus programas  
>>educacionais.

>>

>>Com esse alerta temo desestimular os que ainda não pagam os estudos de  
>>seus funcionários. Não é o meu objetivo. Eu, pelo menos, continuarei  
>>ousando ser empresário, a despeito de eventuais crises, e não vou parar de  
>>investir no meu patrimônio mais precioso: as pessoas. Eu sou mesmo  
>>teimoso.

>>

>>

>>

>>A pergunta é: O que podemos fazer para ajudá-lo, além de respassar o  
>>e-mail? Quem se habilita a defendê-lo, ou a escrever uma tese para  
>>livrá-lo da multa?

>>

>>

>>

>>Saudações,

>>

>>

>>

>>Paulo Roberto da Silva - Consultor

>>

>>Gerência Corporativa de Desenvolvimento de Recursos Humanos

>>BELGO ARCELOR BRASIL

>>Tel.: 31-3219-1512 - Fax: 31-3219-1375 - Cel.: 31-9163-8748

>>pauloroberto.silva@arcelor.com.br - www.arcelor.com.br

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, pelo tempo que entender necessário ao seu pronunciamento.

Depois, pela ordem, estão inscritos os Senadores Efraim Morais, Romero Jucá, Heráclito Fortes, Arthur Virgílio. Depois do Senador Garibaldi Alves Filho, estamos intercalando os oradores com os Senadores ou pela Liderança ou por comunicação inadiável.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr<sup>a</sup> Presidente, gostaria que registrasse o pedido pela Liderança do Governo quando for o momento para eu me expressar. Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho, pelo tempo que entender necessário ao seu pronunciamento.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Heloísa Helena, vou procurar ser o mais breve possível, a despeito da generosidade de V. Ex<sup>a</sup>, porque sei que existem outros oradores que desejam ocupar a tribuna nesta tarde.

Venho falar a respeito de um tema que tem sido muito debatido, não apenas durante a fase eleitoral, mas também após o período eleitoral. Esse tema tem sido debatido, porque a educação do nosso País precisa encontrar alternativa para oferecer um ensino de qualidade aos seus alunos.

É indiscutível, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que alcançamos um índice admirável de presença dos alunos na escola fundamental. Na verdade, em termos de universalização do ensino fundamental, estamos perto de atingir seu ideal. O desafio, agora, é a qualidade do ensino. Aliás, não é um desafio de agora, mas um desafio de todos os tempos, de todos os sistemas de educação.

Como não procurar a qualidade do ensino? A educação, por si só, tem um compromisso com essa qualidade. De nada adianta apresentarmos aqueles índices massificantes que dizem respeito à presença dos alunos na escola, se esses alunos, ao deixarem a escola, não passam em nenhum teste de admissão a um emprego, em nenhum teste de vestibular.

Desse modo, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é preciso encarar com muita seriedade o problema da educação. Uma das iniciativas mais louváveis adotadas neste País foi a chamada educação de tempo integral. O ex-Governador, o saudoso líder e Presidente do PDT, Leonel Brizola, quando Governador da Gua-

nabara, cuidou de construir os CIEPs, que levaram a chamada educação de tempo integral a vários bairros, a várias áreas do Rio de Janeiro. Depois, vimos certa semelhança na iniciativa do Presidente Fernando Collor, com a construção dos CAICs.

Mas o certo, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é que não temos uma avaliação correta, uma avaliação de vida do que significou, até agora, essa educação de tempo integral, e faltam-me aqui – confesso – dados de outros países que têm adotado essa experiência, para que possa cotejar, comparar a educação de tempo integral no Brasil e a educação de tempo integral em outros países.

No Senado da República, o Senador Marcos Guerra apresentou o Projeto de Lei de nº 234, de 2006, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de cinco anos, discutido e votado, nos termos do art. 58, §2º, da Constituição Federal, pela Comissão de Educação, conforme anúncio publicado no Diário do Senado Federal.

Aprovado esse projeto de caráter terminativo, de autoria do Senador Marcos Guerra, que determina a jornada do ensino fundamental em tempo integral – ou seja, os alunos do ensino fundamental passarão a permanecer por oito horas diárias na escola –, alguns Senadores tiveram a iniciativa de recorrer dessa decisão e estão pedindo que a matéria seja discutida na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.

Entre os autores desse requerimento, estou eu, Sr. Presidente, porque acho que uma iniciativa como essa precisa ser devidamente discutida, senão será mais um malogro, mais uma decepção, mais um retrocesso, e a educação do nosso País não poderia suportar isso.

Essa proposta do Senador Marcos Guerra vai nos dar a oportunidade de discutir o assunto. Não sei por que a discussão seria na Comissão de Assuntos Econômicos, mas deve ser porque a matéria foi decidida em caráter terminativo naquela Comissão.

O Senador Jefferson Péres poderia me socorrer. Penso que a discussão se daria na Comissão de Educação, não?

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – Não estou bem a par do assunto. Creio que a Comissão de Educação examinará o mérito; e a Comissão de Assuntos Econômicos, o impacto financeiro.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Permita-me acrescentar que a Comissão de Educação o aprovou em caráter terminativo. Tendo-o aprova-

do em caráter terminativo, só restaria apelar, recorrer para outra Comissão.

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – Só se da Comissão de Educação viesse para o plenário, e, aqui, alguém requeresse o retorno, para ser apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Não foi isso o que aconteceu? Talvez, tenha sido isso.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Os Senadores estão recorrendo ao Plenário contra a apreciação terminativa do projeto de lei, para que a matéria seja discutida na Comissão de Assuntos Econômicos.

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – É um recurso cabível, previsto regimentalmente. Os Senadores requerentes entendem que não basta a apreciação pela Comissão de Educação, que é preciso que a CAE avalie também o impacto financeiro.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Os aspectos econômicos e financeiros. Obrigado, Senador Jefferson Péres.

**O Sr. Romero Jucá** (PMDB – RR) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Ouço o aparte do Líder do Governo, Senador Romero Jucá.

**O Sr. Romero Jucá** (PMDB – RR) – Senador Garibaldi Alves Filho, exatamente na direção do aparte do Senador Jefferson Péres, quero dizer que a finalidade do requerimento é que se discuta também na Comissão de Assuntos Econômicos todo o impacto dessa decisão e a forma como ela será implementada. Isso é natural. Hoje, por exemplo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, havia um projeto terminativo que definia a possibilidade de aumento de capital externo nas companhias de aviação. Era um projeto terminativo na CCJ. Eu disse que votaria favoravelmente, mas que apresentaria um recurso para que o projeto fosse também para a Comissão de Assuntos Econômicos. Uma matéria dessa envergadura, no contexto e na conjuntura em que estamos vivendo hoje, efetivamente tem de passar por uma discussão econômica sobre o aporte de capital internacional nas companhias aéreas brasileiras. Da mesma forma, louvo esse procedimento. Creio que a matéria é meritória. Somos favoráveis ao ensino, não resta dúvida. Mas é preciso discutir como as prefeituras vão fazer essa implantação ao longo dos anos, porque há uma Lei de Responsabilidade Fiscal, que os prefeitos não podem descumprir. Além disso, a capacidade física da maioria dos Municípios está quase esgotada, tendo de construir escolas para

umentar o atendimento a uma demanda que se dá, hoje, dentro de um determinado modelo. Amanhã, ao ser duplicada a necessidade de salas de aula, teremos de duplicar também a estrutura física, a estrutura de pessoal e tudo o mais. Será um impacto astronômico na atuação, principalmente, dos Municípios. Portanto, considero extremamente importante essa discussão. Quero louvar V. Ex<sup>a</sup> por sua posição.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Romero Jucá.

Entendi também que, em uma iniciava como essa, além de discutir o mérito – e, nesse caso, o mérito é indiscutível –, é preciso apreciar os aspectos econômicos, porque, de qualquer maneira, haverá necessidade de investimentos em educação.

Para ser mais objetivo, a despeito da generosidade da Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Heloísa Helena, quero dizer que, nessa discussão, darei uma contribuição que não é minha.

Não sou educador, para revestir minha contribuição de um caráter técnico, mas vou dar a contribuição de professores do meu Estado que consideram que a educação em tempo integral deveria ser o “programa do aluno integral”. O que quer dizer isso? Em vez desse investimento que o Governo não pode fazer – essa é a verdade –, aqueles alunos que estão marcando passo, que estão repetindo ano, que estão fugindo da escola seriam aqueles que passariam pelo chamado tempo da escola integral, aquela reserva que a escola tem para dar àquele aluno que está tendo um aproveitamento insuficiente. Os outros iriam adiante até que o País pudesse fazer as escolas.

Pois não, Senador Romero Jucá, concedo-lhe o aparte.

**O Sr. Romero Jucá** (PMDB – RR) – Senador Garibaldi Alves Filho, desculpe abusar da sua fala, mas V. Ex<sup>a</sup> tocou num ponto que, nesta semana, em reunião com Prefeitos preocupados com essa questão, eu abordei e que considero necessário seja discutido. No momento de tecnologia em que vivemos, educação integral não é horário integral em escola, não é confinamento. Pelo contrário, com TV digital, com interatividade, com uma série de mecanismos que hoje estão disponíveis – e estarão cada vez mais –, essa discussão de conteúdo tem de ser feita. O que é educação integral? É manter a criança oito horas na escola? Talvez, não seja isso. Talvez, o confinamento físico não seja mais o caminho. Há um horário de escola e um horário de educação complementar em outras atividades, em outros locais. Tudo isso tem de ser discutido. Pen-

so que não se trata apenas de aumentar o tempo de permanência na escola. Aumentar o tempo de permanência na escola, talvez, seja a solução mais medieval de todas; é a do confinamento, a de manter a criança na escola, quando, na verdade, poderia ser criada alternativa, até porque – participei de uma discussão sobre esse tema durante a campanha política e acho que a escola tem de discutir isso – a escola não pode ficar chata para o aluno. A escola não acompanhou a evolução do aluno e da informação que há atualmente no mundo contemporâneo. A escola atual é careta. E o aluno fica procurando forma de não ir para escola, porque ela não é atrativa. Então, se ela não é atrativa com cinco horas, será que ela vai ser atrativa com oito horas? Temos de procurar outros caminhos. Creio que essa é uma discussão importante e que temos de ter criatividade, não apenas para dobrar o tempo na escola, mas para criar mecanismos para ampliar o nível de educação e de formação e para que a educação – e não a permanência na escola – seja integral.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Senador Romero Jucá, estou gostando da linguagem, da modernidade, da linguagem moderna que V. Ex<sup>a</sup> está usando, inclusive o “careta”. Já sei que V. Ex<sup>a</sup> anda convivendo muito com os mais jovens. Aliás, V. Ex<sup>a</sup> ainda é jovem.

Ouçó o aparte do Senador Flexa Ribeiro.

**O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA)** – Senador Garibaldi Alves, V. Ex<sup>a</sup> traz à tribuna um assunto que reputo da maior importância, que é o tema da educação. O nobre Senador Marcos Guerra apresentou um projeto que foi aprovado por unanimidade na Comissão de Justiça, determinando que a educação fundamental ocorresse em tempo integral, com oito horas por dia; inclusive, uma parte, como o próprio Senador Romero Jucá disse, estaria não apenas voltada à educação do cidadão, mas à sua formação nas áreas da cultura, do esporte, do lazer. Ou seja, não se trata apenas do conteúdo da informação do aluno. O que é importante – e este País terá de tomar isso como prioridade não somente no discurso, mas na prática – é a qualidade da educação. O Senador Romero Jucá disse, com muita propriedade, que não seria necessário manter o aluno confinado na escola durante muitas horas. Basta que haja a melhoria da qualidade do ensino e não da quantidade do alunado, que é sempre o preocupante nas estatísticas. V. Ex<sup>a</sup>, acredito, propõe que o projeto retorne às Comissões, no caso, à Comissão de Assuntos Econômicos, para que seja mais bem discutido e

para que não seja, como é terminativo, encaminhado à Câmara Federal. É isso que V. Ex<sup>a</sup> propõe?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– É exatamente isso. E adianto a V. Ex<sup>a</sup>, para que não digam que nossa iniciativa é protelatória – inclusive, é encabeçada pelo Senador Pedro Simon, mas eu e outros Senadores também a assinamos –, que será dado um prazo de cinco anos para a implantação desse sistema. Se chegássemos a um consenso sobre como isso deveria ser implantado, poderíamos até dar um prazo menor, quem sabe. O problema é termos a segurança de que vamos fazer um investimento consistente, Senador Flexa Ribeiro. V. Ex<sup>a</sup> pode continuar, de acordo com a orientação da Sr<sup>a</sup> Presidente.

**O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA)** – V. Ex<sup>a</sup> manifestou, de forma bem explicativa, sua preocupação, que é a de todos nós. Mas temos de reconhecer o mérito do projeto do Senador Marcos Guerra, que é de fundamental importância para o futuro do País e para o futuro desta juventude. Temos de começar. A colocação em discussão dessa proposta, por parte do Senador Marcos Guerra, vai fazer com que, como V. Ex<sup>a</sup> diz, em prazo talvez menor do que o proposto por S. Ex<sup>a</sup>, possa ser implementada a alteração do tempo de manutenção do aluno nas escolas.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Concedo o aparte, com muita honra, ao Senador Jefferson Péres.

**O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM)** – Senador Garibaldi Alves Filho, parabéns por ter trazido esse tema relevante para este plenário! É um tema que deveria ser de preocupação permanente do Congresso Nacional e da sociedade brasileira. Não tenho fórmula mágica para o País, mas tenho a certeza de que o salto de qualidade que o País terá de dar nos próximos anos passa necessariamente por uma revolução educacional. São vários fatores, mas é claro que a revolução educacional é indispensável. Senador Garibaldi Alves Filho, todas as vezes que leio sobre a Coréia do Sul, eu babo de inveja. É um país sem recursos naturais, sem nada, mas fez isto: toda a população coreana está alfabetizada, todos os jovens entre 15 e 17 anos estão no ensino médio, e 80% daqueles entre 18 e 23 anos estão cursando escolas de ensino superior. Por isso, esse país dá banho em nós, em toda América Latina, e em tudo, em IDH, em índice de qualidade de vida, em tudo, porque eles fizeram o que nós não conseguimos ainda fazer. Portanto, é importante que V. Ex<sup>a</sup>

traga esse assunto para debate. Oxalá este debate, repito, torne-se permanente nesta Casa!

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN)

– Agradeço ao Senador Jefferson Péres e digo a S. Ex<sup>a</sup> – o que acredito que S. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem – que, das crianças que iniciam a escola, apenas 57% chegam ao final do ensino fundamental no Brasil. Dois terços dos eleitores que votaram na última eleição não completaram o ensino fundamental. Na faixa de 15 a 25 anos, 37% ainda não completaram o ensino fundamental, ou seja, não possuem condições de ocupar os postos de trabalho disponíveis.

Portanto, Sr<sup>a</sup> Presidente, ao encerrar, agradeço-lhe a tolerância e registro minha preocupação com esse desafio e a certeza de que faremos um grande debate na Comissão de Assuntos Econômicos, o qual poderia também se estender à Comissão de Educação.

Gostaria ainda de registrar a presença em plenário da Senadora eleita pelo Rio Grande do Norte, da Coligação Vontade Popular, entre o PMDB e o PFL, a Senadora Rosalba Ciarlini. Por sinal, Sr<sup>a</sup> Presidente, ela começou a campanha comigo. Diziam que eu iria ganhar a eleição com folga e que ela teria muitas dificuldades. Ela terminou eleita Senadora, e eu terminei não ganhando a eleição.

Sr<sup>a</sup> Presidente, não vamos, de maneira alguma, deixar de reconhecer que as mulheres estão avançando no processo político. E a prova disso é a vitória da Senadora Rosalba Ciarlini, que está aqui entre nós. É Senadora pelo PFL – dentro dessa Coligação –, presidido pelo Senador José Agripino e que tem a participação do Senador Efraim Morais.

Concedo um aparte ao Senador José Agripino.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Garibaldi Alves Filho, para fazer justiça, eu não poderia me calar quando V. Ex<sup>a</sup>, elegantemente, referiu-se à presença da Senadora eleita Rosalba Ciarlini com a humildade que lhe é peculiar, fazendo a declaração para o Brasil inteiro ouvir. Estamos sendo ouvidos pelos que estão no plenário do Senado e pelos que nos assistem pela TV Senado. V. Ex<sup>a</sup>, com toda humildade, diz – veja como são as coisas: “No começo da campanha, acreditavam que a Senadora Rosalba não ganharia a eleição e que eu seria eleito; no fim, ela foi eleita, e eu não ganhei a eleição”. Eu, como Presidente do PFL do meu Estado, preciso fazer justiça a V. Ex<sup>a</sup>. Ela foi eleita pelos votos que V. Ex<sup>a</sup> recomendou. É claro que foi uma heroína na campanha, saiu de quase zero para a vitória, em uma campanha bonita, ao lado de V. Ex<sup>a</sup>, ao meu lado, ao lado dos companheiros da Coligação

Vontade Popular. Ela foi eleita por seu valor e pelos votos que V. Ex<sup>a</sup> recomendou, conseguindo fazer com que ela aqui chegasse, nossa colega, Senadora da República, representando o povo do Rio Grande do Norte. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN)

– Agradeço-lhe, Senador José Agripino. O reconhecimento de V. Ex<sup>a</sup> é absolutamente verdadeiro, foi o que se passou em nosso Estado. E o Senado vai ter uma grande representante na Senadora Rosalba Ciarlini.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, e também saúdo a Senadora Rosalba Ciarlini.

Como estamos intercalando oradores inscritos para comunicação inadiável, líderes devidamente inscritos e oradores inscritos, concedo a palavra, agora, para uma comunicação inadiável, ao Senador Efraim Morais.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Efraim Morais.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidente desta sessão, Senadora Heloísa Helena, da mesma forma, Senador Garibaldi Alves Filho, saúdo a presença neste plenário da Senadora Rosalba Ciarlini, do nosso querido Estado vizinho, o Rio Grande do Norte. Tenho certeza de que aquela população fez uma brilhante escolha ao trazer V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Rosalba Ciarlini, para representar o povo potiguar nesta Casa.

A Senadora é natural de Mossoró, que tem como padroeira a minha Santa Luzia. Nossa Santa Luzia, que, em 13 de dezembro agora, tem a sua data comemorada.

Sr. Presidente, quero registrar nesta tarde uma nota publicada no *site* do jornalista Cláudio Humberto, sob o título: “Amorim desrespeita Paes e irrita o PMDB.” Evidentemente que aqui não vai nenhuma defesa ao PMDB, até porque sou do PFL, mas faço esse registro em função do desrespeito com a figura do ex-deputado, ex-presidente da Câmara dos Deputados, esse grande companheiro nordestino, lá do nosso Ceará, Paes de Andrade.

Segundo Cláudio Humberto:

O poder subiu à cabeça do Ministro Celso Amorim (das Relações Exteriores), diplomata que construiu uma reputação – entre colegas e na condução da política externa brasileira – marcada por atitudes covardes e hesitantes.



Sua “valentia” se expressa apenas contra subordinados. Assim, embalado pela possibilidade de continuar no cargo no segundo governo Lula, ele tratou com grosseria o embaixador do Brasil em Lisboa, ex-deputado Paes de Andrade, 79, presidente de honra do PMDB, cuja história política e pessoal se confunde com a própria luta contra o autoritarismo no País. Dispensado por telefone, com arrogância e desrespeito, Paes ganhou a imediata solidariedade de seu partido, especialmente do presidente do Senado, Renan Calheiros, e arranhou o cartaz do próprio chanceler no Palácio do Planalto. O PMDB deve apresentar queixa formal ao presidente Lula. Em carta, o embaixador Paes de Andrade relata a desagradável conversa telefônica em que Amorim deixou de lado, digamos, a diplomacia, e escorregou em um comportamento político rastaquera.

Passo exatamente a ler na íntegra a carta do embaixador, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Paes de Andrade. Diz a carta:

Sinto-me no dever indeclinável de desmentir a matéria publicada pela jornalista Rosângela Bittar no jornal **O Valor**, no dia 24/11/2006, por ser falsa, inverídica. Não dei nenhuma declaração a qualquer líder político do Brasil e de Portugal. As informações chegadas ao jornal **O Valor** são, portanto, falsas.

Diálogo entre Paes de Andrade e o chanceler Celso Amorim: o chanceler telefonou-me para encaminhar o pedido de *agrément* dirigido à chancelaria de Portugal.

Diálogo grosseiro, desrespeitoso, no mesmo tom com que afastou o embaixador Roberto Abdenur, ex-secretário-geral do Itamaraty, quando esse mesmo Celso Amorim ocupava o cargo de chanceler no governo Itamar Franco. Nesta operação, a imprensa registra, não faltou o ultraje. Feito o comunicado, eu disse: “Mas não estou entendendo, Ministro. Um pedido de *agrément*, quando o presidente Lula nem sequer me comunicou nada. Vossa Excelência sabe que, como presidente eleito em 1994 e hoje como presidente de honra do PMDB, fiquei no palanque do presidente Lula durante 13 anos.

A instância da solicitação de um *agrément* é prerrogativa constitucional do presidente da

República. Nada recebi, nenhuma instrução do presidente e, por isso, aguardo que seja oficializada a comunicação. Chanceler, não sou seu embaixador. Sou embaixador pela vontade e decisão do senhor presidente da República.” No entanto, já estava oficializando junto à chancelaria portuguesa a entrega do pedido do *agrément*. Na mesma hora, o presidente do Senado, Renan Calheiros, me telefona e pede para que eu suste a formalização do processo porque estava convocada uma reunião pelo presidente Lula, à qual compareceriam Eunício Oliveira [Deputado], José Sarney [Senador], Paes de Andrade e o próprio presidente do Senado.

Nesta reunião, o presidente comunicaria a sua decisão, já que é instância terminativa e constitucional.

Celso Amorim, ríspido, lacônico [disse]:

“Cumpra a missão que estou lhe colocando nas mãos. O senhor está sendo substituído pelo embaixador Celso Marcos Vieira de Souza”.

Desligamos os telefones. Causou-me estranheza o ultimato, até porque em todas as conferências que fiz, em Portugal e no Brasil, em livros publicados, sempre citava o pensamento do chanceler Celso Amorim. Ademais, Celso Amorim continua ainda filiado ao PMDB. Foi militante do partido até nas últimas eleições. Por isso mesmo deveria tratar com respeito o presidente de honra do seu partido.

O chanceler Celso Amorim, açodado, não espera decisão do presidente da República, passa por cima do embaixador Paes de Andrade, que ainda está no posto, e recorre à chancelaria portuguesa, solicitando a concessão do *agrément*. Nada mais violento e desrespeitoso do que, nestas circunstâncias, recorrer ao ato extremo.

Aguardo que o jornal **O Valor**, sempre ético, acolha o desmentido que apresento, por não aceitar as inverdades e por ser imperativo o restabelecimento dos fatos ocorridos.

Atenciosamente, – **Antonio Paes de Andrade**, Embaixador

Sr<sup>a</sup> Presidente, faço esse registro, primeiro, pela amizade que, graças a Deus, tenho e gozo com o meu ex-colega da Câmara dos Deputados, o Deputado Paes

de Andrade e hoje Embaixador de Portugal. É um grande brasileiro, polêmico, mas destemido, um homem que, com muita coragem, enfrentou a revolução e dedicou-se ao Estado do Ceará, em defesa de seu povo e de sua gente. Pelo carinho e pelo respeito que tenho ao Deputado Paes de Andrade, faço esse registro para que o Brasil tome conhecimento da forma, segundo o próprio Embaixador, desrespeitosa.

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – Senador Efraim Morais.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – Entendo que V. Ex<sup>a</sup> esteja falando como amigo. O ex-Deputado Paes de Andrade tem um belo histórico político de vida, é um homem que merece todo respeito, mas tenha a santa paciência, ele não é da carreira e há quatro anos está como Embaixador do Brasil em Portugal. É muito bom que se faça rodízio, em primeiro lugar. Ele está sendo substituído por um Diplomata de carreira, e é muito salutar para o País que políticos deixem de ocupar Embaixadas no exterior e sejam substituídos por Diplomatas de carreira. Não sei se a forma como ele recebeu a comunicação foi deselegante, mas o Itamaraty está certíssimo, assim como o Presidente da República. Tenha a santa paciência.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Respeito a posição de V. Ex<sup>a</sup>, mas acho que essa forma grosseira com que o Chanceler se dirigiu ao Embaixador Paes de Andrade, exonerando-o por telefone, sem respeitar o próprio Paes de Andrade. Essa competência caberia, no bom relacionamento que existe até entre o partido do próprio Embaixador... É esse tipo de prepotência que não constrói.

Quanto à questão legal, Senador Jefferson Péres, não discuto. Estou aqui registrando uma carta emitida pelo Deputado...

**O Sr. Jefferson Péres** (PDT – AM) – Demitir por telefone é do estilo deste Governo.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – V. Ex<sup>a</sup> completa exatamente e não me deixa concluir meu pensamento com o que disse V. Ex<sup>a</sup>. É o estilo do Governo demitir pessoas por telefone. Desta vez, foi pior porque não foi nem o Presidente, foi o próprio Chanceler.

Ouçõ os apartes do Senadores Wellington Salgado de Oliveira, Jorge Bornhausen e, depois, José Agripino.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Senador Efraim Morais, pelo que consta, para que alguém seja aprovado para uma Embaixada, seu

nome tem de ser aprovado, primeiro, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e depois, nesta Casa, não é isso?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Perfeito.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Esse substituto já foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Casa?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Não me consta.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Então, não existe substituto. Então, não existe substituto. Existe ou não, Senador?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Quero deixar claro que minha presença na tribuna é um ato de solidariedade e respeito pelo cidadão Paes de Andrade. As questões técnica e política são de competência do Governo, desta Casa e do PMDB, principalmente.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Então, não houve aprovação do próximo Embaixador.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Desconheço que haja algum comunicado a esta Casa.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Então, não existe substituto.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Não sei se a Presidente tem conhecimento da indicação do novo embaixador.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Até o momento, não há registros sobre o fato. É evidente que, nem sempre, as coisas que acontecem neste Governo estão sob o respaldo da legislação em vigor no País ou sob a ordem jurídica vigente.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço mais essa informação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Wellington Salgado** (PMDB – MG) – Entendo que estamos vivendo um momento em que o Presidente quer um acordo total. Acho que isso não vai acontecer porque tem de passar por esta Casa para ser aprovado. Os próximos quatro anos serão como um momento maravilhoso. Acho que não vai acontecer dessa maneira.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Acordo total de que, Senador?

**O Sr. Wellington Salgado** (PMDB – MG) – Acordo total de boa relação, bom convívio, de boas idéias sendo aprovadas. Creio que não é o caminho. Há alguma coisa que não foi bem explicada, Senador Efraim. Ainda será explicada.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Parece-me que quem não está satisfeito é o PMDB de V. Ex<sup>a</sup>.

Não trago nenhuma reivindicação política para cá. Ao contrário, estou fazendo um registro do que foi publicado na imprensa. Não estou reclamando do Ministro Celso Amorim. Creio que caberia ao PMDB fazer essa reclamação. Reitero minha amizade ao ex-Deputado e ex-Presidente da Câmara dos Deputados Paes de Andrade. Esse é o motivo de minha presença. E não para definir técnica ou politicamente, fazer indicações ou escolher quem quer que seja.

Faço esse registro para que o Brasil tome conhecimento do que vem acontecendo no Governo: mais uma vez, usa-se o telefone para demitir.

**O Sr. Wellington Salgado** (PMDB – MG) – Mas isso não aconteceu.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Está aqui.

**O Sr. Wellington Salgado** (PMDB – MG) – Não há ninguém para o local ainda.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – O Embaixador está dizendo na carta dele. Está escrito e assinado.

**O Sr. Wellington Salgado** (PMDB – MG) – Mas não tem ninguém para o local de S. Ex<sup>a</sup>. Não foi aprovado por esta Casa.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Senador Efraim Moraes. V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte? Quero me render, Senador Tião Viana: é na crise que se conhecem os homens. O Líder do PMDB, Senador Wellington Salgado de Oliveira, ontem, revelou-se um criminalista que nos convenceu a tomar uma decisão. Hoje, S. Ex<sup>a</sup> se apresenta como diplomata e tenta resolver, em plenário, mais uma crise. O Senador Wellington Salgado Filho, a quem muito admiro, está para o Governo Lula como José Bonifácio, o Moço, estava para o Império. Senador Wellington Salgado, somente espero que não lhe entreguem nenhum garoto para que V. Ex<sup>a</sup> possa ser o seu tutor, principalmente esses garotos prodígios que se mostram com habilidades nos negócios muito rapidamente. Portanto, quero registrar aqui esse fato e parabenizá-lo. Já há alguns dias, eu olhava para V. Ex<sup>a</sup> e o achava semelhante a alguma personalidade histórica. Era aquele José Bonifácio, das moedinhas de dez mil réis. É a reedição. Dou-lhe os parabéns. Continue defendendo este Governo com garra e convicção, como V. Ex<sup>a</sup> faz. Aliás, é preciso, neste plenário, alguém para defender o Governo.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e agradeço também a participação do Senador Wellington Salgado de Oliveira, na certeza de que...

**O Sr. Jorge Bornhausen** (PFL – SC) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Presidente do meu Partido, Senador Jorge Bornhausen.

**O Sr. Jorge Bornhausen** (PFL – SC) – Senador Efraim Moraes, é do meu dever ressaltar, em aparte a V. Ex<sup>a</sup>, as qualidades do eminente Embaixador do Brasil em Portugal, Paes de Andrade. E o faço com a maior isenção. Ele presidiu o PMDB, em ocasião em que eu também presidi o PFL. Tínhamos posições contrárias em relação ao Governo do Brasil, mas estabelecemos um diálogo permanente e de grande respeito. É uma figura que merece ser tratada de acordo com a sua história e a sua vida política. Eu o conheço bem, sei do trabalho que realiza em Portugal. Já fui Embaixador naquele País e posso prestar o meu testemunho do excelente exercício de funções do Embaixador Paes de Andrade e lamento que, efetivamente, estejamos diante de um Governo que não tem comando. Desde que saiu do Ministério, de maneira muito clara para a sociedade, o Ministro José Dirceu, não há mais comandante. Existe grilo falante. Agora, o respeito a Paes de Andrade eu acho que tem de ser assinalado neste Plenário e pensado se for mantida essa injusta posição política de substituição. Considero que receber um telefonema dessa natureza do Ministro de Relações Exteriores, sem ter havido uma conversa com quem realmente ele representa e o convidou, que é o Presidente da República, é um ato que não condiz com a tradição da diplomacia brasileira e aplicado exatamente em quem não merece um tratamento inadequado, um homem público respeitado neste País, de posições políticas e ideológicas claras e que ressalto, como V. Ex<sup>a</sup> neste momento, para dizer do meu apreço e do meu apoio ao Embaixador Paes de Andrade.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço, Senador Bornhausen, a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, que mostra, tenho certeza, não só pela minha palavra, mas pela de V. Ex<sup>a</sup>, de outros Pares desta Casa e de muitos brasileiros, o que pensam todos, principalmente aqueles que tiveram a alegria de conviver com esse grande brasileiro, que é Paes de Andrade.

Senador José Agripino, Líder do PFL, com prazer.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Efraim, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa do registro. Agora quero lembrá-lo de um fato de que, talvez, V. Ex<sup>a</sup> não se recorde mais. A audiência pública com a sabatina do ex-Deputado e ex-Presidente do PMDB Paes de Andrade foi um evento que tem re-

gistro na memória de muitos Parlamentares pela sua consistência e pela importância do evento, que lotou a sala da Comissão de Relações Exteriores. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> se lembra do resultado da votação: ele teve todos os votos, todos.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Unanimidade.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Unanimidade. Eu não sei se V. Ex<sup>a</sup> se lembra do tempo de duração da sabatina. Foi longo, porque todos os presentes quiseram levar uma palavra de apreço a Paes de Andrade. Um cidadão que não pertence ao meu Partido. É do PMDB. Ele é ex-presidente do PMDB. Uma figura emérita sobre quem não pesa nenhuma acusação de improbidade, de defeito de conduta. Uma figura amena no trato, cavalheiro, atencioso, cordato, cumpridor de suas obrigações. Consagrado na sabatina a que se submeteu no Senado, ele se comoveu e registrou a sua amizade pessoal com o Presidente Lula. Declarou-se, não sei se na sabatina ou pouco depois, muito honrado e muito gratificado, do ponto de vista pessoal, com a missão que iria desempenhar, que ele creditava à relação pessoal que ele tinha com o Presidente, à confiança pessoal do Presidente. A Embaixada em Portugal é posto de confiança. As Embaixadas do Brasil em Lisboa ou em Washington são postos políticos. É claro que são da carreira, mas são postos políticos, como é posto político – e deve sê-lo – o de Embaixador do Brasil em Buenos Aires, o mais importante da carreira diplomática, o mais de todos, mais do que a própria Embaixada do Brasil em Washington. Lula escolheu um amigo pessoal dele. Foi Paes de Andrade para lá. Eu não estou entendendo mais nada! O Presidente Lula descarta aqueles que são acusados de defeitos de conduta com um peteleco. Na hora em que os objetivos de Lula estão em jogo, ele não hesita em passar por cima de quem quer que seja para livrar a própria pele. Assim foi com José Dirceu, com Palocci, com Sílvio Pereira, com Delúbio, com essa plêiade de petistas que enodoaram a imagem da política brasileira.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Quero lembrar o Senador Cristovam.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – O Senador Cristovam é homem sério. Foi demitido pelo telefone, num ato, na minha opinião, de profunda injustiça. Eu haveria de perguntar: o que levou Lula a permitir que o Ministro Celso Amorim demitisse ou exonerasse ou dispensasse os serviços do amigo pessoal de Lula, Paes de Andrade, por telefone? O que deu a auto-suficiência

ao Ministro Celso Amorim de demitir por telefone um cidadão que foi muito mais do que sabatinado, ele foi glorificado, ele foi homenageado, ele recebeu todas as honras da classe política e eu não tenho conhecimento de nenhum ato que desabone a conduta do Embaixador do Brasil em Portugal, Paes de Andrade, que o leve a ser demitido por telefone. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o alerta que V. Ex<sup>a</sup> faz – que eu entendo como alerta – é para o fato de que o Senado, assim como elegeu, por unanimidade, aplaudindo a indicação do adversário de alguns, correligionário de outros, Paes de Andrade – mas todos votaram nele achando que votavam bem – vai receber com muita reserva o indicado que já está com o pedido de *agrément* sobre a mesa de Paes de Andrade, que antes de receber o telefonema de exoneração recebia o pedido de *agrément* para que ele, humilhado, fosse entregar ao governo da república portuguesa. Quero que o Governo saiba que o Congresso brasileiro tem brios e que não vai aceitar esse tipo de conduta sem uma explicação e que vai ouvir Paes de Andrade. Ele não é nem correligionário meu, mas ele é um Parlamentar digno, que foi apoiado na sua indicação por mim e pelo meu Partido e de quem vou querer ouvir as explicações de que preciso, até porque sou membro da CRE – Comissão de Relações Exteriores, para votar ou não o indicado novo para Portugal. Agora, fica o registro da ingratidão. O registro de um traço perigoso na personalidade das pessoas. A ingratidão é um defeito profundo na personalidade de pessoas. E Paes de Andrade está sendo objeto de profunda ingratidão por parte do seu amigo Lula, o mesmo Presidente Lula que descartou tantos, Delúbio, Silvinho, Cristovam, tantos, bons e maus, e que agora descarta mais um, o cidadão brasileiro Paes de Andrade, de quem eu me orgulho de ser amigo pessoal. Cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Agripino. Tenho certeza de que o registro que nós fazemos nesta tarde é por uma questão de justiça a esse cidadão brasileiro que todos nós admiramos. Como bem colocou V. Ex<sup>a</sup>, não pertencemos ao Partido de Paes de Andrade – V. Ex<sup>a</sup> conhece muito bem a política da Paraíba e sabe que o nosso PFL está à distância do PMDB –, mas eu tenho que respeitar a figura, o cidadão, o homem, o ex-Parlamentar e hoje Embaixador.

Não sei por que o Presidente não usou essa figura do telefone para outras pessoas – que, se nós formos citar aqui, a tarde será longa – que desonra-

ram o próprio Governo do Presidente que ainda aí se encontram.

Sr<sup>a</sup> Senadora Heloísa Helena, eu vou concluir, mas antes quero fazer esse registro mais uma vez. Já o fiz em aparte aqui ao Senador Osmar Dias e vou repetir.

Confesso que nós tivemos, no decorrer dessa semana, uma polêmica que foi criada pelo Governo, até para tentar desvirtuar alguns fatos importantes para o País, em torno do 13<sup>o</sup>, o benefício natalino batizado como o décimo terceiro do Bolsa-Família.

A imprensa nacional, as grandes revistas, os grandes jornais, cientistas políticos, parlamentares, líderes, posicionaram-se, depois da repercussão da imprensa, contra o nosso projeto.

Agora, Senador Wellington, o que achei interessante – e em determinados momentos, até engraçado – é que todos criticavam, todos diziam que Efraim Morais queria inviabilizar o Governo, que S. Ex<sup>a</sup> havia apresentado um projeto que era inconstitucional, mas justo. No fim se concluiu e se escrevia, Senador Garibaldi Alves: é justo. É inconstitucional, mas é justo.

Veja como a lógica desse assunto é interessante. Apresentei no começo de setembro esse projeto. O Senador Romero Jucá foi contrário, tendo a coragem de vir à tribuna dizer qual a sua posição, diferentemente de outros, que criticaram o projeto, ficaram calados ou saíram.

Votou por unanimidade a base do Governo, com raras exceções. Vejam bem, não tiveram a mesma coragem de tratar dessa matéria antes da eleição. Isso foi em setembro: não tinha nem passado o primeiro turno. Todos achavam interessante, bonito. Diziam: “Senador, que brilhante idéia”. Referiam-se à idéia de poder dar a quem mais precisa, que são exatamente, como chama a Senadora Heloísa Helena, “os filhos da pobreza”, um salário, ou melhor, um benefício dobrado no mês de dezembro.

Pois bem, temos o direito de pesquisar, de ler e de ver. Disseram que o meu projeto era demagogia. E, quando eu o apresentei, o País não tinha decidido ainda quem seria o Presidente, e, para tanto, tivemos uma eleição em segundo turno. Lá, no segundo turno, faltando apenas 5 dias para a eleição, o que disse o Ministro Patrus Ananias: “Ministro quer Bolsa-Família maior no segundo Governo Lula”. E disse, lá em Belo Horizonte, em matéria assinada por Ricardo Amaral, jornalista: “Responsável por parte importante da votação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no primeiro turno, o Programa Bolsa-Família deve receber mais

recursos no segundo Governo Lula para aumentar os valores pagos”, embora não haja previsão no Orçamento de 2007.

Para fazer propaganda política, não é demagogia. Para fazer propagando política em véspera de eleição, não é inconstitucional. Então, faltou coragem ao PT, faltou coragem à base do Governo e até à imprensa, de contestarem o meu projeto, que foi apresentado nas Comissões.

Será que o Governo vai dizer ao Brasil, mais uma vez, que não sabia de nada? Será que, com tantos Parlamentares que apóiam o Governo, ninguém sabia disso? Ou será que é só demagógico, irresponsável, quando partiu da Base da Oposição, ou seja, quando a idéia surgiu da Oposição?

Dizia há pouco, sim, que o meu Projeto foi aprovado para pedir voto, porque não disputei eleições. O meu Projeto foi aprovado para beneficiar 11 milhões de famílias brasileiras. E aí está. O Governo acha que não pode dar um aumento ao Bolsa-Família, como prometeu, faltando cinco dias para a eleição, porque surgiu da idéia de um Senador da Oposição.

Disse até que retiraria o meu Projeto. Faça um apelo à Câmara dos Deputados, porque não posso retirar mais o Projeto, pois ele não mais me pertence, como aqui foi colocado pelo Senador Osmar Dias: ele já foi aprovado pelos Senadores. Eu retiro.

E o Governo manda uma medida provisória, porque ele sabe mais do que eu, assim como os que criticaram, que não é para ser pago no mês de dezembro não, porque o Governo não tem coragem de votar para arquivar. Não é para ser pago no mês de dezembro, até porque, no meu Projeto, digo que o pagamento será efetuado no ano subsequente à aprovação. Então, mesmo que o Projeto fosse aprovado este ano, ele só seria pago em dezembro do próximo ano.

Mas não vai ser. Se for, será no próximo ano, e sendo, será pago em dezembro de 2008. E o Governo está indo a todas as televisões. Foi até na indústria e comércio, CNI, para dizer que a Oposição estava inviabilizando o Governo dele. Está faltando assunto, está faltando argumento, e vem tentar jogar a responsabilidade, de início, na Oposição, e depois ele tem que dizer, em quase a unanimidade desta Casa, porque foram poucos os Parlamentares que tiveram a coragem de aqui se posicionarem em contrário. Eu cito aqui o Senador Romero Jucá, o Senador Jefferson Peres, que estavam presentes e se posicionaram.

Pois bem, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa é uma posição bem clara de quem assumiu com-

promissos na eleição. Está aqui a palavra do seu Ministro dizendo que vai aumentar o Bolsa-Família. Se o caminho é esse, se aumentar é dobrar o mês de dezembro, dando o benefício natalino, se o Governo quer ser o pai da criança, meu compromisso é com os 11 milhões de famílias deste País que serão beneficiadas.

Se for preciso, retira-se o projeto, conversa-se com os Deputados, manda-se para o Arquivo, e o Governo envia uma medida provisória. Então nós aprovamos também. Agora, o objetivo do projeto será alcançado. Portanto, digo ao Governo que não é precisa estragar a manchete. Está aqui: "Governo recorrerá ao Supremo Tribunal Federal contra 13º do Bolsa-Família".

Primeiro, devo dizer que não é 13º, não é salário; é como o Bolsa-Família, é benefício; é o benefício do 13º.

Por isso, quero deixar claro que, quanto a essa contestação no STF, sabemos que dificilmente o STF tem-se pronunciado em relação a esse tipo de inconstitucionalidade, pela desorganização do nosso Orçamento, pela forma como está sendo feito o nosso Orçamento,

Daí poder dizer a V. Ex<sup>as</sup> que insistirei na aprovação desse projeto, porque me deixa gratificado o fato de os críticos e os cientistas políticos, que não convivem nem têm conhecimento da realidade, sempre concluírem que é inconstitucional, não é justo. E se é pela inconstitucionalidade, que não é, porque, no nosso projeto, mostramos aonde buscar o recurso, devo dizer que fico feliz que critiquem, que falem, que digam o que bem quiserem entender. Agora, quando terminam com a palavra é justo, sinto-me na certeza, feliz, porque estou fazendo justiça para quem mais precisa, que são os beneficiários do Bolsa-Família.

Espero que tenham responsabilidade, sim, os Srs. Deputados Federais e que aprovem esse projeto, para que melhorem a vida daqueles que mais precisam.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Efraim.

O Senador Heráclito, antes de fazer uso da palavra como orador inscrito, está concedendo a palavra ao Senador Romero Jucá para uma comunicação inadiável.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Para V. Ex<sup>a</sup> ver como a Oposição ajuda este Governo. O Senador Romero Jucá solicita prestar esclarecimentos ao seu Partido e ao País e eu não podia deixar de ser gentil com este Governo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – V. Ex<sup>a</sup> é quem está fazendo a concessão, por-

que, se dependesse de mim, Liderança do Governo sequer falava quando eu estivesse presidindo.

Senador Romero Jucá, essa é uma delicada provocação a V. Ex<sup>a</sup>, que é tão delicado comigo e com todos nesta Casa, embora a sua delicadeza não o impeça de, na revolução, ser condenado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Agradeço a gentileza do Sr. Heráclito Fortes e o espírito democrático da Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Heloísa Helena.

Em rápidas palavras, quero registrar duas questões. Primeiro, ontem aprovamos, na sessão do Congresso Nacional, novas normas para funcionamento da Comissão de Orçamento. Esse trabalho foi realizado por um grupo de Deputados e Senadores designados pela Presidência do Congresso, composto dos Deputados Ricardo Barros, José Carlos Aleluia e Sérgio Miranda, e pelos Senadores Fernando Bezerra, Marcos Guerra e por mim. Ontem foi aprovada, por unanimidade, a nova regra que valerá para o próximo ano.

Estamos endurecendo a Comissão de Orçamento, diminuindo o número de membros, criando o relator da despesa e o relator da receita, além de uma série de mecanismos que vão ajudar o funcionamento da Comissão, a fiscalização da sociedade e a transparência na confecção do Orçamento.

Sr<sup>a</sup> Presidente, também pedi a palavra para registrar, como Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que, em junho, já tinha me antecipado a muitas das questões que estão sendo levantadas agora, como a questão de transferência de recursos para entidades privadas, as conhecidas ONGs.

Houve modificações na LDO, exatamente para dar maior transparência, visibilidade e acompanhamento dessas contratações. Entre elas figuram a obrigatoriedade de divulgação das informações na Internet, a publicação de edital de licitação, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para seleção de instituições prestadoras de serviços à comunidade. Ou seja, a contratação das ONGs não será mais feita diretamente sem nenhum processo licitatório, sem nenhum processo de transparência. Terá de haver a publicação de processo de seleção para contratação dessas ONGs.

Criamos também a ampliação da obrigatoriedade de informações dessas entidades no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, Siasg; obrigatoriedade de inclusão no Sifai das informações relativas à descrição do bem ou

serviços adquiridos; necessidade de identificação, na justificação das emendas parlamentares apresentadas para transferência de recursos a entidades privadas; proibição da destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores; toda movimentação de recursos por parte do conveniente à conta de recursos recebidos da União deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência e os desembolsos deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidades dos fornecedores e prestadores de serviços e acompanhamento do Siafi; obrigatoriedade de informatização da Secretaria do Tesouro Nacional de todos os convênios realizados nesta questão; providências, por parte do Poder Executivo, com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres; e, o Poder Executivo deverá, no prazo de seis meses, a contar da publicação da LDO, consolidar as normas de direito financeiro que dispõem sobre transferências para o setor privado e elaborar manual de celebração de convênios e instrumentos congêneres e de prestação de contas relativos a transferências, contendo, inclusive a jurisprudência e o entendimento do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal relativos às normas aplicáveis.

Então, faça o registro de que a LDO e a Comissão de Orçamento já exigiam alguns tipos de mecanismos de controle. Nós, na LDO deste ano, estamos propondo a ampliação desses controles exatamente para dar mais garantia de aplicação dos recursos públicos.

Agradeço a oportunidade de poder fazer esse registro e peço a transcrição dos documentos de que falei e do resumo que apresentei com essas mudanças realizadas.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Pois não, Senador Heráclito Fortes.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Sr<sup>a</sup> Presidente, quero fazer um registro histórico sobre o projeto do nobre Senador Romero Jucá. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns. É preciso que alguém seja emprestado ao PT, ao Governo, para ter idéias dessa natureza. Fico muito feliz por saber que V. Ex<sup>a</sup> aprendeu conosco, com a convivência fraterna que tivemos,

e que agora puxa as orelhas do Governo para a necessidade dessas modificações. Entretanto, lamentando, Sr<sup>a</sup> Presidente, que este Governo só tome providências depois do desastre. Foi preciso que 154 pessoas morressem em um acidente aéreo para que o Governo acordasse para o caos que existia na aviação brasileira. Foi preciso que houvesse uma denúncia de que bilhões, Sr<sup>a</sup> Presidente, foram desviados por meio de arapucas que levam na fachada o nome de ONG para que se tomassem providências. Nós esperávamos que partisse do Partido dos Trabalhadores a idéia, mas ela parte de V. Ex<sup>a</sup>. Senador, V. Ex<sup>a</sup> é humilde e vai dizer que ouviu que esse projeto é de algum planejador de plantão do Governo, mas nós, que o conhecemos, não vamos aceitar isso. A idéia de V. Ex<sup>a</sup> é oportuna. Temos de estudá-la e, se for o caso, aperfeiçoá-la. Não é possível que essa bagunça envolvendo recursos públicos continue. Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Senador Heráclito Fortes, agradeço a manifestação de amizade e os elogios feitos por V. Ex<sup>a</sup>.

Quero registrar que essas modificações estão propostas desde 12 de junho, quando eu entreguei o relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deveria ter sido votado ainda no primeiro semestre. Portanto, essa matéria já poderia estar valendo, se já tivesse sido votada no Congresso Nacional.

É muito importante que possamos aprimorar as propostas e, realmente, controlar e acompanhar a transferência de recursos para organizações não-governamentais. Esse é um setor que cresceu muito de 1998 para cá. Sem dúvida nenhuma, as normas e o sistema de fiscalização não acompanharam a dimensão que ocupou o terceiro setor na realidade dos gastos públicos.

Então, mesmo com atraso, é importante que possamos tomar as providências necessárias e aprovar toda a legislação necessária para separar as ONGs que atuam corretamente das que atuam de forma equivocada. Não podemos criminalizar as ONGs, temos de ter efetivos mecanismos que separem uma coisa da outra, para possibilitar que as que atuam corretamente possam contribuir com a sociedade da forma como fazem hoje.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE****Transferências ao Setor Privado – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

## 1) Regras gerais constantes da LDO nos últimos exercícios

1.1) A destinação de recursos a título de subvenções sociais (custeio) para entidades privadas somente é permitida para aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e que preencham **UMA** das seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

c) atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

d) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público **Federal**, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

1.2) A destinação de recursos a título de auxílios (investimentos) para entidades privadas somente é permitida para aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

a) de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

b) cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

c) voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

d) signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

e) consórcios públicos, legalmente instituídos;

f) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

g) qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; **OU**



h) qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

1.3) A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

- a) publicação, pelo Poder respectivo, de normas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- b) aplicação de recursos de capital exclusivamente para :
  - aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ou
  - aquisição de material permanente;
- c) identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- d) declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2007 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e
- e) execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

1.4) As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão sujeitas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

2) Com o objetivo de propiciar melhor controle e equidade das diversas formas de transferências a entidades privadas, na busca por critérios que privilegiem a transparência, publicidade, economicidade e eficiência das ações públicas, foram incluídas as seguintes medidas:

- a) obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos convênios em páginas específicas na internet mantidas pelos órgãos concedentes, principalmente quanto às exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais, além de formulários e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência;
- b) publicação de edital de licitação, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para seleção de instituições prestadoras serviços à comunidade ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;

- c) ampliação da obrigatoriedade de informações dessas entidades no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;
- d) obrigatoriedade de inclusão no SIAFI das informações relativas à descrição do bem ou serviços adquiridos e o número do contrato, convênio ou instrumentos congêneres;
- e) necessidade de identificação, na justificação das emendas parlamentares apresentadas com intuito de transferência de recursos para entidades privadas, do nome da entidade, o número do CNPJ, o endereço, o registro no CNAS e o nome e o CPF dos seus dirigentes ou responsáveis;
- f) proibição de destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores;
- g) toda movimentação de recursos por parte do conveniente à conta de recursos recebidos da União deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência e os desembolsos deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidades dos fornecedores e prestadores de serviços. O conveniente poderá também, a seu critério, utilizar o SIAFI para a execução financeira dos recursos transferidos pela União;
- h) obrigatoriedade de informatização da prestação de contas dos convênios, com integração, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dessas informações à execução orçamentária e financeira da União;
- i) providências, por parte do Poder Executivo, com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres;
- j) exigência de contrapartida a ser oferecida pelas entidades beneficiárias, definindo-se para esse fim os percentuais exigidos dos municípios onde as instituições estiverem legalmente registrados, com exceção para os casos em que o objeto da transferência referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União;
- k) caso a entidade privada contrate terceiros para a execução do convênio, deverá indicar, na prestação de contas, ao menos, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor e os valores pagos;
- l) o Poder Executivo deverá, no prazo de seis meses, a contar da publicação da LDO, consolidar as normas de direito financeiro que dispõem sobre transferências para o setor privado e elaborar manual de celebração de convênios e instrumentos congêneres e de prestação de contas relativos a transferências, contendo, inclusive, a jurisprudência e o entendimento do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, relativos às normas aplicáveis.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Tem a palavra o Senador Heráclito Fortes, como orador inscrito, e, depois, o Senador Roberto Cavalcanti.

**A Sr<sup>a</sup> Lúcia Vânia** (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste momento, eu gostaria de comunicar a esta Casa a votação, na Comissão de Assuntos Sociais, do projeto de lei que trata da regulamentação da Medicina.

Trata-se de um projeto extremamente polêmico em que trabalhamos durante dois anos, tentando o consenso entre as partes envolvidas, ou seja, cerca de 1,8 milhão de profissionais. Sem dúvida nenhuma, o passo que demos hoje significou um avanço. Gostaria que o projeto tivesse tido a unanimidade, mas, infelizmente, não foi possível. Houve a possibilidade de um consenso, o que já é um avanço, mas não fechamos ainda o debate inteiramente.

Na próxima semana, vamos tratar da questão dos fisioterapeutas, que saíram insatisfeitos, mas tenho certeza de que vamos encontrar um meio para que esse projeto seja aprovado, uma vez que ele tramita nesta Casa há mais de dez anos e é mais do que justo que ofereçamos à sociedade um projeto dessa envergadura.

É preciso que cada profissional da área de saúde saiba as suas atividades e os seus limites. E esses limites são fundamentais para que o usuário possa responsabilizar, num caso de omissão ou erro, aqueles que porventura sejam responsáveis por determinados atos.

Portanto, agradeço a todos os Senadores membros da Comissão de Assuntos Sociais. A nossa luta continua. E se Deus quiser, na próxima semana, estaremos com esse relatório aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, definitivamente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Lúcia Vânia, reconhecendo o esforço feito. Espero que consigamos, até a próxima semana, a unanimidade em relação a todas as categorias da área de saúde.

Registro a presença do Senador Agnelo, que esteve conosco muitos dias nesta Casa.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Faço minhas as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, Sr<sup>a</sup> Presidente, com relação a esta extraordinária figura de homem público que é Agnelo Alves, membro de uma tradicional família

de políticos do Rio Grande do Norte, irmão do grande Aluizio Alves, de quem já falamos tantas vezes e que é tão bem representado aqui com a presença atuante do Senador Garibaldi Alves Filho.

Senador Garibaldi, a propósito, é incrível este Governo com a sua capacidade de fazer crises, de desrespeitar pessoas, de inverter fatos, de calotear a Nação. O estelionato eleitoral pouco a pouco vai se configurando. Sabem todos que estão me ouvindo, Senador Suplicy, que o carro-chefe do Presidente da República, principalmente no segundo turno, foi combater privatizações no Brasil. Chegou inclusive a nos criar alguns embaraços, porque o Presidente da República, com a sua propaganda maciça, direta e indireta, chegou a passar para a Nação brasileira que eram eles paladinos da antiprivatização. E o País, como que anestesiado, não se lembrava, Senadora, de questões básicas.

A reforma do Palácio da Alvorada, onde mora o mandatário da Nação, foi privatizada. A reforma foi comandada por empreiteiras que, de graça, sem interesses ou segundas intenções, não fizeram isso.

Mas o Presidente da República bateu nessa tecla e acusou os governos passados de terem vendido o Brasil e de quererem privatizar até o Aerolula, quando a proposta do candidato Alckmin não era privatizar o Aerolula, e sim vendê-lo e, com o dinheiro apurado, construir hospitais.

Eis que agora aparece a Ministra Dilma Rousseff, a mulher mais poderosa do Governo, com justa razão e com méritos – quero reconhecer que ela é competente e que arrumou a Casa, sabe dar ordens, e as ordens são cumpridas, e quero crer, Senador Garibaldi, que ela não faça nada sem a devida combinação com o Presidente da República – e S. Ex<sup>a</sup> anuncia, e não houve nenhum desmentido do Palácio, que o processo de privatização terá início com o aeroporto de Natal, Estado de V. Ex<sup>a</sup>. Mostra que a privatização do aeroporto será um fato inaugural de uma nova era, o que na realidade também não é verdade, porque outras privatizações foram feitas – aliás, até privatizações sem concorrência, como a entrega da Embratel para um grupo mexicano, em um processo até hoje não muito esclarecido. Mas ela anuncia a privatização e lembra o que aprendemos no ginásio, ou seja, que Natal é o ponto do Brasil mais próximo da Europa – o que é verdade, daí por que, durante a Segunda Guerra, fez-se ali uma base militar.

Senador Garibaldi Alves, a Ministra precisa dizer à Nação quem vai investir nesse aeroporto, quem vai acreditar num investimento em um País onde a aviação comercial passa pela maior crise da sua história. Anunciar um processo de privatização, em um momento como este, é sinal de que não se quer fazê-la. O investidor estrangeiro que chega ao Brasil com essa

intenção e passa horas e horas de castigo no aeroporto, em São Paulo ou no Rio de Janeiro, sem saber quando reembarcará para o seu destino – no caso, Natal – e quando voltará, desiste na segunda viagem.

Vamos admitir que ele desça no vôo da TAP na sua linda Natal. Bem informado, lê os jornais do País, se é que não chega de lá com as notícias, e vê que o Brasil, para ter um bonito aeroporto, tem que ter segurança. É o mesmo que ver uma casa sem teto, sem móveis, sem mobília e com um Mercedes-Benz na porta. Daí por que acredito que, para vendermos os nossos aeroportos ou qualquer produto nessa área, é preciso, primeiro, que o Governo – como se diz no Nordeste, principalmente na Paraíba – tome assento e resolva essa crise. Aliás, crise grave, séria e irresponsável.

No início dela, um jornalista americano, vitimado por interrogatórios policiais, ao chegar aos Estados Unidos, disse que o tráfego aéreo no Brasil era um caos. Algumas autoridades do setor voltaram-se contra ele, querendo tomar-lhe o direito à liberdade de expressão. Agora, está provado que o jornalista tinha razão, e o Ministério da Aeronáutica, segundo a imprensa, reconhece que, na região de Brasília, capital do País, Senador Eduardo Suplicy, onde o Aerolula sobe e desce toda hora, há uma zona cega, ou seja, uma área onde os aviões voam sem nenhum apoio técnico de navegação.

É lamentável que a Ministra, competente... O que eu acho é que a Ministra está com atribuições demais. Ela faz tudo no Governo! E, naturalmente, esse fato tenha sido um gesto de delicadeza para com o povo do Rio Grande do Norte. Só espero, Senador, que não seja repetido aquele discurso do Presidente Lula, que, no Rio Grande do Norte, prometeu a todos a transposição do rio São Francisco, mas, ao transpor a fronteira do Estado e chegar a Sergipe, disse que transposição não existia porque não tínhamos água para fazer. Ou o Presidente não sabia o que dizia, ou excessos de líquidos concorrentes mudaram o sentido da palavra de Sua Excelência.

Ouçõ o Senador Efraim, com o maior prazer.

**O Sr. Efraim Moraes** (PFL – PB) – Senador Heráclito Fortes, faço apenas dois comentários, um de questão geográfica. Com todo o respeito que tenho ao Senador Garibaldi Alves e aos potiguares, o ponto mais próximo entre as Américas e a Europa é exatamente na Paraíba, a Ponta do Seixas, a ponta do Cabo Branco, como a conhecemos. É só para que V. Ex<sup>a</sup> deixe a Paraíba no seu determinado lugar. Agradeço-lhe a oportunidade de dar esse esclarecimento. Quanto à questão do aeroporto, lamentamos não ter um aeroporto como o do Rio Grande do Norte; o nosso passa por uma reforma mínima há mais de dois anos, lenta,

paralisada. Isso já foi motivo aqui de discurso por parte do Senador Roberto Cavalcanti, eu também já me pronunciei em relação a essa questão do aeroporto, mas, infelizmente, nenhuma providência foi tomada pelo Governo e pela Infraero. É lamentável o que acontece no aeroporto da Paraíba. Talvez eu possa até dizer que seja um dos piores aeroportos do Brasil. E o Governo é o grande responsável, porque, há mais de dois anos, está sendo feita lá uma pequena – mas pequena mesmo – reforma, que não anda, não dá o menor conforto aos paraibanos e não oferece condições mínimas aos visitantes. É evidente que lamentamos, e muitas vezes até pedimos desculpas àqueles que nos visitam, porque, saindo do aeroporto, que é de responsabilidade do Governo, há uma Paraíba bonita, uma capital acolhedora, um povo extraordinariamente acolhedor. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que faça essa retificação em termos do ponto mais próximo da Europa, que é exatamente a Ponta do Seixas, na nossa querida capital, João Pessoa.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Eu ia exatamente citar a Ponta do Seixas, à qual V. Ex<sup>a</sup> é tão leal. V. Ex<sup>a</sup> agarra-se na geografia do Seixas, que lhe acolheu tão bem na juventude, e aí se transformava não num aeroporto, mas num porto de receber ou de embarcar submarino. É pela sua lealdade à juventude que V. Ex<sup>a</sup> faz essa defesa. Quando se fala na questão do aeroporto de Natal é porque aquele é o aeroporto internacional mais próximo. Fui estudante em Recife, e nós provocávamos os paraibanos dizendo que o aeroporto mais distante do centro da cidade, no Brasil, era exatamente o da cidade de João Pessoa, porque era exatamente o de Recife. Isso no que diz respeito a vôos internacionais. Mas prometa alguma coisa ao Governo, votar com ele, que, imediatamente, ele lhe garantirá a construção do aeroporto mais moderno do mundo na sua capital. Fique tranqüilo que promessas não faltarão.

Senador Garibaldi, ouçõ V. Ex<sup>a</sup> com o maior prazer.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Meu caro Senador Heráclito Fortes, eu não compreendo...

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Só um minuto. Estou preocupado. O Senador Suplicy é um homem preocupado com os deveres de Plenário e a obrigação partidária, e há uma reunião do Partido agora. Quero dizer que serei breve. Vão discutir o que fazer com o destino do Juvenil, que foi preso novamente. Mas isso é outra questão, Senador. Serei bem breve. Fique tranqüilo.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Senador Heráclito Fortes, também vou colaborar, serei breve, mas vou estranhar essa posição do Governo com relação à privatização do aeroporto de São Gonçalo, porque tanto o Presidente Lula como a Governadora do

Estado, a Professora Wilma de Faria, fizeram todo um *marketing*, no Rio Grande do Norte, antiprivatização, inteiramente contrários a qualquer forma de privatização. Privatização era sinônimo de atraso, era sinônimo de usurpação do patrimônio popular. E diziam mesmo que a venda da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte era a venda do patrimônio do povo do Rio Grande do Norte. Agora, depois de tão pouco tempo, fala-se de privatização de maneira tão escancarada. Era só isso, Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

**O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG)** – Senador Heráclito Fortes, não tenho qualquer preconceito contra privatização de aeroportos, nem contra PPP, o que for. Tenho preconceito contra a incapacidade de decisão do Governo. Eles não resolvem se vão operar de maneira própria, se vão privatizar ou se vão fazer PPP. Eles não resolvem nada. Fica, então, a solução que vemos também no caso das estradas. Passaram-se quatro anos, e o Governo não constrói estradas nem deixa que construam. No caso dos aeroportos, vai acontecer a mesma coisa. Anunciam que vão fazer e que vão abrir essa possibilidade. Seu partido, o Partido da Frente Liberal, é que defende essa posição. Eu sou socialdemocrata, defendo que haja uma boa convivência entre o capitalismo e o poder público. Um governo forte também é necessário; não se trata apenas da área privada. Ainda hoje aprovamos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um projeto do Senador Paulo Octávio, do PFL do Distrito Federal, do qual fui Relator e que diz respeito à participação do capital estrangeiro em companhias de aviação brasileiras. Hoje, o limite é de 20%. O projeto aprovado prevê que pode chegar a 49%, mas mantendo, portanto, o poder de decisão em mãos brasileiras. Também não vejo por que tem de ser 20%. Podia ser 25%, 30%, o que interessa é que as companhias brasileiras tenham recursos e que possam atender bem à população, gerando empregos aqui. Ter preconceito contra o capital estrangeiro também não me parece que seja algo moderno. Portanto, minha intervenção é no sentido de lançar um repto. Não adianta ficar discutindo se será PPP ou se será concessão. O problema é que o Governo não vai decidir. Ele não decide nunca.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI)** – Eu tranquilizo V. Ex<sup>a</sup>: Fique totalmente despreocupado. Conheço a posição de V. Ex<sup>a</sup> com relação à privatização e à estatização.

Para alguns, não é o nosso caso, aeroporto privado ou não, não pode deixar de existir. Não é o caso, mas, Senadora Heloísa Helena, o que me faz trazer o

assunto à tribuna é a desfaçatez com que as pessoas prometem, assumem compromissos em praça pública e, logo em seguida, como se nada tivesse acontecido, colocam em prática aquilo que condenaram, desconjuraram e abominaram. A tristeza é essa, e, aliás, o Governo que privatizou não é um governo imune à questão das privatizações.

Senador Eduardo Azeredo, gostaria de prestar um esclarecimento à imprensa, aos companheiros e, acima de tudo, ao País, Senadora Heloísa Helena. Ontem, eu, como membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, participei de uma reunião em que se julgavam relatórios sobre a participação ou não de Senadores no famoso caso “sanguessuga”. Os próprios Relatores, na maioria dos casos, isentaram os acusados. E outros fizeram restrições, pediram punições, mas sequer tiveram o convencimento tranqüilo da prova material do crime. Mas é um fato, Senadora Heloísa Helena. Evidentemente, estávamos na cozinha da decisão, e só tínhamos dois caminhos: optar pela pizza ou pela frigideira para assar vítimas de processos internos do seu próprio partido.

Como eu poderia condenar a Senadora Serys Shlessarenko, se a própria Polícia Federal reconhece nas apurações feitas que ela foi vítima de uma trama urdida por companheiros seus? E não o dizem de maneira atabalhoada, mas mostrando ligações telefônicas encontradas na quebra do sigilo.

É muito difícil um cidadão optar por cercear um mandato parlamentar conferido majoritariamente pelo povo de um Estado, quando se sabe que o produto da denúncia foi urdido por interesses inconfessáveis. Acredito até que, se solidário fosse o Partido da envolvida ou dos envolvidos, teriam pedido a suspensão – aí, sim – das decisões, até que os fatos fossem esclarecidos de maneira mais tranqüila.

É preciso que se saiba por que decisões foram tomadas.

Imaginem se tivéssemos, no Brasil – graças a Deus, não temos –, a pena de morte, se, hipoteticamente, o julgamento levasse a um caso dessa natureza e se amanhã mostrassem que condenamos inocentes. A cassação, por injustiça, não mata, mas aniquila; não tira vida, mas tira força. Durante alguns anos, junto com os que hoje pedem comportamento diferente, combatemos para se recobramos os direitos políticos dos que foram cassados. E aí o ato revolucionário colocou no bojo vários motivos e até os sem motivo nenhum.

Portanto, processo dessa natureza não podia ser feito, se havia dúvidas sobre a correção dos fatos. Fez-se um envolvimento, urdiu-se uma trama, mas nada se provou. Daí por que o próprio Relator pediu a absolvição.

Repito aqui que, se estávamos na cozinha do juízo final, só tínhamos duas opções no cardápio: a pizza ou a frigideira dos condenados sem culpa.

Muitas vezes, é duro tomar determinadas decisões, mas não podemos tomá-las com insegurança. Nada disso impede, Senador Eduardo Suplicy, que uma prova chegue, que haja uma denúncia grave, que sejam mostrados fatos, e que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reabra o processo. Julgamos diante de fatos que nos apresentaram. Daí por que, caro Senador Eduardo Azeredo, presto este esclarecimento. Um homem público tem o dever e a obrigação de prestar contas aos seus e ao País de suas atitudes, de seus atos. O simples resultado do voto não vem sozinho, é consequência de uma convicção que, certa ou errada, foi adquirida ao acompanhar o processo. Não foi o caso em tela. Sendo assim, presto estes esclarecimentos que, creio, são do meu dever.

O último tópico, Sr. Presidente, é com relação ao discurso do Presidente Lula, ontem, na Federação das Indústrias, mais uma vez, agredindo o Congresso Nacional, por conta da proposta – já discutida aqui – do Senador Efraim Morais sobre o 13º mês para o Programa Bolsa-Família. É uma consequência dos discursos do Presidente da República em praças públicas. Se o Presidente estava arrependido ou se o projeto era injusto, que os seus Líderes – ausentes aqui, agora –, no dia da votação, pedissem a verificação de quórum. Se tivessem a coragem de assumir os desgastes e fossem sinceros, o fato não existia. Se o Partido dos Trabalhadores está com essa batata quente na mão, isso se deve, única e sinceramente, ou à insinceridade das promessas em praça pública ou à omissão dos seus representantes nesta Casa do Senado do Brasil.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, a Sra. Heloísa Helena, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Azeredo.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Cavalcanti, da Paraíba.

**O SR. ROBERTO CAVALCANTI** (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em 1956, há exatamente 50 anos, a cidade de Campina Grande, na Paraíba, sediava a 1ª Assembléia de Bispos da Regional Nordeste II, compreendendo os Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

O Encontro dos Bispos do Nordeste buscava apresentar à sociedade e, particularmente, ao setor público e entidades de classe a conjuntura da Região Nordeste. Ao encontro esteve presente o Presidente Juscelino Kubitschek, acompanhado de cinco Ministros. Foi lido à época um relatório elaborado pelo BNB (Banco do Nordeste do Brasil), criado em 1950 pelo seu primeiro Presidente Rômulo de Almeida.

Venho resgatar, hoje, esse mesmo encontro histórico por duas razões. A primeira, porque exatamente nesta semana está ocorrendo na mesma cidade – na fantástica, desenvolvimentista e pioneira Campina Grande –, novo “Encontro” de Bispos do Nordeste, que tem duplo objetivo de avaliar o que foi realizado e quais as conquistas obtidas nos últimos 50 anos e propor uma nova lista de prioridades para os próximos 50 anos.

O evento deste ano será um resgate da história do encontro realizado em 1956, que se revestiu de pleno êxito, a exemplo da viabilização de vários projetos sociais para o Nordeste e para a Paraíba, como a construção da estrada de ferro ligando Campina Grande a Patos, a Adutora Boqueirão-Campina Grande, e o que foi, sem dúvida, o mais importante: a criação da Sudene, em 1959.

À Sudene, dedico a segunda parte deste pronunciamento, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

Os anos 50 expõem com clareza marcos históricos vividos pelo Nordeste. A economia daquela região, frente à dinâmica do processo de industrialização e ao aumento dos investimentos em infra-estrutura no Sul e Sudeste, tende a distanciar-se ainda mais do resto do Brasil. Instala-se pelo Governo da República a Operação Nordeste. O Nordeste começa a mudar realmente quando são acionadas as primeiras turbinas de Paulo Afonso I em 1955.

Lá estava eu, menino, assistindo ao brotar de uma semente que permitiu o desenvolvimento do Nordeste. Estava assegurada a infra-estrutura indispensável para dar à região as condições e os rumos do seu desenvolvimento.

O aproveitamento das águas do São Francisco para geração de energia, substituindo a energia térmica, largamente empregada, foi o primeiro sinal de que novas soluções estavam a caminho, iniciando uma fase de modernidade para o Nordeste.

A eleição do Presidente Juscelino Kubitschek (1956/1961) levou à Presidência da República todo o dinamismo do que pretendia ser uma nova era da história brasileira, cuja palavra síntese era “desenvolvimentismo”.

Desenvolvimento com democracia e combate à miséria pareciam ser a melhor forma de evitar o crescente fascínio por experiências externas não democráticas, então em franca ascensão na América Latina.

Surge, em 1957, o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste, o GTDN, liderado por um homem que tinha um sonho, um projeto. Este homem, paraibano, chamava-se Celso Furtado. A Sudene, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, nascia ali.

O GTDN propôs a criação de um órgão de transição, o Conselho de Desenvolvimento do Nordeste, Codeno, instalado em Recife em abril de 1959, com a participação de todos os Governadores do Nordeste.

O Congresso Nacional, por proposta do Poder Executivo, aprovou a criação da Sudene em 15 de novembro de 1959. Seu primeiro superintendente: Celso Furtado.

Sr. Presidente, veja o que o destino me traz! Um encontro político-social ocorrido há 50 anos na cidade de Campina Grande, Paraíba, ora sendo reeditado na mesma cidade. O sonho de um paraibano, Celso Furtado, sendo recriado pelo Congresso Nacional, a nova Sudene.

E eu, ator coadjuvante de toda essa história, aqui representando a Paraíba no Senado Federal. Com a Sudene, o Nordeste adquiriu um impulso que reduziu substancialmente a diferença que tinha com o resto do Brasil.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a partir da criação, a Sudene teve progressivamente e propositadamente o espaço político e financeiro dilapidado a cada ano. Seus recursos foram desviados para vários outros projetos desenvolvimentistas. Sua principal fonte de suprimento financeiro, as opções oriundas de renúncias fiscais obtidas do setor privado, foram progressivamente reduzidas com a mudança na forma de tributação, que passou, na maioria das empresas, do lucro real para o lucro presumido, o que provocou enorme dano ao sistema.

Empobrecida, a Sudene mudava sistematicamente sua política de incentivos, para permitir raterar seus minguados recursos com centenas de projetos já aprovados pela Casa.

A Sudene foi atacada, constantemente, da forma mais injusta, por muitas campanhas que visavam ao não-desenvolvimento do Nordeste. Nenhum outro órgão de desenvolvimento no nosso País teve um quadro funcional tão competente tão qualificado e tão motivado. Nenhum outro plano de desenvolvimento em execução, no âmbito mundial, teve tão baixo índice de insucesso. Porém, o alardeado eram os pouquíssimos casos de inadimplência.

Foi a Sudene, pouco a pouco, morrendo! Não bastavam os exemplos de sucesso: o Pólo Petroquímico de Camaçari é um caso emblemático de sucesso; o grupo têxtil Coteminas, de propriedade do Vice-Presidente da República, José Alencar, não existiria se não fosse a Sudene; o grupo Acumuladores Moura, de Pernambuco, não seria uma multinacional que lidera

o ramo de baterias se não tivesse o apoio de incentivos fiscais proporcionados pela Sudene; o Nordeste não teria o Grupo Pontes no setor de turismo, sem a Sudene; mais de 90% do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados – recolhido no Estado do Piauí é oriundo de empresas criadas pela Sudene.

Sr. Presidente, eu poderia passar horas nesta tribuna me referindo a exemplos de sucesso graças à atuação da Sudene.

O que matou a Sudene foram os cortes de recursos a ela originalmente destinados.

Lave a boca qualquer cidadão brasileiro antes de criticar a Sudene!

Não adianta olhar para trás. A sua extinção há cinco anos foi um atestado de óbito. Ela já estava morta.

Hoje, Srs. Senadores, temos de lutar pela sua recriação, temos de lutar pela nova Sudene!

A Adene – Agência para o Desenvolvimento do Nordeste –, criada para administrar o inventário da falecida, cumpriu o seu papel.

Ela tenta emprestar recursos do FNDE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste –, porém, não consegue fazê-lo, porque as condições de empréstimos são piores e as taxas de juros mais altas que os recursos do FNE – Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste.

Temos de lutar pela nova Sudene. O Congresso Nacional fez a sua parte. Esta Casa aprovou a sua criação. A Câmara dos Deputados aprovou ontem, em segundo turno, o projeto de recriação da Sudene, com 368 favoráveis, uma abstenção e um voto contrário. Todos os partidos foram favoráveis à aprovação do projeto; entretanto, de nada adiantará criar uma nova Sudene sem o orçamento que permita a sua real atuação. Sabemos que não será fácil; na reta final sempre existirão os maus conselheiros, tentando induzir cortes aos projetos tecnicamente perfeitos aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. A próxima fase é fatal, esperamos que o Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancione, sem restrição, sem cortes, o que está proposto no projeto aprovado pelo Congresso Nacional. Afinal, a recriação da Sudene foi uma das promessas de sua campanha à reeleição.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador Roberto Cavalcanti. Nós, realmente, ficamos satisfeitos com a aprovação da nova Sudene. Apenas fiz o registro, anteriormente, de que no Senado tínhamos aprovado a anexação de mais cinco municípios mineiros à região da Sudene; são municípios da mesma área do semi-árido. Lamentavelmente, a Câmara retirou essa emenda que tinha

sido aprovada pelo Senado. De qualquer forma, para a parte mineira da Sudene é importante que haja esses recursos. V. Ex<sup>a</sup> diz muito bem que a Sudene deve voltar mais forte, com recursos para beneficiar essas regiões que tanto precisam.

**O SR. ROBERTO CAVALCANTI** (Bloco/PRB – PB)

– Para voltar, Sr. Presidente, tem de voltar forte, porque, do contrário, desaparecerá de novo pelas mesmas razões: eternos cortes que se dão aos órgãos de desenvolvimento, principalmente na Região Nordeste.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB

– MG) – Exatamente. Muito obrigado.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy pelo tempo regimental de dez minutos.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pro-

nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente Senador Eduardo Azeredo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na semana passada, no dia 15 de novembro, quarta-feira, o Dr. Ives Gandra da Silva Martins, advogado tributarista, professor emérito da Universidade Mackenzie, da FMU, da Escola do Comando do Estado Maior do Exército e Presidente da Academia Paulista de Letras, do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio de São Paulo, do Centro de Extensão Universitária, publicou um artigo na **Folha de S.Paulo** intitulado “O avanço do terrorismo”.

Há pouco liguei para o Dr. Ives Gandra da Silva Martins, que conheço há, talvez, 35 anos, desde a minha adolescência. Sempre mantive com ele um diálogo muito construtivo e respeitoso. Muitas vezes, convergimos com propósitos, idéias; outras vezes, diferimos. Quero aqui registrar que considereei muito importante esse artigo e estou de pleno acordo com o mesmo. Por essa razão, resolvi lê-lo e comentá-lo porque guarda muita relação com pronunciamentos que fiz aqui em dezembro de 2002, quando procurei mostrar ao Governo dos Estados Unidos que seria muito inadequado utilizar-se do poder bélico para derrubar o Governo do Presidente Sadam Hussein.

Em artigo publicado nesta Folha, em 9/4/2003 (“O terrorismo oficial de Bush”, pág. A3), manifestei entendimento no sentido de que a ação desmesurada, desnecessária e desinformada de Bush no Iraque abria campo para reações cuja magnitude era impossível vislumbrar, mas que poderiam redundar no incentivo ao terrorismo.

Passados três anos, tal invasão, criticada pela comunidade internacional, encetada como contraponto à tragédia das torres gêmeas, conseguiu destruir um país organizado, prender e condenar um ditador idoso em fim de “carreira”, incrementar o terrorismo, acelerar a corrida nuclear e tornar o terror a arma das nações fracas contra as fortes, que se arvoram em senhoras da paz e da guerra.

O caos no Iraque e no Afeganistão, o morticínio diário nos dois países, inclusive de americanos, o fortalecimento nuclear de duas outras nações que se consideraram ameaçadas por Bush por terem sido denunciadas como participantes do “eixo do mal” (Irã e Coreia do Norte), assim como as dificuldades crescentes de Israel em conviver com seus vizinhos islâmicos, com aumento de incursões, destruições e mortes de inocentes, demonstram que as técnicas de luta contra o terrorismo que utilizam a força, e não a inteligência, a violência, e não o diálogo, são como lançar gasolina na fogueira quando se quer apagá-la, na crença de que, por ser líquido o combustível, o fogo desapareceria.

Bush não percebe, apesar da imensa rejeição até do povo americano (no mundo inteiro, americanos, ingleses e canadenses, enfim, a maioria da população lamenta a continuação da guerra no Iraque), que fracassou.

Repito: fracassou em transformar o Iraque numa democracia, tendo destruído, em contrapartida, Bagdá, a mais bela cidade oriental antes da invasão, após aniquilar o frágil regime de Saddam, em duas ou três semanas.

É que o limitado líder americano não percebeu que os povos são diferentes, e as culturas, diversas; e que o terrorismo de “mártires” só pode ser vencido com base no diálogo, por se alimentar da repressão, gerando tanto mais mortes quanto mais forte o poder de fogo das nações poderosas.

Em meu livro, **Uma Visão do Mundo Contemporâneo**, de 1996, traduzido para o russo e o romeno, previ o aumento do terrorismo caso o combate fosse feito à luz do fogo contra fogo. E que atentados como o das torres americanas poderiam ocorrer – o que, infelizmente, aconteceu. Lamentavelmente, estava certo, e não o presidente Bush e seus assessores, com o que colhe, agora, os resultados da desastrada intervenção promovida por ele e seus aliados, alguns deles já tendo tido o bom senso de se retirar do destruído Iraque.

Muitas vezes, coloco-me o problema: por que, em pleno século XXI, as nações desenvolvidas se arvoram no papel de defender os destinos das nações menos desenvolvidas mediante o controle da utilização da energia nuclear, que não admitem em seu próprio território? Por que a insistência em se colocar a salvo do alcance de tribunais penais internacionais? Por que a aplicação de sanções aos povos emergentes considerados inimigos sempre tanto mais severas quanto mais rebeldes forem as reações de seus líderes?

Não é nunca tarde lembrar que, na Corte Internacional de Haia – cuja vaga brasileira foi perdida pelo governo Lula –, Rui Barbosa defendeu a tese de que a “força do direito” deveria prevalecer sobre o “direito da força”.



Em outras palavras, contestava, à época, o direito de qualquer potência, inclusive os Estados Unidos, se outorgar o poder de dizer o que é certo e o que é errado para todo o mundo.

Creio que, se não revertermos essa visão “caliciana” (em referência ao personagem de “Górgias”, de Platão) de que “ao mais forte cabe o direito a sua força, e, ao mais fraco, o direito a sua fraqueza”, o terrorismo continuará sendo a arma do fraco contra o forte, impondo à humanidade um preço descomunal.

Somente o diálogo, muito diálogo e espírito desarmado podem provocar a reversão desse quadro. Caso contrário, o terrorismo continuará em crescimento, e a humanidade – em pleno século 21 – viverá a insegurança máxima em todos os países e em todos os povos.

Sr. Presidente, Senador Eduardo Azeredo, quero enfatizar essas palavras de Ives Gandra da Silva Martins, que tem tanto a ver com aquilo que, por vezes, ressaltai quando, inclusive no discurso que mencionei, havia dito quão importante seria que o Presidente George Walker Bush estivesse ouvindo melhor as recomendações daquele norte-americano, que, tantas vezes, ele próprio gosta de homenagear, Martin Luther King Junior, que ressaltou que não deveríamos jamais aceitar, quando há situações que exigem transformações urgentes, as recomendações de gradualismo porque, se elas não forem realizadas de pronto, a sociedade acaba vivendo momentos abrasadores. Naquele caso, dizia que a América iria viver um verão abrasador. E que não deveríamos, também, aceitar tomar o cálice do veneno, do ódio, da vingança e da guerra. Deveríamos sempre confrontar a força física com a força da alma.

Isso vale para o que acontece, muitas vezes, em nosso País, em grandes cidades como São Paulo. Falo de situações como as que vivemos no primeiro semestre deste ano, especialmente em maio, quando centenas de mortes ocorreram em função do uso da força, da violência. Muitas vezes com exagero até das forças policiais repressoras.

É muito importante que estejamos sempre seguindo os ensinamentos, os exemplos do diálogo. Quero ressaltar, Sr. Presidente, que ainda hoje, na Turquia, o Papa Bento XVI realiza um diálogo com o mundo islâmico exatamente com o sentido construtivo de promover a paz, o entendimento, o diálogo, transmitindo aos turcos, ao seu Primeiro-Ministro, que a Turquia pode ser vista como a ponte entre o mundo islâmico e o mundo cristão, entre a Europa Ocidental e a Europa Oriental, inclusive a Ásia. Isso porque a Turquia está muito mais próxima da porta da Ásia.

Quero também lembrar as observações de um dos artigos mais brilhantes que Antonio Maria da Silveira, que nos deixou no último dia 21 de novembro,

**A Renda Básica na previsão de Keynes**, quando ele relembrou as previsões de John Maynard Keynes escritas em 1930, em **Possibilidades para Nossos Netos**, quando ele “predisse que, com a acumulação de capital, os bens e serviços que atendem nossas necessidades absolutas seriam gratuitos. Ao contrário das necessidades relativas, que satisfazem nosso desejo de superioridade, as absolutas são saciáveis ‘no sentido de que preferimos dedicar nossas energias adicionais a propósitos não-econômicos’”.

Então, Keynes observou que, desde a sua criação, o homem está próximo a se defrontar com seu problema real e permanente de como usar sua liberdade em relação a preocupações econômicas urgentes e como ocupar seu lazer – para ele, conquistados pela ciência e pelos juros compostos – para viver bem, sábia e agradavelmente.

Nesta ocasião, John Maynard Keynes, aqui lembrado por Antonio Maria da Silveira, lembrou que, se puderem os homens e as mulheres evitar as guerras, as revoluções, o uso da violência; se puderem utilizar melhor o conhecimento da ciência e os cientistas melhor planejar o número de crianças que cada família desejar ter, então, estaremos, até o ano de 2030, em condições de prover a toda e qualquer pessoa o equivalente a uma renda básica como direito à cidadania.

Assim, Sr. Presidente, requeiro sejam transcritos na íntegra tanto o artigo do Dr. Ives Gandra da Silva Martins quanto o do saudoso Antonio Maria da Silveira, “A Renda Básica na previsão de Keynes”.

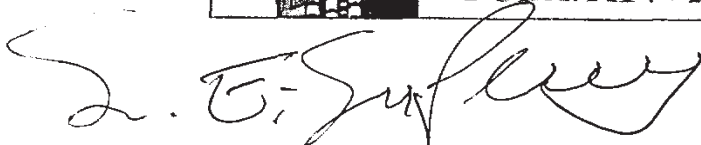
Quero transmitir, Sr. Presidente, que me senti muito honrado e feliz porque a Anpec – Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia, que anualmente realiza a principal reunião de economistas no Brasil, convidou-me para prestar uma homenagem na próxima terça-feira no Encontro Nacional dos Economistas, que será realizado em Salvador, na Bahia. E é com felicidade, ainda que com tristeza, que estarei ali presente prestando a homenagem ao querido professor Antonio Maria da Silveira, nascido no Estado de V. Ex<sup>a</sup>.

Ele era formado em engenharia pela Universidade Federal de Minas Gerais, onde foi professor. Lecionou também na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, no ITA e na Universidade de Uberlândia, na qual ficou por um longo tempo e me convidou para fazer palestras.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR EDUARDO SUPPLY EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.)**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*



FOLHA DE S. PAULO Opinião

São Paulo, quarta-feira, 15 de novembro de 2006

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

## TENDÊNCIAS/DEBATES

### O avanço do terrorismo

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

**O líder americano não vê que os povos são diferentes, e as culturas, diversas. O terrorismo de "mártires" só se vence pelo diálogo**

EM ARTIGO publicado nesta **Folha** em 9/4/2003 ("O terrorismo oficial de Bush", pág. A3), manifestei entendimento no sentido de que a ação desmesurada, desnecessária e desinformada de Bush no Iraque abria campo para reações cuja magnitude era impossível vislumbrar, mas que poderiam redundar no incentivo ao terrorismo.

Passados três anos, tal invasão, criticada pela comunidade internacional, encetada como contraponto à tragédia das torres gêmeas, conseguiu destruir um país organizado, prender e condenar um ditador idoso em fim de "carreira", incrementar o terrorismo, acelerar a corrida nuclear e tornar o terror a arma das nações fracas contra as fortes, que se arvoram em senhoras da paz e da guerra.

O caos no Iraque e no Afeganistão, o morticínio diário nos dois países, inclusive de americanos, o fortalecimento nuclear de duas outras nações que se consideraram ameaçadas por Bush por terem sido denunciadas como participantes do "eixo do mal" (Irã e Coréia do Norte), assim como as dificuldades crescentes de Israel em conviver com seus vizinhos islâmicos, com aumento de incursões, destruições e mortes de inocentes, demonstram que as técnicas de luta contra o terrorismo que utilizam a força, e não a inteligência, a violência, e não o diálogo, são como lançar gasolina na fogueira quando se quer apagá-la, na crença de que, por ser líquido o combustível, o fogo desapareceria.

Bush não percebe, apesar da imensa rejeição até do povo americano (no mundo inteiro, americanos, ingleses e canadenses, enfim, a maioria da população lamenta a continuação da guerra no Iraque), que fracassou. Repito: fracassou em transformar o Iraque numa democracia, tendo

destruído, em contrapartida, Bagdá, a mais bela cidade oriental antes da invasão, após aniquilar o frágil regime de Saddam, em duas ou três semanas.

É que o limitado líder americano não percebeu que os povos são diferentes, e as culturas, diversas; e que o terrorismo de "mártires" só pode ser vencido com base no diálogo, por se alimentar da repressão, gerando tanto mais mortes quanto mais forte o poder de fogo das nações poderosas.

Em meu livro "Uma Visão do Mundo Contemporâneo", de 1996, traduzido para o russo e o romeno, previ o aumento do terrorismo caso o combate fosse feito à luz do fogo contra fogo. E que atentados como o das torres americanas poderiam ocorrer -o que, infelizmente, aconteceu.

Lamentavelmente, estava certo, e não o presidente Bush e seus assessores, com o que colhe, agora, os resultados da desastrada intervenção promovida por ele e seus aliados, alguns deles já tendo tido o bom senso de se retirar do destruído Iraque.

Muitas vezes, coloco-me o problema: por que, em pleno século 21, as nações desenvolvidas se arvoram no papel de defender os destinos das nações menos desenvolvidas mediante o controle da utilização da energia nuclear, que não admitem em seu próprio território? Por que a insistência em se colocar a salvo do alcance de tribunais penais

internacionais? Por que a aplicação de sanções aos povos emergentes considerados inimigos sempre tanto mais severas quanto mais rebeldes forem as reações de seus líderes?

Não é nunca tarde lembrar que, na Corte Internacional de Haia -cuja vaga brasileira foi perdida pelo governo Lula-, Rui Barbosa defendeu a tese de que a "força do direito" deveria prevalecer sobre o "direito da força".

Em outras palavras, contestava, à época, o direito de qualquer potência, inclusive os Estados Unidos, se outorgar o poder de dizer o que é certo e o que é errado para todo o mundo.

Creio que, se não revertermos essa visão "calicliana" (em referência ao personagem de "Górgias", de Platão) de que "ao mais forte cabe o direito a sua força, e, ao mais fraco, o direito a sua fraqueza", o terrorismo continuará sendo a arma do fraco contra o forte, impondo à humanidade um preço descomunal.

Somente o diálogo, muito diálogo e espírito desarmado podem provocar a reversão desse quadro. Caso contrário, o terrorismo continuará em crescimento, e a humanidade -em pleno século 21- viverá a insegurança máxima em todos os países e em todos os povos.

---

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS**, 71, advogado tributarista, professor emérito da Universidade Mackenzie, da UniFMU e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, é presidente da Academia Paulista de Letras, do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação de Comércio de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária.

Texto Anterior: Frases

Próximo Texto: Beatriz Affonso e Paulo Endo: O medo do medo na agenda política

Índice

## *A Renda Básica na previsão de Keynes*

Antonio Maria da Silveira\*

Em seu *Possibilidades para nossos netos*, de 1930, KEYNES (1984, p. 321-32) predisse que, com a acumulação de capital, os bens e serviços que atendem nossas *necessidades absolutas* seriam gratuitos. Ao contrário das *necessidades relativas*, que satisfazem nosso desejo de superioridade, as absolutas são saciáveis, no “*sentido de que preferimos dedicar nossas energias adicionais a propósitos não-econômicos*” (Idem, p. 326).

Podemos atingir, continua aquele autor, a gratuidade do atendimento das necessidades absolutas em cem anos, mas desde que adotemos o controle da natalidade, a evitação de guerras e revoluções e o reconhecimento da ciência e dos cientistas (Idem, p. 331). Afirma Keynes:

Então pela primeira vez desde sua criação, o homem defrontar-se-á com seu problema real, permanente: como usar sua liberdade em relação a preocupações econômicas urgentes, como ocupar seu lazer – para ele conquistados pela ciência e pelos juros compostos –, para viver bem, sábia e agradavelmente. (Idem, p. 328)

Há mais nas conseqüências desta previsão condicionada. Para Keynes, o “*problema econômico*”, a luta pela sobrevivência, é assim temporário. O “*desemprego tecnológico*” é uma evidência de que ele está sendo resolvido pela humanidade (Idem, p. 325). Mudaremos por completo com a sua superação.

Os hoje glorificados homens de propósito serão desprezados, os que amam a moeda como posse causarão nojo. A abundância exigirá que aprendamos a cultivar a “*arte de viver*”, a honrar as “*pessoas deliciosas que são capazes de divertir-se com as coisas em si*” (Idem, p. 331). Mas, por muitas gerações, turnos de três horas de trabalho, ou quinze horas semanais, serão necessários para que superemos o “*velho Adão na maioria de nós*” (Idem, p. 328).

Em trabalho recente, SILVEIRA (2002, p. 21), conectamos ligeiramente esta previsão de Keynes com o Programa de Renda Mínima (PRM)

---

\* Professor Titular do IE / UFRJ, aposentado, em visita voluntária. E-mail: amsilveira@ufu.br.

## A renda básica na previsão de Keynes

---

na forma da renda básica, entendida como um dividendo social monetariamente distribuído a todos os habitantes de um país, independentemente da idade e da riqueza de cada um, livre de qualquer reciprocidade, visando a erradicação da miséria e da pobreza e, assim, a garantia dos direitos humanos para todos.

Ora, a renda básica é o meio, por excelência, de visualizar a previsão e de já viabilizá-la na prática. Os bens mercáveis seriam pagos com a transferência, tornando-se, no sentido que no caso importa, gratuitos. Os pouco ou não mercáveis, os bens públicos numa concepção mais ou menos ampla, ficariam sob a égide do Estado; logo, gratuitos também.

Podemos então manter a aspiração de lá chegar, no Brasil certamente, antes dos cem anos de que falou Keynes. Isto com o controle de natalidade e os condicionantes problemas políticos nos níveis já agora atendidos, e na ausência de choques externos ainda maiores do que os correntemente sentidos<sup>1</sup>.

Procuraremos complementar algumas das grandes questões tratadas nos artigos acima, usando essa trazida de Keynes para o debate, assim como nossa experiência ao longo de mais de três décadas na defesa do programa<sup>2</sup>. Van Parijs, no artigo incluído neste número e em livro recente (2001), pode ser visto na postura de Keynes, ao enfatizar aspectos importantes para um dividendo bem acima da linha de erradicação da pobreza (digamos, no Brasil, algo em torno de meio salário mínimo de renda *per capita*).

Suplicy, no artigo do dossiê e em livro mais recente (2002), parece estar centrado, como nós, no caso brasileiro e na erradicação da pobreza ou, a mais curto prazo, na da miséria, aqui entendida como o estágio mais agravado de pobreza em que as necessidades nutricionais mínimas não podem ser atendidas (digamos, no Brasil, rendas abaixo de um quarto do salário mínimo<sup>3</sup>).

Nossa participação escrita na defesa do programa teve início em dois trabalhos publicados em 1975. O primeiro, “Redistribuição de Renda”, é uma apresentação geral do imposto de renda negativo, considerando o porquê, o quanto e o de quem redistribuir, retoricamente voltado para os neoclássicos e para os poderosos de então. O segundo, “Teoria Bancária e Política Monetária”, defende o *seignorage* como uma das fontes de recurso --

## Antonio Maria da Silveira

---

ambos, assim como outros que se os seguiram na década de setenta, estão reproduzidos em SILVEIRA (1981, 1982).

Além disso, desde que retornamos ao país, em 1971, o PRM tem sido nossa aula inaugural, nosso tema freqüente de seminários e palestras no país todo e nas mais diversas instituições, destacando-se o Congresso, onde fomos pessoalmente “sabatinados” pela maioria dos senadores, em 1991, época em que assessoramos o senador Suplicy – naturalmente, os companheiros de boteco “sofrem” há mais de três décadas, mas parecem perdoar-nos.

### *Valorações*

Ciência ditando o que fazer é tecnocracia, numa versão moderna da teocracia. Em trabalhos na arte da economia, ou na arte da ciência social, como corrigiria MYRDAL (1976, p. 14), assim como nos estudos de caso e na história, a explicitação dos valores é uma exigência metodológica.

As valorações que nos informam são os direitos universais do ser humano, para os quais o PRM é subserviente, isto é, sem esta garantia de subsistência os demais direitos estão, para todos os que se encontram abaixo da linha de pobreza, no papel apenas. Nas palavras de S.S. JOÃO XXIII (1963):

E, ao nos dispormos a tratar dos direitos do homem, advertimos, de início, que o ser humano tem direito à existência, à integridade física, aos recursos correspondentes a um digno padrão de vida [...] o direito de ser amparado em caso de doença, de invalidez, de viuvez, de velhice, de desemprego forçado, e em qualquer outro caso de privação dos meios de sustento por circunstâncias independentes de sua vontade.

Na percepção de MARX (1970), fantasias tornam-se realidade quando podem se manifestar no mercado por meio da moeda, enquanto necessidades fundamentais transformam-se em quimeras quando não secundadas pela moeda. A colocação evoca a redistribuição em moeda, como no PRM, e também a liberdade de consumo.

Ambas são fundamentais, tanto em termos da eficiência e do reduzir oportunidades de corrupção, quanto da inclusão socioeconômica dos hoje marginalizados pela pobreza. Apesar disso, os atentados contra a li-

## A renda básica na previsão de Keynes

berdade de consumo para os pobres ocorrem até de partes mais inesperadas, como o presidente de uma força-tarefa internacional contra a obesidade, Philip James, sugerindo recentemente que se exija, no Fome Zero, gastos apenas com “comida saudável” (*Folha de São Paulo*, 22/04/03).

Se a causa é boa, por que o autoritarismo? Por que não começar com os mais ricos? E nos países mais ricos, como nos EUA, onde a obesidade é mais problema? O usual mimetismo facilitaria a difusão periférica. Não seria a “Lei Seca” estadunidense um caso a sugerir caminhos outros? Mas o Fome Zero merecia tal sugestão, dado o mesmo vício de origem, dada a insistência inicial na distribuição de cestas, dado o ridículo seguinte na idéia de exigir recibos dos alimentos compráveis – parece-nos que as cestas continuam ... mas restritas a assentamentos e aldeias indígenas!

Que tal estender aos pobres outro direito, o suposto da inocência, antes de comprovado o crime? Mas a evidência empírica no consumo de beneficiários dos programas existentes já proclamam inocência. O problema envolve mais do que liberdade de escolha, pois elementos de despotismo continuam a manifestar-se aqui. Num projeto de lei do atual presidente Bush, lê-se a exigência de participação em “cursos de bom matrimônio” e a proibição do divórcio nas famílias beneficiárias (*Globo*, 12/05/03)!

Se, como em nossa percepção, a resistência da sociedade brasileira à redistribuição em termos monetários é bem menor hoje do que na década de setenta, a oposição ao PRM como direito de cidadania continua elevada. Vem frequentemente associada à conexão rígida da renda com o emprego e, eticamente, do salário com o esforço.

A primeira conexão é fruto da ignorância ou da cegueira ideológica, a ponto de impedir que se reconheça renda como a soma de salário, juros, aluguel e lucro – a coerência aqui exigiria oposição ao capitalismo, não apenas ao PRM. Vale o mesmo para a segunda conexão, se bem que menos obviamente.

Nossa contribuição para a produção depende do que somos, isto é, de herança, sorte e esforço, provavelmente nesta ordem, de acordo com KNIGHT (1981, p. 101). Apenas ao último, o menos importante, corresponde um pleito ético, enquanto ao primeiro a correspondência ética reside numa obrigação social.

## Antonio Maria da Silveira

Aliás, um imposto de herança e donativos significativamente progressivo – como nos EUA, talvez – apresenta-se naturalmente como uma fonte de recursos para o PRM, numa contribuição mais direta para reduzir a gritante desigualdade de oportunidades em nosso país.

“Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” são dos objetivos básicos de nossa República, como estabelece o Art. 3º da Constituição. É nele que deveria ser incluído o PRM – veja BISOL (2002, p. 191) –, e não no Art. 203, como na atual Proposta de Emenda à Constituição – PEC (BRASIL, 2003), que altera o Sistema Tributário Nacional. Apesar disso, e apesar de restringir-se apenas a “famílias de baixa renda”, a PEC mostra um enorme avanço em relação a 1971, ou mesmo 1991.

Para referir o leitor ao discurso do então senador Bisol, na plenária do Senado que aprovou o Projeto de Lei Nº80, de 1991, e que se mantém ainda viva em nossa memória, deparamo-nos com um longo trecho sublinhado que bem encerra esta seção (BISOL, 2002, p. 191):

A miséria põe o homem fora de sua própria humanidade. Quem não é miserável e não sabe disso sofre de outra miséria, padece de outra desgraça, que é a pobreza espiritual, a ausência de solidariedade e a incapacidade de simpatia. *Sin*, etimologicamente, do latim, significa com, junto; e *patere* significa sofrer. Simpatia é compadecimento, é sofrer junto. E esse extraordinário projeto é um grito aos brasileiros para que venham sofrer juntos, para que venham compadecer-se da miséria de seus filhos, crianças, jovens, adultos, velhos, enfim, seres humanos; nervos, carnes, humores, sangue nas veias, sêmen no sulco como todos nós.

### *Questões práticas*

Estamos usando PRM como denominação geral para programas de transferência de renda sob forma monetária. Defendemos, em princípio, uma renda básica universal e sem reciprocidade, ou quase isto. Mas sua implantação imediata é de imediato excluída em virtude da falta de recursos orçamentários, da inviabilidade política, da inviabilidade econômica real e, convém enfatizar – tendo em vista outras peripécias do Fome Zero em seus primeiros seis meses – da inviabilidade administrativa.



## A renda básica na previsão de Keynes

Pensando na UE, e no sistema de proteção social lá existente, talvez o gradualismo possa restringir-se ao valor da transferência, começando já, com o pouco que seja, como entendemos propor Van Parijs. Nesse caso, o ideal seria que a Receita Federal deles conduzisse o PRM, com transferências inicialmente trimestrais ou semestrais para os que estiverem isentos do Imposto de Renda, e créditos para os demais quando do acerto de contas na declaração anual.

Na viabilidade econômica real, pensamos no tempo requerido para o ajustamento da oferta à mudança na composição da demanda agregada. Digamos então que o gradualismo seja conservadoramente dimensionado para o aumento do produto nacional, crescendo a produção para atendimento do consumo de massa, sem decréscimos significativos no que existe e hoje privilegia ricos e remediados – valorações distintas poderiam levar a estratégias revolucionárias, por exemplo.

A transferência para os menores seria através de familiares ou responsáveis legais, os trabalhadores de 18 a 65 anos e os idosos. Mas precisamos reduzir esse nível de abstração. Os geralmente mais necessitados ainda não foram especificamente incorporados, como: as crianças e adolescentes abandonados ou de rua, os menores envolvidos com sexo profissional, tráfico ou consumo de drogas, os idosos não assistidos, os adultos dependentes químicos, os portadores de deficiências, digamos, a categoria dos que não estão em pleno domínio de suas faculdades, ou melhor, a categoria dos “desassistidos”.

Para esta categoria, e somente para esta, a assistência social é indispensável. A transferência a que cada um tem direito seria então repassada à instituição que o recolhesse, seja ela estatal ou não, religiosa ou não – conhecemos casos de sucesso dos evangélicos com adolescentes dependentes químicos que superaram o problema com a conversão; são casos que nos fizeram lembrar WEBER (1999, pp. 31, 51), no asseverar que, ao contrário da mundivisão religiosa, a científica, que domina a Civilização Ocidental, não dá sentido à vida.

A Receita Federal repassaria a renda básica para essas instituições, quando informada pelos ministérios responsáveis e enquanto perdurar a dependência. Naturalmente, existem várias instituições filantrópicas que prestam excelentes serviços a famílias acima da linha de pobreza, e mere-

### Antonio Maria da Silveira

---

cem os recursos públicos que vêm recebendo. Mas a prioridade, pelo menos para recursos adicionais, seria para os mais pobres, até que o valor da transferência ultrapassasse a linha demarcativa. A resistência dessas instituições, assim como daquelas que se tornam irrelevantes com o PRM, deve constituir-se em problema político maior para a UE.

Ao passar para o caso brasileiro, vemos a universalidade da renda básica como objetivo para uma fase em que a pobreza já estiver erradicada, ou quase isso. Nossa “desgraça” (Bisoni, 2002) é de ordem tal a indicar que se comece distribuindo relativamente mais para segmentos dos que estão abaixo da linha de miséria, começando com os mais politicamente aceitáveis nas “famílias de baixa renda” (PEC), além dos desassistidos.

Seguir-se-ia incorporando gradualmente os demais segmentos desta faixa de renda, para só então graduar o valor da transferência até atingir a linha de pobreza, ou algo além. Conjugado isso com uma prioridade geográfica, favorecendo as regiões mais pobres, como vem fazendo o Fome Zero, é certamente adequado. Completado esse processo, tem-se o caminho aberto para a universalização. Passamos a enumerar algumas questões.

1. Distribuir o insuficiente entre milhões, como R\$ 15,00 para famílias com uma criança – veja o Bolsa Escola Federal, Lei Nº10.219, de 2001, em SUPPLY (artigo incluído neste número), pode ter sido eleitoreiro para o ano seguinte, 2002, mas certamente não continuaria sendo para as eleições de 2006, quando o programa já estaria desmoralizado por falta de efeitos positivos. A desmoralização engrossaria, cabem também as palavras de KEYNES (1984, p. 322),

o pessimismo dos revolucionários, que acham tudo tão mal que nada fora da mudança violenta pode salvar-nos, e o pessimismo dos reacionários, que consideram a balança de nossa vida social e econômica tão precária que não devemos arriscar com experimento algum.

2. Distribuir o insuficiente é mais grave no Brasil por causa da precariedade maior dos serviços públicos e semipúblicos, como água, esgoto, saúde, educação etc., além das condições habitacionais. Começar com uma transferência que atenda às despesas alimentares é insuficiente, óbvio, mas expressivo por retirar a pessoa do sufocante horizonte diário, o qual a leva a comportamentos

## A renda básica na previsão de Keynes

ininteligíveis para os que não têm “simpatia” (Bisoni, 2002) ou, ainda, empatia. A mudança do beneficiado é imediata com a extensão do horizonte, aumentando a aceitabilidade política do PRM.

3. “Desassistidos”, famílias com menores em situação de risco e idosos são os segmentos mais politicamente incorporáveis, sendo a contrapartida das crianças na escola, não apenas aceitável na fase de implantação do PRM, mas um expediente louvável. Que a PEC já abranja o segmento seguinte, família sem crianças, é um notável passo a ser ainda consolidado na lei complementar.

A exigência de contrapartida na forma de cursos de especialização e reciclagem reduz o PRM a uma bolsa temporária, ou um seguro desemprego, o que é melhor do que nada, mas consome recursos extras e assim atrasa a inclusão de todos. O fato da contrapartida estar sendo exigida frente ao desemprego em todos os níveis de escolaridade aponta para a dimensão da resistência política a ser superada, mas há que se considerar, como causa também, as oportunidades de corrupção que a exigência abre, como evidenciado freqüentemente nos jornais.

4. O drama da alocação de recursos públicos pode ser sentido mais facilmente no caso da saúde. Estamos com a universalização, mas novamente como objetivo final. Focalização prioritária então para a saúde pública, para o programa de saúde da família e outros de combate às enfermidades que mais afligem os pobres. Segue-se, acreditamos, que não haveria recursos para estender, por exemplo, os belos programas de transplantes. Estes, entretanto, são os que mais comandam as pressões da mídia.

A dicotomia de Keynes ajuda a analisar o PRM, apesar da grande nebulosidade fronteira entre necessidades absolutas e relativas. O aumento de duração da vida está nessa fronteira, é aspiração mundial – como o IDH evidencia –, consome recursos crescentes, e as inovações nas ciências médicas melhoram seguidamente a vida dos idosos – tais melhorias têm levado, permitam-nos, até os que priorizam qualidade, não duração, a ponderar a continuação da vida nos setenta ou oitenta anos, na dependência das inovações porvindouras.

## Antonio Maria da Silveira

---

Ciência miraculosa, divinizadora, tudo para a saúde, vínculo constitucional para seus gastos! É, mas a “ciência do desespero” levanta outra das suas. Em seus estudos sobre a Ásia do Sul, MYRDAL (1970, p. 38) faz uma aguda observação, válida para países em que ainda prevalecem mecanismos malthusianos de controle populacional, como no Brasil hodierno: as inovações médicas aumentam progressivamente a expectativa média de vida, mas em parte às custas de possibilitar a existência num nível de miséria cada vez maior e, acrescentemos, cada vez mais degradante para os envolvidos.

5. Finalmente, a PEC determina o co-financiamento com estados e municípios. Acreditamos que os governos municipais devem, sob auditoria dos estados e da União, selecionar e acompanhar diretamente os beneficiáveis, cujas listas precisam estar na Internet. Associações de bairros, ONGs, religiões etc. estariam fora, a menos de apoios financeiros, tarefas auxiliares – como acompanhar os agentes municipais nas visitas domiciliares, principalmente nas favelas –, além de indispensáveis unidades a que possam recorrer os beneficiários em último instância, como albergues, mas com recursos privados.

A visibilidade, a transparência e o controle do executivo municipal por partidos de oposição, pela imprensa e por essas próprias instituições, quando não diretamente envolvidas, são muito maiores do que em qualquer delas quando na administração do PRM. A corrupção no setor público é assim apenas mais propalada do que no privado.

Ao perigoso uso político pelas prefeituras correspondem perigos semelhantes nessas instituições, além de outros bem maiores, como criação de estigmas, indução de conversões, discriminação de descasados, homossexuais etc. O programa Cheque Cidadão, do estado do Rio, está aberto a tudo isso e tende mais para um cupom alimentação, com os resultados negativos já internacionalmente bem discutidos.

O maior mérito do Fome Zero foi transmitir o sentimento de que o governo entende a “erradicação da miséria já” não apenas como objetivo, mas como obrigação, o que traz a esperança de que a sociedade também assim venha a sentir. Acreditamos que o PRM nele incluído acabe prevalecendo e sem os tropeços atuais, como o equivalente a forçar os pobres a

## A renda básica na previsão de Keynes

se alimentarem apenas. Outras necessidades absolutas, como estar minimamente vestido para assistir aula ou procurar emprego, precisam ser atendidas, e a difícil escolha é dos pobres, se quisermos vir a tê-los como cidadãos.

A unificação dos programas federais permite-nos pensar numa transferência por família algo acima da linha de miséria por pessoa, estendida gradualmente a todo o país, se bem compreendemos as confusas sinalizações do noticiário (até meados de setembro de 2003). Aprovada a PEC, uma estratégia para cada estado seria uma complementação, aproximando a renda familiar *per capita* da linha média estadual de superação da miséria. Restaria aos municípios a complementação até que suas linhas sejam cobertas.

Observem que a estratégia exigiria menos desembolsos dos estados e municípios de menor renda *per capita*. Cabe lembrar também que esta seria a política de menor resistência dos estados mais ricos à redução das desigualdades regionais, ainda no atendimento do Art. 3º da Constituição. Cabe lembrar ainda que o PRM sob a forma do imposto de renda negativo seria o mais adequado, em virtude da valorização dos salários mais baixos e dos incentivos ao trabalho nele embutidos – veja um anteprojeto de lei para Uberlândia em SILVEIRA (2002).

### *Apliação de teorias*

Passamos à análise de algumas resistências a partir de argumentos relativos a trabalho e emprego, no que construiremos bases para complementar, na conclusão, nosso entendimento da previsão de Keynes. Alguns advogam políticas de investimento para criação de empregos em oposição a “gastos” no PRM, como se estes não fossem a melhor alternativa para criar empregos, como bem apontou, ao considerar as demais opções brasileiras, a saudosa Ozório de ALMEIDA (1992, pp. 235-37).

Fundamentar o dito na tradição keynesiana reduz-se no final ao efeito multiplicador. Acrescente-se que o PRM mantém o trabalhador em condições de procurar emprego, tendo, ainda, custo de oportunidade no aumento de gastos com saúde e segurança. O “*espetáculo do crescimento*” com estabilidade – no dizer do presidente Lula – seria assim gerado pela redistribuição.

### Antonio Maria da Silveira

---

É na tradição neoclássica que mais sentimos a oposição ao PRM, reduzindo-se no final à opção trabalho-lazer. O primeiro é desprazer, o segundo é satisfação. A tradição é longa, vem dos doutos escolásticos, fundamenta-se na Bíblia. Mas a opção trabalho-lazer é paradoxal, pois empiricamente refutada pelo fato do rico trabalhar.

Reduzindo a abstração, contudo, podemos reconhecer diferenças entre ricos e pobres, com auxílio do neoclássico KNIGHT (1981, p. 111), “a produção econômica tornou-se um esporte fascinante para os líderes, porém às custas de reduzi-la a uma rotina mecânica para os outros”, ou antes (Idem, p. 105), “pela transformação das vidas das massas que realizam o trabalho em monótonas labutas servis”.

Temos indicação para como resolver o paradoxo dos ricos, mas percebendo acentuado o desprazer no trabalho dos pobres! A opção trabalho-lazer é, contudo, também questionada empiricamente em experimentos estadunidenses, na década de setenta, em que os beneficiários de PRMs não apresentaram mudanças na dedicação ao trabalho – observou-se exceção no segmento de esposas abandonadas com seus filhos, o que é promissor para o programa, pois significa filhos mais bem cuidados, fora das ruas.

De fato, o problema empírico não surpreende, dado que na aplicação da teoria estaríamos no despropósito de associar lazer e prazer à pobreza e, imperdoavelmente, à miséria. Knight, novamente, afirma que os grandes religiosos, filósofos e escritores compreendem mais as sociedades e os seres humanos do que os cientistas sociais. Ouçamos um dentre os primeiros, já que devemos também destaque ao “*velho Adão na maioria de nós*” (KEYNES, 1984).

Como elaborado em SILVEIRA (1987, p. 58), S.S. João Paulo II, na interpretação do “comerás o pão com o suor da tua frente”, assevera que o suor é apenas a transpiração que acompanha o trabalho manual. O trabalho é a contribuição social do indivíduo, é a sociabilidade, é a estruturação do tempo, é uma “vocação universal” (*Laborem Exercens*):

O trabalho é um bem do homem – é um bem da sua humanidade – porque, mediante o trabalho, o homem não somente transforma a natureza, adaptando-a às suas próprias necessidades, mas também se realiza a si mesmo como homem e até, num certo sentido, ‘se torna mais homem’.

## A renda básica na previsão de Keynes

---

Realçemos primeiro uma “desconcertante” oposição ao PRM por alguns pobres e favelados por ele beneficiáveis. Uma reação vigorosa na afirmação que “querem emprego, não dinheiro”. O desconcerto desaparece quando os interpretamos na busca do “satisfazimento” (como diria Simon) ao longo dos fatores aqui realçados, o qual se contrapõe à desutilidade isoladamente considerada na teoria.

Segundo, temos na interpretação do atual papa mais suporte para o lampejo de Keynes, quando chama atenção para o problema real e permanente da humanidade, *a arte de viver*. A interpretação acentua o grau da dificuldade a ser vencida na mudança de percepção sobre a natureza do trabalho e no associado ajustamento comportamental – Keynes aponta uma desapontadora evidência no modo de vida das esposas dos ricos de sua época.

Vendo o “desemprego tecnológico” como indício de superação do problema econômico, vê-se mais uma razão para a renda básica como uma política socioeconômica básica. As contrapartidas no trabalho, ou em cursos de atualização, não tendem assim a constituir-se apenas em drenos de recursos orçamentários alocáveis ao PRM, além de bem supérfluas e às vezes humilhantes para o pobre, mas contraproducentes, contratendências. Na tendência estariam reduções da jornada de trabalho, como na França.

É mais, quem afirma, para os que estão abaixo da linha de pobreza, que “não se deve dar o peixe mas, sim, ensinar a pescar”, esquece-se do que ganhou de herança, inclusive em capital social, e não aprendeu ainda que na prática se aprende a pescar razoavelmente bem, como na maioria das ocupações abertas ou acessíveis aos envolvidos. Treinamento no trabalho, em outras palavras.

A “simpatia”, entretanto, recomenda-nos ainda um compromisso com o governante no caso do “primeiro emprego”, pois a responsabilidade por não exigir contrapartida de jovens, entre 16 e 25 anos, assusta, e muito. E, afinal, o “velho Adão” encontra-se ainda atávico nessa faixa etária, fora o exemplo nos adultos e na perceptível frustração dos idosos, quando sem mais condições de atendê-lo.

Um compromisso então maior seria a contrapartida em trabalhos voluntários de alto teor de realização humana, como agentes de saúde,

### Antonio Maria da Silveira

---

ocupação que não exige mais de uma semana de treinamento. Mas isto quando o beneficiário não responder positivamente, mostrar-se “vagabundo”, pois o objetivo seria sua recuperação. Já as “frentes de trabalho” como forma de redistribuição colidem frontalmente com o espírito do PRM.

O terceiro ponto leva-nos de volta à limitação do domínio de aplicabilidade da opção trabalho-lazer. Fomos longe na heterodoxia ao ouvir um religioso, a partir da observação do ortodoxo Knight. Devemos privilegiar buscas nos escritos da fase revolucionária da teoria, nas alternativas escolas de pensamento (keynesianismo, marxismo etc.), noutras ciências que tratam o mesmo fenômeno sob óticas distintas (sociologia, ciência política etc.), noutras em que, digamos, os postulados da teoria em pauta constituem-se em objetivos ou “teoremas” (psicologia).

No caso, muito do que ouvimos do atual papa pode ser encontrado nessas buscas e, de fato, é matéria de conhecimento comum, mas raramente dita com tal pujança. Não é por tais buscas, entretanto, que passa a aplicabilidade de uma teoria, a derivação de proposições normativas para a prática, a fundamentação ou não de uma política pública, como o PRM. Não se pode geralmente fazê-lo a partir de teorias abstratas, puras.

O paradigma científico é, naturalmente, a física e, para sua aplicação na realidade, as ciências da engenharia, com suas artes. Na interação delas é que se desenvolvem as inovações tecnológicas que, juntamente com a mundivisão científica, caracterizam a época moderna. Mas consideremos apenas casos de precedência da primeira, para um paralelo com a teoria neoclássica, a qual, aliás, se espelhou na mecânica newtoniana a ponto de ser chamada por Jevons de “mecânica da utilidade” – veja GEORGESCU-ROEGEN (1981, p. 221).

A mecânica de Newton, como a da utilidade, é uma teoria abstrata ou pura em virtude do “irrealismo” de seus pressupostos – realismo no sentido em que o termo é usado na literatura econômica (LAWSON, 1989), mas sem a conotação negativa. O *corpo rígido* tem paralelos neoclássicos como o *ser econômico* – usamos “ser” em substituição a “homem” –, o *movimento sem atrito*, como *concorrência perfeita*, *economia sem moeda*, *sem governo* e, porque não o dizer, *economia sem ética*.

Nada a objetar aqui, a abstração é do próprio teorizar, e o formato hipotético-dedutivo exige abstrações a tais níveis. Já os testes de laborató-



## A renda básica na previsão de Keynes

---

rio da física são extremamente mais severos e qualitativamente distintos do que o melhor que se pode fazer na economia experimental e na econometria. O engenheiro molda a realidade construída, controlada e estilizada do laboratório, algo que não está ao alcance do economista na prática – felizmente, é óbvio.

As passagens da física para a realidade, assim como a própria construção do laboratório físico, têm intermediação nas ciências da engenharia, com seus próprios laboratórios, as quais desenvolvem versões “realistas” das teorias físicas.

O nível de abstração é então menor e qualitativamente distinto, pois todos os fatores universais e necessários para a ocorrência do fenômeno, como deformação e atrito, antes ignorados por não serem então tratáveis no formato hipotético-dedutivo, são reincorporados na pesquisa aplicada. E falamos da pesquisa apenas, a fase de desenvolvimento, quando fatores contingentes e específicos são ainda incorporados, é que leva à prática (aos projetos de produtos e processos da engenharia).

A passagem direta da teoria pura para a prática tomou na economia o nome de *vício ricardiano*, assim batizado por SCHUMPETER (1986, p. 540-1). Na física, fala-se de falta de senso científico, charlatanismo ou, simplesmente, loucura; o físico mais adepto do instrumentalismo ou do ficcionismo poderia reconhecer como “douto idiota” (KRUEGER ET AL, 1991, p. 1.044-45) o colega que confundisse sua conquista teórica, por mais que corroborada em seu laboratório, com a realidade prática, passando a derivar proposições normativas para o mundo (projeto de máquinas sem atrito, por exemplo)<sup>4</sup>.

Numa já longa série de trabalhos, revistos em SILVEIRA (1999), vamos bastante além nessa discussão, mas só temos espaço para aqui encerrá-la. No que foi feito, estendemos a formulação de SCHUMPETER (1986, p. 540) e caracterizamos o vício como a inobservância do que chamamos *indeterminação de Senior* (SILVEIRA, 1999, p. 161):

As proposições da economia pura, não importando a generalidade ou verdade que encerrem, não autorizam conclusões normativas, mas não podem ser ignoradas. A economia social positiva entrelaça teorias puras da economia e de todas as ciências sociais, mas com relevância variável. Conclusões normativas –

## Antonio Maria da Silveira

sob a forma do que não deve ser feito - são deriváveis de proposições da economia social, mas são ainda qualificáveis pelas especificidades de cada caso.

Propomos a oposição ao PRM na tradição trabalho-lazer para exemplo clássico do vício ricardiano. Não precisamos recorrer a outras ciências puras para afirmá-lo. A economia institucional de MARCHE SIMON (1966, p. 47-50, 182-83), com o construto *ser administrativo*, é exemplo de economia social que pode ser vista como uma versão aplicável da teoria neoclássica.

Reduzindo um dos níveis de abstração envolvido no *ser econômico*, reconhece-se no *administrativo* a capacidade limitada de cálculo do ser humano, donde “satisfazimento” ao invés de maximização. Segue-se com a onisciência de alternativas, com seus custos e benefícios marginais, donde a decisão seqüencial entre um padrão (*o nível de aspiração*) e uma alternativa, construída em processo de busca: satisfazendo, é ela a escolhida, ou continua-se a busca.

O *nível de aspiração* depende da realização passada, da realização de grupos de referência, da passagem do tempo, da conjuntura etc., no que se incorpora a tradição, além da história, com suas especificidades, e onde é possível ver-se também o “desejo de superioridade”, mencionado por Keynes. Vamos a uma aplicação específica, reproduzida de SILVEIRA (1987, p. 65).

Por volta de 1978, o então líder sindical Lula fez uma afirmação, mais ou menos nos termos seguintes: o operário entra para a indústria automobilística ganhando duas ou três vezes o que ganhava fora, e não faz reivindicação alguma durante três a quatro anos. Quando começa a reivindicar, é despedido, assim não dá para fazer sindicalismo etc. – nosso interesse é na correspondência do modelo de ser humano com este tipificado operário.

Aplica-se razoavelmente bem o *ser administrativo*. O aumento de salário é brusco, enquanto a aspiração cresce lentamente. Estando ela abaixo da realização, há *satisfazimento* e não ocorrem reivindicações. Na medida da passagem do tempo, contudo, o grupo de referência passa a abranger os novos colegas, com remuneração maior, e a realização passada já inclui o novo salário. Em três ou quatro anos, no caso, a aspiração ultrapassou a realização, principiando as reivindicações.

## A renda básica na previsão de Keynes

Voltando à implantação gradual do renda básica, o período de “quietude” do beneficiário não deve ultrapassar três a quatro meses, se tanto, pois na faixa de não atendimento de necessidades absolutas. Acrescente-se que o desafio da vida já pode não ser visto como intransponível. Acrescente-se ainda o reconhecimento de que sua sociedade existe, fazendo-se efetivamente presente com o dividendo social a que tem direito, e o “velho Adão” far-se-á dominante como em nenhuma outra faixa de renda.

### *Conclusão*

Vamos concluir com a previsão de Keynes. Seria o seu uso uma queda no vício ricardiano? Afinal, o próprio Schumpeter afirma que o vício era também de Keynes – VERNENGO (1994, p. 129-33) procura refutá-lo. Não se trata aqui de um teste de teoria ou de uma previsão teórica – no seu terceiro mundo, para usar a conhecida expressão popperiana –, mas da muito distinta previsão sobre o estado do mundo, a previsão de conjuntura e a longo prazo.

HAYEK (1969, p. 268), falando sobre a universidade europeia de sua época estudantil, lembra da “ambiência de abrangente curiosidade intelectual e de aventura espiritual”, em oposição ao que percebeu do estudante estadunidense. É nesse contexto, com todo o *abrangente* conhecimento, tanto acadêmico quanto prático, que percebemos Keynes na *aventura* da previsão.

É nesses termos que nos apoiamos nele, completando-o com a indicação do Renda Básica como meio de visualizar o previsto, e como política pública para concretizá-lo na prática, ou acelerar a sua concretização. Na visão, na filosofia, na teoria e na previsão de Keynes, o PRM é de defesa fácilima – veja também CARVALHO (1992).

Parece-nos que na linha marxista também, como prenunciou CAMPOS (1992). Procuramos mostrar um meio de fazê-lo no neoclassicismo. Uma política é robusta na medida em que é defensável ao longo de várias linhas de pensamento. A esse óbvio preceito metodológico da arte da ciência, corresponde o pluralismo como evitação do vício ricardiano.

Os três condicionantes – *controle da natalidade, evitação de guerras e reconhecimento da ciência e dos cientistas* – aparecem como tais, como restrições independentes. Talvez Keynes não tenha devidamente reconhecido, como

## Antonio Maria da Silveira

---

sói acontecer com o que nos desagrada, o quanto que as guerras impulsionam e valorizam *a ciência e os cientistas*.

Causa-nos repulsa, mas há que se reconhecer também, guerras possuem facetas de destruição criativa, em vários sentidos. O ponto, contudo, é que já nos parece possível alcançar a gratuidade das necessidades absolutas antes dos trinta anos restantes, muito antes de aprendermos, infelizmente, *a evitação de guerras e revoluções*. Parece-nos que a relação é inversa, este aprendizado possui requisito no anterior, na arte de viver apenas com necessidades relativas.

Por outro lado, no apontar o *reconhecimento da ciência e dos cientistas* como restrição não estaria Keynes revelando uma faceta tecnocrática? Não em relação à ciência econômica. E não em geral se o condicionante foi posto, como entendemos, em termos da importância das políticas públicas e privadas serem cientificamente informadas, isto é, informadas pelas ciências aplicadas – com a devida atenção para as subdivisões não científicas, acrescentemos lembrando WEBER (1999), acima.

Cientistas no poder, particularmente os puros, economistas ou não, levam a outra previsão, à de Huxley, *O admirável mundo novo*. Concluímos com a transcrição do último parágrafo de KEYNES (1984, p. 332), o qual, ao indicar o desejável papel dos economistas, desaponta quaisquer dos nossos tecnocratas:

Mas, principalmente, não nos permitam superestimar a importância do problema econômico, ou sacrificar a suas supostas necessidades outras matérias de significação maior e mais permanente. Ele deveria ser um problema para especialistas – como odontologia. Seria esplêndido que os economistas pudessem aprender a se entenderem como nivelados aos dentistas, modestos e competentes.

### Notas

1 O horizonte para os estadunidenses parece, ironicamente, mais longínquo, dado o atraso na evitação de guerras, em virtude -- cabe evocar *A revolução dos bichos*, de Orwell (2003) -- de seus Napoleões e moinhos de vento. Não é fácil reconhecer isto tendo nascido em 1939, quando ainda os europeus, com seus impérios coloniais, detonavam as guerras, e tendo estudado nos EUA por cinco anos (1966-71), o que naturalmente leva a apêgos, digamos, como os de uma segunda pátria.

## A renda básica na previsão de Keynes

---

- 2 Gostaríamos de agradecer à editora desta revista, Célia Lessa Kerstenetzky, pelo honroso convite para participar deste número.
- 3 LEME ET AL. (2001) estimaram as linhas demarcativas de Uberlândia em R\$ 140,00 e R\$ 60,00, respectivamente.
- 4 Na medicina, o vício ricardiano seria o desrespeito a um preceito básico, *não existem doenças, mas pacientes*. No direito, temos um bom exemplo na condenação de alguém apenas pela categoria do crime cometido, sem levá-lo a julgamento.

### *Referências Bibliográficas*

NOTA DO AUTOR: Alguns dos trabalhos listados foram traduzidos e por nós publicados na Revista Brasileira de Economia (RBE) e/ou nas Edições Multiplic (EM), estando as referências sucintamente indicadas entre colchetes.

BISOL, José P. (2002) Pronunciamento do senador José Paulo Bisol. In: SUPPLY, E. M. **Renda de Cidadania: A Saída é pela Porta**. São Paulo: Cortez/Fundação Perseu Abramo, 2002.

BRASIL. Poder Executivo. **PEC-41/2003 – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/>.

CAMPOS, Lauro. (1992) A crise de sobreacumulação e o imposto de renda negativo. In: SUPPLY, E. M. **Programa de Garantia de Renda Mínima**. Brasília: Senado Federal, 1992.

CARVALHO, Fernando J. Cardim de. (1992) In: SUPPLY, E. M. **Programa de Garantia de Renda Mínima**. Brasília: Senado Federal, 1992.

FONSECA, Ana Maria M. **O debate sobre família e a Política de Renda Mínima**. São Paulo: USP, mimeo, 2000.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. (1967) **Analytical Economics**. Cambridge, MA: Harvard University Press [EM I: 201-335, jun./ago. 1981 (capítulos 1 a 5)].

VON HAYEK, Friedrich A. The Economy, Science, and Politics. In: VON HAYEK, Friedrich A. **Studies in Philosophy, Politics and Economics**. New York: Simon and Schuster, 1969.

JOÃO XXIII. **Pacem in terris**. Petrópolis: Vozes, 1963.

KEYNES, John M. Economic Possibilities for our grandchildren. In: **Essays in Persuasion**. London: MacMillan / Cambridge University Press, 1984.

## Antonio Maria da Silveira

---

- KNIGHT, Frank H. The Ethics of Competition. In: KNIGHT, Frank H. **The Ethics of Competition and Other Essays**, London: Allen & Unwin, 1936. [EM II: 87-118, dez. 1981].
- \_\_\_\_\_. **Intelligence and Democratic Action**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1960.
- KRUEGER, Anne O. et al. Report of the Commission on Graduate Education in Economics. **Journal of Economic Literature** XXIX, p. 1035-53, Sep. 1991.
- LAWSON, Tony. Abstraction, Tendencies and Stylized Facts: A Realist Approach to Economic Analysis. **Cambridge Journal of Economics**, 13: 59-78, 1989.
- LEME, Heládio José de Campos et al. **Condições socioeconômicas das famílias de Uberlândia**. Uberlândia: UFU, 2001. Mimeo.
- MARCH, James G.; SIMON, Herbert A.. **Organizations**. New York: John Wiley & Sons, 1966.
- MARK, Karl. Money. Reproduzido em MERMELSTEIN, D. (org) **Karl Marx early Writings in Economics: Mainstream Readings and Radical Critiques**. New York: Random, 1970.
- MYRDAL, Gunnar. **Subdesenvolvimento**. Brasília: Coordenada, 1970.
- \_\_\_\_\_. **A objetividade nas ciências sociais**. Lisboa: Assírio & Alvim, 1976.
- ALMEIDA, Anna Luiza Ozório de. Imposto de renda negativo: Que remédio? In: SUPPLY, E. M. **Programa de Garantia de Renda Mínima**. Brasília: Senado Federal, 1992.
- SCHUMPETER, Joseph A. **History of Economic Analysis**. London: Allen & Unwin, 1986.
- SILVEIRA, Antonio Maria da. Redistribuição de renda. **Revista Brasileira de Economia**, abr./jun. 1975, 29, p. 3-15. Reproduzido em SILVEIRA, A. M. (org.) **Moeda e redistribuição de renda**. Rio de Janeiro: Multiplic, 1981.

## A renda básica na previsão de Keynes

---

\_\_\_\_\_. Teoria bancária e política monetária. **Conjuntura Econômica**, jul. 1975, XXIX, p. 96-100. Reproduzido em SILVEIRA, A. M. (org.) **Moeda e redistribuição de renda**. Rio de Janeiro: Multiplic, 1981.

\_\_\_\_\_. (org.) **Modelos de moeda e redistribuição de renda**. Rio de Janeiro: Multiplic, 1982.

\_\_\_\_\_. **Filosofia e política econômica: O Brasil do autoritarismo**. Rio de Janeiro: IPEA, 1987.

\_\_\_\_\_. A Indeterminação de Senior: Perspectivas e Realizações de um Programa de Pesquisa. **Revista de Economia**, 1999, 25 (23), p. 159-83.

\_\_\_\_\_. (2002) Pela erradicação da miséria: O Programa de Renda Mínima. **Economia-Ensaio**, 16 (2). Porvindouro.

SUPLICY, Eduardo M. **Programa de Garantia de Renda Mínima**. Brasília: Senado Federal, 1992.

\_\_\_\_\_. **Renda de cidadania: A saída é pela porta**. São Paulo: Cortez, Fundação Perseu Abramo, 2002.

\_\_\_\_\_. (2003) O Programa Fome Zero do presidente Lula e a tendência para a Renda Básica do Cidadão no Brasil. **Econômica**, v.4, n.1, p. 95-115.

VAN PARIJS, Philippe. **What's Wrong with a Free Lunch**. Boston: Bacon Press, 2001.

\_\_\_\_\_. (2003) A Renda Básica: Por que, como e quando nos hemisférios Norte e Sul. **Econômica**, v.4 n.1, p. 75-93.

VERNENGO, Matias. Keynes e o vício ricardiano. **Revista de Economia Política**, jul./set. 1994, n. 14, p. 129-33.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1999.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Obrigado, Senador Suplicy.

A solicitação de V. Ex<sup>a</sup> será atendida na forma regimental.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Antes de passar a palavra ao Senador Gilvam Borges, último orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan, pela ordem.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Gilvam Borges, serei rápido.

Sr. Presidente Eduardo Azeredo, acabamos de receber um documento do *Trade* turístico de Santa Catarina, de parte do Rio Grande do Sul e do Paraná. Os proprietários de hotéis e agências de viagem, preocupados com a temporada de fim de ano, quase que intimam o Congresso Nacional a tomar providência com urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Senador Pavan, interrompo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> para prorrogar a sessão por dez minutos.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Preciso de um minuto apenas e agradeço ao meu nobre Presidente, grande Líder, nosso conselheiro.

Senador Eduardo Azeredo, Presidente, queria dizer aqui, publicamente – e certamente estamos sendo acompanhados pelo *Trade* turístico – que o Congresso Nacional realizou uma audiência pública com os responsáveis da Infraero. Cada um tem uma forma de se explicar, cada um tem uma desculpa, cada um tem uma solução. Só que, na verdade, as coisas não estão acontecendo. Não estão acontecendo.

E muitos hotéis já estão vendendo suas reservas serem canceladas. São reservas de turistas de São Paulo, de Minas Gerais que iam para o Sul e vice-versa que estão sendo canceladas porque os turistas não têm nenhuma garantia de que os vôos voltarão à normalidade.

Muitas pessoas que iriam viajar não podem abandonar seu serviço um ou dois dias antes das férias, porque têm compromissos. Teriam de sair do serviço no mesmo dia para pegar o avião. Contudo, os vôos podem sofrer atrasos e eles podem chegar no outro dia, perdendo um dia no aeroporto. Acabam assim perdendo tempo de suas férias, seu lazer e descanso. No fim, acabam vivendo um *stress* enorme.

Então, deixo aqui registrado para quem estiver nos assistindo: o Congresso Nacional, pelo menos o Senado Federal, tem atuado, tem trabalhado, tem cobrado. Fez, inclusive, uma audiência pública para chamar a atenção do setor responsável do Governo Federal para que tome providências urgentes.

A questão está sendo empurrada com a barriga, Senador Eduardo Azeredo. O Governo está levando as coisas para frente sem uma solução. Toma apenas medidas paliativas. Cada um que compra passagem para uma viagem vai na sorte, sem saber se sairá no horário ou não.

Então, quero deixar registrado o prejuízo que o setor hoteleiro, que as agências de viagem, que o setor do turismo está tendo, em função de o Governo não ter tomado nenhuma providência para trazer à normalidade os vôos do nosso País. Esse prejuízo é irreparável. Fica aqui o nosso protesto e o nosso pleito ao Governo Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Senador Leonel Pavan, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão, é uma questão que está se arrastando e tem trazido preocupações e prejuízos para o turismo brasileiro.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia deixa de ser realizada em virtude da leitura de medidas provisórias que trancam a pauta.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

### Item extrapauta

#### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2006

Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 316, de 2006), que altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991 e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da Previdência Social; revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.

### Item extrapauta

#### PROJETO DE LEI CONVERSÃO Nº 23, DE 2006

Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006), que altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências.



**Item extrapauta**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE 2006**

Medida Provisória nº 318, de 2006, que abre crédito extraordinário, no valor global de oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais, em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

**1**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 435, DE 2006**

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.211, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006.

**2**

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA**  
**À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999**

*(Votação nominal)*

Votação, em segundo turno, do Substituto à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

**3**

**PROPOSTA DE EMENDA**  
**À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2002**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo

Souto, que *acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal* (dispõe sobre a elegibilidade dos substitutos das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições).

Parecer favorável, sob nº 429, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

**4**

**PROPOSTA DE EMENDA**  
**À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2005**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras*.

**5**

**PROPOSTA DE EMENDA**  
**À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal* (trata da ordem social).

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

**6**

**PROPOSTA DE EMENDA**  
**À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *altera os arts. 14 e 82 da Constituição Federal, para aumentar o prazo do mandato do Presidente da República e proibir a reeleição*.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 7

### PROPOSTA DE EMENDA

#### À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 58, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Eduardo Dutra, que dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, suprimindo a reeleição para Prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos.

Pareceres sob nºs 611, de 1999; e 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (somente sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999), Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Agnelo Alves, Edison Lobão, José Alencar, Lúcio Alcântara, Romeu Tuma e Sérgio Machado e, abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares; e – 2º pronunciamento: Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 8

### PROPOSTA DE EMENDA

#### À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 1999

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 1999, tendo como primeiro

signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e fixa em cinco anos a duração de seus mandatos.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 9

### PROPOSTA DE EMENDA

#### À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 1999

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 10

### PROPOSTA DE EMENDA

#### À CONSTITUIÇÃO Nº 97, DE 1999

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 70, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 97, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II

do art. 29 da Constituição Federal, vedando a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e estabelece a simultaneidade das eleições para todos os cargos eletivos, a partir de 2006.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

### 11

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 41, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

### 12

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino.

### 13

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias.

### 14

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências” (torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais e aumenta os valores das multas).

### 15

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

### 16

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de

2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.

## 17

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências.

## 18

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006 – Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

## 19

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, que dispõe sobre concessão de anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço, e dá outras providências.

## 20

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, que altera os arts. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever o esbulho processório com fins políticos e enquadrá-lo no rol dos crimes hediondos, e dá outras providências.

## 21

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

## 22

**REQUERIMENTO Nº 1.163, DE 2006**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.163, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.215, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino), solicitando que sejam apresentados votos de solidariedade para com todos os que sofrem perseguições em virtude de sua condição de imigrante e para com os valores democráticos e liberdades defendidos pelos pais fundadores da nação estadunidense, que podem estar ameaçados por medidas arbitrárias sob a égide das necessidades de segurança.

**MATÉRIAS A SEREM DECLARADAS PREJUDICADAS**

## 23

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, para dispor que a sua con-

*tratação, quando efetivada mediante vínculo indireto, observará o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; e*

## 24

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma do § 5º do art. 198 da Constituição Federal.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Como último orador inscrito desta sessão, concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges. Antes, informo que a Presidência defere o Requerimento nº 1.189, de 2006, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges por dez minutos.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como representante do Estado do Amapá nesta Casa, sempre tenho defendido de modo intransigente os interesses do povo amapaense, um bravo povo que, de modo corajoso, labuta arduamente em seu dia-a-dia por melhores tempos.

Neste momento, mais uma vez, sinto-me compelido a trazer ao conhecimento de todos as imensas dificuldades, das quais sou testemunha, que o Governo de Estado está enfrentando para concretizar o contrato de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Esse financiamento tem por objetivo dar suporte à primeira fase do Programa de Melhoramento da Qualidade Ambiental Urbana do Amapá, de suma importância para o incremento das condições de vida das principais cidades do Estado – Macapá, Santana e Laranjal do Jarí. O Programa ampliará a cobertura de saneamento urbano-ambiental, melhorará a qualidade desses serviços e as condições de habitabilidade daquelas áreas urbanas. Para isso, faz-se necessário um aporte global de US\$35 milhões, dos quais US\$21 milhões serão financiados pelo banco e US\$14 milhões serão alocados pelo Governo do Estado.

Ocorre, Sr. Presidente, que, para isso acontecer, é necessário que a Comissão de Financiamentos Externo

do Ministério do Planejamento – Cofix, manifeste-se favoravelmente, nos termos do que dispõe o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2.000. Ressalto que aquela Comissão já havia sinalizado de forma positiva para o atendimento do pleito, por intermédio da Recomendação nº 598, de 18 de outubro de 2001. Entretanto, esse documento teve sua validade expirada em 18 de outubro de 2003, de modo que necessita ser revalidado pelas autoridades competentes, a fim de que o empréstimo possa ocorrer conforme o previsto.

Cumprir destacar que, desde abril deste ano, o Estado do Amapá vem solicitando que a Recomendação nº 598/2001 seja revalidada.

O Governador Waldez Góes tem se empenhado pessoalmente na questão, pois considera o Programa de Qualidade Ambiental Urbana de importância estratégica para o desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida do povo amapaense. Assim sendo, enviou dois ofícios à Cofix, um em 27 de abril e outro em 3 de maio deste ano, reiterando o pleito. Em resposta, foi burocraticamente informado pelo Secretário-Executivo daquela Comissão, em 26 de junho último, de que o pedido de renovação seria analisado pelo plenário da Cofix.

Não resignado com esse lacônico posicionamento, o Governador Waldez Góes procurou o Senador José Sarney e, juntos, foram recebidos em audiência, no Palácio do Planalto, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que determinou ao Ministro Paulo Bernardo que os recebesse. Com ele, estivemos em audiência muito positiva e operadora.

Também em oportunidade antes do pleito, o Governador foi recebido pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que determinou ao Ministério do Planejamento imediata e efetiva ação para que o grande projeto de interesse do Amapá fosse viabilizado. S. Ex<sup>a</sup>, o Ministro do Planejamento, no mesmo dia, recebeu o Governador Waldez Góes e determinou ao Secretário-Executivo da Cofix que apresentasse uma saída para o problema, até porque o BID já encaminhara uma minuta de contrato de empréstimo externo para a primeira etapa do empreendimento.

Sr. Presidente, é o primeiro empréstimo do Amapá, que tem capacidade real e total de cumprimento dos compromissos com a arrecadação do Estado. Brilhante foi a decisão do Ministro por apenas US\$70 milhões. É um empréstimo modesto para um Estado novo, um Estado que surgiu com a Constituinte de 1988.

Sr. Presidente, o Amapá, para obter esse primeiro empréstimo, caminhou durante quatro anos pelos mais

variados labirintos da burocracia. Mas houve aprovação total do BID. O Banco aprovou integralmente o projeto, com elogios e com louvor, dependendo agora somente dessa reunião importante e decisiva da Cofix, que deverá ocorrer na próxima semana e que o Amapá acompanha com muita atenção e com muito entusiasmo, porque é uma obra estratégica para a implementação de um programa em que a infra-estrutura será prioridade, está no lastro desse projeto.

Sr. Presidente, pedi licença e estou retornando a esta Casa depois de longos três meses de luta política no meu Estado, onde, graças a Deus, tivemos a participação ativa e próspera do voto da sabedoria, da compreensão, com o povo do Amapá elegendo por mais oito anos o Presidente José Sarney.

Tive a oportunidade de estar ao lado de S. Ex<sup>a</sup> nessa grande caminhada, preservando esse patrimônio político e cultural da Nação brasileira. S. Ex<sup>a</sup> é um dos mais antigos desta Casa, com um maior número de mandatos e que ocupou a Presidência da República. Portanto, trata-se de uma liderança política que deve ser resguardada, deve ser protegida por todos os cidadãos brasileiros que têm consciência de que essa memória política, histórica e cultural deve estar a serviço da Pátria. Em seus 70 anos de idade, com toda a lucidez, tem capacidade de dar excelentes frutos pelo seu prestígio junto a essa República, ao Presidente Lula, a seus Pares neste Senado e na Câmara. E também conseguimos a recondução do Governador Waldez Góes.

Retorno a esta Casa com o dever cumprido de ter participado ativamente do processo eleitoral, como foi feito, com certeza, pela maioria dos nossos Pares aqui no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Portanto, Sr. Presidente, retorno não com um discurso prolixo nem com a retórica da conjunção de palavras, da boa doutrina, mas, sim, com pronunciamento de trabalho, com pronunciamento de audiências, com pronunciamento estratégico, para que a Nação brasileira saiba que o Senador da República, além de suas funções e das suas atribuições constitucionais, tem o dever e a obrigação de trabalhar além da tribuna, além do discurso fácil. Ele tem que estar nas Comissões, nos Ministérios, junto aos Municípios, para que cheguem os recursos necessários para viabilizar o desenvolvimento do seu Estado.

É com muito orgulho que retorno à Casa para me integrar novamente com os colegas na luta pelo nosso País e pela representação de nossos Estados.

Viva o Amapá! Viva o Brasil!

Boa-noite a todos os amapaenses, aos brasileiros, às taquígrafas, aos servidores da Casa, que aqui, pacientemente, contribuem para que os nossos trabalhos prosperem e possam chegar aos milhões de brasileiros nesta terra tão abençoada.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela paciência de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Somo-me ao júbilo de V. Ex<sup>a</sup> pelo primeiro empréstimo para o Amapá e também, evidentemente, pela recondução do Presidente Sarney.

O Presidente Sarney é um homem de grande experiência, um homem de grande liderança, que governou o Brasil num momento de grande dificuldade, que foi o momento da redemocratização brasileira. E é muito importante sim, é um orgulho para o Senado tê-lo novamente, entre nós, por mais oito anos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Os Srs. Senadores Sérgio Guerra, Flexa Ribeiro, Juvêncio da Fonseca, a Sr<sup>a</sup> Senadora Lúcia Vânia, os Srs. Senadores Leonel Pavan, Antero Paes de Barros e Alvaro Dias enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. SÉRGIO GUERRA** (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para comentar a matéria intitulada “Estudo mostra que corte será inevitável”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 31 de outubro do corrente.

A matéria mostra que estudos elaborados pelas consultorias técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal indicam que a proposta do Orçamento de 2007 que está no Congresso Nacional prevê receitas que podem não existir, ou seja, o Executivo está exagerando em sua previsão de receitas.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

# Estudo mostra que corte será inevitável

## Orçamento de 2007 prevê receitas inexistentes, diz texto do Congresso

**Lu Aiko Otta**

BRASÍLIA

A proposta do Orçamento de 2007 que está no Congresso prevê receitas que podem não existir, alerta estudo das consultorias técnicas da Câmara e do Senado. Por isso, é bastante provável que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva comece seu segundo mandato tendo de cortar parte das despesas logo no início do ano.

“Pode-se prever que o primeiro decreto de programação recue em relação ao Orçamento, por conta de incertezas na realização das receitas ou decisão do próximo governo de retomar o ajuste fiscal”, diz relatório preparado pelos consultores.

A frustração pode ocorrer, por exemplo, nas receitas com royalties sobre a exploração de petróleo e gás natural. A proposta de Orçamento enviada pelo Executivo ao Congresso supõe que, na média, o barril estará custando US\$ 73,34. Dessa forma, a receita com royalties seria de R\$ 11,4 bilhões em 2007. O mercado, porém, espera uma cotação mais baixa, de US\$ 65,00 na média, o que resultará uma arrecadação menor.

Os técnicos também estranharam o aumento de quase 40% na arrecadação de contribuições pagas pelos servidores ao plano próprio de seguridade social. Eles acham que esse crescimento é “desproporcional”, porque o gasto com salários do funcionalismo subirá 10% no período.

O relatório ressalta também

que não foi considerada, na proposta de Orçamento, a perda de arrecadação da ordem de R\$ 5,3 bilhões decorrente da criação do Super Simples. A lei regulamentando esse programa já foi aprovada na Câmara e agora depende de votação no Senado. O programa é tido como prioridade do governo.

No global, as receitas previstas para 2007 são de R\$ 603,4 bilhões. “Trata-se de uma previsão alentada”, diz o estudo, ao lembrar que o próprio governo havia feito uma previsão mais modesta para 2007, quando enviou ao Congresso a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentá-

### Arrecadação com servidores na seguridade ‘é desproporcional’

rias (LDO): R\$ 578,2 bilhões.

O risco de o Executivo estar exagerando em sua previsão de receitas tem sua raiz na previsão do crescimento da economia em 2007, de 4,75%. Numa pesquisa semanal feita pelo Banco Central, consultando mais de uma centena de instituições financeiras, a projeção é um crescimento de 3,5%.

O próprio Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ligado ao Ministério do Planejamento, estima um crescimento de 3,6%. Se a economia crescer menos do que o previsto, as empresas pagarão menos impostos e, em consequência, a arrecadação será menor. ●

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para comentar a matéria intitulada “CNA confirma que haverá alta no preço dos alimentos”, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo** de 25 de outubro do corrente.

A matéria destaca que a Confederação Nacional da Agricultura, CNA, concorda com a avaliação feita pelo candidato Geraldo Alckmin, no debate na TV Record, na segunda-feira: os preços dos alimentos vão subir. Segundo a CNA a elevação será mais significativa nos derivados do trigo, como o pãozinho, o macarrão e as massas, além do arroz e da carne bovina.

Sr. Presidente requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

#### **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O**

#### **SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU**

#### **PRONUNCIAMENTO**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso*

*I e § 2º, do Regimento Interno.)*

## **CNA confirma que haverá alta no preço dos alimentos**

**Ribamar Oliveira**  
BRASÍLIA

A Confederação Nacional da Agricultura (CNA) concordou com a avaliação feita pelo candidato Geraldo Alckmin, no debate na TV Record, na segunda-feira: os preços dos alimentos vão subir. A elevação será mais significativa nos derivados do trigo, como o pãozinho, o macarrão e as massas, além do arroz e da carne bovina, segundo o superintendente técnico da CNA, Ricardo Cotta.

Para ele, a pior coisa que poderá acontecer para o setor será o presidente Lula cumprir a promessa, feita durante o debate, de que incentivará as importações de produtos para evitar os aumentos dos preços ao consumidor. “A importação só vai piorar a situação.”

Os levantamentos feitos pela CNA, de acordo com o superintendente, mostram uma tendência de elevação continuada dos preços. “Em junho passado, os preços agrícolas atingiram o menor nível dos últimos 50 anos. Agora, os dados mostram uma reversão acentuada dessa trajetória. A elevação dos preços está sendo puxada basicamente pelo arroz, pelo trigo e pela carne bovina”, explicou.

O aumento de preços nesta época do ano é normal, advertiu Cotta, porque o Brasil está na entressafra. Mas ele garantiu que o movimento de elevação de preços em 2006 está mais forte do que na mesma época de anos anteriores.

Um conjunto de fatores contribuiu, segundo Cotta, para a redução dos preços agropecuários nos últimos anos. Além da questão do câmbio valorizado, os produtores enfrentaram também problemas sanitários e uma crise de rentabilidade que desestimulou novos investimentos, avalia a CNA.

A gripe aviária, por exemplo, reduziu as exportações brasileiras de frango e os produtores foram obrigados a vender as aves no mercado interno, o que depreciou os preços. Ao mesmo tempo, a pecuária foi prejudicada por focos de febre aftosa, que prejudicaram as exportações. Os produtores foram obrigados a vender a carne no mercado interno por preços muito mais baixos.

Por uma série de razões, segundo Cotta, o arroz está com um custo de produção mais elevado do que nos países vizinhos. O mesmo, disse, acontece com o trigo. ●



**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para comentar o editorial intitulado “Direito de mentir”, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, de 26 de outubro do corrente.

O editorial comenta a declaração do Governador eleito da Bahia, Jaques Wagner, que afirmou que os petistas envolvidos no escândalo do dossiê Vedoin “têm o direito de mentir”.

Segundo o editorial, “Há tempos não se via, em território nacional, demonstração tão marcante de, ao mesmo tempo, ignorância jurídica e cinismo político, como esta da lavra de um dos principais coordenado-

res da campanha reeleitoral do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva”.

O editorial ressalta, ainda, uma preocupação com relação ao comportamento dos membros do Governo Lula: “Consagrada não estará, em definitivo, a prática do engodo, da falsificação ou da pura e simples enganação?”.

Sr. Presidente, requeiro que o referido editorial passe a integrar esse pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA EM SEU PRONUNCIAMENTO**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

## Direito de mentir?

Qualquer que seja a trajetória que venha a ter, doravante, a carreira do simpático governador eleito da Bahia – e esperamos que Jaques Wagner obtenha um êxito administrativo que justifique sua surpreendente e exuberante vitória eleitoral –, com certeza será marco indelével, na galeria das frases estapafúrdias, sua afirmação de que os petistas do dossiê Vedoin “têm o direito de mentir”. Há tempos não se via, em território nacional, demonstração tão marcante de, ao mesmo tempo, ignorância jurídica e cinismo político, como esta da lavra de um dos principais coordenadores da campanha reeleitoral do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Mesmo que desconhecesse nossa legislação processual penal e refletisse apenas com base nos filmes policiais norte-americanos, o governador baiano haveria de saber que o direito que tem o réu de não falar nada que o incrimine – pois tudo o que disser pode ser usado contra sua própria pessoa – não tem nada que ver com um hipotético “direito” à mendacidade, jamais admitido por ordenamento jurídico algum, em qualquer lugar ou época histórica. Imagine-se o que seria das sociedades organizadas do mundo se a mentira integrasse o rol de direitos da cidadania! Dizia Kant – ao definir seu “imperativo categórico” – que a conduta humana só seria correta se, generalizada, não impossibilitasse a convivência entre as pessoas. Se a todos fosse concedido o “direito” de mentir, em que bases se assentaria a organização social?

Mas, reflexões filosóficas à parte, o que o coordenador da campanha presidencial fez foi assinar com a maior clareza um autêntico recibo de culpa, em nome dos réus – seus correligionários petistas. Como disse o advogado Sergei Cobra Arbex, corregedor do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP): “O que me espanta é que, se ele está declarando que eles já mentiram, está, de certa forma, condenando os réus. Está admitindo que mentiram e, praticamente, confessando o crime.”

Quer dizer, conhecendo-se

### Depois de justificar a corrupção, agora querem entronizar a mentira

os nomes dos até agora envolvidos no escândalo do dossiêgate, e com a origem até agora inexplicada do R\$ 1,75 milhão em dinheiro vivo – a saber, Valdebran Padilha (preso com parte do dinheiro), Gedimar Passos (preso com outra parte do dinheiro), Hamilton Lacerda (provável portador do dinheiro), Freud Godoy (segurança, assessor do presidente e provável mandante da operação), Expedito Afonso Veloso, Oswaldo Bargas (elaborador do programa do governo Lula), Jorge Lorenzetti (ex-chefe da inteligência da campanha presidencial e churrasqueiro predileto de Lula), Ricardo Berzoini (ex-presidente do PT e coordenador da campanha presidencial), Gilberto Carvalho (chefe de gabinete de Lula que falou com Lorenzetti no

dia da prisão dos petistas) –, é para se concluir que todos eles, muitos ligados há décadas com o presidente Lula, estão exercendo seu pleno “direito” de enganar a sociedade brasileira proferindo a enxurrada de mentiras que bem lhes aprouver.

É claro que a defesa de tal posição ético-jurídica, digamos assim, no momento em que o País está para escolher seu principal governante e, em consequência, as pessoas que com ele conduzirão o destino da Nação, permite que se avalie o padrão moral dos que pretendem assumir tal responsabilidade, a partir dos “direitos” de que se sentem detentores. Sendo respeitado o “direito de mentir”, inerente a qualquer delinqüente no exercício do Poder, quaisquer dados, promessas, levantamentos, fiscalizações, cobranças valerão de quê?

Consagrada não estará, em definitivo, a prática do engodo, da falsificação ou da pura e simples enganação? Não há como deixar de associar tal “direito” à valorização da própria mentira, quando se tem evocado a “doutrina” estratégica de Josef Goebbels, para quem o excesso de repetição de uma mentira acaba transformando-a em verdade. No caso, a soma das mentiras dos envolvidos não resultaria na mágica inocência de todo o bando?

Talvez fosse o caso de o governador baiano parafrasear seu famoso e ilustre conterrâneo, “a águia de Haia”, para dizer que “de tanto ver triunfar as nulidades (...) o homem chega a (...) ri-se da honra, ter vergonha de ser honesto e... defender seu direito de mentir”. Que Deus proteja o Brasil.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Para tucano, ajuste fiscal é divisor de águas com o PT”, publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo** de 20 de outubro do corrente.

Segundo a matéria, após defender o desempenho do Governo FHC na economia, o candidato tucano à Presidência da República, Geraldo Alckmin, apontou riscos num 2º mandato de Lula: “Se não cortar gastos,

vai aumentá-los, claro que vai piorar mais a política fiscal”, afirmou.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

### DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FOLHA DE S.PAULO

ELEIÇÕES 2006 / SABATINA FOLHA

## APÓS DEFENDER O DESEMPENHO DO GOVERNO FHC NA ECONOMIA, APONTOU RISCOS NUM 2º MANDATO DE LULA. “SE NÃO VAI CORTAR GASTOS, VAI AUMENTÁ-LOS, CLARO QUE VAI PIORAR MAIS A POLÍTICA FISCAL”

### Para tucano, ajuste fiscal é divisor de águas com o PT

Candidato do PSDB afirma que promoverá cortes de gastos públicos como forma de possibilitar redução de juros e da carga tributária

**FOLHA** - O sr. já falou em várias entrevistas sobre a questão fiscal. O governo federal tem pouca margem para investir. Além de vender o AeroLula, o sr. sabe onde vai cortar? **ALCKMIN** - Primeiro é importante mostrar as diferenças. Aqui está uma importante: meu adversário diz que não precisa cortar gastos. Na visão dele é impossível.

Ele aumentou, nos últimos 90 dias, quase 1% do PIB —0,8% de gastos correntes. Quem entrar no ano que vem já entra com 1,2% de aumento no PIB. Grande parte dos aumentos não foi dada em janeiro, foi dada no meio do ano. Evidente que, se você não vai cortar despesas, vão surgir receitas. A carga tributária, que é de 38%, vai a 39% em 2008, vai a 40% e o Brasil não vai crescer.

**FOLHA** - E o senhor fará o quê exatamente?

**ALCKMIN** - Qual a receita atual? Aumentar gasto, aumentar imposto e cortar investimento, que se esgotou, inclusive. O país não tem mais capacidade de investir. Tem 3.000 obras paradas. E meu adversário entende que a política fiscal não está no centro do problema.

Eu vou fazer o contrário: vou cortar gastos, para poder gradualmente ter uma redução da carga tributária, juros mais baratos. Como a política fiscal é frouxa, é ruim, pela má qualidade do gasto público, a política monetária é muito dura.

Gasta muito, aí os juros têm que ser altos e, a cada ponto na taxa Selic, você gasta mais R\$ 9 bilhões e prejudica a questão fiscal. No ano passado, só de juros, foram R\$ 156 bilhões. E o maior programa de concentração de renda do mundo.

Esses juros absurdos mais o fato de o Brasil não crescer empurraram o câmbio para baixo, o que mata o setor produtivo. Aí o governo, para segurar o câmbio

artificialmente, compra dólar e deixar lá fora. Ganha 5% e para isso tem que emitir título aqui dentro e paga 14%. Está queimando dinheiro.

Como cortar? Já fizemos, o Mario Covas e eu. Aqui em São Paulo, o governo tinha 25% de déficit orçamentário. No primeiro ano, foi para 3%.

A questão do AeroLula é que você passa para todo o governo a idéia: “Aqui não tem problema de gastação, pode gastar à vontade”. Aliás, o governo não teve uma medida de controle de gastos. Você precisa ter 34 ministérios? A questão fiscal, para mim, é questão central. Meu adversário não acredita que exista o problema fiscal.

**FOLHA** - Economistas dizem que, por mais que tenha efeito simbólico, reduzir ministérios e vender o avião, não se faria uma economia substancial de gastos. Para fazer, seria preciso atacar questões como desvincular o aumento do salário mínimo dos aumentos da Previdência. O sr. cogitaria isso em seu mandato? O sr. manteria o ritmo de aumento do salário mínimo do governo Lula?

**ALCKMIN** - Não. E sou total-

mente contra [a desvinculação]. O governo do PT deu 1% de aumento de ganho real nos dois primeiros anos, e, neste ano, deu 16%. No ano que vem, vai pra 1% de novo. O compromisso não é com o pobre, é com o poder. Isso está errado. Sou contra desvincular o piso, porque o salário mínimo está desvinculado pela Constituição.

**FOLHA** - O senhor vai encaminhar novas reformas [sobre a questão]?

**ALCKMIN** - Claro que vou. Aliás, somos coerentes. A PEC da Previdência aprovada no Congresso foi com nossos votos. O PT votou contra, quando era o Fernando Henrique, nós do PSDB votamos a favor. A PEC foi aprovada e até hoje não foi regulamentada. Quem quer ganhar acima de determinado valor, para novos funcionários vai ser criado um fundo de pensão. Vai poder aposentar com R\$ 20 mil, mais vai ter que pagar.

**FOLHA** - O economista Yoshiaki Nakano, quando citou a questão do corte de gastos, viu o mundo cair sobre sua cabeça e foi até desautorizado pelo sr. Qual a divergência? Nakano defendeu em um seminário,

não em evento de sua campanha, o corte de algo em torno de 3% do PIB.

**ALCKMIN** - Meu compromisso é com redução de pobreza, crescimento e emprego. O Brasil não vai crescer se continuar com essa receita de política fiscal ruim. Não para mais de crescer a carga tributária, juros altos em razão disso e o câmbio do jeito que está. Vamos mudar isso, não é cortar por cortar.


É cortar para a ineficiência do governo não anular a eficiência das empresas. O governo não gera emprego, quem gera emprego é a indústria, a agricultura, o comércio, o serviço. O governo faz o contrário, invasão de terra, insegurança jurídica, submissão na questão da Bolívia, desrespeito às agências reguladoras, aumento de imposto, juros estratosféricos.

O Nakano tem toda a razão. Qual o cenário que temos que perseguir? O Brasil arrecada 38% da riqueza que a sociedade gera, o governo se apropria dela, o povo trabalha de janeiro a maio para sustentar o governo, e gasta mais 4% extras. Ele tem superávit primário, mas tem déficit nominal de quase 4%.

**FOLHA** - A dívida pública cresceu no governo FHC e continuou crescendo no governo Lula. Até o crescimento do país sob FHC ficou praticamente igual ao da gestão Lula.


**ALCKMIN** - Quanto ao aumento da carga tributária no governo FHC, com inflação de 60% ao ano se escondiam todos os esqueletos possíveis e imaginários. O governo ganhava com a inflação. Quando estabilizou a moeda, teve que fazer conta, ver que havia desequilíbrio.

Na campanha, o Lula dizia que a carga tributária estava alta e prometeu reduzir, mas conseguiu a proeza de aumentar ainda mais o que já era alto. O governo FHC assumiu as dívidas de todos os Estados e capitais brasileiros. Em relação

 Meu adversário entende que a política fiscal não está no centro do problema brasileiro. Eu vou fazer o contrário: vou cortar gastos

Aliança não pressupõe roubo, é diferente

Não se pode ter visão sectária em política. Eu acho que [ACM e José Eduardo Arruda] são pessoas que prestam serviço a seus Estados

 Em um possível segundo mandato do Lula, como ele não vai fazer reforma nenhuma, o Brasil vai perder quatro anos, vai começar a discutir 2010 para ver se tem alguma esperança no futuro

Tenho dito: não vamos perder tempo. O Brasil pode ir melhor, pode ir mais rápido, pode avançar mais

ao crescimento, o cenário mundial à época era diferente.

**FOLHA** - Não é verdade, governador, o Brasil sempre cresceu menos que o mundo, inclusive na era FHC.

**ALCKMIN** - Mas proporcionalmente piorou muito. O FHC enfrentou quatro crises, Argentina, México, Ásia, Rússia. Hoje, puxado por China, EUA, os emergentes crescem 7,1%. E o melhor cenário da economia

mundial dos últimos tempos.

**PERGUNTA DO LEITOR** - Ao assumir o segundo mandato em SP o sr. dizia que a segurança era um dos maiores problemas do Estado. Assume alguma responsabilidade pelo PCC ter ganhado força?

**ALCKMIN** - O problema de segurança é no Brasil inteiro. Dos 27 Estados, qual é a ordem de São Paulo no índice de crimes vio-

lentos? Somos o 22º, 18,3 [homicídios] por 100 mil habitantes. Houve esses ataques [do PCC] porque foram mapeados todos os membros de organização e foram isolados numa penitenciária. Reagiram, o governo foi firme, controlou a situação. E o governo federal tem toda a responsabilidade. Por trás disso, está a droga, que entra pela fronteira, onde está a poli-

cia de fronteira.

**FOLHA** - E sobre arquivar os pedidos de 69 CPIs sobre seu governo?

**ALCKMIN** - CPIs são importantes, mas não devem ser objeto de luta política. Essa questão do número de CPIs, tem CPI para todo o gosto. Se a Assembléia quiser fazer, não há problema. Meus secretários passaram os anos indo lá, prestando contas.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Sem apinhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para comentar a matéria intitulada “Morales ri do Brasil”, publicada na revista **Veja** em sua edição de 08 de novembro do corrente.

A matéria destaca que depois de impor um contrato desfavorável à Petrobras, o presidente da Bolívia, Evo Morales diz, em tom de deboche, que Lula deveria dar refinarias à Bolívia.

Sr. Presidente, requiro que a referida matéria passe a integrar esse pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**Internacional**

**MORALES RI DO B**

**Depois de impor contrato desfavorável à Petrobras, o presidente boliviano diz, em tom de deboche, que Lula deveria dar refinarias à Bolívia**

**Diogo Schelp**

**Q**uando anunciou a nacionalização da indústria de hidrocarbonetos, no Dia do Trabalho, o presidente Evo Morales deu à Petrobras seis meses para aceitar um novo contrato, que parece relegar a empresa brasileira ao simples papel de prestadora de serviços — como o texto do documento não foi divulgado, ninguém sabe ao certo. Várias vezes a direção da estatal brasileira anunciou a disposição de adotar uma atitude firme em defesa dos interesses da companhia, de seus acionistas e do Brasil, mesmo que para isso fosse necessário encerrar suas operações na Bolívia. Não era para ter sido levado a sério. No dia em que vencia o prazo, a Petrobras assinou a capitulação nos termos impostos pelos bolivianos. Na semana passada, empolgado com a vitória fácil, Morales sentiu-se à vontade para rir publicamente do Brasil. Em entrevista a jornalistas estrangeiros, em La Paz, o presidente disse, em tom de deboche, que Lula deveria dar de presente à Bolívia as duas refinarias da Petrobras no país. “Elas não são nada para o Brasil”, disse o presidente boliviano.

Porta-voz de uma visão de mundo míope, Morales provavelmente não entende que a Petrobras não pertence a Lula, mas a seus milhares de acionistas e ao Brasil. As refi-

narias em questão — as únicas da Bolívia — foram compradas por 100 milhões de dólares do próprio governo boliviano. A Petrobras investiu 1,5 bilhão de dólares para desenvolver os campos de extração de gás natural na Bolívia. Visto que ao assinar o novo contrato o presidente da estatal, José Sergio Gabrielli, abriu mão do direito de recorrer à Justiça internacional, é bem provável que a empresa brasileira vá ficar com o prejuízo. Na entrevista da semana passada, Morales também confirmou que havia colocado o Exército de prontidão para invadir as instalações da Petrobras, caso a empresa brasileira se negasse a aceitar, até o dia 28 do mês passado, o contrato com as novas regras para a exploração de gás e petróleo.

O contrato enfiado pela goela abaixo da Petrobras é o resultado de uma das três frentes de negociação com o governo boliviano, iniciadas desde que o setor de gás e petróleo foi nacionalizado por Morales, no “decreto supremo” de 1º de maio. As outras duas questões ainda em discussão são o reajuste exigido pela Bolívia no preço do gás pago pelo Brasil e a indenização das refinarias tomadas da Petrobras. Até agora, o governo boliviano conseguiu o que queria. Os contratos aceitos pela Petrobras — e outras nove petrolíferas estrangeiras — no fim do

mês passado não são exatamente o que Morales prometeu aos seus eleitores nacionalistas em maio. São ainda melhor. Se fossem mantidas as normas do decreto de nacionalização, as empresas estrangeiras se veriam obrigadas a retirar-se do país. A estatal boliviana, a YPFB, não tem dinheiro nem pessoal capacitado para tocar a produção de petróleo e gás por conta própria, e o setor entraria em colapso. “O discurso de Morales, na semana passada, serviu para mostrar como ele pretende pressionar as empresas estrangeiras a permanecer na Bolívia, pagando um preço alto”, diz Ricardo Sennes, diretor da Prospectiva, consultoria especializada em assuntos internacionais, de São Paulo.

Pelo novo contrato, a Petrobras (que opera metade das reservas de gás do país) não só mantém suas atividades na Bolívia, como terá de pagar um imposto de 50%. O restante, descontados os custos de produção, será dividido entre a Petrobras e a estatal boliviana, encarregada do transporte e da comercialização do produto. Os detalhes de como essa divisão será feita ainda não foram decididos. A estatal brasileira teve de aceitar, também, que qualquer desavença envolvido o novo contrato será julgada na Bolívia, e não mais por um tribunal internacional. De quebra, o governo

# NE PETROBRAS

boliviano obteve a promessa de novos investimentos em prospecção e exploração. “A Petrobras e as outras empresas estrangeiras não tinham opção: se não aceitassem o contrato, seriam expulsas e perderiam os investimentos já feitos na Bolívia”, diz o advogado Jean-Paul Prates, da consultoria Expetro, do Rio, especializada no mercado petrolífero.

Para a Petrobras, havia outra questão estratégica a ser considerada: metade do gás consumido no Brasil é comprada da Bolívia, e o fornecimento poderia ficar comprometido se a petrolífera brasileira tivesse de deixar o país vizinho. Essa dependência em relação ao produto boliviano é o principal trunfo de Morales na negociação de um novo preço para o gás exportado para o Brasil. No mês passado, o presidente Néstor Kirchner, da Argentina, fechou um acordo com Morales para quadruplicar a importação de gás boliviano. Kirchner se comprometeu a pagar 5 dólares por milhão de BTU de gás, contra os 4,2 dólares pagos atualmente pelo Brasil. Morales deverá usar esse fato como argumento nas negociações com a Petrobras, que serão retomadas nesta semana. “O governo boliviano quer usar o acordo com a Argentina para mostrar que, no futuro, não dependerá tanto do mercado consumidor brasileiro”, diz Adriano Pires, diretor do Centro Brasileiro de Infra-Estrutura, do Rio.

A verdade é que o Brasil não precisaria renegociar o preço do gás, pois o contrato em vigor vale até 2019 e o valor de importação é atualizado trimestralmente. Mas o desrespeito do governo de Evo Morales aos contratos já é notório. Adepto da teoria de que os fins justificam os meios, Morales costuma dizer que a expropriação do patrimônio brasileiro é vital para tirar o povo boliviano da miséria. Com o novo contrato de exploração de gás e petróleo, a Bolívia terá uma renda adicional de 1 bilhão de dólares neste ano. Como o presidente boliviano vai usar esse dinheiro para reduzir a pobreza ainda é uma incógnita. ■

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar a matéria intitulada “Campanha da vergonha”, publicada pela revista **IstoÉ** de 20 de outubro do corrente.

A matéria destaca que os 40 denunciados do esquema do mensalão além dos políticos sanguessugas que enfrentam o Conselho de Ética tentam a reeleição

fazendo campanhas discretas para voltar ao conforto de seus mandatos.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria seja considerada como parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**BRASIL**

# Campanha da VERGONHA

**CHICO SILVA**

**O**s candidatos secretos estão em campo. São, na grande maioria, políticos que tomaram parte nos escândalos do mensalão e dos sanguessugas. Eles sabem que têm o repúdio popular, mas ainda assim querem voltar ao conforto de seus mandatos. Para fugir das vaias e, quem sabe, até dos tomates e ovos dos eleitores, traçam estratégias para tentar passar a campanha quase que incólumes. É o caso do presidente do PL, Valdemar da Costa Neto. Um dos 40 denunciados no esquema do mensalão, Costa Neto, que renunciou ao mandato, tenta voltar à Câmara Federal. Mas descobrir um compromisso dele é uma missão difícil.

Costa Neto proibiu sua equipe de campanha de divulgar seus passos. Assessores próximos afirmam que a estratégia é antiga, adotada em outras eleições. Seus adversários, no entanto, explicam. Garantem que a ordem é evitar um indesejável encontro com a sua ex-mulher, a também candidata a deputada federal Maria Christina Mendes Caldeira (PV). A socialite estaria na cola do

**Mensaleiros e sanguessugas se escondem do eleitor, mas tentam retomar mandatos na surdina**

**LONGE DOS PALANQUES**

**Políticos como Costa Neto (acima), Genoio, Laura Carneiro e Romeu Queiroz pouco saem às ruas e preferem campanha secreta**

ex-deputado, disposta a infernizá-lo com denúncias e revelações, muitas delas de foro íntimo. O fato é que a campanha do presidente do PL não tem comícios, caminhadas e carreatas. O ex-presidente do PT José Genoio também tem optado pela discrição. Ele faz raras aparições em público. **Para chegar ao seu eleitorado, tem participado de reuniões reservadas, muitas delas realizadas**

**na casa de militantes e colaboradores.** A internet é outra ferramenta usada por Genoio.

Candidata à reeleição, a deputada Laura Carneiro (PFL-RJ) gasta mais tempo na defesa de sua suposta participação na Operação Sanguessuga do que na busca por votos. Assessorres admitem que ela não tem ido às ruas com a mesma frequência de outras disputas. Mas em certas ocasiões, o recolhimento talvez seja a melhor estratégia. Evitaria confusões, como as protagonizadas pelo deputado federal Romeu Queiroz, do PTB mineiro, outro fustigado pelo relatório da Procuradoria-Geral. Candidato à reeleição, Queiroz defende uma chapa que é um verdadeiro samba do crioulo doido eleitoral. Para presidente, ele apóia Lula. Para o governo do Estado, vai de

Accio Neves (PSDB). E para o Senado, fica com o peemedebista Newton Cardoso, que por sua vez está coligado com Lula. Dia desses, Queiroz subiu num palanque em que discursava Geraldo Alckmin. O tucano desferia duros golpes contra o governo e seus aliados mensaleiros. Era uma senha para Queiroz voltar ao anonimato. ■

*Colaborou Francisco Alves Filho (RJ)*

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Morte por dengue bate 2º recorde”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 03 de novembro do corrente.

A matéria destaca que o número de óbitos em 2006 só é superado por casos de 2002, quando houve o pior surto de todos os tempos.

A14 SEXTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2006  
ESTADO DE S. PAULO

# VIDA&

**Há 100 anos era descrito o mal de Alzheimer**  
Cientistas analisam os desafios em torno da principal causa de demência em idosos **OPÁG. A16**

**Em 2048 pode não haver mais peixes nos oceanos**  
Das espécies da vida marinha, 29% já entraram em colapso, diz estudo canadense **OPÁG. A16**

## EPIDEMIA

# Morte por dengue bate 2º recorde

Número de óbitos em 2006 só é superado por casos de 2002, quando houve o pior surto de todos os tempos

Ricardo Westin

Embora ainda não tenha terminado, 2006 já é o ano com o segundo maior número de mortos por dengue na história do Brasil. Entre janeiro e setembro, o Ministério da Saúde registrou 61 mortes no País. No ano passado inteiro, foram 45.

O número de 2006 – ainda parcial – só não é maior que o de 2002, quando houve a pior epidemia de todos os tempos. Naquele ano, 150 pessoas morreram depois de terem sido picadas pelo mosquito *Aedes aegypti*. A maior parte das vítimas morava na cidade do Rio.

Nos nove primeiros meses deste ano, foram registrados cerca de 279 mil casos de pessoas doentes no País – contra aproximadamente 248 mil de todo o ano passado. Quase a metade (118,6 mil), neste ano, está concentrada na região Sudeste. O Estado com o maior número de casos é São Paulo (43,3 mil), mais especificamente as regiões de São José do Rio Preto e de Ribeirão Preto.

O foco maior foi o interior do Estado de São Paulo. Na comparação entre os nove primeiros meses de 2005 e o mesmo período de 2006, o aumento do número de doentes foi de quase 700% (de 5,5 mil para 43,3 mil). As regiões mais afetadas foram as de São José do Rio Preto e de Ribeirão Preto, cujos habitantes ainda não haviam tido contato com o sorotipo 3 do vírus da dengue.

É possível que o número de doentes em São José do Rio Preto seja ainda maior que o informado ao Ministério da Saúde. Em meados deste ano, o Institu-

## Alta de 1.500% no Rio assusta comê de o Pan 2007

“O Estado do Rio teve um aumento de 1.500% no número de doentes de dengue entre os primeiros nove meses de 2005 e o mesmo período deste ano, de 1,8 mil para 29,3 mil. Foi o maior aumento proporcional do País. Em São Paulo, o crescimento foi de 700%.

Essa realidade preocupa os organizadores dos Jogos Panamericanos de 2007, que serão realizados no Rio. O Pan 2007 ocorrerá na segunda quinzena de julho, logo após o período que tradicionalmente é o mais crítico para a dengue. O Rio é uma cidade que reúne as condições ideais para a reprodução do mosquito *Aedes aegypti*: o clima é quente e úmido. O Rio foi a cidade mais afetada pela epidemia de 2002, a mais violenta já registrada no País.

A preocupação é que comitês esportivos e atletas se recusem a competir na cidade caso haja outra epidemia. Isso poderia prejudicar os planos do Brasil de sediar a Copa do Mundo de 2014. **• R.W.**

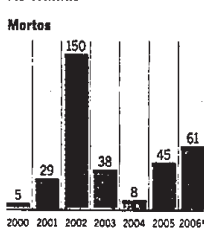
do Adolfo Lutz, ligado ao governo do Estado, perdeu mais de 2 mil amostras de sangue de doentes com suspeita de dengue. O material foi perdido por causa de uma queda de energia no laboratório do Adolfo Lutz na cidade. Em setembro, a diretora do laboratório pediu demissão por causa da falha.

O Ceará foi o segundo Estado com o maior número de doentes, atrás de São Paulo. O Esta-

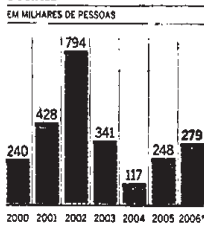
## A DENGUE

### Mal que não dá trégua

#### As vítimas



#### Doentes



\*Até setembro  
FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

do nordestino identificou cerca de 34,2 mil infectados, também pelo tipo 3 da dengue, a maioria deles na capital, Fortaleza. Logo em seguida, aparecem o Rio (29,3 mil casos), Goiás (26,8 mil) e Minas Gerais (26,6 mil).

#### DENGUE HEMORRÁGICA

Existem, no mundo, quatro sorotipos do vírus da dengue. No Brasil, foram registrados os tipos 1, 2 e 3. Quem se infecta uma vez fica

#### O que é

Doença febril causada por um vírus que é transmitido pela fêmea do mosquito *Aedes aegypti*. Ao picar alguém que tem dengue, o inseto passa a transmitir a doença a pessoas saudáveis. O vírus tem quatro sorotipos. Existem no Brasil, até o momento, apenas os sorotipos 1, 2 e 3. Quem se infecta uma vez ganha imunidade permanente contra o mesmo sorotipo, mas não contra os demais.

#### Prevenção

A melhor forma é impedir a reprodução do *Aedes aegypti*: evitar deixar água parada em pneus, latas, garrafas e vasos de planta e manter as caixas-d'água tampadas, por exemplo.

2006 já tem o segundo maior número de mortes por dengue registradas no País

#### Sintomas

Existem duas formas de dengue:

#### 1 DENGUE CLÁSSICA

Febre alta, manchas vermelhas pelo corpo e dores de cabeça, no corpo, nas articulações e atrás dos olhos



#### 2 DENGUE HEMORRÁGICA

Além dos sintomas da doença clássica, causa sangramentos e pode levar à morte. A dengue hemorrágica geralmente acomete quem já teve a clássica



vel, já que ninguém tem imunidade contra o tipo 4.

Ainda não existe vacina. Por isso, a melhor forma de combater a dengue é a prevenção: eliminando o mosquito transmissor da doença, o *Aedes aegypti*, e suas larvas. Isso se faz evitando o acúmulo de água parada, onde o inseto se reproduz. O período mais crítico vai de janeiro a maio, quando está mais quente e há mais chuvas.

#### DIA D

Neste ano, o Dia D de Combate à Dengue será o próximo dia 18. Sempre antes do início das chuvas, o Dia D é uma data escolhida pelo Ministério da Saúde para chamar a atenção da sociedade para o problema e incentivá-la a combater o mosquito. Também tem o objetivo de alertar os prefeitos, que recebem verbas específicas do Ministério da Saúde e são os responsáveis di-

## Sorotipo 4 da doença pode chegar ao Brasil a qualquer momento

retos pelo controle da doença. “A dengue é uma doença com a qual vamos ter de conviver por um longo tempo”, diz Nélio Moraes, supervisor, no governo do Ceará, do Núcleo de Controle de Endemias Transmissíveis por Vetores. “Temos de fazer o possível para atravessar os próximos anos sem novas explosões de casos. Isso depende das ações das autoridades e da conscientização da população.”

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 316, de 2006)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 316, de 2006), que *altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991 e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.*

Relator revisor:

**Prazo final: 8.12.2006**

2

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006)  
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006), que *altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, e dá outras providências.*

Relator revisor:

**Prazo final: 14.12.2006**

3

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 318, de 2006), que *abre crédito extraordinário no valor global de oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

**Prazo final: 20.12.2006**

4

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2006

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.211, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006.

5

### SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substituto à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

6

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal* (dispõe sobre a elegibilidade dos substitutos das Chefias do

Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições).

Parecer favorável, sob nº 429, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

### 7

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2005** (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras.*

### 8

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003** (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal* (trata da ordem social).

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

### 9

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003** (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *altera os arts. 14 e 82 da Constituição Federal, para aumentar o prazo do mandato do Presidente da República e proibir a reeleição.*

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Consti-

tuição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

### 10

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999** (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 58, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Eduardo Dutra, que *dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, suprimindo a reeleição para Prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos.*

Pareceres sob nºs 611, de 1999; e 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (somente sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999), Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Agnelo Alves, Edison Lobão, José Alencar, Lúcio Alcântara, Romeu Tuma e Sérgio Machado e, abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares; e – 2º pronunciamento: Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

### 11

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 1999** (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que *dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e fixa em cinco anos a duração de seus mandatos.*



Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 12

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 1999

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.*

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 13

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 97, DE 1999

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 70, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 97, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que *dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, vedando a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e estabelece a simultaneidade das eleições para todos os cargos eletivos, a partir de 2006.*

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Consti-

tuição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

## 14

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2004

*(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 41, de 2003)*

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais.*

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

## 15

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998* (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino.

## 16

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que *autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias.*

## 17

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista

de Inquérito dos Correios que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências”* (torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais e aumenta os valores das multas).

18

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito* (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

19

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.*

20

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências.*

21

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº

229, de 2006 – Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.*

22

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, que *dispõe sobre concessão de anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço, e dá outras providências.*

23

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, que *altera os arts. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever o esbulho processório com fins políticos e enquadrá-lo no rol dos crimes hediondos, e dá outras providências.*

24

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.*

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

25

**REQUERIMENTO Nº 1.163, DE 2006**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.163, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.215, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino), solicitando que sejam apresentados votos de solidariedade para com todos os que sofrem perseguições em virtude de sua condição de imigrante e para com os valores democráticos e liberdades defendidos pelos pais fundadores da nação estadunidense, que podem estar ameaçados por medidas arbitrárias sob a égide das necessidades de segurança.

**MATÉRIAS A SEREM  
DECLARADAS PREJUDICADAS**

26

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes,

que altera a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, para dispor que a sua contratação, quando efetivada mediante vínculo indireto, observará o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; e

27

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma do § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)*

**(OS Nº 16280/2006)**

**Agenda do Presidente do Senado Federal  
29/11/2006  
quarta-feira**

- 
- 09:30** - **Solenidade de abertura do 2º Fórum Senado Debate Brasil, Terceiro Setor: Cenários e Perspectivas**  
Auditório do Interlegis - Via N2, Anexo E
  - 11:00** - **Inauguração do novo serviço de impressão em braile da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal**  
SEEP - Via N2
  - 16:00** - **Ordem do Dia - Sessão Deliberativa**  
Plenário do Senado Federal
  - 18:00** - **Jornalista Jorge Bastos Moreno, acompanhado de crianças que participaram do concurso Presidente e seus Ministros promovido pelo jornal O Globo**  
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal
  - 19:30** - **Inauguração das novas instalações da TV Câmara**  
Será assinado Convênio de Cooperação Técnico-Financeira entre o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal e a Radiobrás, visando à implantação da rede pública de TV Digital  
Térreo do Palácio do Congresso Nacional

*Martha Pyra Nascimento*  
**Martha Pyra Nascimento**  
Chefe de Gabinete  
Presidência do Senado

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

**Bahia**  
PFL – Rodolpho Tourinho\*<sup>S</sup>  
PFL – Antonio Carlos Magalhães\*\*  
PFL – César Borges\*\*

**Rio de Janeiro**  
BLOCO-PT – Roberto Saturnino\*  
PRB – Marcelo Crivella\*\*  
PMDB – Sérgio Cabral\*\*

**Maranhão**  
PMDB – João Alberto Souza \*  
PFL – Edison Lobão\*\*  
PFL – Roseana Sarney\*\*

**Pará**  
PMDB – Luiz Otávio\*  
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa\*\*  
PSDB – Flexa Ribeiro\*\*<sup>S</sup>

**Pernambuco**  
PFL – José Jorge\*  
PFL – Marco Maciel\*\*  
PSDB – Sérgio Guerra\*\*

**São Paulo**  
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy\*  
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante\*\*  
PFL – Romeu Tuma\*\*

**Minas Gerais**  
BLOCO-PL – Aelton Freitas\*<sup>S</sup>  
PSDB – Eduardo Azeredo\*\*  
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira\*\*<sup>S</sup>

**Goiás**  
PMDB – Maguito Vilela\*  
PFL – Demóstenes Torres \*\*  
PSDB – Lúcia Vânia\*\*

**Mato Grosso**  
PSDB – Antero Paes de Barros \*  
PFL – Jonas Pinheiro \*\*  
BLOCO-PT – Serys Shlessarenko\*\*

**Rio Grande do Sul**  
PMDB – Pedro Simon\*  
BLOCO-PT – Paulo Paim\*\*  
PTB – Sérgio Zambiasi\*\*

**Ceará**  
PSDB – Luiz Pontes\*  
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes\*\*  
PSDB – Tasso Jereissati\*\*

**Paraíba**  
PMDB – Ney Suassuna \*  
PFL – Efraim Morais\*\*  
PRB – Roberto Cavalcanti \*\*<sup>S</sup>

**Espírito Santo**  
PSDB – João Batista Motta\*<sup>S</sup>  
PSDB – Marcos Guerra\*\*<sup>S</sup>  
BLOCO-PL – Magno Malta\*\*

**Piauí**  
PMDB – Alberto Silva\*  
PFL – Heráclito Fortes\*\*  
PMDB – Mão Santa \*\*

**Rio Grande do Norte**  
PTB – Fernando Bezerra\*  
PMDB – Garibaldi Alves Filho\*\*  
PFL – José Agripino\*\*

**Santa Catarina**  
PFL – Jorge Bornhausen \*  
BLOCO-PT – Ideli Salvatti\*\*  
PSDB – Leonel Pavan \*\*

**Alagoas**  
P-SOL – Heloísa Helena\*  
PMDB – Renan Calheiros\*\*  
PSDB – Teotonio Vilela Filho\*\*

**Sergipe**  
PFL – Maria do Carmo Alves \*  
PMDB – Almeida Lima\*\*  
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares\*\*

**Amazonas**  
PMDB – Gilberto Mestrinho\*  
PSDB – Arthur Virgílio\*\*  
PDT – Jefferson Péres\*\*

**Paraná**  
PSDB – Alvaro Dias \*  
BLOCO-PT – Flávio Arns\*\*  
PDT – Osmar Dias\*\*

**Acre**  
BLOCO-PT – Tião Viana\*  
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior\*\*  
BLOCO-PT – Sibá Machado\*\*<sup>S</sup>

**Mato Grosso do Sul**  
PSDB – Juvêncio da Fonseca\*  
PT – Delcídio Amaral \*\*  
PMDB – Valter Pereira \*\*

**Distrito Federal**  
PTB – Valmir Amaral\*<sup>S</sup>  
PDT – Cristovam Buarque \*\*  
PFL – Paulo Octávio \*\*

**Tocantins**  
PSDB – Eduardo Siqueira Campos\*  
BLOCO-PL – João Ribeiro \*\*  
PC do B – Leomar Quintanilha\*\*

**Amapá**  
PMDB – José Sarney \*  
PMDB – Geovani Borges\*\*<sup>S</sup>  
PSDB – Papaléo Paes\*\*

**Rondônia**  
PMDB – Amir Lando\*  
BLOCO-PT – Fátima Cleide\*\*  
PMDB – Valdir Raupp\*\*

**Roraima**  
PTB – Mozarildo Cavalcanti\*  
PDT – Augusto Botelho\*\*  
PMDB – Romero Jucá\*\*

### Mandatos

\*: Período 1999/2007 \*\*: Período 2003/2011

<b>SECRETARIA DE COMISSÕES</b>		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

<b>SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b>		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3510)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Verônica de Carvalho Maia	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)
	Izaías Faria de Abreu	(Ramal: 3514)
	Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3501)

<b>SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS</b>		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

<b>SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES</b>		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho (Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo (Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares (Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho (Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares (Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello (Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente (Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira (Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varela (Ramal: 3506)

## **COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

- 1) **Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.**

**(Ato do Presidente nº 8, de 2005)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA**

**Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA**

**Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO**

<b>Ana Júlia Carepa – PT/ PA</b>
<b>Eduardo Suplicy – PT/SP</b>
<b>Fátima Cleide – PT/RO</b>
<b>Flexa Ribeiro – PSDB/PA</b>
<b>Luiz Otávio – PMDB/PA</b>
<b>Demóstenes Torres – PFL/GO</b>
<b>Serys Shessarenko – PT/MT</b>
<b>Sibá Machado – PT/AC</b>

**Prazo Final: 18.3.2005**

**Designação: 16.2.2005**

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB  
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
<b>PMDB</b>	
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
<b>PDT</b>	
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB <sup>(2)</sup>	7. Serys Shhessarenko – PT

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB**

**Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL <sup>(4)</sup>
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) <sup>(3)</sup>
Ney Suassuna <sup>(1)</sup>	3. Serys Slhessarenko <sup>(1)</sup>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(2)</sup>, PL)</b>	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
<b>PDT</b>	

<sup>(1)</sup> Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.

<sup>(2)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

<sup>(4)</sup> O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.  
Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)



**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT**

**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão – PFL	2. Almeida Lima – PMDB <sup>(4)</sup>
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. (vago) <sup>(3)</sup>
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(2)</sup>, PL)</b>	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) <sup>(1)</sup>
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

<sup>(1)</sup> Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.

<sup>(2)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

<sup>(4)</sup> O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A  
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS  
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges - PFL  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB  
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL <sup>(3)</sup>
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB <sup>(2)</sup>
<b>PDT</b>	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Aelton Freitas - PL**

**Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) <sup>(2)</sup>
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
(21 titulares e 21 suplentes)

**Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB**  
**Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB** <sup>(2)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotonio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) <sup>(3)</sup>	6. Gerson Camata
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR <sup>(4)</sup>	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB <sup>(2)</sup>	6. (vago) <sup>(5)</sup>
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

<sup>(4)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

<sup>(5)</sup> O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT  
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR <sup>(2)</sup>**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Marcelo Crivella – PMR <sup>(2)</sup>	1. (vago) <sup>(3)</sup>
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT**  
**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
<b>PMDB</b>	
Papaléo Paes <sup>(3)</sup>	1. (vago) <sup>(2)</sup>
Mão Santa	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

<sup>(3)</sup> O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

**Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) <sup>(4)</sup>	2. Demóstenes Torres – PFL
<b>PMDB</b>	
Papaléo Paes <sup>(5)</sup>	1. Mão Santa
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB <sup>(2)</sup>	
<b>PDT</b>	
	1. Augusto Botelho

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

<sup>(4)</sup> O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL**  
**Vice-Presidente: (vago) <sup>(2)</sup>**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB <sup>(4)</sup>	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido <sup>(6)</sup> (cedida pelo PSDB)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B <sup>(5)</sup> (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR <sup>(3)</sup>
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

<sup>(4)</sup> O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

<sup>(5)</sup> O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

<sup>(6)</sup> O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315  
E – Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)



**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR**  
(5 membros)

**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**  
**Relator: Geral:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Serys Shessarenko – PT	1. Sibá Machado – PT
(vago)	2. Fernando Bezerra – PTB
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315  
E – Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT <sup>(8)</sup> (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR <sup>(5)</sup> (cedida pelo PFL) <sup>(1)</sup>	6. Romeu Tuma – PFL
Teotonio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido <sup>(7)</sup> (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
<b>PMDB</b>	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) <sup>(4)</sup>
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(2)</sup>, PL)</b>	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) <sup>(6)</sup>
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB <sup>(3)</sup>
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

<sup>(1)</sup> Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

<sup>(2)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(3)</sup> A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

<sup>(4)</sup> O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

<sup>(5)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

<sup>(6)</sup> O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

<sup>(7)</sup> O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

<sup>(8)</sup> O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**(12 titulares e 12 suplentes)**

**Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB**  
**Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR <sup>(1)</sup> <sup>(5)</sup>	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido <sup>(2)</sup> <sup>(6)</sup>	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago) <sup>(4)</sup>
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) <sup>(7)</sup>	4. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(3)</sup>, PL)</b>	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

<sup>(1)</sup> Vaga cedida pelo PFL

<sup>(2)</sup> Vaga cedida pelo PSDB

<sup>(3)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(4)</sup> O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

<sup>(5)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

<sup>(6)</sup> O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

<sup>(7)</sup> A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

**4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns - PT  
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Marco Maciel – PFL	1. Reginaldo Duarte – PSDB
(vago) <sup>(3)</sup>	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) <sup>(2)</sup>
Valdir Raupp	3. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

<sup>(3)</sup> O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE - CMA  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B <sup>(4)</sup>**

**Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro <sup>(2)</sup>**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL <sup>(2)</sup>	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB <sup>(3)</sup>
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B <sup>(4)</sup>	5. Mão Santa
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

<sup>(4)</sup> O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT**  
**Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB <sup>(1)</sup>**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral - PTB <sup>(1)</sup>	1. Romero Jucá
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(2)</sup>, PL)</b>	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
<b>PDT</b>	

<sup>(1)</sup> O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

<sup>(2)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS  
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À  
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT  
Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL  
Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL <sup>(1)</sup>
<b>PMDB</b>	
(vago)	1. Luiz Otávio
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(2)</sup>, PL)</b>	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

<sup>(1)</sup> O Senador João Ribeiro desfilou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005

<sup>(2)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
(vago) <sup>(6)</sup>	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. (vago)
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Juvêncio da Fonseca – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha – PC do B <sup>(5)</sup>	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) <sup>(7)</sup>
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) <sup>(2)</sup>
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR <sup>(4)</sup>	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

<sup>(4)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

<sup>(5)</sup> O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

<sup>(6)</sup> O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

<sup>(7)</sup> O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares  
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646  
E – Mail: altairgs@senado.gov.br



**6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT  
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha – PC do B <sup>(4)</sup>	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT <sup>(2)</sup>
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

<sup>(4)</sup> O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares  
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646  
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

**6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB**  
**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha – PC do B <sup>(3)</sup>	1. (vago) <sup>(2)</sup>
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

<sup>(3)</sup> O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares  
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646  
E – Mail: [altairgs@senado.gov.br](mailto:altairgs@senado.gov.br)

**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT  
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) <sup>(4)</sup>
Gerson Camata	5. (vago) <sup>(1)</sup>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(3)</sup>, PL)</b>	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR <sup>(5)</sup>
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) <sup>(6)</sup>
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

<sup>(1)</sup> O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

<sup>(2)</sup> O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

<sup>(3)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(4)</sup> O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

<sup>(5)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

<sup>(6)</sup> A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
<b>PMDB</b>	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta <sup>(2)</sup>
Mão Santa	2. Gerson Camata
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR <sup>(3)</sup>	2. Aelton Freitas – PL
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

<sup>(3)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [sscomcre@senado.gov.br](mailto:sscomcre@senado.gov.br)

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT <sup>(3)</sup>
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [sscomcre@senado.gov.br](mailto:sscomcre@senado.gov.br)

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL**  
**Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB <sup>(3)</sup>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB,<sup>(1)</sup> PL)</b>	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) <sup>(2)</sup>
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Shessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

<sup>(3)</sup> Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcília Ramos Calhao  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286  
E – Mail: [scomci@senado.gov.br](mailto:scomci@senado.gov.br)

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**  
**(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB**  
**Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL)</b>	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) <sup>(3)</sup>
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB <sup>(2)</sup>	5. Aelton Freitas – PL
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(2)</sup> A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira  
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas  
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627  
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**  
**(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB**  
**Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B <sup>(4)</sup>	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB,<sup>(1)</sup> PL)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Serys Shhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR <sup>(3)</sup>
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

<sup>(1)</sup> O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

<sup>(3)</sup> O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

<sup>(4)</sup> O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella  
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –  
Telefone: 3311-3506 Fax:  
E – Mail: marcello@senado.gov.br



**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**5ª Eleição Geral:** 23.11.2005

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**Presidente: Senador João Alberto Souza<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres<sup>1</sup>**

<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)</b>					
<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. Jonas Pinheiro <sup>2</sup> (PFL)	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. Mª do Carmo Alves(PFL)	SE	1306
Juvêncio da Fonseca <sup>2</sup> (PSDB)	MS	1128	4. Leonel Pavan <sup>2</sup> (PSDB)	SC	4041
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela Filho <sup>3</sup> (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
<b>PMDB</b>					
Wellington Salgado de Oliveira <sup>5</sup>	MG	2244	1. Leomar Quintanilha <sup>4</sup> (PCdoB)-cessão	TO	2073
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
(Vago) <sup>8</sup>			3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. (Vago) <sup>6</sup>		
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)</b>					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. Eduardo Suplicy (PT) <sup>7</sup>	SP	3213
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
<b>PDT</b>					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
<b>PTB</b>					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
<b>Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 29.11.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br); [www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

<sup>1</sup> Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

<sup>2</sup> Eleito na Sessão do SF do dia 18.4.2006.

<sup>3</sup> Retornou em 18.8.2006, após término de licenças concedidas de acordo com Requerimentos nº 455 e 456, de 2006 (DSF de 30.8.2006).

<sup>4</sup> Passou a integrar o Conselho de Ética no lugar do Senador Gerson Camata, em vaga cedida pelo PMDB, de acordo com o OF. GLPMDB nº 318/2006, de 14.8.2006, e Ofício nº 269/2006, de 15.8.2006, aprovados na Sessão do SF de 5.9.2006.

<sup>5</sup> Passou a integrar o Conselho de Ética no lugar do Senador Ney Suassuna, de acordo com Of. GLPMDB nº 319/2006, de 14.8.2006, aprovado na Sessão do SF de 5.9.2006.

<sup>6</sup> O Senador Geovani Borges deixou o exercício do cargo em virtude da reassunção do titular em 25.11.2006.

<sup>7</sup> Eleito na Sessão do SF do dia 3.10.2006. Indicado de acordo com o Ofício nº 32/2006-GLDBAG-CSCOM, de 6.9.2006.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet até a data de seu falecimento, em 17.11.2006.

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

**COMPOSIÇÃO** <sup>1</sup>

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) <sup>2</sup>	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS) <sup>4</sup>	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) <sup>3</sup>	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 1º.9.2006)

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

<sup>2</sup> Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

<sup>3</sup> Retornou em 18.8.2006, após término de licenças concedidas de acordo com Requerimentos nº 455 e 456, de 2006 (DSF de 30.8.2006).

<sup>4</sup> Retornou em 31.8.2006, após término da licença concedida de acordo com Requerimento nº 498, de 2006 (DSF de 1.9.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**COMPOSIÇÃO**

(Vago) <sup>1</sup>	
Demóstenes Torres <sup>2</sup> (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Álvaro Dias <sup>2</sup> (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide <sup>3</sup> (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando <sup>3</sup> (PMDB-RO)	PMDB

Atualizado em 29-11-2006

**Notas:**

<sup>1</sup> Vaga do Senador Ramez Tebet, falecido em 17-11-2006.

<sup>2</sup> Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

<sup>3</sup> Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 186/2005, da indicação do Senador Amir Lando e do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

**Presidente:** Senadora Serys Slhessarenko  
**Vice-Presidente:** Senador Geraldo Mesquita Júnior

<b>PMDB</b>
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
<b>PFL</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PDT</b>
Senador Augusto Botelho (RR)
<b>PTB</b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PSB</b>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – PMDB
<b>PL</b>
Senador Magno Malta (ES)
<b>PPS</b>
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 9.6.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)  
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal  
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Tião Viana (PT-AC)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado João Caldas (PL-AL)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u></b> Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u></b> Deputado Sigmaringa Seixas (PT-DF)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado Alceu Collares (PDT-RS)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 15.8.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho<sup>1</sup>

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO <sup>2</sup>	EMANUEL SOARES CARNEIRO <sup>2</sup>
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO <sup>2</sup>
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE <sup>2</sup>
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT <sup>2</sup>	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER <sup>3</sup>	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA <sup>2</sup>	STEPAN NERCESSIAN <sup>2</sup>
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS <sup>2</sup>	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO <sup>2</sup>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO <sup>2</sup>	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ <sup>2</sup>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br) - [www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

<sup>1</sup> Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

<sup>2</sup> Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

<sup>3</sup> Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)  
**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA<sup>4</sup>**

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

**02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

**03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

**04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)<sup>5</sup>

**05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

<sup>4</sup> Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

<sup>5</sup> Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

Representação Brasileira

**COMPOSIÇÃO**

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

<b>Presidente:</b> Senador SÉRGIO ZAMBIASI	<b>Vice-Presidente:</b> Senador PEDRO SIMON
<b>Secretário-Geral:</b> Deputado DR. ROSINHA	<b>Secretário-Geral Adjunto:</b> Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS	
<b>Senador ROBERTO SATURNINO (PT)</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputado ALCEU COLLARES (PDT)<sup>11</sup></b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

**SENADORES**

TITULARES	SUPLENTES
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)</b>	
JORGE BORNHAUSEN <sup>1</sup> (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE <sup>1</sup> (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO <sup>2</sup> (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA <sup>1</sup> (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA <sup>1</sup> (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO <sup>4</sup> (PSDB/MG)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON <sup>1</sup> (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL <sup>1</sup> (PMDB/RJ)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <sup>5-10</sup> (PMDB/AC)	2. LEOMAR QUINTANILHA <sup>1</sup> (PC do B/TO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI <sup>1</sup> (PTB/RS)	1. SERYS SLHESSARENKO <sup>12</sup> (PT/MT)
EDUARDO SUPLICY <sup>1</sup> (PT/SP)	2. (Vago)
<b>PDT</b>	
(Vago)	1. (Vago)
<b>PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)</b>	
	1.

**DEPUTADOS**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA <sup>3</sup> (PT/PR)	1. MANINHA <sup>3</sup> (PSOL/DF)
MAURO PASSOS <sup>3</sup> (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN <sup>3</sup> (PT/RS)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO <sup>3</sup> (PMDB/PR)	1. (Vago)
<b>Bloco PFL/Prona</b>	
GERVÁSIO SILVA <sup>3</sup> (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO <sup>6</sup> (PDT/SP)
<b>PSDB</b>	
JÚLIO REDECKER <sup>3</sup> (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES <sup>3</sup> (PSDB/RJ)
<b>PP</b>	
LEODEGAR TISCOSKI <sup>3</sup> (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO <sup>3</sup> (PP/SP)
<b>PTB</b>	
FERNANDO GONÇALVES <sup>7</sup> (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ <sup>3</sup> (PTB/SP)
<b>PL</b>	
OLIVEIRA FILHO <sup>8</sup> (PL/PR)	1. PAULO GOUVÊA <sup>9</sup> (PL/RS)
<b>PPS</b>	
JÚLIO DELGADO <sup>3</sup> (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO <sup>3</sup> (PPS/SP)

(Atualizada em 28.11.2006)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: [cpem@camara.gov.br](mailto:cpem@camara.gov.br)[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)<sup>1</sup> Leitura das indicações das Lideranças feita no Plenário do SF na sessão de 28.3.2005<sup>2</sup> Substituiu o Senador Rodolpho Tourinho, de acordo com OF. nº 030/05-GLPFL, de 30.3.2005<sup>3</sup> Ofício SGM/P 468/05, de 22.4.2005, com indicações da Câmara dos Deputados e comunicado ao Plenário do SF na sessão de 25.4.2005<sup>4</sup> Substituiu o Senador Leonel Pavan, de acordo com OF nº 040/2005, de 28.4.2005<sup>5</sup> Substituiu o Senador Ramez Tebet, de acordo com o OF/GLPMDB nº 392/2006, de 08.11.2006<sup>6</sup> Indicado de acordo com Ofício nº 0326-L-PFL/05, de 7.6.2005, comunicado ao Plenário do SF na sessão de 7.6.2005<sup>7</sup> Indicado de acordo com Ofício nº 843/2005, de 21.9.2005<sup>8</sup> Indicado de acordo com Of. nº 178/06-LPL, de 9.3.2006, em substituição ao Deputado Federal Wellington Fagundes. Leitura feita no Plenário do SF em 14.3.2006.<sup>9</sup> Indicado de acordo com Of. nº 178/06-LPL, de 9.3.2006, em substituição ao Deputado Federal Oliveira Filho. Leitura feita no Plenário do SF em 14.3.2006.<sup>10</sup> Passou a integrar a bancada do PMDB de acordo com comunicado de 13.3.2006, publicado no DSF em 14.3.2006.<sup>11</sup> Foi eleito Presidente da Comissão das Relações Exteriores e Defesa Nacional em sua reunião de 29.3.2006.<sup>12</sup> Indicada de acordo com Ofício nº 44/2006, de 23.10.2006.<sup>13</sup> Indicado de acordo com o OF/GAB/I/ nº 858/2006, de 28.11.2006, lido no Plenário do SF na sessão de 28.11.2006.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE**  
**INTELIGÊNCIA**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Deputado ALCEU COLLARES**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA PMDB-MG
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<b><u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u></b> ALVARO DIAS PSDB-PR
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> ALCEU COLLARES PDT-RS	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 15.8.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

## SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

### DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	<b>R\$ 31,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 96,60</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	<b>R\$ 127,60</b>

### PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	<b>R\$ 62,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 193,20</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	<b>R\$ 255,20</b>

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

### NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	<b>R\$ 0,30</b>
Porte avulso	<b>R\$ 0,80</b>

### ORDEM BANCÁRIA

<b>UG - 020055</b>	<b>GESTÃO 00001</b>
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

**OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.**

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450  
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



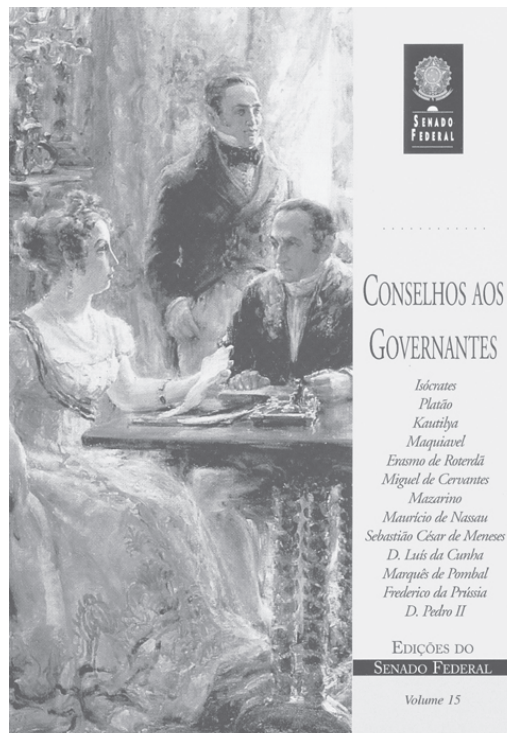
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

# Conselhos aos Governantes

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II.

**Conheça nosso catálogo na Internet**

**[www.senado.gov.br/catalogo](http://www.senado.gov.br/catalogo)**



## Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu “Transferências”, escolher a opção “para Conta Única do Tesouro”, informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo “UG Gestão finalidade”, o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



**EDIÇÃO DE HOJE: 364 PÁGINAS**